

Raquel Coelho de Freitas
Francisca Geny Lustosa
Luana Adriano Araújo
Beatriz Rêgo Xavier
(Organizadoras)

ANAIIS DA I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Universidade Federal do Ceará
2018

ANAIS DA I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Organizadoras

Raquel Coelho de Freitas

Francisca Geny Lustosa

Luana Adriano Araújo

Beatriz Rêgo Xavier



Fortaleza
2019

I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Anais da I semana dos direitos das pessoas com deficiência

Todos os direitos reservados

Coordenação editorial

Ivanaldo Maciel de Lima

Revisão de texto

Adriano Santiago

Normalização bibliográfica

Luciane Silva das Selvas

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Bibliotecária Luciane Silva das Selvas CRB 3/1022

S471a

Semana dos direitos das pessoas com deficiência (1. : 2018 : Fortaleza, CE).

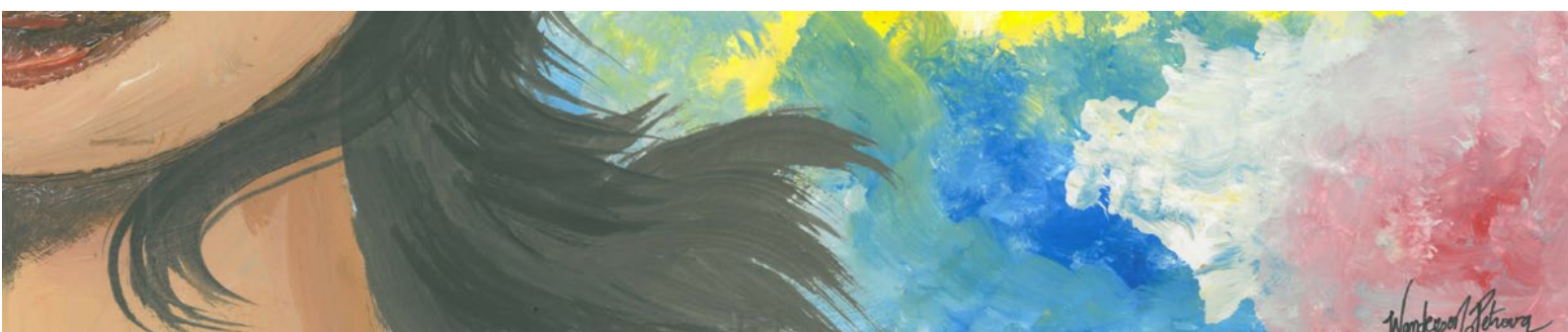
Anais [recurso eletrônico] / 1º Semana dos direitos das pessoas com deficiência, 4 a 16 de março de 2018, Fortaleza, CE ; organizadores: Raquel de Coelho Freitas, Francisca Geny Lustosa, Luana Adriano Araújo e Beatriz Rêgo Xavier. -- Fortaleza, CE: UFC, 2019.

2270 kb. : il. ; color. PDF.

ISBN: 978-85-7485-356-7

1. Direito à Educação Inclusiva. 2. Direito das Pessoas com Deficiência. 3. Inclusão. I. Título.

CDD 346.013



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março de 2018

Organização:



Realização

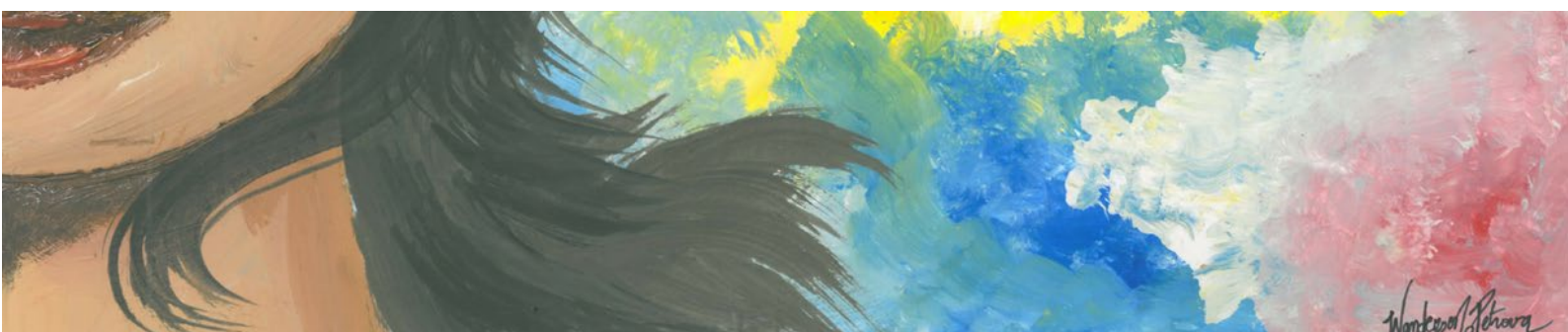


Universidade Federal do Ceará
Árvore-ser (Grupo de Estudos Aplicados em Direitos das Pessoas com Deficiência)
Grupo de Estudo em Educação Inclusiva
Grupo Direito de Minorias e Fortalecimento de Cidadanias
Projeto Pró-Inclusão (FACED/UFC)

Parceiros



Observatório de Políticas Públicas (UFC)
Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (CE)
Livraria Fortlivros
Laboratório de Inclusão
Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais (ABRATO/CE)
Ministério Público do Ceará
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

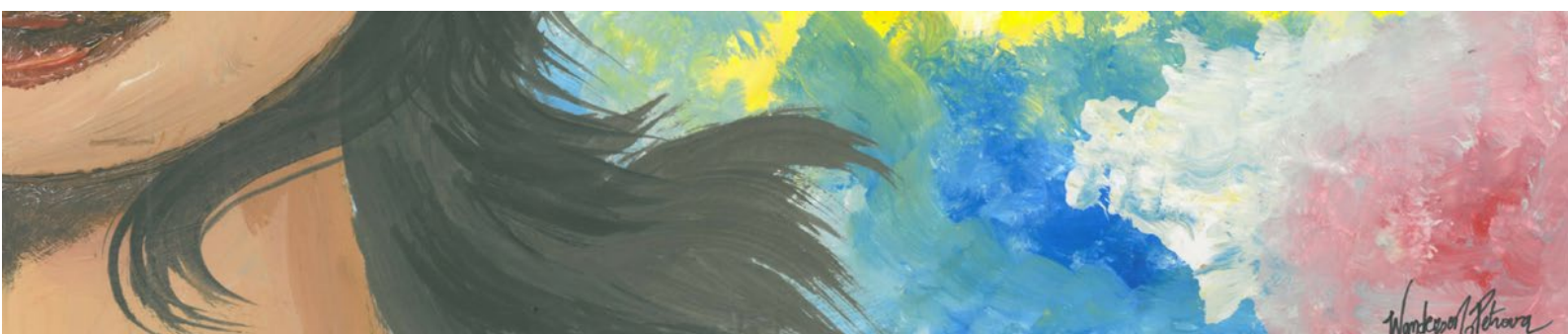


2

APRESENTAÇÃO

No período entre 14 e 16 de março de 2018, ocorreu, na Universidade Federal do Ceará, a I Semana dos Direitos das Pessoas com Deficiência, um evento resultado do esforço coletivo do *Árvore-ser* (Grupo de Estudos Aplicados em Direitos das Pessoas com Deficiência da Faculdade de Direito da UFC), do Projeto Pró-Inclusão da Faculdade de Educação, do Grupo Direito de Minorias e Fortalecimento de Cidadanias da Pós-Graduação em Direito e do Grupo de Estudo em Educação Inclusiva do Ministério Público do Ceará. Para sua realização, foi essencial a parceria do Observatório de Políticas Públicas, da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (CE), da Livraria Fortlivros, do Laboratório de Inclusão, da Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais (ABRATO/CE), do Ministério Público do Ceará, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), do CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) e da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Idosos e as Pessoas com Deficiência.

Há muito que celebrar com a realização desta primeira edição, que marca o início de debates fundamentais para a construção de uma Universidade mais democrática e diversa. Trata-se de abrir um caminho que precisa ser trilhado de maneira irmanada, de travar um diálogo cuja desconsideração representaria, para além de um anacronismo, uma falha irreparável com a formação estudantil. Quebrar paradigmas, romper com modelos ultrapassados e acolher o até recentemente invisibilizado não são tarefas fáceis, mas, acreditamos, demos o primeiro passo para a formação de uma rede disposta a enfrentar os desafios implicados. Somos, entre estudantes, professores, profissionais e membros da sociedade civil, um grupo que acredita em um “Nada sobre nós sem nós” unificado pela certeza de que que ninguém, sob hipótese alguma, pode ser deixado para trás.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

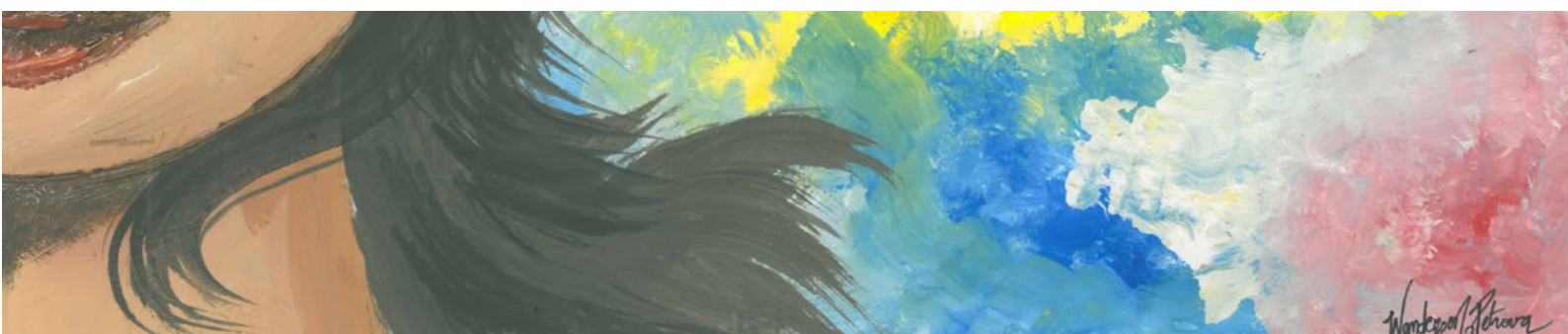
14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Os Anais da I Semana dos Direitos das Pessoas com Deficiência resultam diretamente deste trabalho coletivo para realizar um evento que pautou a inclusão, a cidadania e a participação de pessoas com deficiências, na Universidade e na sociedade. São, ao todo, 67 trabalhos, divididos em sete grupos, que exploram, a fundo, cada um a seu modo, um questionamento que nos move a todas e todos: como incluir em um mundo estruturado para a exclusão? As múltiplas respostas a esta indagação motriz estão dissecadas nesta obra, segundo visões pedagógicas, jurídicas, sociais, políticas e culturais. Para nos ajudar a respondê-la, contamos também, neste volume, com a brilhante exposição da Profa. Dra. Ana Paula Barbosa-Fohrmann (UFRJ), intitulada “Uma Crítica ao Enfoque das Capacidades Humanas de Martha Nussbaum sobre Deficiências Mentais Profundas a partir de uma Interpretação Inclusiva da Teoria Moral de Kant sobre Autonomia e Dignidade Humana”. Esperamos que a leitura destas investigações possa contribuir para a formação do mundo que queremos, de maneira a derrubar as barreiras que impedem ou minoram o exercício de direitos e oportunidades por um segmento tão significativo e plural. Sabendo onde queremos chegar, podemos, juntas e juntos, construir nossas sendas, não apenas cientificamente, mas cotidianamente, para este porvir, tão certo em nossos desejos, tão real em nosso sonhar.

Luana Adriano Araújo
Fortaleza, setembro de 2018



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



UMA CRÍTICA AO ENFOQUE DAS CAPACIDADES HUMANAS DE MARTHA NUSSBAUM SOBRE DEFICIÊNCIAS MENTAIS PROFUNDAS A PARTIR DE UMA INTERPRETAÇÃO INCLUSIVA DA TEORIA MORAL DE KANT SOBRE AUTONOMIA E DIGNIDADE HUMANA¹

4

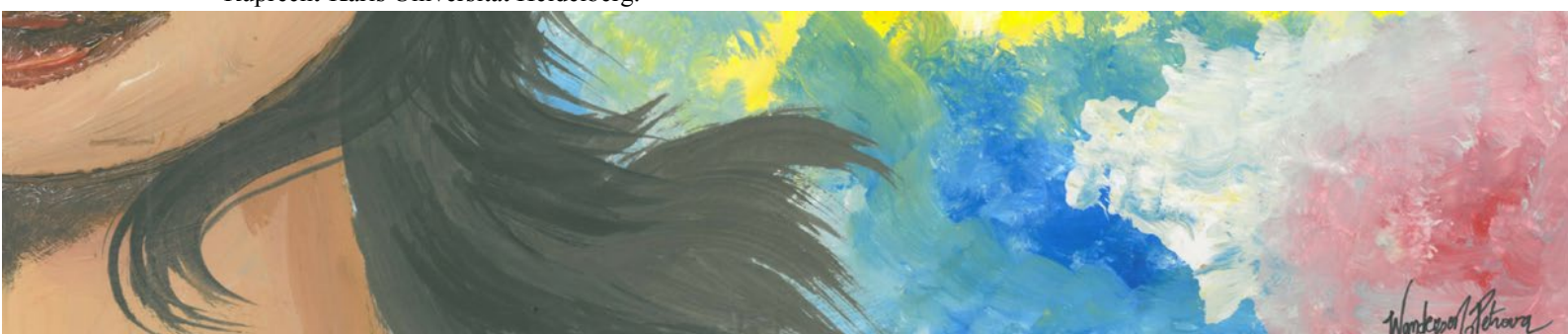
Ana Paula Barbosa-Fohrmann²

Introdutoriamente, esta palestra intitulada “Uma Crítica ao Enfoque das Capacidades Humanas de Martha Nussbaum sobre Deficiências Mentais Profundas a partir de uma Interpretação Inclusiva da Teoria Moral de Kant sobre Autonomia e Dignidade Humana” é motivada por uma negação evidente no decurso de toda a história e que alcança os dias de hoje: a de que determinados seres, nascidos de mulheres e de homens e que se veem acometidos por um acidente ou uma doença degenerativa ao longo da vida, estão destituídos de natureza humana. Esta exposição tem, portanto, como objetivo, propor uma tese que permita justificar a humanidade das pessoas com deficiência mental profunda, baseada na dignidade. Nossa hipótese é que a noção de dignidade humana de Kant pode servir, com algumas modificações, para este fim. Entre os autores que tratam do tema da deficiência, há aqueles, como Martha Nussbaum, que rejeitam, contudo, que a filosofia moral de Kant possa ter este propósito. Em oposição à Nussbaum, argumentaremos que Kant oferece subsídio teórico para uma concepção de dignidade das pessoas com deficiência mental profunda, e que a falha de Nussbaum em reconhecer isso está em sua interpretação restrita da teoria do filósofo alemão.

Esta palestra está, assim, estruturada da seguinte forma:

¹ Palestra proferida no dia 14 de março de 2018, na abertura da I Semana dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Universidade Federal do Ceará.

² Professora Adjunta da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ). Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRJ. Pós-Doutora e Doutora pela Ruprecht-Karls Universität Heidelberg.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Em primeiro lugar, vamos apresentar a leitura de Nussbaum sobre Kant em relação às noções centrais de “ser humano”, “pessoa”, “autonomia”, “razão” e “dignidade”.

Em sequência, examinaremos essas mesmas concepções na Fundamentação da Metafísica dos Costumes de Kant.

Por último, pretendemos refutar a argumentação de Nussbaum sobre Kant e propor uma interpretação moralmente inclusiva de dois grupos com deficiência mental profunda como pessoas com dignidade humana.

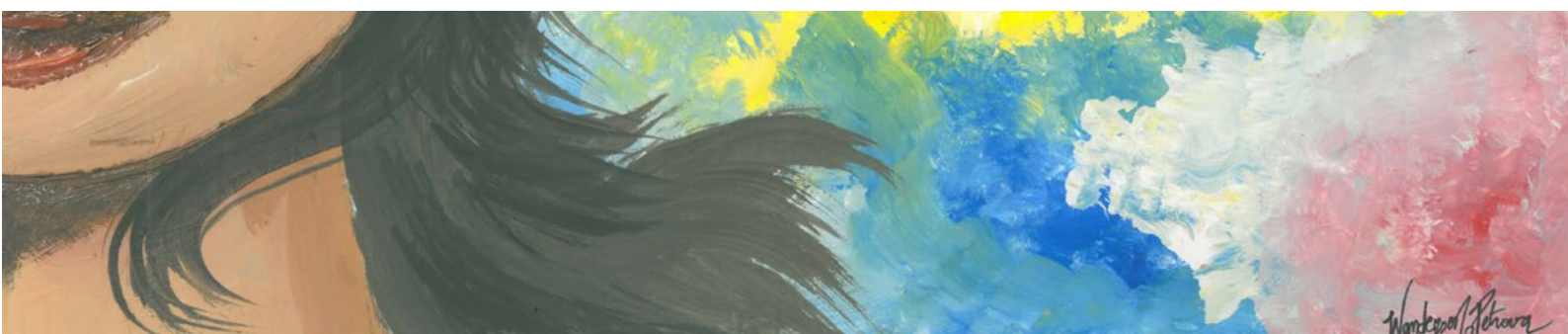
1ª PARTE

Como ponto crítico inicial, é de se destacar que Martha Nussbaum, em seu livro *Fronteiras da Justiça* (original de 2006, traduzido e publicado pela Martins Fontes, em 2013) dedica, em seu todo, 12 páginas, com base em literatura secundária (p. 61-64; p. 162- 165; 196-203), de cerca de 265 páginas sobre a deficiência, a teoria moral de Kant e a concepção de dignidade à luz do filósofo.

Segundo Nussbaum, as concepções de “ser humano” e de “pessoa”, “pessoalidade”, em Kant, estão ligadas à razão, a qual, a seu ver, se identifica com a capacidade de julgamento moral. É a razão também que nos separa da nossa própria animalidade e dos animais não-humanos.

Segundo ela, Kant divide o mundo em dois reinos: o da necessidade natural e o da liberdade racional e moral. Ele vê todo animal não humano, e o lado animal da vida humana, como pertencentes ao campo determinístico da natureza. Por isso, a dignidade humana e a nossa capacidade moral, fonte da dignidade, estão radicalmente separadas nessa perspectiva do mundo natural. Assim, segundo a interpretação de Nussbaum sobre Kant, se existimos meramente no campo da natureza, não somos fins em nós mesmos e não temos dignidade. As coisas, complementa ela, possuem, neste campo, um preço, mas não dignidade. Por isso, afirma Nussbaum, que a animalidade, em Kant, não é um fim em si mesmo.

Defende, ainda, que



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

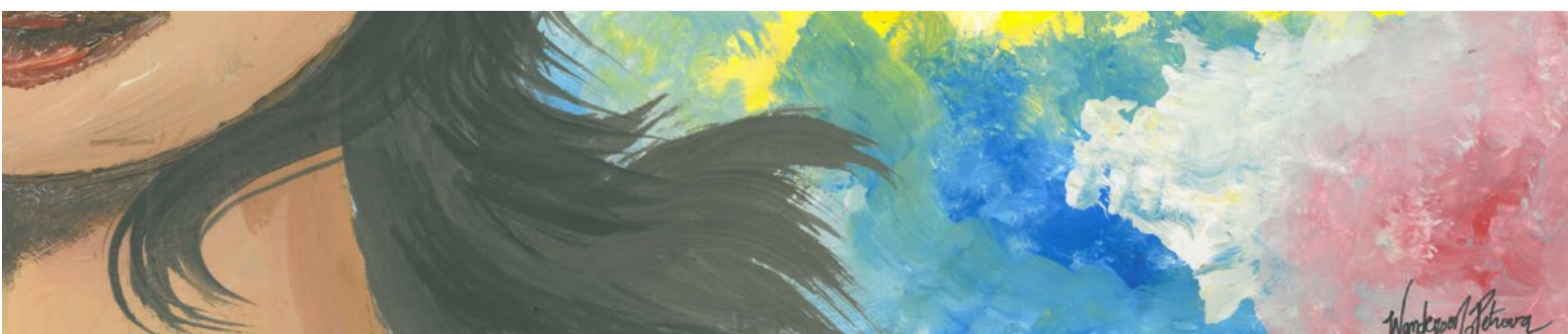


“... aquilo que é verdadeiro para os animais em Kant vale para todos os seres humanos que carecem da capacidade particularmente complexa do raciocínio moral e prudencial, como as pessoas com deficiência mental, que, na visão de Kant, é característica dos seres humanos maduros” (p. 163).

Considera Nussbaum que a separação entre “humanidade” e “animalidade” em Kant é, por tudo isso, extremamente problemática. A fim de corroborar a sua argumentação, ela enumera quatro fatores:

- 1) Em realidade, a dignidade humana é uma dignidade de um tipo específico de animal.
- 2) A separação kantiana, em dois reinos, despreza aspectos de nossas vidas que possuem valor e distorce nossas relações com os animais.
- 3) Essa separação sugere, ainda, que a nossa personalidade é autossuficiente e puramente ativa e, não, necessitada e também passiva. Ignora, assim, o “fato de que a doença, o envelhecimento e um acidente podem impedir da mesma forma tanto funções morais e racionais quanto as demais funções animais” (p. 165).
- 4) Essa separação, completa Nussbaum, nos faz pensar que a visão kantiana ignora o fato de que nós, humanos, somos seres que estamos dentro de um ciclo natural da vida. Ignora, por conseguinte, os períodos, que nos podem suceder, de extrema dependência, semelhante àquela que sucede durante toda a vida com as pessoas que já nascem com uma deficiência mental. Em Kant, segundo Nussbaum, a nossa racionalidade é independente de nossa animalidade vulnerável. Isso, na visão da autora, é um erro da teoria moral kantiana.

Na abordagem de Nussbaum sobre as capacidades humanas (que corresponderiam à lista propositiva de direitos humanos a ser introduzida nas Constituições de países democráticos), a racionalidade e a animalidade são concepções unificadas. Para justificar sua argumentação, a autora parte de Aristóteles, do ser humano como animal político, e de Marx, do ser humano como uma criatura que “necessita de uma pluralidade de atividades vitais.” Embora a autora não se refira a qualquer obra específica desses filósofos, na visão dela ambos consideram que a racionalidade é simplesmente um aspecto da animalidade.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



O enfoque das capacidades de Nussbaum propõe que existam muitos tipos diferentes de dignidade animal no mundo; entre eles, o tipo especificamente humano.

A dignidade humana, em sua visão, não é uma racionalidade idealizada, contraposta à animalidade. Consiste em uma variedade de formas de raciocínio prático em um dos modos de funcionalidade dos animais. Além disso, ela se constitui com base na sociabilidade e na necessidade corporal, incluindo, aqui, a necessidade por cuidado.

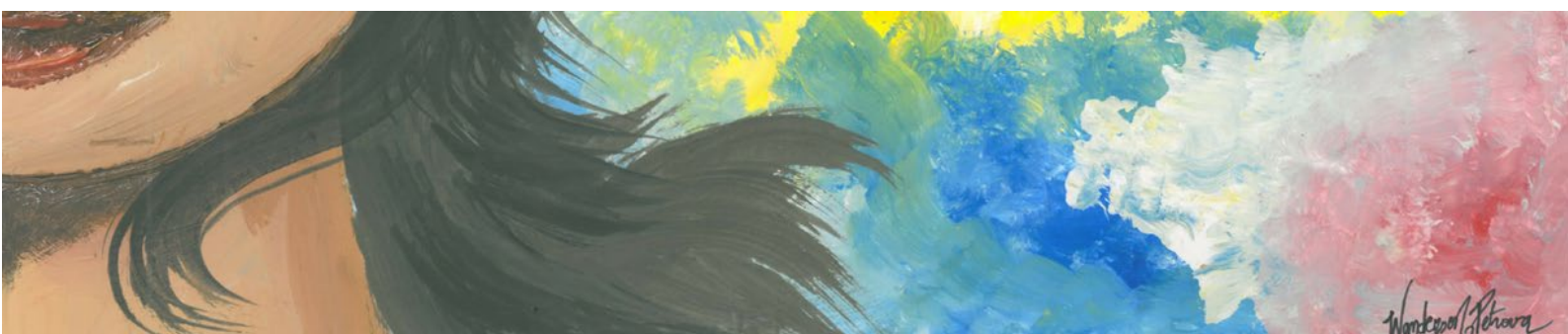
As capacidades humanas são maneiras efetivas, diz Nussbaum, de se ter uma vida com dignidade humana. A dignidade não pressupõe ter capacidades, mas o contrário. A dignidade, assim, não é definida antes e independentemente das capacidades, mas, sim, de um modo imbricado com elas e com suas definições. Frisamos, portanto, aqui, que, para a autora, a noção central não é a da própria dignidade, mas, sim, das capacidades.

Por esses motivos, afirma, em outros termos, que a sua teoria é, ao contrário da de Kant, inclusiva das pessoas com deficiência mental, visto que a elas devem estar garantidas, nas cartas constitucionais, tais capacidades para que tenham uma vida com dignidade.

Entretanto, a abordagem de Nussbaum, no campo das deficiências mentais, só se mostra abrangente nas pessoas com deficiência mental grave. Os casos profundos, como os dos pacientes em estado vegetativo permanente e das crianças com anencefalia, estão excluídos da lista de capacidades e, como decorrência, destituídos de uma vida digna. Acentuamos aqui que, de acordo com a argumentação da autora, nesses casos específicos, não se pode falar sequer em vida humana, quanto mais em vida humana significativa para se ter dignidade (p. 222, 230-231). Não se pode falar em vida humana, visto que há total impossibilidade de percepção, de consciência e de comunicação com os outros. Só o nosso sentimento, acrescenta a autora, nos faz afirmar que a pessoa em estado vegetativo permanente e a criança com anencefalia sejam humanas (p. 231).

2ª PARTE

É justamente neste ponto da nossa fala que nos indagamos:



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Em primeiro lugar, se não seria realmente possível, ao contrário do que argumenta Nussbaum, construirmos uma interpretação moralmente inclusiva a partir da dignidade de Kant?

E, em segundo lugar, será que, de fato, não teria valor para todos, inclusive para as pessoas com deficiência mental profunda, o propósito kantiano de universalidade da dignidade?

Vamos tentar, a partir de agora, responder a essas indagações.

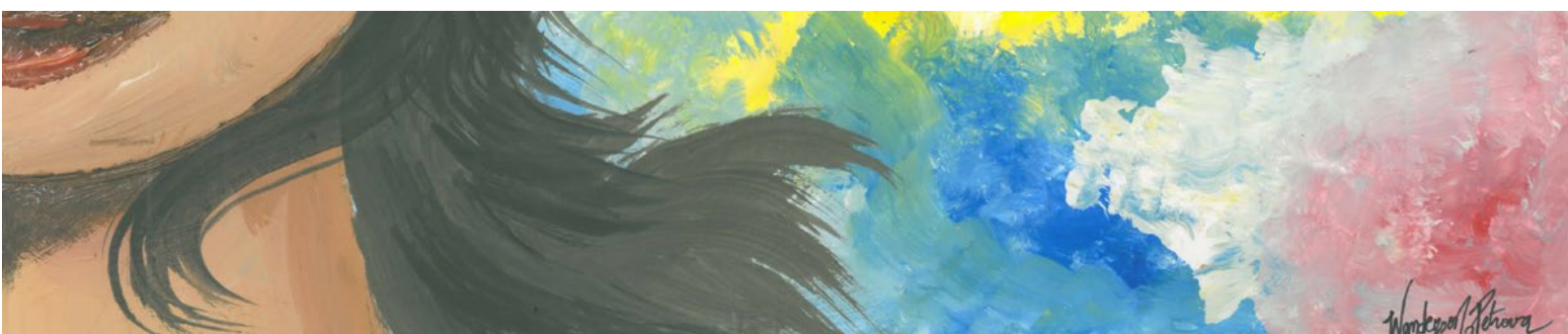
Em Kant, a noção de dignidade está estreitamente ligada à noção de autonomia.

(Abrimos aqui parênteses para explicar que, nas críticas de Nussbaum a Kant, a autora não trabalha diretamente a concepção de autonomia no filósofo. Quando muito, poderíamos dizer que ela subentende que a autonomia e dignidade em Kant sejam concepções tão-somente abrangentes de pessoas ativas, que realizam autonomamente as suas escolhas, de forma racional e autossuficiente).

Mas, analisando detidamente a Fundamentação, a autonomia é a capacidade de aceitar, de forma livre e com autodeterminação, as leis morais e de obedecê-las (KANT, 1786, Ak: 434). Todos os valores e princípios que determinam as ações humanas só devem ser pautados pelo próprio ser humano. Ao se conceder leis baseadas na razão, o ser humano passa a ter valor absoluto, e é isso que constitui sua dignidade. Por isso, segundo Kant, a “autonomia [seria] (...) a razão da dignidade da natureza humana e de toda natureza racional” (Ak: 436).

Além disso, a dignidade humana, com fundamento no valor absoluto do ser humano, pressupõe que ele seja um fim em si mesmo e não simplesmente um meio para o uso desta ou daquela vontade. Sendo um fim absoluto em si mesmo, todo ser racional deve, portanto, reconhecer que todos os outros igualmente também o são.

“Razão”, “autonomia”, “igualdade” e “dignidade” formam uma relação motivacional na teoria kantiana. Tendo isso em vista, indagamo-nos se o discurso da dignidade formulado por Kant também inclui, de forma geral, as pessoas com deficiência, ou seja, se elas podem ser consideradas seres humanos e pessoas morais.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

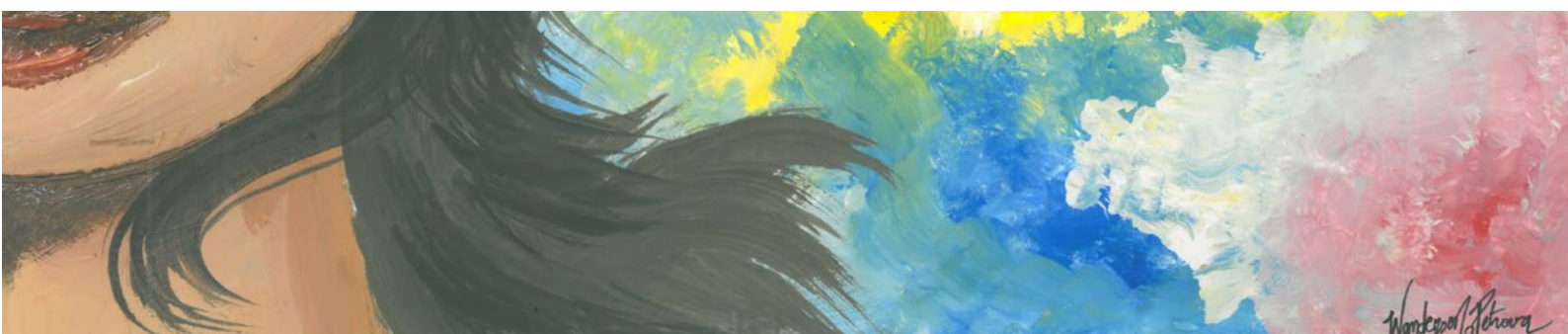


Com base na assertiva de que a dignidade do ser humano é própria de uma natureza racional, podemos inferir que todo ser humano, sem exceção, tem essa natureza por ser moralmente relevante terem nascido de mulheres e homens. Não se trata, de acordo com a nossa leitura inclusiva de Kant, de uma natureza que pensa ou se utiliza efetivamente do seu raciocínio, intelecto, mas, sim, de uma natureza humana racional, que nasceu de um ser com a mesma natureza, e, portanto, se distingue de uma natureza não humana, não racional. Todos os deficientes, especialmente os com deficiência mental, se incluem nessa categoria, ou seja, podem ser considerados seres humanos no sentido kantiano e, nessa medida, possuem dignidade.

Tais considerações podem, no entanto, conduzir a outras indagações relativas ao *status* de pessoa em Kant. Se admitirmos que as pessoas com deficiência – e, em particular, também aquelas com deficiências mentais – estão, sem exceção, incluídas na concepção kantiana de pessoa moral, esta afirmação levaria ao reconhecimento de que todos os indivíduos estão munidos de razão suficiente para fazer suas próprias escolhas de forma autônoma e, portanto, de obedecer às leis morais.

Aqui, parece que devemos conferir, diferentemente da visão de Nussbaum sobre Kant, uma interpretação moralmente inclusiva à concepção de autonomia, que fundamenta a dignidade humana na teoria de Kant. E isso será feito em dois níveis.

No primeiro nível, a autonomia deve referir-se não ao ato de efetivamente usar a razão ou o intelecto, mas, sim, a uma autonomia existente que cada ser humano tem. Além disso, nela também está incluída a latência que todo ser humano tem de desenvolvê-la ou não. Em nossa interpretação, esta autonomia existente juntamente com a latência torna o ser humano uma pessoa moral. Em nosso entendimento, essa característica de existência atribui a todo ser humano uma autonomia existente, bem como, de forma latente, provê todas as pessoas com autonomia latente. Em artigo de 2017, intitulado: “Are human beings with extreme mental disabilities and animals comparable? An account on personality”, posicionamo-nos da seguinte forma sobre o significado de autonomia latente:



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



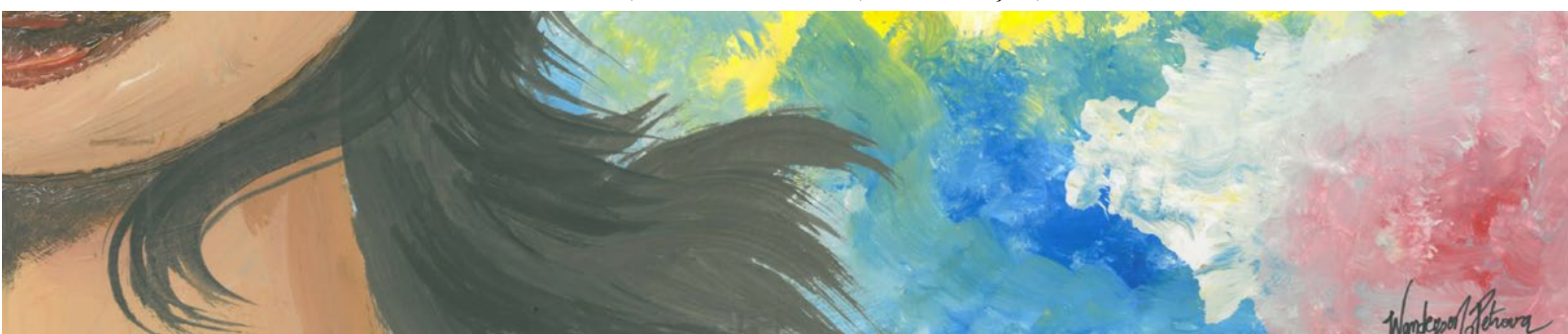
“Em poucas palavras, a autonomia latente significa a possibilidade de desenvolver e manifestar a autonomia com a qual todos os seres humanos nascem, em sua ação como pessoas, com o entorno físico e emocional” (p. 132, a tradução é nossa).

No segundo nível, a autonomia existente origina a chamada "autonomia interna" e, de forma paralela, a autonomia latente origina a "autonomia externa". Por um lado, a autonomia interna é fundamentada na existência do ser humano. Esta existência por si só diferencia cada ser humano de todos os outros seres não racionais e não humanos. A autonomia interna está, portanto, diretamente ligada à nossa identidade como um ser único, em suma, ao fato de termos nascido como seres humanos. Ela também se refere à humanidade em nós mesmos, o que significa dizer que se refere à nossa característica intrinsecamente distintiva de não estabelecer diferenças entre nós e outros membros da nossa própria espécie. Aqui, a autonomia interna é identificada como um atributo racional existente que nos permite ser qualificado como seres humanos.

Por outro lado, a autonomia externa é um atributo de cada ser humano na sua ação com o meio que o circunda. Caracteriza-se pela sua visibilidade e por tornar concreto o que é particularmente humano.

Ela pressupõe não só que é humano em nós, mas também a condição especial de usar ou não o nosso atributo racional para respeitar a lei moral. Em outras palavras, ela pressupõe a condição especial de agir de acordo com o dever imposto pela lei moral, ou mesmo de fazer uso ou não da autonomia como o motivo único e suficiente da nossa vontade de respeitar a mesma lei moral. Aqui, a autonomia externa é identificada com o uso ou o não uso de nosso atributo racional, o qual nos permite ser qualificado como pessoas morais.

Como afirmado anteriormente, a dignidade humana está fundamentada na concepção de autonomia de Kant. Além disso, também é entendida como uma prerrogativa de uma pessoa que é seu próprio autolegislador. Por essa razão, essa pessoa tem motivos para realizar seus próprios deveres resultantes da lei moral (Ak: 438, 440). Três interpretações diferentes podem ser daí inferidas: a primeira interpretação é ampla e reside na presunção de que a dignidade humana é inerente a toda natureza racional. Neste sentido, todo ser humano, sem exceção, teria esse *status*. Kant não se



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



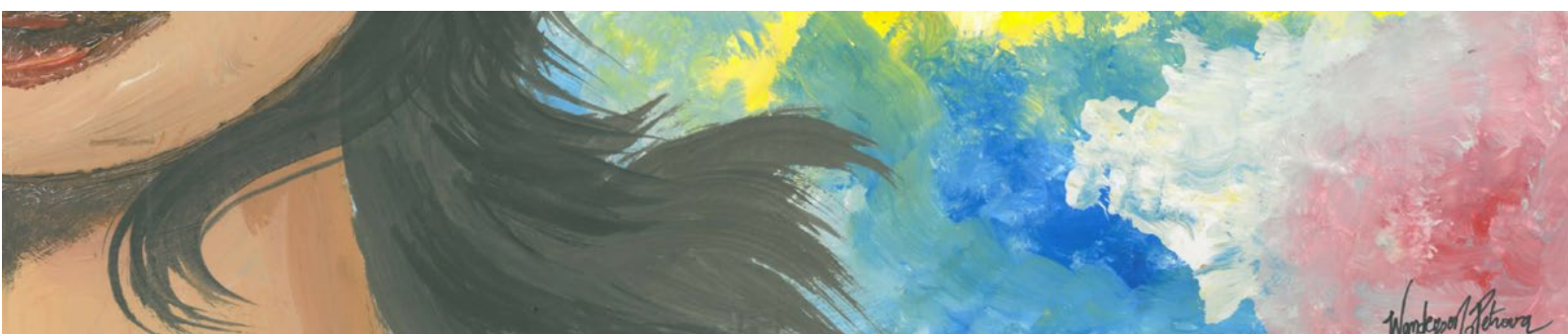
refere apenas e estritamente a um ser que pensa ou usa efetivamente seu raciocínio, mas sim a uma natureza racional animal, ao ser humano que difere de uma natureza animal não racional, o ser não humano. A segunda interpretação é restritiva, limitada e pressupõe que apenas os seres racionais que podem autolegislar são dotados de dignidade, e este atributo da autorregulação pode ser entendido como um predicado apenas dos seres racionais, que podem usar seu intelecto para elaborar a lei moral e, conseqüentemente, respeitá-la e obedecê-la. Essa segunda interpretação é a defendida por Nussbaum. A terceira interpretação, uma alternativa à primeira e à segunda e que advogamos, consiste em admitir que todo ser humano, sem diferenciação, tem dignidade. Mas a razão para esta formulação não é a mesma que subjaz à primeira interpretação ampla. No sentido da terceira interpretação e da nossa concepção de autonomia existente, todo ser humano nasce com uma autonomia interna não exercitável. Partindo do princípio de que todo ser humano, sem exceção, tem autonomia interna, todos têm, como consequência, dignidade humana a qual ganha, no entanto, concreção no campo da autonomia latente e externa, quando cada ser humano recebe o *status* específico de pessoa. Sendo qualificado como pessoa, ele pode, então, ativamente autolegislar e prestar obediência à lei moral. Aqui, a dignidade é a dignidade da pessoa. Assim, a partir de ambas as concepções de autonomia interna e externa, podemos deduzir que nem todo ser humano, que nasce com dignidade humana, tem necessariamente a dignidade com base no *status* de pessoa.

11

3ª PARTE

Para evidenciar, no mundo da vida, os argumentos acima, aplicaremos a concepção de “autonomia existente” e seu equivalente “dignidade humana”, assim como a concepção de “autonomia latente” e seu equivalente “dignidade da pessoa” a dois grupos de pessoas com deficiências mentais profundas, sendo que um deles, os pacientes em estado vegetativo permanente, é destituído de seu caráter humano e de dignidade por Nussbaum. Discutimos, diferentemente de Nussbaum, se pacientes em estado vegetativo permanente e aqueles com demência avançada podem ser considerados dotados de autonomia e dignidade, de acordo com a nossa interpretação alternativa e inclusiva da teoria moral de Kant.

Aqui, sustentaremos a posição de que esses dois grupos de pessoas com deficiência têm autonomia existente e interna e que nasceram e se desenvolveram com dignidade humana. Em



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

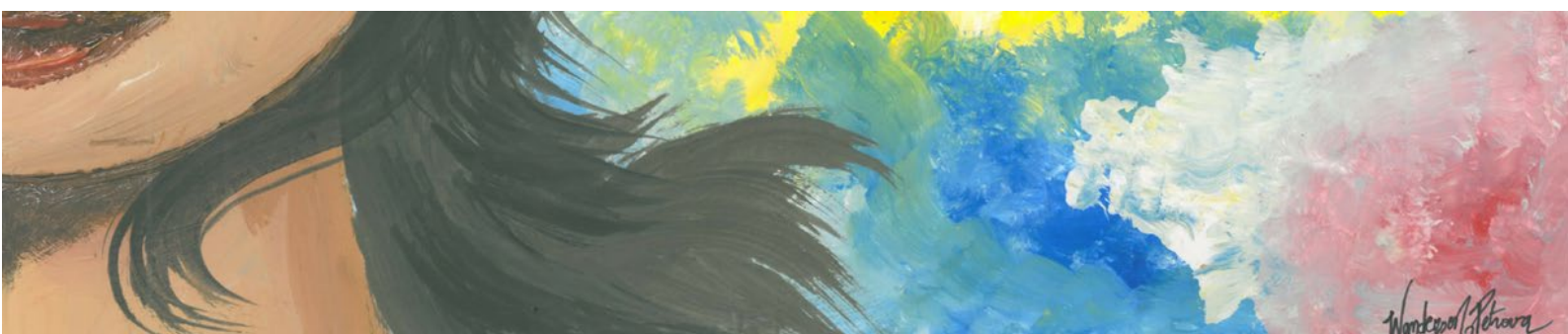
Organização:



seguida, sustentaremos que eles têm autonomia latente e externa, e estão, por isso, dotados de dignidade de pessoa.

O ponto de partida dessa construção é se indagar se nós deixamos de ser o que em essência somos; em outros termos, se podemos perder nossa identidade, como, em outras palavras, sugeriu Nussbaum, em consequência de uma extrema condição, isto é, um acidente ou doença degenerativa. Uma possível resposta pode ser dada baseada em nossa interpretação da filosofia moral de Kant. Entendemos a identidade como uma unidade com duas facetas: uma estática e outra dinâmica. Sobre a estática, nós nascemos com ela e não a perdemos no curso da vida. Ela nos distingue como um ser humano daquilo que não somos, um ser não humano. A faceta dinâmica depende da estática e pode influenciá-la, mas não pode aniquilá-la. Em outras palavras, ela não pode tornar um ser humano em um ser não humano. A identidade dinâmica se refere à nossa interação física e emocional com o meio que nos circunda.

Seguindo Kant, entendemos que os pacientes em estado vegetativo permanente ou com demência avançada estão constituídos com uma identidade única e estática, que não os diferencia de todos os outros seres humanos. O fato é que eles são seres humanos, que existem justamente pela única razão de serem “humanos” (ou seja, pela única razão de terem nascido e se desenvolvido como “humanos”). Além disso, sua existência é motivada pelo mesmo fim “humano”, que os torna absolutos em si mesmos. Esse entendimento de que somos, ao mesmo tempo, razão e fim em nós mesmos, o que implica que não podemos ser transformados em uma outra coisa, em um não humano ou em um objeto, configura nossa identidade em qualquer fase de nossas vidas. Aqui, a constituição da identidade não é fundada na pessoa, mas – frisamos – no ser “humano”. Nesse sentido, ambos os pacientes em estado vegetativo permanente e com demência avançada têm “identidade interna como resultado do seu *status* humano”, visto que eles não perdem sua identidade ou não se transformam em um ser não humano em decorrência de um acidente ou doença degenerativa. Ademais, a identidade interna baseada no status humano nos fornece um único “código” interno, que nos torna original. Isso não nos permite modificar a identidade interna mais tarde, na vida, em razão da eventual ocorrência de uma deficiência. Afinal, ao afirmarmos que uma pessoa que está em um estágio avançado de demência ou que se encontra em uma cama de hospital por anos em estado vegetativo permanente é uma outra pessoa diferente de quem ela foi no passado, não levamos em



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



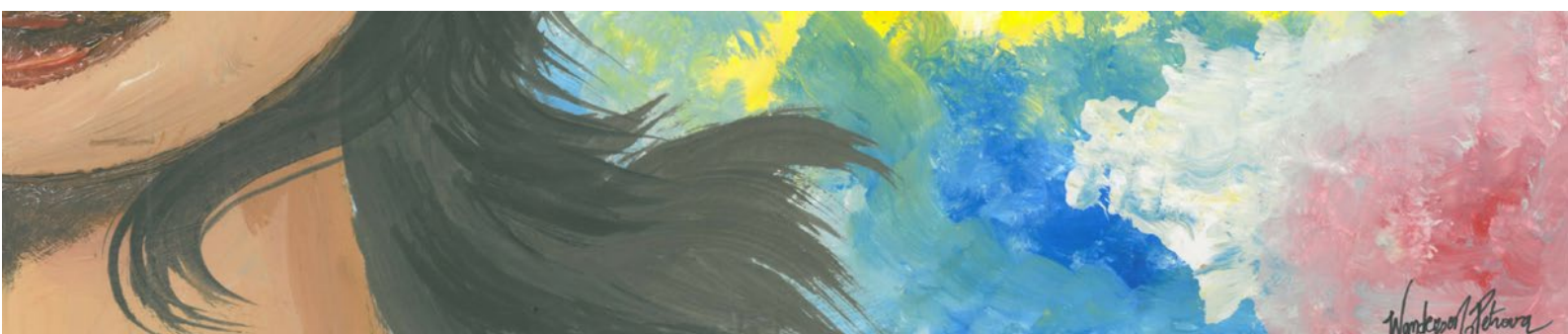
consideração a identidade entendida como código único, exclusivo e original, que nasceu com ela e que a tornou quem ela é, razão, fim e um absoluto em si mesmo em diferentes fases de sua vida. Tendo nascido como ela é, ela tem não só uma identidade interna, mas também autonomia existente e, conseqüentemente, dignidade humana.

13

Ademais, argumentamos que as pessoas com demência avançada ou em estado vegetativo permanente também têm identidade externa. Isso porque a identidade, que pode ter uma faceta concreta, dinâmica, a qual depende de nossa interação física e emocional com o meio, está baseada na autonomia latente e externa e constitui a personalidade e a dignidade de cada pessoa. Preferimos a denominação “identidade externa” porque essa depende, para a sua compreensão, da construção moral conceitual de “autonomia externa latente” e personalidade. Em nossa visão, aqueles dois grupos de pessoas com deficiência não perdem também a sua identidade externa, em razão da doença degenerativa ou acidente, que provocou a sua deficiência. Ambos tiveram, antes do acometimento da deficiência mental profunda, uma vida física e emocional moralmente significativa. Aqui, é possível considerar que, nesses casos, a interpretação da autonomia latente e externa possa ser estendida à memória de tais pessoas. Expliquemos: A preservação da memória de pacientes com demência avançada ou em estado vegetativo permanente poderia ser exercitada autonomamente, não propriamente por eles, mas com a assistência de outros indivíduos, com os quais eles tiveram ligação antes da perda de memória.

Histórias contadas por tais pacientes no passado, por exemplo, por meio de escritos, gravações, vídeos, podem contribuir para preservar sua memória no presente. Eles podem, por tais meios, afirmar sua própria identidade externa e revelar sua vontade e seus valores. A autonomia latente e externa dessas pessoas será aqui estendida ao círculo de pessoas que lhes são ainda próximas. Tal compreensão pode levar ao exercício de sua autonomia por meio de outros. O exercício de tal autonomia não implica a substituição da vontade do deficiente, mas o reconhecimento de que a sua vontade era conhecida pela sua família, amigos e/ou conhecidos no passado. O passado da pessoa pode, assim, servir para embasar sua identidade externa, sua autonomia latente e externa e sua dignidade, como pessoa, no presente.

CONCLUSÃO



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



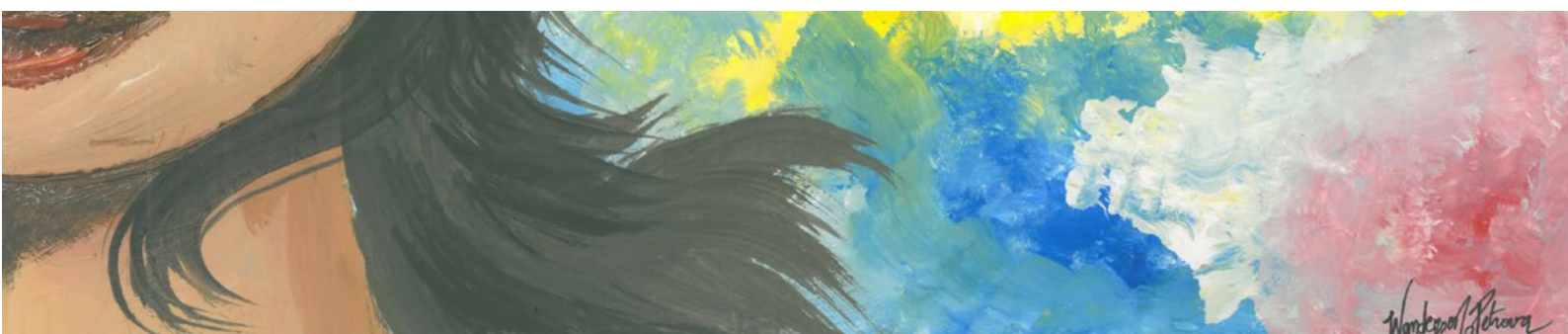
Nesta palestra, apresentamos, num primeiro momento, a visão de Martha Nussbaum sobre a dignidade humana, da qual não compartilhamos, seja pela sua leitura excludente e restritiva da teoria de Kant, seja pela sua pouco clara e paradoxal concepção de dignidade.

Afirma a autora, por um lado, que a dignidade humana é uma dignidade de um tipo específico de animal, o que nos leva a ponderar que ela pode estendê-la aos próprios animais não humanos. Por outro lado, afirma, porém, que pessoas com deficiência mental profunda, as quais nem mesmo poderiam ser comparáveis dentro da lógica do pensamento de Nussbaum a animais não humanos, não estão dotadas de dignidade por não serem humanas (p. 230).

Propusemos, num segundo momento, uma tese alternativa à de Nussbaum, pois consideramos ser moralmente relevante nascer de um ser humano, se desenvolver e declinar como um ser humano. Para tanto, conferimos uma interpretação alternativa e inclusiva da concepção da moral kantiana de autonomia em dois níveis: a primeira, relacionada com a diferença entre autonomia existente e autonomia latente; e a segunda, que estaria fundada na primeira e seria dependente dela, estabeleceria uma diferença entre autonomia existente e interna e autonomia latente e externa.

Argumentamos em favor de uma interpretação da dignidade moral de Kant fundada naquelas reconstruções conceituais de autonomia: a dignidade humana justificada pela concepção da autonomia existente e interna e a dignidade da pessoa baseada na concepção de autonomia latente e externa.

Tais conceituações foram, num terceiro e último momento, aplicadas às pessoas com deficiências mentais profundas, particularmente àquelas em estado vegetativo permanente e àquelas com demência avançada. Diferentemente de Nussbaum, concluímos que as pessoas analisadas com deficiência mental teriam não apenas autonomia existente e interna e, portanto, dignidade humana, mas também autonomia latente e externa e, por conseguinte, dignidade derivada de seu *status* de pessoas morais.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

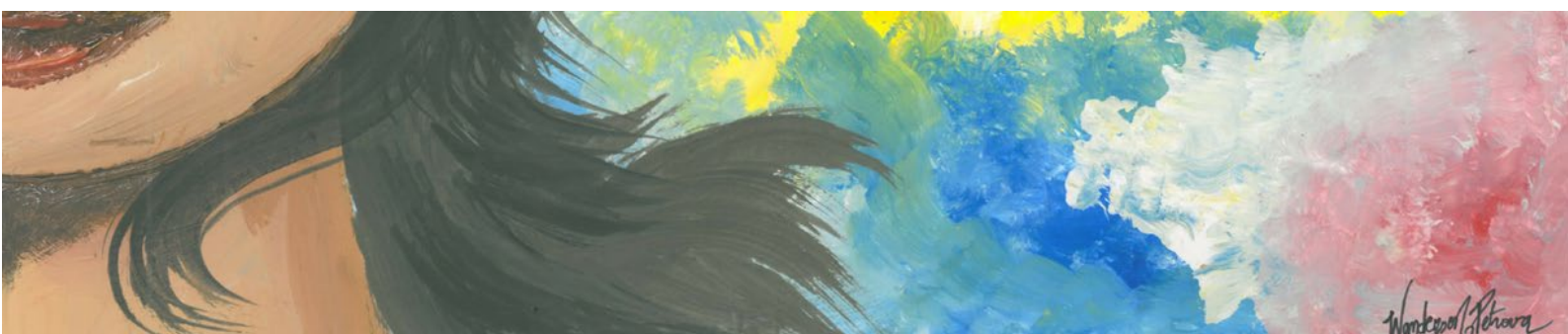


15

GT 04 (Direito à Educação Inclusiva) – Atuação, Formação e Papel do Docente na Inclusão

Coordenadores: Maria Simone, Vanessa Marques e Nairla
Mara de Souza França

Apoio: Robson



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

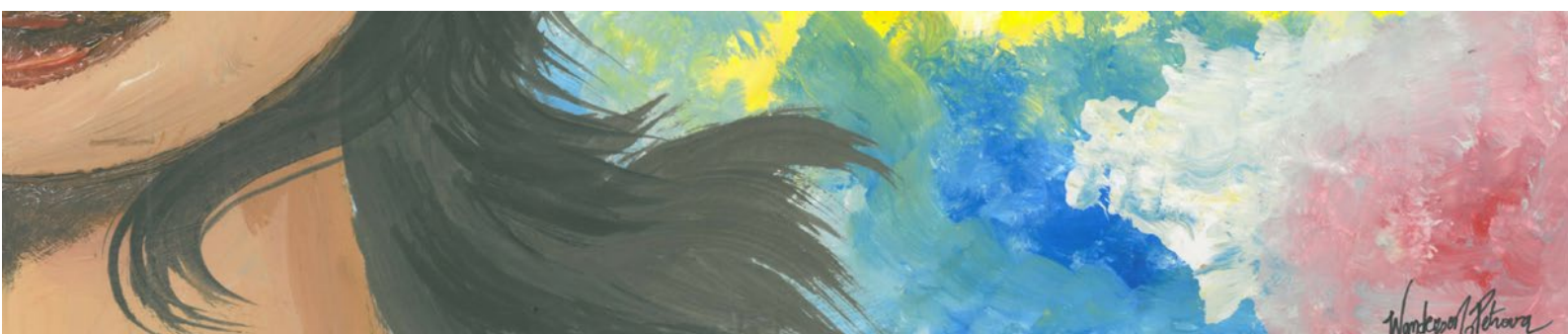


EDUCAÇÃO ESPECIAL E A SUA IMPORTÂNCIA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Mayara de Souza
(Graduanda da Universidade Federal do Ceará)
Francisca Geny Lustosa
(Professora da Universidade Federal do Ceará)

5

Esta tese tem o objetivo de analisar o movimento cultural, político, social e pedagógico, combatendo qualquer tipo de discriminação e o direito de conviver em uma escola regular. Nessa proposta trago uma reflexão sobre a Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) por não possuir uma modalidade específica para a Educação Especial, deixando a desejar para os alunos ingressantes no curso de pedagogia. A disciplina de Educação Especial abrange uma modalidade de ensino que estuda os procedimentos de como trabalhar com pessoas portadoras de deficiência, podendo ser: autista, deficiente físico, deficiente mental, dentre outros. A disciplina é oferecida no último ano do curso, sendo este, "tópicos especiais em educação", com carga horária de 64h. Na sua ementa está a modalidade de alfabetização de jovens e adultos, educação especial, educação do campo, educação indígena, educação a distância, escolarização por meio de ciclos de formação, informática, dentre outros. Portanto, essa pequena carga horária não é suficiente para abranger todas essas modalidades, deixando a desejar aos futuros profissionais da educação. Nessa finalidade me aprofundo na dificuldade que a criança autista encontra na escola regular, sendo ela discriminada e excluída das atividades escolares. Esses professores que excluem as crianças portadoras de deficiências são profissionais com pouca preparação para essa inclusão; o pouco conhecimento adquirido na graduação ou a falta de iniciativa reproduzem as marcas deixadas pelo contexto histórico. Destaco que as crianças, jovens e adultos portadores de deficiências são os que mais necessitam de atenção. Perante este assunto, relato sobre uma professora já atuante, ainda em seu processo de formação como estagiária em uma escola pública situada em Rondonópolis-MT, que encontrou dificuldades em alfabetizar uma criança portadora de autismo. A educadora fomentou a sua curiosidade de conhecer mais sobre o autismo. Vale ressaltar que ela pesquisou o tema em seu TC e hoje trabalha para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) com uma disciplina de formação continuada para atender os graduandos e os professores. Diante disso, ressalto que a UFMT deveria valorizar mais essa modalidade que é tão importante nos dias de hoje. A escola e os



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



seus atores devem estar muito bem preparados para receber a todos, independentemente da idade, assim como está garantido na Constituição de 1988, que prevê um atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, devendo ocorrer, de preferência, na rede regular de ensino. A abordagem metodológica utilizada foi a qualitativa, com estudo de um artigo, uma ementa e uma breve entrevista com uma professora atuante na escola municipal de Mato Grosso no ano de 2017. Perante essas abordagens, é notável que o nosso papel na sociedade é garantir que esses direitos sejam cumpridos com a inclusão e os paradigmas de suportes adaptados para as suas necessidades e, assim, reconhecer, na história, que o paradigma da institucionalização da década de 60, que perpetuou até o início do século XXI, trouxe marcas que excluíram e marginalizaram pessoas que possuem os mesmos direitos e desejos dos que são considerados normais.

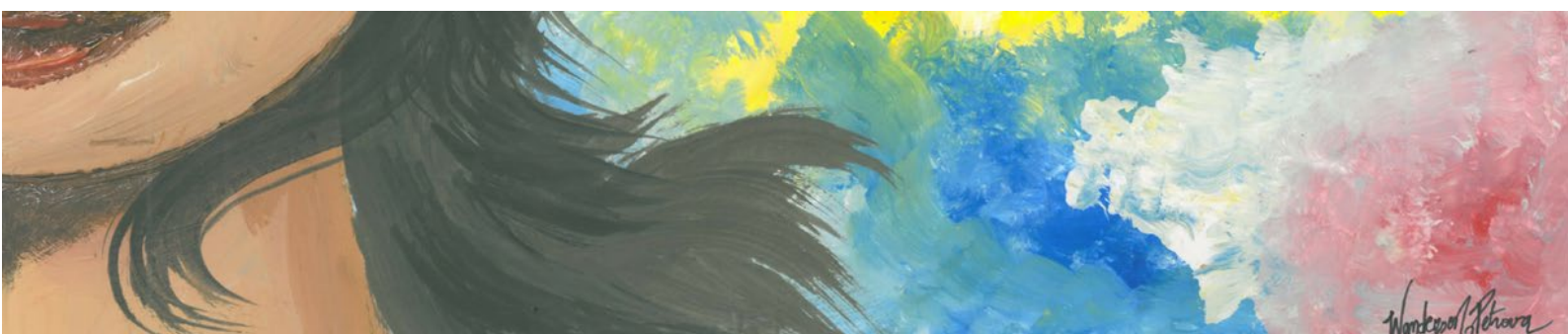
Palavras-chave: UFMT, Educação Especial, professor, deficiência, excluídos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PARANÁ. Governo do

PARANÁ. Secretaria de Estado da educação. Diretrizes curriculares da educação especial para a construção de currículos inclusivos. Curitiba, 2006. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/dce_edespecial.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO. **Ementa**. Disponível em: <http://www.ufmt.br/ufmt/un/secao/12391/pedagogiacur>. Acesso em: 8 de mar. 2018.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

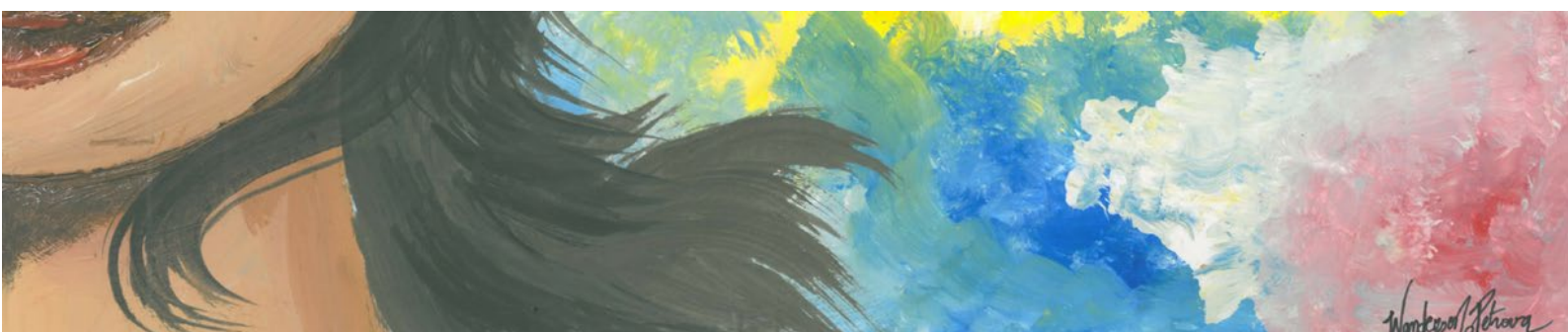


A FORMAÇÃO DOCENTE NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: O PROFESSOR E A EDUCAÇÃO PARA TODOS

Beatriz de Holanda Rosa
(Graduanda da Universidade Federal do Ceará)
Francisca Geny Lustosa
(Professora da Universidade Federal do Ceará)

7

O objetivo deste texto é refletir sobre alguns aspectos quanto à inclusão de estudantes com deficiência no ensino regular, partindo da perspectiva da formação docente. Busca-se também pensar como estão efetivamente sendo propostas, por parte do professor, práticas educacionais que visem, por meio de recursos, técnicas e planejamentos pedagógicos diversificados, proceder à oferta de uma educação que atenda a todos, trabalhando e valorizando as diferenças e especificidades de cada sujeito. Tomamos como ponto de partida a assertiva de Bueno (1999) ao afirmar que “dentro das atuais condições da educação brasileira, não há como incluir crianças com necessidades educativas especiais no ensino regular sem apoio especializado, que ofereça aos professores dessas classes orientação e assistência”. Apesar de reconhecermos os aspectos que o autor destaca como importantes, incomoda-nos o “tom” de impossibilidade que parece demarcar, o que fere a garantia da educação a esses sujeitos como direito garantido em lei. Acrescentamos, ainda, que “se são essas as condições que temos para a oferta da educação a todas as nossas crianças e jovens”, por que apenas para as pessoas com deficiência são questionadas as possibilidades? Se é esta educação “nestas condições” que temos, que ela seja melhorada e não a “inclusão” que seja negada aos sujeitos! A educação inclusiva é aquela que oferece um ensino que se preocupa com as diferenças e necessidades de cada aluno e não deve ser vista lateralmente ou isolada, mas como parte de todo sistema de ensino. Para tanto, o quesito indispensável para sua efetivação é a formação adequada e contínua do professor (SANT’ANA, 2005; GLAT; FERNANDES, 2005). Desta feita, faz-se necessário que o futuro docente e/ou o docente que já se encontra atuando no ensino regular, estabeleça uma visão pertinente em relação à Educação Especial na perspectiva da inclusão. A formação docente é ponto fundamental, pois muitos se queixam da ausência de uma formação que lhes possibilite lidar pedagogicamente com sujeitos com deficiência dentro do espaço escolar. Concomitantemente ao quadro de depoimentos quanto ao despreparo do professor, temos a negligência por parte do poder público em relação ao ser docente, que é cotidianamente



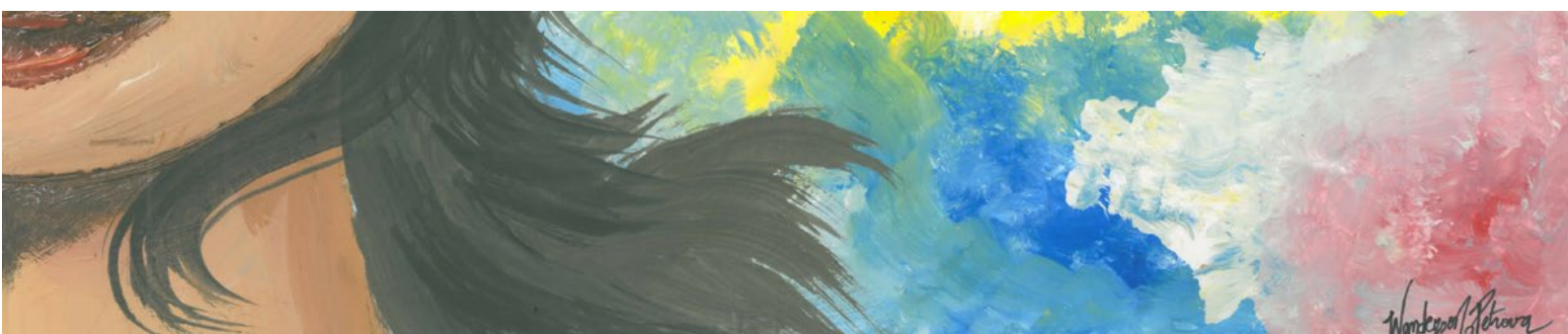
I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



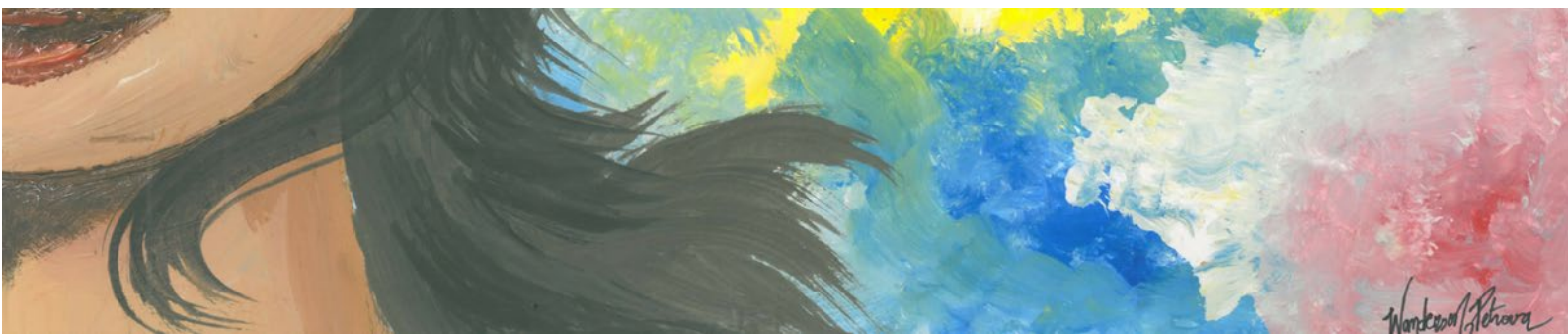
culpabilizado pelas mazelas da educação. Com base na perspectiva da educação inclusiva, é tarefa das instituições de ensino superior possuírem uma organização curricular que vise propiciar a formação docente para a questão da diversidade e que, além disso, vise possibilitar conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com deficiência. Uma escola inclusiva contribui com a formação dos indivíduos que, por sua vez, tornam-se mais conscientes, humanos, éticos. Por conta disso, são necessários estudos que aprofundem e busquem entender a forma como os professores vêm tratando a questão da inclusão. Cabe assinalar que é através da Educação Inclusiva que os indivíduos são mais efetivamente preparados para perceber o mundo como ele realmente é: repleto de diversidade e com distintas possibilidades de seus sujeitos. Uma escola não inclusiva culmina na reprodução e perpetuação de padrões de homogeneidade que não estão presentes nem dentro e nem fora da escola.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

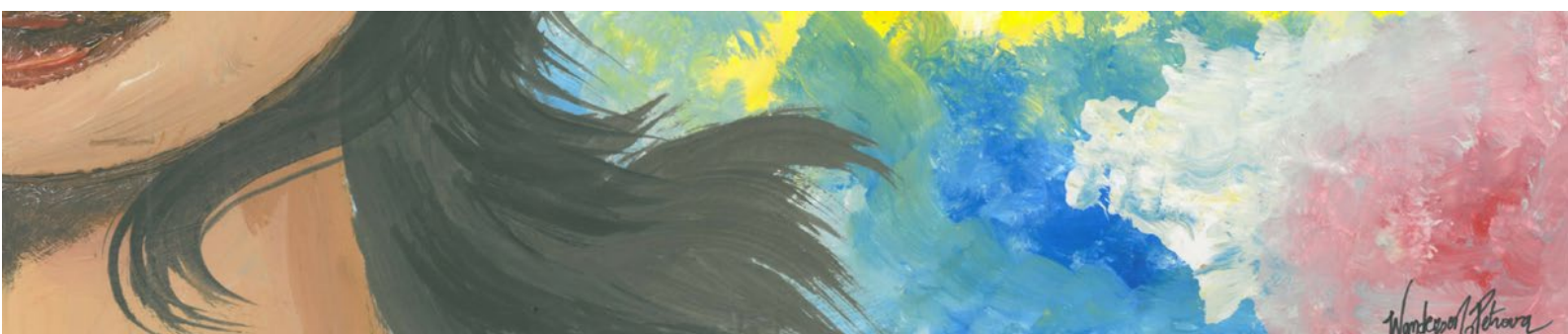


DISTÚRBIOS PSICOMOTORES NO ÂMBITO ESCOLAR E A ATUAÇÃO DO PROFESSOR

Adricia Oliveira Barros
(Graduanda de Pedagogia da UFC)
Fabricio de Oliveira Sales
(Graduando de Pedagogia da UFC)
Francisca Geny Lustosa
(Professora da Universidade Federal do Ceará)

10

Este texto é resultante das leituras e estudos realizados no âmbito da disciplina de Psicopedagogia (2017), no Curso de Pedagogia (UFC), e trata sobre os distúrbios psicomotores (DPs) – dificuldades específicas na execução de movimentos e também nas percepções e que têm implicações e rebatimentos na aprendizagem das crianças, as quais merecem atenção e conhecimento dos educadores. Os DPs não estão relacionados apenas às causas cerebrais ou disfunção cerebral, mas também podem ser adquiridos. Dentre as causas mais comuns estão quedas com pancadas fortes na cabeça ou lesão em alguma parte do corpo que pode vir a causar uma deficiência em algum membro. Causas sociais também podem ser responsáveis pelos DPs. Crianças que convivem com tensões familiares, moram em lugares de conflitos e podem, por exemplo, apresentar dificuldades de alguma ordem que tenham repercussão na realização de tarefas/atividades na escola. Por conta de situações emocionalmente traumáticas e tensionadas ou cobranças exacerbadas dos familiares, que não entendem e nem estão preparados para lidar com os DPs, muitas crianças desenvolvem distúrbios comportamentais e/ou emocionais. É, muitas vezes, um quadro sintomático comum nesses casos. Não raro também que estas crianças desenvolvam comportamentos de aversão e desobediência como forma de se aliviar o quadro de pressão a que estão submetidas. São muitos os distúrbios escolares diretamente ligados aos DPs; um deles é o TDH, que vem acompanhado de fragilidades nos mecanismos de atenção, seguido de fácil distração, impulsividade e hiperatividade. Outro quadro relacionado é que muitas crianças acabam se isolando e se recusando a participar de atividades em grupo; muitas vezes sem a atenção de um professor nas situações de desafio acabam apresentando ansiedade e baixa autoestima. O TDA pode vir ou não associado à hiperatividade (TDA/H), que se compõe de comportamento agitado associado à dificuldade de atenção/concentração. Alguns



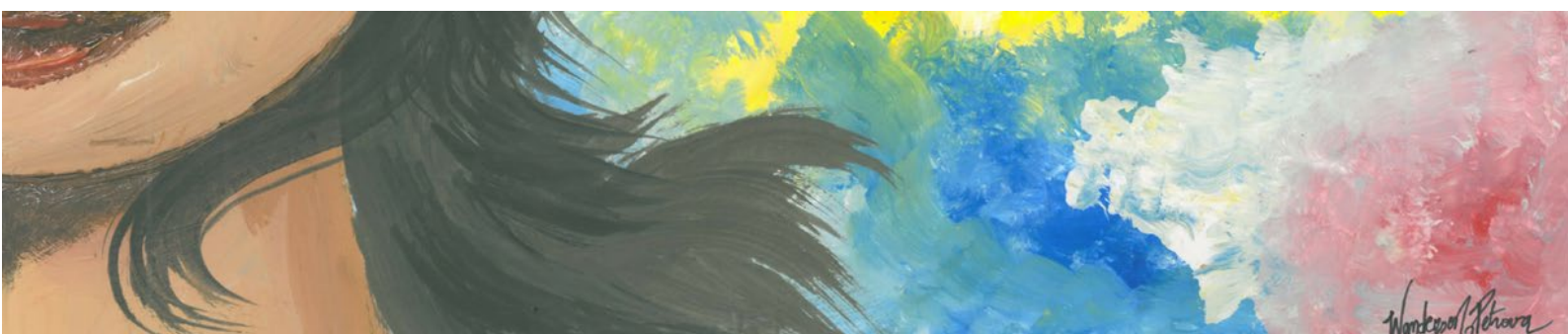
I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



comportamentos podem servir de direcionadores e ajudar no reconhecimento dos DPs na fase escolar. Nos menores, deve-se observar o andar, a forma como os pequenos seguram os brinquedos e/ou lápis, pois muitos demonstram desequilíbrio, falta de força ou rigidez nas mãos e dedos, quedas frequentes e angústias na hora de realizar atividades, ansiedade, entre outros; é nesse momento que o professor deve agir de forma adequada e mediar ajuda a seus alunos. Ele deve trabalhar a função motora, intelectual e a afetividade, pois quanto mais rápida for a abordagem do professor, menos dano à criança terá ao longo de sua vida escolar e social. Em sala de aula, o professor deve utilizar atividades que estimulem o uso não só do intelecto, mas também os movimentos corporais da criança, pois muitas crianças com DP possuem uma dificuldade em relação à organização do seu próprio corpo. O educador deverá utilizar jogos e brincadeiras que estimulem o desenvolvimento, a aprendizagem de seus alunos, sempre respeitando as especificidades e individualidades de cada um. O diagnóstico e a intervenção devem ser o quanto mais cedo forem notadas as dificuldades psicomotoras nas crianças. As brincadeiras, atividades lúdicas e rítmicas com o corpo atuam como mobilizadoras do desenvolvimento intelectual e afetivo aliado ao trabalho psicomotor. As práticas pedagógicas podem intervir significativamente na prevenção e na mediação junto a crianças com dificuldades dessa natureza.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

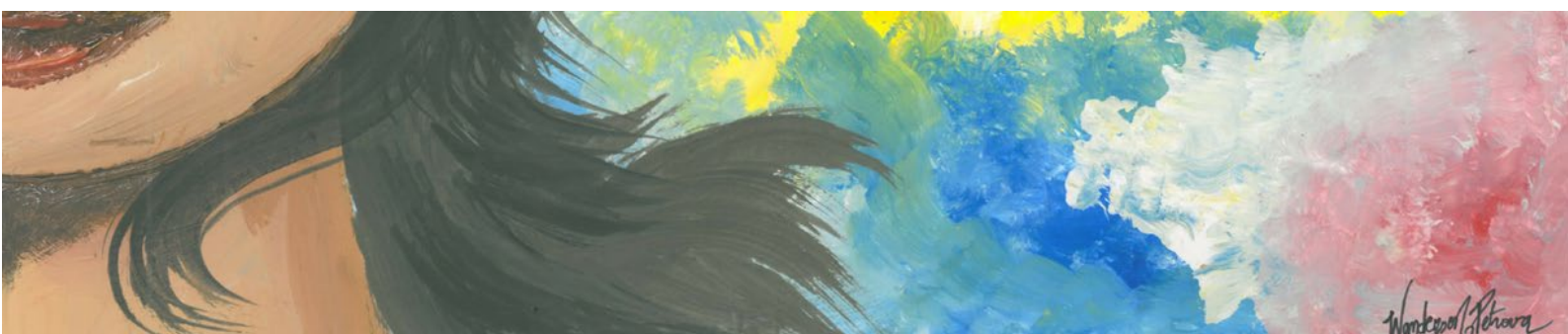


12

A FORMAÇÃO DO PEDAGOGO PARA ATUAR COM A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Jessika Candido Araújo
(Graduanda em Pedagogia – FACED/Universidade Federal do Ceará)
Francisca Geny Lustosa
(Professora da Universidade Federal do Ceará)

O presente trabalho traz uma reflexão que se mostra necessária e que nos foi despertada a partir dos relatos dos discentes na disciplina de Educação Especial, do curso de Pedagogia diurno, da Universidade Federal do Ceará (2018.1). Os relatos aqui socializados podem exemplificar e traduzir os desafios educacionais brasileiros com relação à inclusão de estudantes com deficiência nas salas de aula do ensino comum. Referido assunto se enquadra nas discussões acerca da formação do pedagogo que, legalmente, deveria concluir a graduação preparado para lidar com todos os alunos, considerando suas singulares e multiplicidades no



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

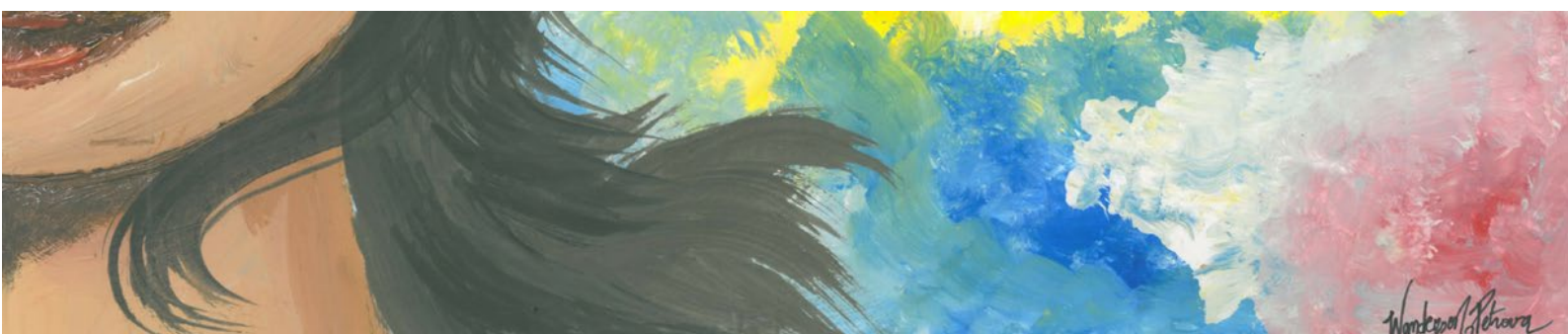
14 a 16 de março
de 2018

Organização:



processo de ensino e aprendizagem. Conforme Lustosa (2018, p. 1), “a educação inclusiva pressupõe a participação plena dos sujeitos em que uma cultura de valores e práticas são redefinidos, tendo em conta as características, necessidades e potencialidades de todos os participantes do ato educativo”. Nesse sentido, nos questionamos: de que maneira essa formação influencia na atuação do professor em sala de aula? Por que que, apesar dos avanços já tidos na modalidade de Educação Especial, ainda ocorre, em grande quantidade, pedagogos que se dizem não capacitados para lidar com a inclusão de alunos com deficiência em salas de aula comum? Seria pela qualidade e também pela quantidade de disciplinas ofertadas, em geral, para a Educação Especial e/ou educação inclusiva nos cursos de Pedagogia, em âmbito nacional? Lustosa (2018) afirma que “não é preciso tratar as deficiências como um déficit ou condição que hierarquize e inferiorize o sujeito. A presença da deficiência pode vir a estabelecer alguns obstáculos à participação e aprendizagem destes sujeitos e que precisam ser superados, aproveitando da melhor forma as potencialidades desses indivíduos”. Nossas experiências de aproximação e de observação de escolas e práticas pedagógicas, ainda como atividades acadêmicas, nos mostram que grande parte de professores manifestam ainda um bloqueio para receber e atuar com esses estudantes e, por isso, na maioria das vezes, agem de forma segregacionista, fazendo parecer para si e para os outros alunos que eles são “diferentes”, à medida que são impossibilitados de realizar as mesmas atividades e lhes são negadas as possibilidades de inclusão, de participação e de interações e aprendizagens efetivas. No entanto, ao que parece, é que nem a escola, nem o pedagogo estão, ainda, preparados para gerir e exercer suas profissões em um ambiente inclusivo. Por outro lado, deve-se salientar que, no processo de formação inicial de professores, poucas disciplinas relacionadas à Educação Especial são ofertadas – o que mostra o pouco comprometimento do currículo com a inclusão. Essa realidade favorece a que os professores se digam e se sintam incapacitados para lidar com os diversos tipos de estudantes com deficiência.

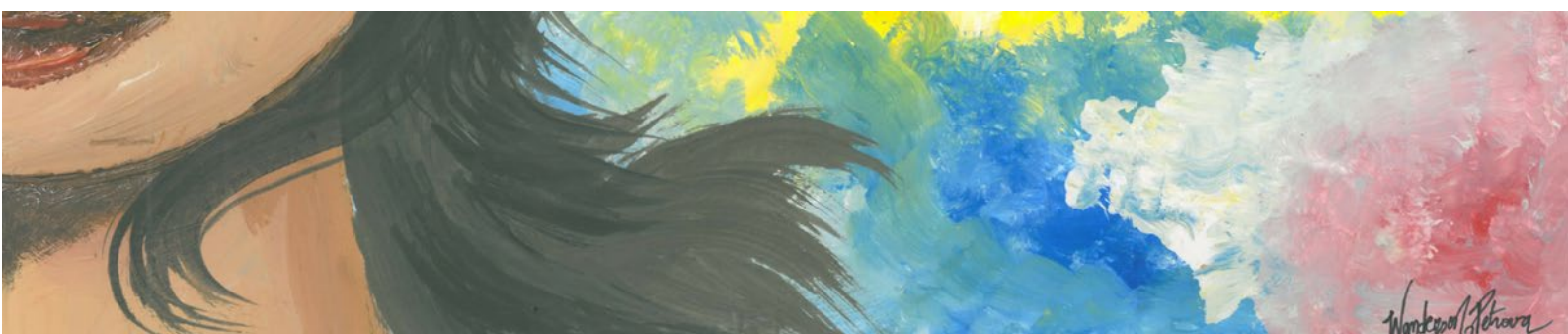
Haja vista, faz-se necessária a mobilização, dentro e fora da universidade, em prol da conscientização dos professores em defesa de uma educação inclusiva de qualidade. Lustosa adverte nesse sentido: "a formação para a educação inclusiva envolve competências docentes básicas para lidar com a educação de uma maneira geral; as especificidades ficam por conta das necessidades que os alunos manifestem no processo de aprendizagem, pelas singularidades que apresentem e não pela presença da deficiência". Cientes desses argumentos, por certo, os professores poderiam superar as limitações e fragilidades advindas da formação docente.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



O PAPEL DO DOCENTE E DA ESCOLA EM TEMPOS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UMA REALIDADE A SER BUSCADA

Rose-Anne Holanda

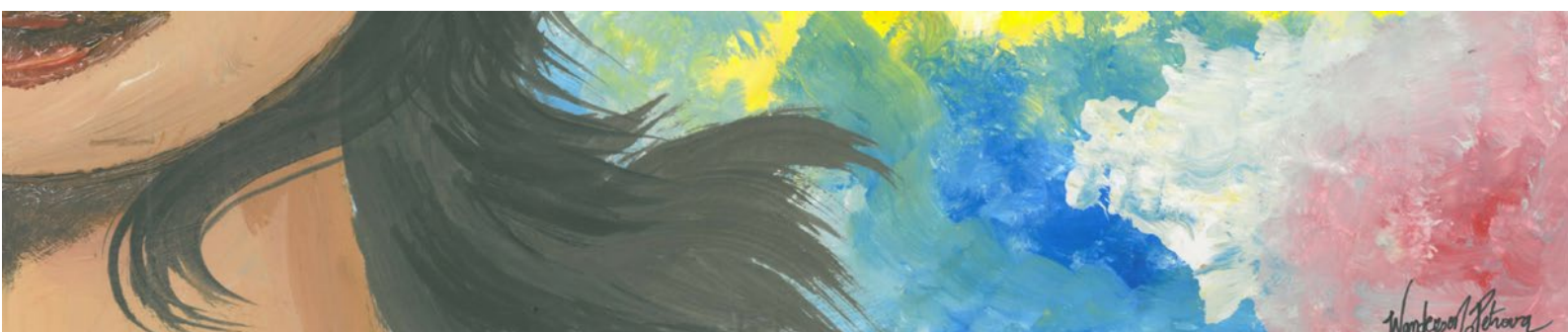
(Psicopedagoga, discente do Curso de Psicologia na Faculdade Luciano Feijão)

Maria Eduarda Sousa Rocha

(Discente do Curso de Psicologia na Faculdade Luciano Feijão)

15

A educação inclusiva é um direito assegurado e uma obrigação moral da escola e, pensando nisso, a presente pesquisa foca a importância da inclusão, juntamente com o papel do docente e da escola regular nesse processo. A escola regular deve assumir seu papel na busca pela inclusão a qual só será alcançada quando todas as pessoas, indiscriminadamente, tiverem acesso à informação, ao conhecimento e aos meios necessários para a formação de sua cidadania, visto que a escola é sujeito nesse processo, devendo se perceber como tal. Para tanto, far-se-á uso da pesquisa qualitativa, com observação do cotidiano escolar, conversas informais e entrevistas semiestruturadas com docentes e gestores de escolas públicas de um município da zona norte do Ceará. O objetivo será a obtenção de dados acerca do contexto em que estão inseridos, sendo feito também um levantamento das características pedagógicas e inclusivas percebidas nessas escolas. Os aspectos éticos dessa pesquisa serão considerados de acordo com a Resolução nº 466 de 12/10/12 da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde. Sabendo-se que a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo ministrado com base em vários princípios, dentre os quais a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, fica evidente a garantia do direito de todos à educação e o acesso à escola, não podendo excluir nenhuma pessoa em razão de sua deficiência ou necessidade educacional especial. Carvalho (2003, p.8) já alertava para o fato de que “a sociedade mudou e a escola se transformou e as propostas de ensino devem acompanhar essas mudanças”. Essa questão tem feito a escola repensar seu papel e suas práticas, trabalhando sob uma nova perspectiva educacional, na qual os professores, gestores e demais funcionários estejam preparados para desenvolver um bom trabalho com todos os alunos. Mantoan (1997, p. 121) afirma que a inclusão muda a perspectiva educacional, pois “não se limita a ajudar somente os alunos que apresentam dificuldades na escola, mas apoia a todos: professores, alunos, pessoal administrativo, para que obtenham



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



sucesso na corrente educativa geral”. Segundo Villela, Lopes e Guerreiro (2013) o uso de estratégias de ensino adequadas a diferentes tipos de necessidades de aprendizagem contribui para o desenvolvimento de todos os envolvidos no processo, que poderão garantir sua aprendizagem e seu processo de inclusão. Hoje a escola deve ser vista como um espaço de todos e para todos, influenciando e gerando alternativas que garantam o acesso dos alunos com necessidades educativas especiais, para que possam iniciar/prosseguir seu processo de escolaridade. Em tempos de respeito à diversidade, as diferenças existentes precisam ser respeitadas, tornando-se essencial que a escola (docentes, gestores, demais funcionários) se perceba como parte do processo de inclusão que envolve toda a sociedade. Deve-se fazer constante reflexão sobre sua participação nesse processo, compreendendo as dificuldades existentes, buscando os conhecimentos e ferramentas de trabalho necessárias à inclusão e, finalmente, tomar seu lugar como sujeito e agente de mudança.

16

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

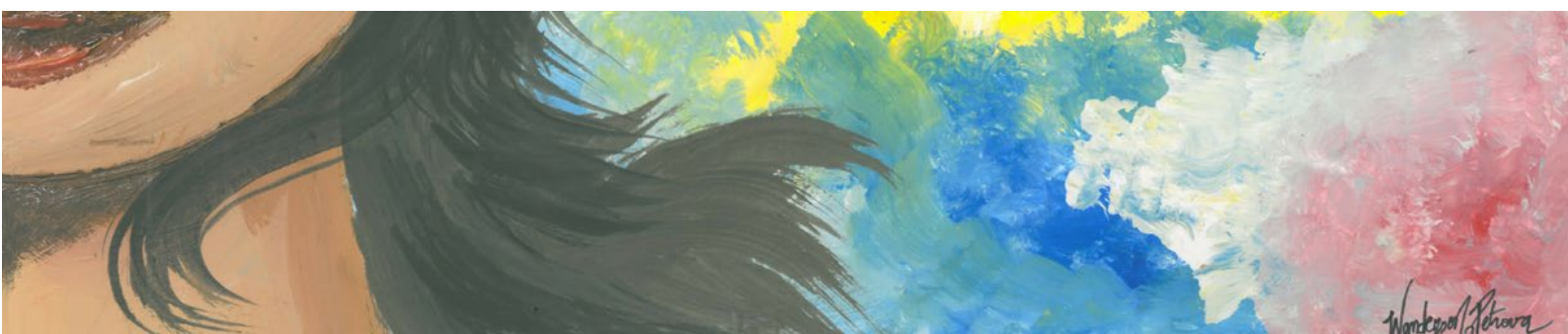
BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466**, de 12 de dezembro de 2012 (240ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2012).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Atlas, 1988.

CARVALHO, A. M. P. (coord.). **Formação Continuada de Professores: uma releitura das áreas de conteúdo**. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2003.

MANTOAN, M. T. E. **A Integração de pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema**. São Paulo: SENAC, 1997.

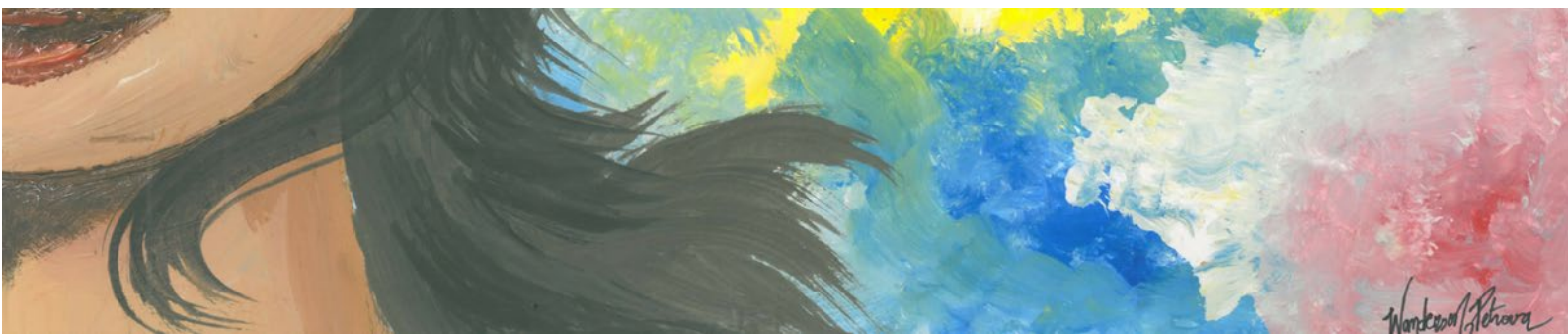
VILLELA, T. C. R.; LOPES, S. C.; GUERREIRO; E. M. B. R. **Os desafios da inclusão escolar no Século XXI**. Educação Inclusiva, 2013. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/desafios>> Acesso em: 04 mar. 2018.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



O PSICOPEDAGOGO INSTITUCIONAL COMO MEDIADOR DE SABERES SOBRE INCLUSÃO ESCOLAR: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

18

Juliana Silva Santana

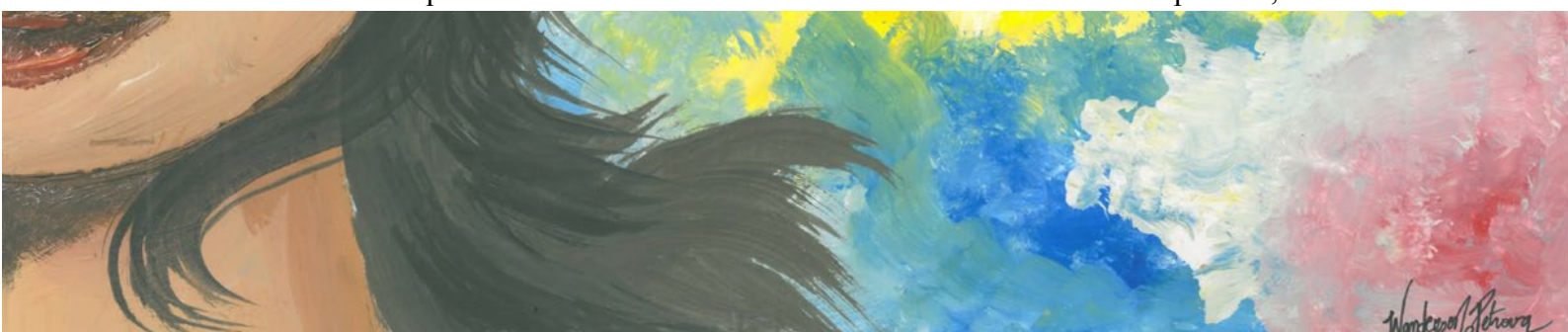
Para que a inclusão escolar se efetive, é fundamental a participação de todos os agentes educacionais: estudantes, professores, funcionários da escola, família e sociedade. Alcançar todas essas esferas é imprescindível para minimizar os efeitos das atitudes negativas à inclusão, favorecendo as atitudes positivas.

Com a aprovação da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, fica reforçada a obrigatoriedade do cumprimento ao direito à educação – matrícula, permanência na escola, aprendizagem e acessibilidades (BRASIL, 2015). Contudo, sabe-se que, para que a lei vigore, na prática, é necessário um conjunto de ações que permitam uma maior conscientização sobre a temática.

Tais ações podem ser mediadas pelo profissional psicopedagogo, este que, segundo seu código de ética, no artigo 1º, deve ocupar-se “do processo de aprendizagem, considerando o *sujeito*, a *família*, a *escola*, a *sociedade* e o *contexto sócio-histórico*, utilizando procedimentos próprios, fundamentados em diferentes referenciais teóricos” (grifos do autor). O psicopedagogo escolar deve, principalmente, atuar, de maneira sistemática, na promoção das aprendizagens, prevenindo as dificuldades e contribuindo para a superação destas (MASINI, 2015; FAGALI, 2011; PORTO, 2011). Nessa prática, em que o aprender é ponto de partida, processo e finalidade, objetiva-se uma escola democrática inclusiva.

Figueiredo (2010) reflete sobre a escola inclusiva como aquela em que há interesse na aprendizagem de todos, que considera as diversas características dos estudantes e atua em cooperação entre os envolvidos nos processos. Para tal, a escola precisa estar comprometida com esse objetivo comum, adaptando-se sempre que necessário para atender às múltiplas especificidades (CARVALHO, 2010). Dessa forma, “fica claro que a construção de práticas inclusivas na escola depende de muitos fatores e transformações” (MAGALHÃES, 2002, p.43).

Assim, este relato de experiência revela a atuação de uma psicopedagoga institucional enquanto mediadora de saberes sobre inclusão escolar. Com a procura, a cada ano



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



mais intensa, por vagas para crianças e jovens com deficiência, organizou-se, na escola, um programa permanente de formação continuada sobre inclusão escolar, sendo a psicopedagoga a mediadora. Tal programa inclui: 1. atendimento às pessoas com deficiência para que tenham ciência de suas especificidades e potencialidades; 2. orientação permanente às famílias, para que compreendam melhor como se dá o processo de inclusão escolar e possam atuar de forma mais ativa; 3. formação continuada de professores e funcionários durante os encontros pedagógicos, com oficinas, minicursos, estudos de caso e sugestões de ações a serem utilizadas nos planos de aula e projetos pedagógicos.

19

A potencialidade das ações está no maior comprometimento de todos, a partir do conhecimento teórico-prático sobre o tema, que clarifica os aspectos positivos da inclusão escolar. Já os obstáculos configuram-se, principalmente, na incompleta adesão e envolvimento, visto que alguns agentes deste processo não comparecem à escola ou não dão continuidade ao processo formativo, sendo esses, sobretudo, as famílias.

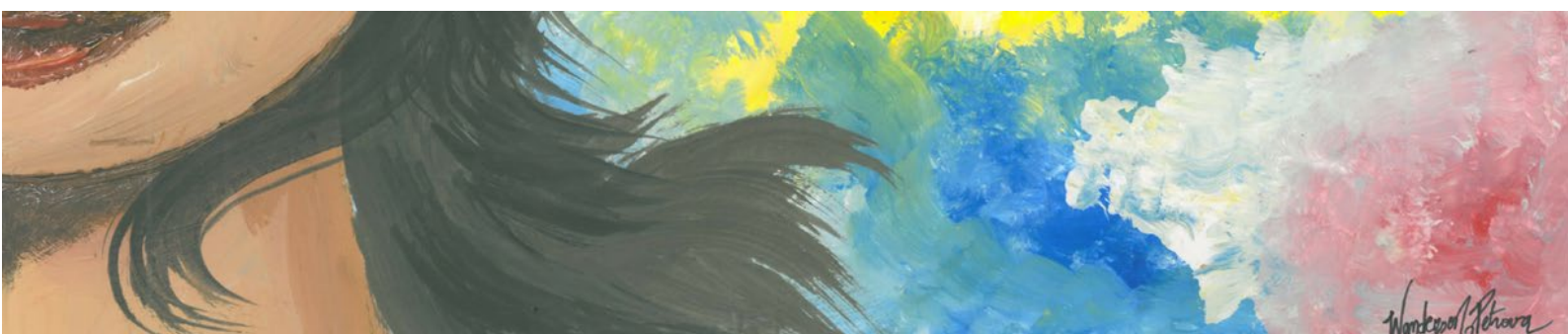
As ações ocorrem, concomitantemente, a partir das necessidades apresentadas no cotidiano escolar e estão contribuindo para uma compreensão de escola inclusiva mais ampla, visto que contempla as múltiplas esferas de envolvidos no processo educacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Secao 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 11 mar. 2018.

CARVALHO, Rosita Edler. **Escola inclusiva**: a reorganização do trabalho pedagógico. Porto Alegre: Mediação, 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA. **Código de ética do psicopedagogo**. 2011. Disponível em: <http://www.abpp.com.br/documentos_referencias_codigo_etica.html>. Acesso em: 11 mar. 2018.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



FAGALI, Eloisa Quadros. **Psicopedagogia institucional aplicada**: aprendizagem escolar dinâmica e construção na sala de aula. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

FIGUEIREDO, Rita Vieira de. A Escola de atenção às diferenças. In: FIGUEIREDO, Rita de; BONETI, Lindomar Wessler; POULIN, Jean-Robert (Org.). **Novas luzes sobre a inclusão escolar**. Fortaleza: UFC, 2010. p. 51-69.

MAGALHÃES, Rita de Cassia Barbosa Paiva. Um breve panorama da Educação Especial no Brasil. In: MAGALHÃES, Rita de Cássia Barbosa Paiva (Org.). **Reflexões sobre a diferença**: uma introdução à Educação Especial. Fortaleza: UECE, 2002. p. 61-71.

MASINI, Elcie F. Salzano. **O psicopedagogo na escola**. São Paulo: Cortez, 2015.

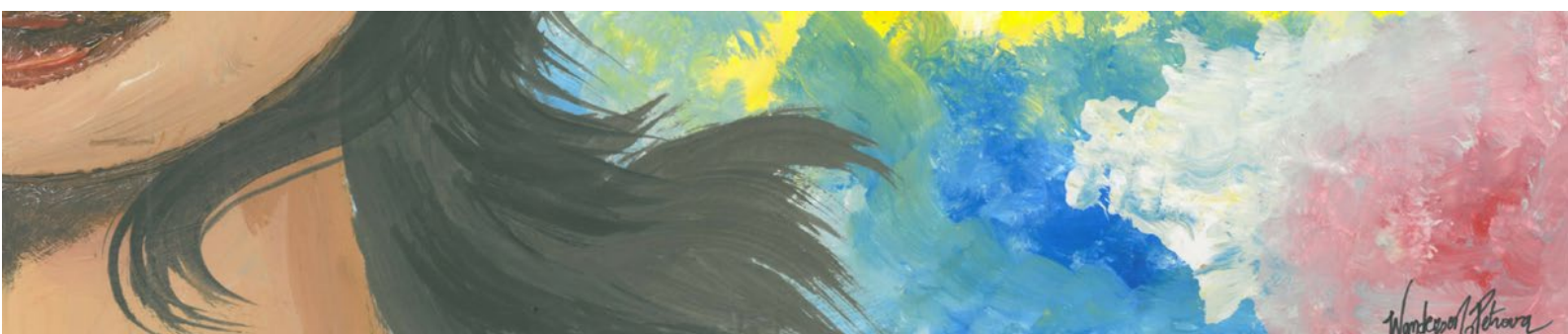
PORTO, Olívia. **Psicopedagogia institucional**: teoria, prática e assessoramento psicopedagógico. Rio de Janeiro: Wak, 2011.

20

A RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA E A FORMAÇÃO DO PROFESSOR NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

José Wagner de Oliveira

Este texto tem por objetivo relatar e analisar a residência pedagógica e a formação do professor na educação inclusiva. O programa de residência pedagógica é uma das ações que integram a política nacional de formação de professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento do estágio curricular supervisionado nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão de licenciados na escola de educação básica a partir da segunda metade de seu curso. Durante este período, o discente, além de colaborar com o professor em sala de aula, dentro de



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



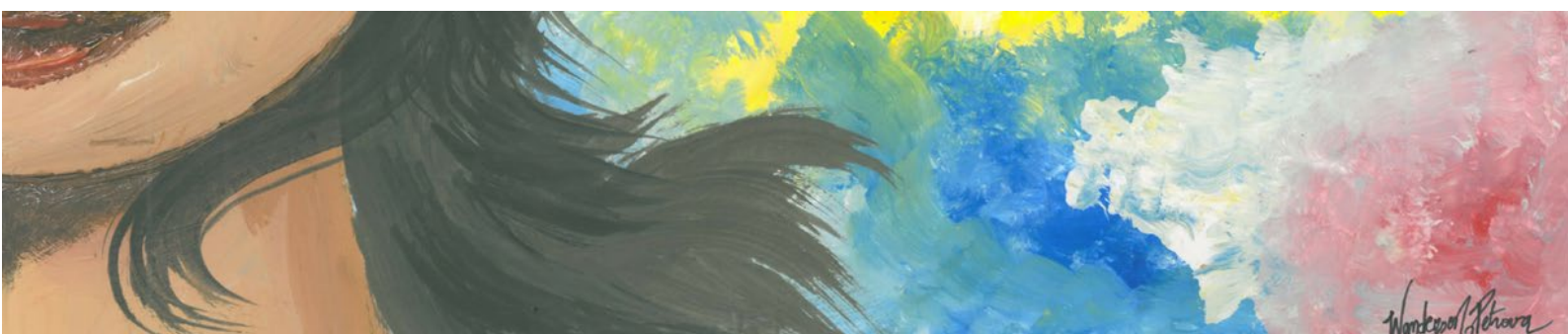
suas limitações de aprendiz, também o acompanha em diferentes atividades, que são: reuniões planejamentos, avaliações de alunos e conselho de classe. É imprescindível que o aluno potencialize uma aprendizagem sobre o professor e experiências docentes, a qual possa possibilitar a capacidade de elaboração de planos de ação pedagógica (PAP). A residência pedagógica é como uma ferramenta que vem colocar o discente na área de atuação em que irá exercer, capacitando-o, antecipadamente; e também, ao mesmo tempo em que os estudantes são acompanhados pelos professores que, além de preceptores, companheiros e parceiros que os recebem na residência pedagógica, em escolas públicas, eles têm a possibilidade de participarem de programas que podem contribuir com sua formação acadêmica.

21

Para Sousa et al. (2004, p. 7), os estudos que associam questões da educação e Teoria das Representações Sociais têm sido expressivos na literatura científica brasileira, “uma vez que a análise do campo representacional, pelo qual se compreende a dinâmica e o conteúdo de se pensar a escola e a educação, sugere uma rica possibilidade de exploração da dimensão simbólica e de aspectos da cultura escolar”.

Em outras palavras, a teoria é necessária, mas a prática é exercida para o desenvolvimento do discente, enriquecendo-o de saber e aprendizado. A residência pedagógica ante a formação do professor na educação inclusiva, que tem por finalidade a integração ou inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema de ensino que, por sua vez, tem sido relatado é discutida com grande ênfase nos últimos tempos. É notória a correlação de ambas as partes para um melhor desenvolvimento. Enquanto pensamos a educação inclusiva como uma alfabetização e não uma capacitação, estaremos estagnados a sermos e continuarmos reprodutivistas. Olhar para uma pessoa deficiente e achar que ela não pode produzir ou somar para uma sociedade evolutiva e afirmarmos a inclusão para alguns, as demais estariam recebendo apenas uma educação bancária.

Na visão “bancária” da educação, o “saber” é uma doação dos que se julgam sábios aos que jugam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra sempre no outro (PATTO, M. H. S., Introdução à Psicologia Escolar, 1997, 3ª ed. P. 62, 4º §).



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



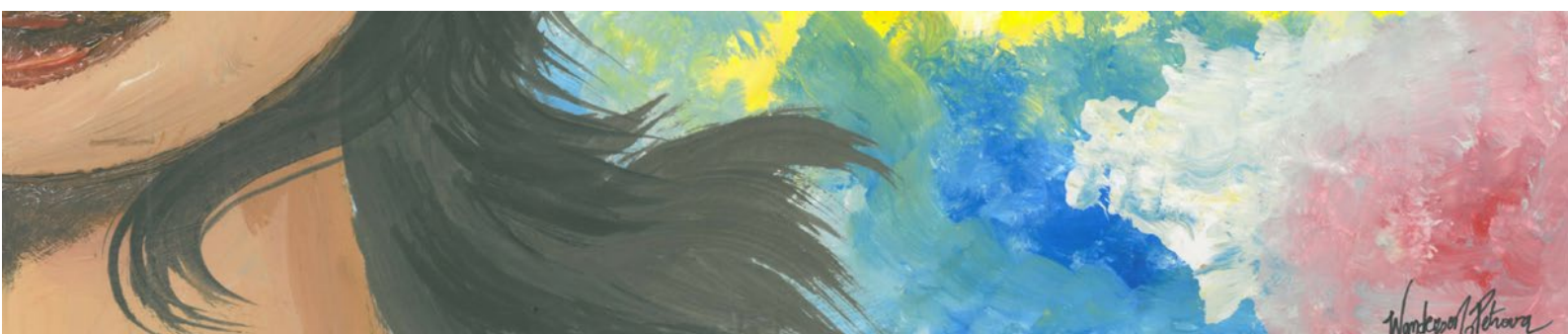
Assim como a residência pedagógica tem por objetivo melhorar a forma de um professor atuar em sala de aula, a educação inclusiva deve ter por finalidade a continuidade da procura do saber do aluno/professor e professor/aluno.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PATTO, Maria Helena Souza. **introdução à psicologia escolar**. 3. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. **Manual do programa de residência pedagógica**. Departamento de Educação, Universidade Federal de São Paulo, 2010.

SOUSA, C. P. de et al. Estudo psicossocial da escola. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 27, 2004, Caxambu. **Anais eletrônicos...** Caxambu: Anped, 2004.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

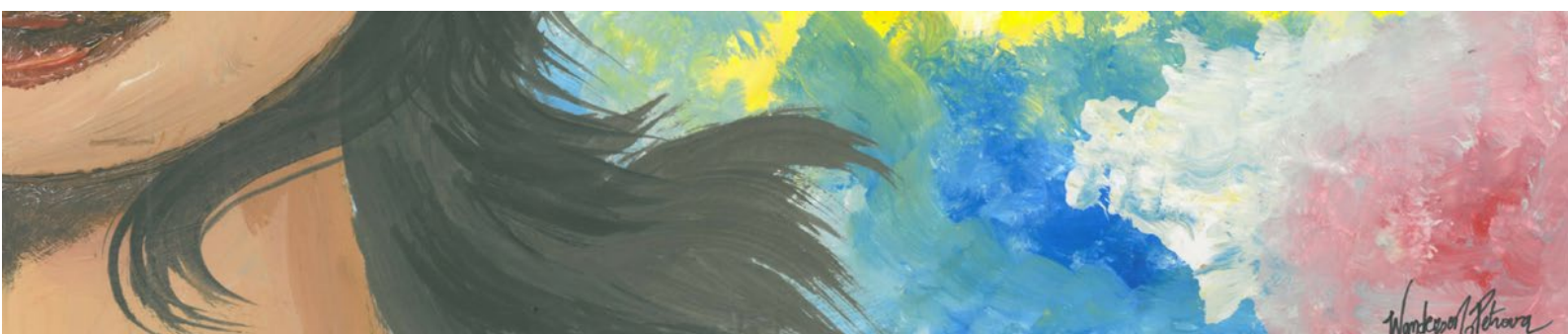


FUNÇÕES COGNITIVAS DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL EM CONTEXTO DE ALFABETIZAÇÃO

Maria Simone da Silva

23

Esta investigação se interessa em analisar os aspectos envolvidos na relação cognição/aprendizagem em alunos com deficiência intelectual (DI), bem como identificar as estratégias cognitivas envolvidas na aprendizagem escolar, com foco na leitura e na escrita, quando envolvidos em atividades pedagógicas, situadas em contextos de colaborativos, em torno de situações provocativas de conflito sociocognitivo e com base na resolução de problemas na abordagem construtivista. Nosso interesse é conhecer mais aprofundadamente a relação entre a mediação e as estratégias cognitivas dos sujeitos com DI quando em situações/atividades em sala de aula comum, em busca de verificar suas potencializações, semelhanças, distinções, manifestações em uso de mecanismos cognitivos como atenção/percepção, memória, motivação, transferência, generalização, síntese e metacognição. Os sujeitos dessa pesquisa são estudantes com DI, matriculados na rede municipal de Fortaleza, em atendimento educacional especializado (AEE/SRM). A metodologia consistirá em três etapas: i. Avaliação diagnóstica do nível das crianças; avaliação das estratégias cognitivas (iniciais), etapas que se constituem como diagnóstico inicial (Pré-teste); ii. Construção de atividades de sequências didáticas a serem implementadas junto aos alunos com DI na sala de aula – essas atividades serão construídas; iii. Acompanhamento sistemático dos alunos com DI, incluídos nas salas de aula, pelas pesquisadoras; iv. Avaliação diagnóstica final com os alunos e observações finais dos desempenhos manifestados e dos tipos e níveis das estratégias cognitivas (Pós-teste). Desse modo, procederemos à análise comparativa dos resultados da pesquisa nos contextos digitais em confronto com as análises finais verificadas no âmbito das atividades físicas impressas e/ou nos diversos gêneros textuais e suportes (papéis, livros, atividades de leitura e de escrita, jogos de linguagem, etc.), realizadas no contexto da sala de aula. Serão utilizados instrumentos de verificação e de identificação das estratégias cognitivas em uso pelos sujeitos com DI no desenvolvimento de atividades em sala de aula. Nossa expectativa é que estudos dessa natureza investigativa atendam e contribuam para identificar estratégias cognitivas para melhor entender e poder, assim, mobilizar mediações pedagógicas que possam favorecer a aprendizagem de



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



alunos com deficiência intelectual e, simultaneamente, possam compor os saberes formativos à docência.

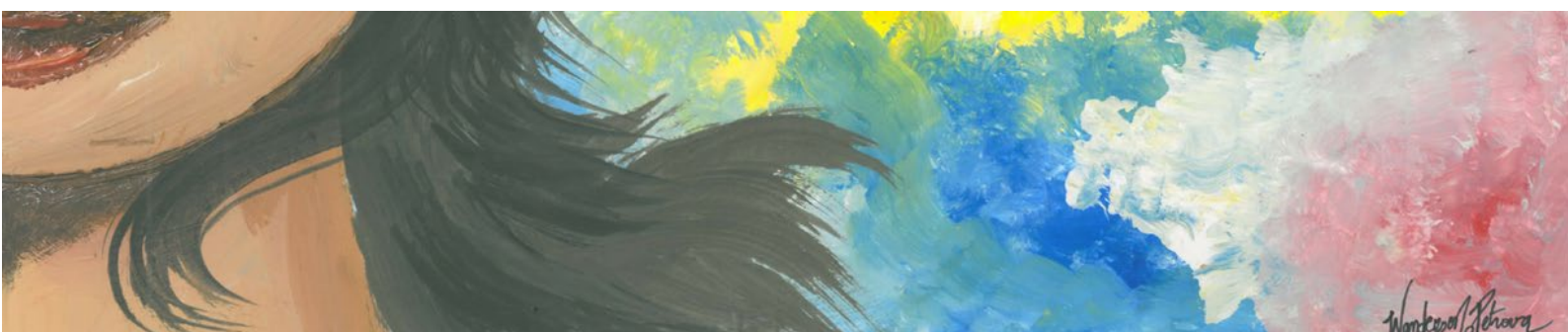
24

A IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS COM DEFICIÊNCIA

Nairla Mara de Souza França
(Graduanda em Pedagogia – Faced/UFC)
Francisca Geny Lustosa
(Universidade Federal do Ceará)

O presente trabalho é fruto das experiências como bolsista extensivo na ação “Apoio a Alunos com Deficiência Matriculados na Educação Básica e no Ensino Superior de Fortaleza: oferta de atendimento educacional especializado na sala de recurso multifuncional” (Faced/UFC). O atendimento educacional especializado visa apoiar a inclusão de estudantes com deficiência, tanto no ensino básico como no ensino superior, no Brasil, em virtude das políticas públicas que assegurem os direitos e promovam a inclusão social e educacional dos sujeitos com deficiência, em instituições públicas e privadas (BRASIL, 1988. Art. 206. Inciso I).

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela (MEC, 2008, p. 11).

Nesse sentido, tomamos como referência o espaço da Sala de Recurso Multifuncional (SRM/Faced/UFC) e o atendimento ofertado a um estudante com paralisia cerebral, estudante do ensino universitário, para socializar, brevemente, nesse texto, o trabalho realizado. Nossos objetivos visavam auxiliar no desenvolvimento acadêmico e pessoal de estudantes mediante o uso de tecnologia assistiva (recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência). Além disso, busca promover a socialização e independência nas ferramentas de escrita, compartilhamento de informações, melhoramento da comunicação em geral e facilitar a compreensão e produção textual entre outros.

Em encontros semanais na SRM/Faced/UFC, o sujeito recebeu o auxílio das bolsistas para a compreensão dos textos e progressão nos trabalhos e conteúdos acadêmicos. Fez-se uso de ferramentas multimídia (*e-mail*, *word*, *google*, *facebook*, dentre outros), para o desenvolvimento e incentivo à produção de textos de sua autoria.

Os resultados apresentados pelo aluno após a integração ao projeto foram bem satisfatórios; houve uma evolução significativa no aproveitamento dos estudos e, conseqüentemente, na sua aprendizagem. Com o *facebook*, *e-mail* e *word* ele consegue ter uma otimização do seu tempo e um canal de comunicação entre os professores e colegas de turma.

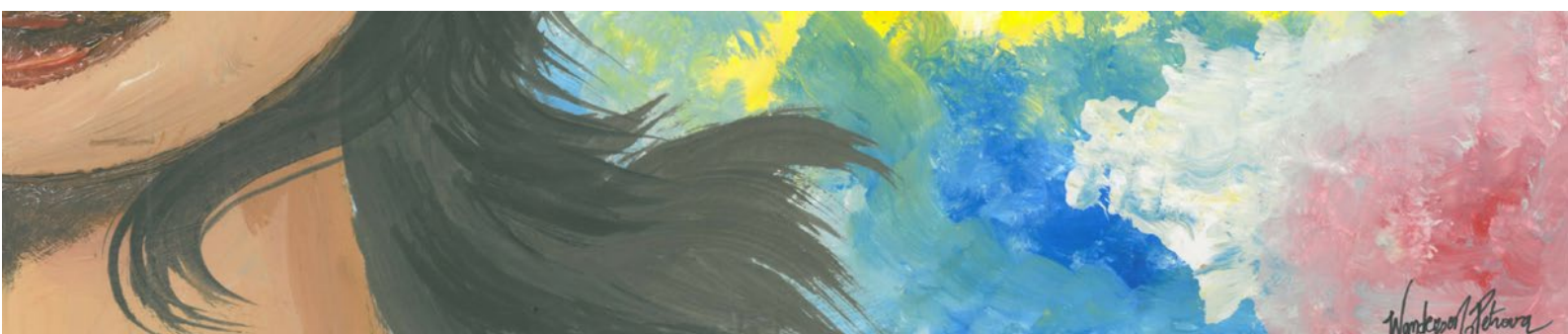
Assim, mostra-se essencial que as instituições de ensino, com o seu objetivo maior de formação do ser, possam se organizar no atendimento às necessidades de seus estudantes de forma integral, na promoção do aumento da participação, autonomia e interações do público-alvo da Educação Especial. A educação e o desenvolvimento integral do sujeito estão para a educação, como direito de todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSISTIVA **tecnologia e educação**. Disponível em:

<<http://www.assistiva.com.br/tassistiva.html>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292p.



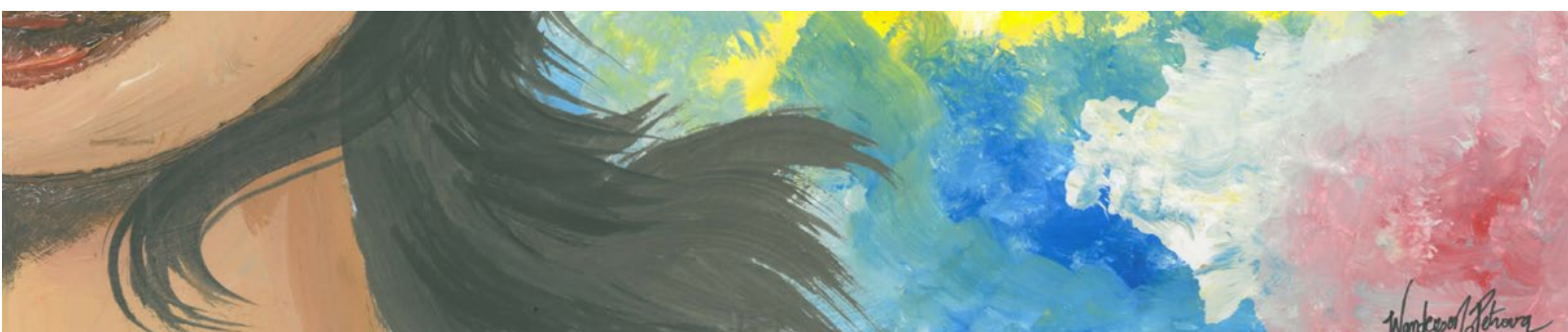
I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



DOCUMENTO elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 7 de janeiro de 2008. Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

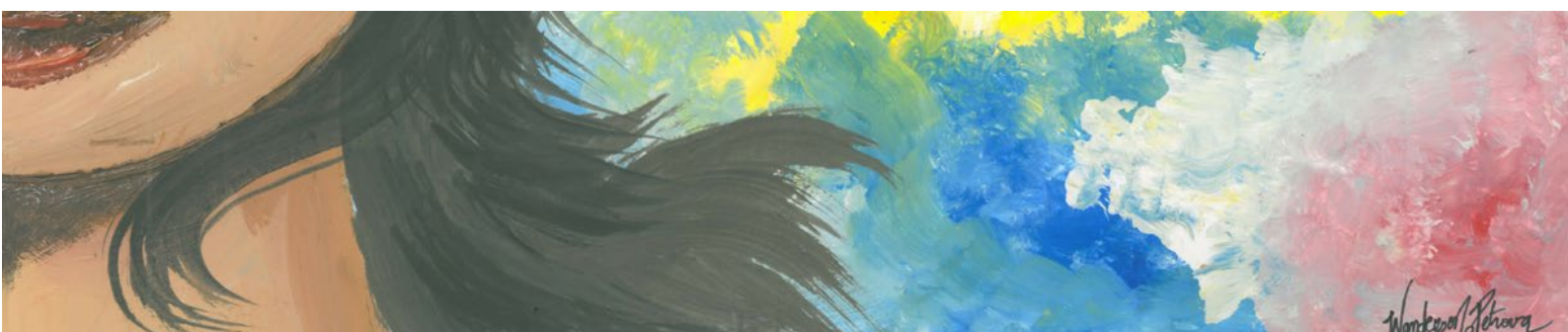


27

GT 04 (Direito à Educação Inclusiva) - Educação Inclusiva: Aspectos Históricos, Filosóficos, Conceituais e Jurídicos (1)

Coordenadoras: Maria Euzimar, Josilene Alencar, Marwil
Gomes Praciano

Apoio: Ana Jéssica



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

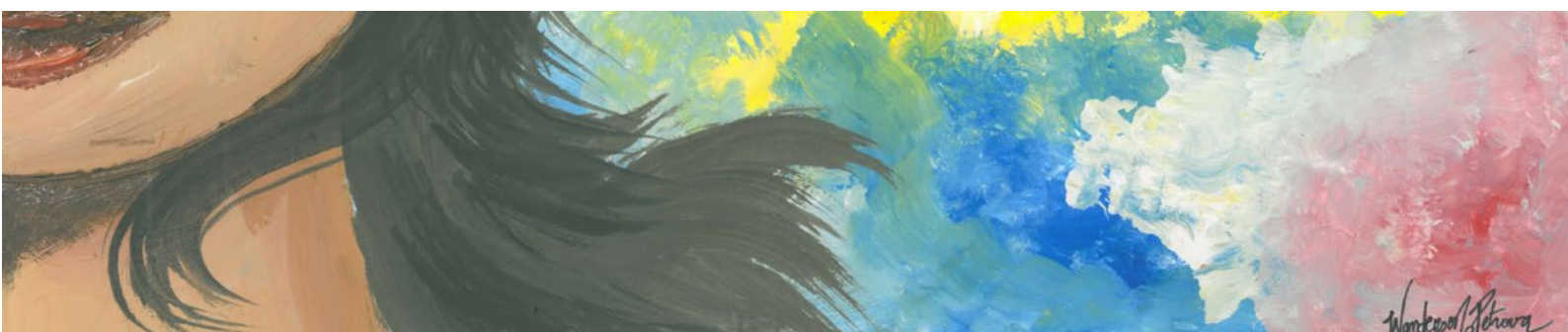


POR MAIS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL LOCAL: ACESSIBILIDADE CULTURAL EM MUSEUS E O MUSEU DA CULTURA CEARENSE DO INSTITUTO DRAGÃO DO MAR

28

Marianne Silva Freire
(Graduanda do curso de Publicidade e Propaganda – Universidade Federal do Ceará)

O seguinte trabalho pretende versar sobre museus locais em atividade que obtêm recursos para promoção da acessibilidade cultural para os visitantes, democratizando o acesso e a fruição ao bem patrimonial de valor cultural, e apresentar, em especial, o Museu da Cultura Cearense do Instituto Dragão do Mar, considerado, entre as instituições culturais da América Latina, a que desenvolve constantemente estratégias e novas configurações para o usufruto dos direitos culturais, e que viabiliza uma infraestrutura atemporal em acesso à arte e à cultura, tanto para a manutenção do fluxo turístico como para as atividades culturais e acesso às linguagens artísticas pelo povo cearense. Pensar o museu como ferramenta educativo-inclusiva é também refletir hoje quais ações na esfera da gestão cultural do estado do Ceará têm tido ressonância no campo da acessibilidade cultural. O trabalho referencia autores como Fischer, Jorge Larrosa, e Marilena Chauí. Os resultados obtidos com a pesquisa foram a necessidade de um fluxo contínuo de planejamento de políticas dentro da gestão cultural que contemplem e dinamizem a pauta da acessibilidade cultural. A fruição dos recursos áudio-descritivos no Mcc e todo potencial de acessibilidade do Museu refletem um cuidado com o visitante ou morador local que porta algum tipo de deficiência, possibilitando seu acesso ao conteúdo do artista ou manifestações e expressões culturais.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

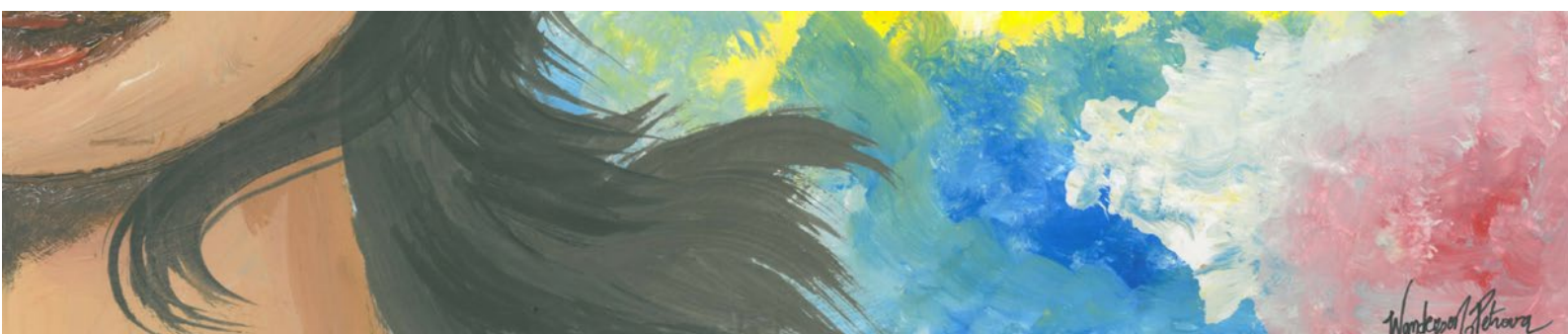


O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO COMO UM SERVIÇO DE APOIO PARA A INCLUSÃO NO ENSINO REGULAR

29

Heloisa Fonseca Barbosa
(Universidade Federal do Ceará/Faced)
Ingrid Facundo Rodrigues Lopes
(Universidade Federal do Ceará/Faced)

A educação inclusiva é um tema cada vez mais presente nas escolas, nos cursos de licenciatura e na sociedade em geral. O conceito de educação inclusiva consiste em uma educação para todos no ensino regular e nas últimas décadas tal assunto se constitui como referência nas redes de ensino do nosso país, fazendo com que o Brasil se torne um dos protagonistas dessa proposta a partir dos anos 1990. Nesse período, o país estabeleceu na legislação a Educação Especial como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis e modalidades (LDB nº 9394/96). Tal legislação definiu o público-alvo da Educação Especial como pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e estabeleceu que esses alunos devem realizar a matrícula preferencialmente na rede regular de ensino. Entretanto, para uma escola se tornar de fato inclusiva, apenas a inserção desse público não é o suficiente, sendo necessários recursos e serviços de apoio. Um desses serviços trata-se do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Tal atendimento deve ser realizado preferencialmente na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) da própria instituição de ensino, com uma professora que atende exclusivamente esse público, ou em outros ambientes planejado pelo docente que realiza tal serviço. A presente pesquisa defende a hipótese de que a ação do professor da SRM pode contribuir muito para a viabilização dos direitos e o acesso à educação com mais “qualidade”. Nesse sentido, o estudo desse objeto ajudará a responder as seguintes questões: Quais as políticas públicas que efetivam o direito aos serviços da Educação Especial para seus alunos? Como o AEE pode desenvolver os alunos da Educação Especial? Como acontece a ação docente para atuar nesses serviços? Este tema é relevante por fazer parte de uma conquista da efetivação do direito dessas pessoas que, historicamente, foram excluídas da sociedade. Para a construção dos dados, realizamos análise



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



documental, observação e entrevista com a professora da SRM. Nesse contexto, esse artigo tem como objetivo verificar as práticas inclusivas realizadas nas escolas de ensino regular, refletir sobre a formação do professor para atuar na escola, bem como conhecer o apoio realizado pela gestão pedagógica para sistematizar a proposta inclusiva. Então, para contribuir com o objeto de investigação desta pesquisa, buscamos referências nos estudos já consolidados: Figueiredo (2010), Kassar (2012), Mantoan (2003) entre outros. Os dados evidenciaram que a proposta da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental X requer alterações importantes para a construção de uma escola verdadeiramente inclusiva e que a gestão da mesma não revigora o comportamento do professor para adotar comportamentos e ações inclusivas, mas acreditamos que, quando o poder público assumir a sua responsabilidade frente ao estabelecimento de uma educação para todos, a inclusão escolar se concretizará.

30

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

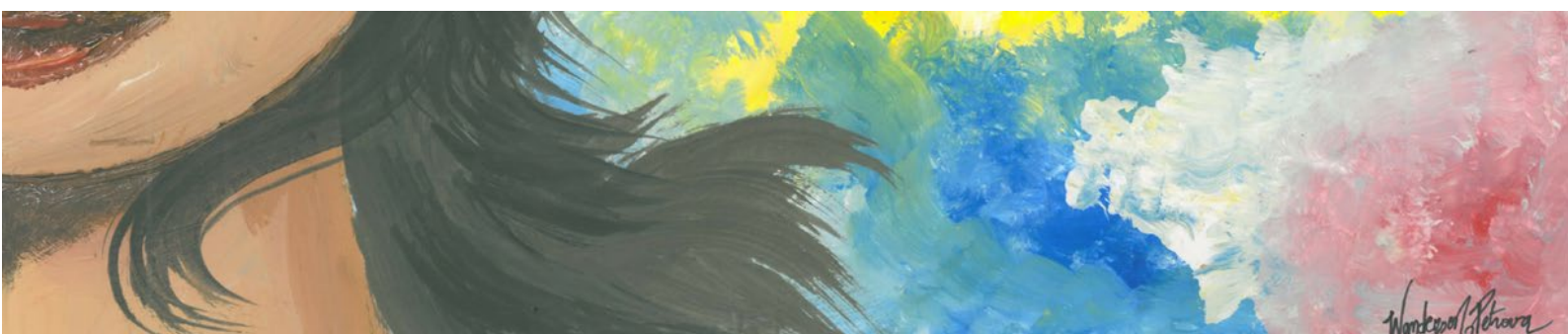
BRASIL. lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Secao 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 16 jun. 2017.

FIGUEIREDO, Rita Vieira. **Escola, diferença e inclusão**. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

GOMES, R. V. B. et al (Org.). **Políticas de inclusão escolar e estratégias pedagógicas no atendimento educacional especializado**. Fortaleza: UFC; Brasília: MC & C, 2016. 192 p.

KASSAR, M. de C. M. Educação Especial no Brasil: desigualdades e desafios no reconhecimento da diversidade. **Rev. Educ. Soc.**, Campinas, v. 33, n. 120, p. 833-849, jul./set. 2012.

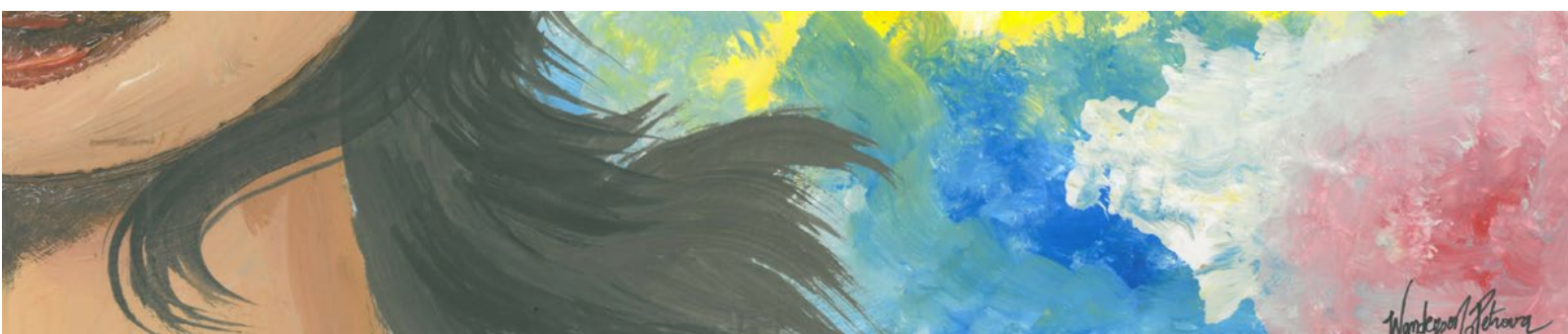
MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



A “SALA DOS SENTIDOS” E A SENSIBILIZAÇÃO PARA A INCLUSÃO

Fernanda Geórgia Isidoro Corrêa, IFCE *campus* Tabuleiro do Norte

32

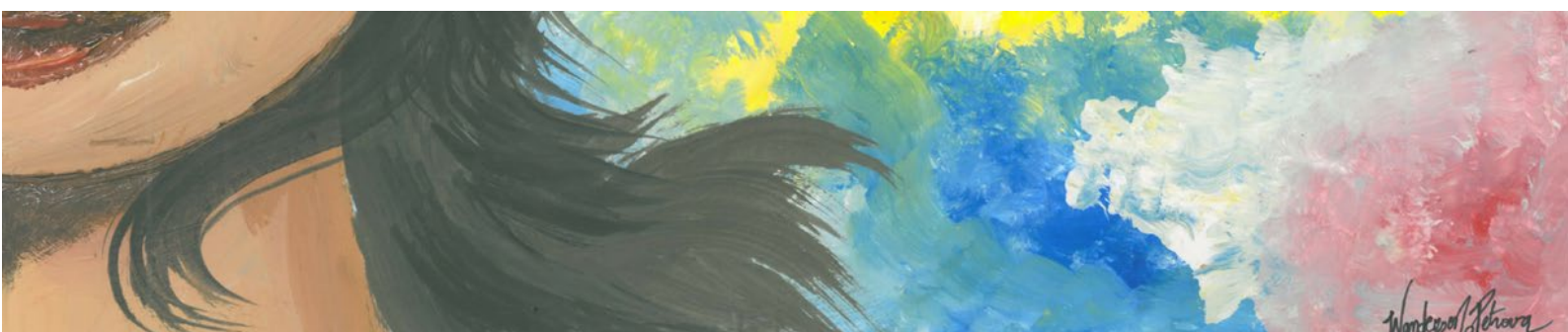
1 INTRODUÇÃO

O conceito de educação inclusiva envolve a materialização da educação para todos a partir da valorização e do respeito à diversidade, visto que essa é uma característica inerente ao próprio ser humano. Assim, a educação inclusiva reconhece a unicidade de cada indivíduo e, em vez de forçar a sua padronização, em uma visão tradicional do processo de ensino aprendizagem, busca criar uma estrutura acessível para a diversidade de educandos.

Desse modo, a educação inclusiva trabalha no sentido de reverter o processo de exclusão no sistema regular de ensino, por meio do atendimento às necessidades educativas específicas de cada aluno, promovendo não só a apreensão do conteúdo, mas também o seu desenvolvimento pessoal.

Nesse contexto, cabe ressaltar o papel social das instituições de ensino como agentes de transformação, de maneira que sua atuação tem impacto direto na comunidade e, portanto, não deve ficar limitada ao ambiente escolar. A escola possui um dever moral com a sociedade e deve atuar de forma ativa no sentido de mudar a realidade em que se insere. A criação de um ambiente inclusivo não esgota sua esfera de atuação, pelo contrário, é apenas a primeira de suas responsabilidades. A educação para a igualdade possui um escopo muito mais amplo e abrange, entre outras ações, o trabalho de sensibilização para a inclusão, mesmo fora do contexto escolar.

Os Institutos Federais, de maneira geral, reforçam esse papel social da escola, à medida que passaram por recente processo de expansão, com a multiplicação do número de unidades no interior dos estados. Cada *campus* ganha grande notoriedade, pois leva a missão institucional de promover o desenvolvimento da região, não apenas em suas potencialidades econômicas, mas também de forma social.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Segundo informações retiradas do sítio do IFCE, os Núcleos de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEs) são as unidades responsáveis pela coordenação das atividades ligadas à inclusão e à acessibilidade em cada *campus* da rede. Esses núcleos têm como principal objetivo desenvolver a “educação para convivência”, o que envolve ações para a aceitação da diversidade e para o rompimento efetivo das diversas barreiras.

O NAPNE do *campus* Tabuleiro do Norte atualmente possui 14 membros e estruturou suas ações por meio de Grupos de Trabalho (GT) que atuam em quatro segmentos: GT Pedagógico, GT de Acessibilidade Arquitetônica, GT Atitudinal e GT Comunicacional.

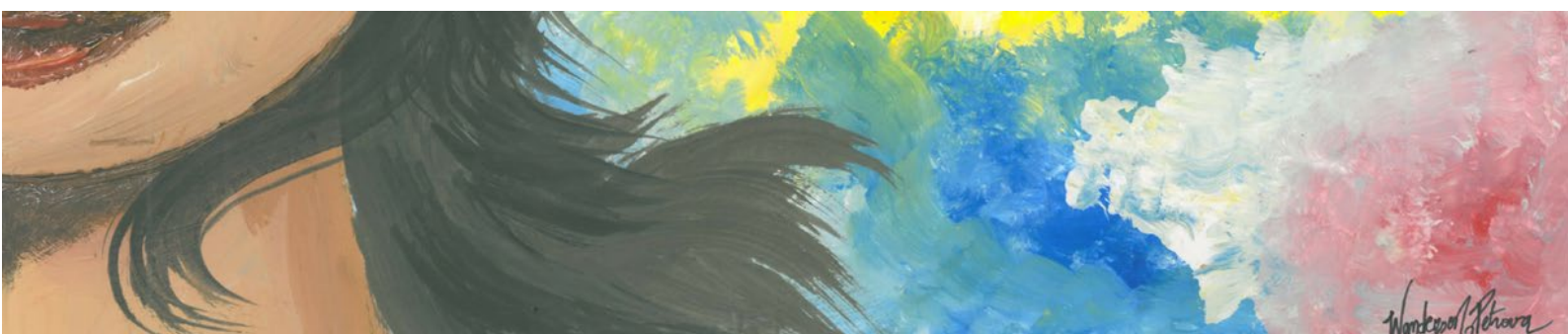
O presente trabalho trata do relato de experiência de uma ação promovida pelo GT Atitudinal, juntamente com o GT Pedagógico, visando ao maior alcance quanto à conscientização da importância da acessibilidade e inclusão. No interior, essa temática ganha elevada importância, uma vez que a escassez de recursos e a falta de informação sobre o assunto criam barreiras ainda maiores à plena participação da pessoa com deficiência. A ação foi realizada durante o evento “Universo IFCE”, em que o *campus* Tabuleiro do Norte fica totalmente aberto à visita pública com o objetivo de divulgar os trabalhos realizados pela comunidade escolar e estreitar laços com a sociedade.

O objetivo do presente trabalho é despertar a atenção para a necessidade da abordagem inclusiva em todas as esferas de atuação da sociedade, partindo do ambiente escolar e caminhando no sentido de sua extrapolação. Assim, justifica-se a necessidade do prévio reconhecimento das barreiras às quais estão sujeitas as pessoas com deficiência e a conscientização para a criação de uma sociedade cooperativa e inclusiva.

Para a realização deste trabalho, foi feita uma pesquisa aplicada, visto que busca gerar conhecimentos direcionados à solução de problemas específicos e avaliar os efeitos da técnica de experimentação enquanto ferramenta educativa.

Quanto à abordagem, trata-se de pesquisa qualitativa, uma vez que não envolve a aplicação de modelos estatísticos ou matemáticos, enfatizando a importância da interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados.

No que tange aos objetivos, classifica-se como pesquisa exploratória. A análise do comportamento dos participantes após a experimentação da “Sala dos Sentidos” busca



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março de 2018

Organização:



proporcionar maior familiaridade com o problema e conhecer o tipo de intervenção adequada para a conscientização quanto à importância da criação de uma sociedade inclusiva.

Por fim, no que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa possui uma abordagem mista de pesquisa bibliográfica e pesquisa-ação, por conta da busca pela literatura especializada e pelo envolvimento participativo dos pesquisadores na situação-problema.

34

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

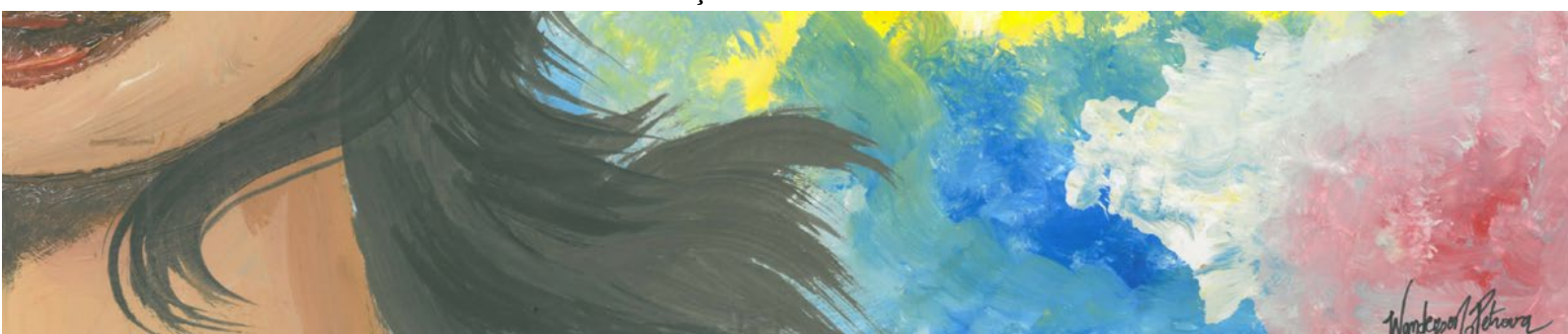
A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu artigo 205, a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, de modo que deve ser promovida e incentivada em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido, e convergindo para o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a Lei nº 13.146/15, assegura, nos artigos 27 e 28, o direito ao sistema educacional inclusivo, em todos os níveis e modalidades, visando alcançar o máximo desenvolvimento dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem da pessoa com deficiência.

Segundo Ziliotto (2015, p. 83), a acessibilidade é condição básica para garantir a participação de pessoas com deficiência nas atividades cotidianas, escolares e de lazer, entre outras, por meio de produtos, serviços, informação e ajuda técnica, objetivando o fim de várias barreiras como as de comunicação e mobilidade. Ainda, de acordo com a autora, a acessibilidade envolve aspectos arquitetônicos, pedagógicos e comunicacionais, além de adaptações no mobiliário e transporte.

Segundo Duk (2012) *apud* Leal (2017, p. 198), o ensino e a aprendizagem, bem como as atitudes e o bem-estar de todos os educandos, são considerados igualmente importantes em uma escola inclusiva. Assim, não há discriminação de qualquer natureza e sim a valorização da diversidade humana como recurso para o desenvolvimento da coletividade. Portanto, a escola inclusiva visa à eliminação de barreiras para educar de forma igualitária. Todos são reconhecidos por sua individualidade e apoiados em seu processo de aprendizagem.

2.2 A EXPERIMENTAÇÃO COMO PROCESSO PEDAGÓGICO



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Segundo Gasparim (2005) *apud* Porto et al, o professor tem um papel extremamente importante enquanto mediador entre o aluno e o conhecimento, não só facilitando mas incentivando e motivando em prol de uma educação transformadora. Assim, as estratégias de ensino e aprendizagem são cruciais nesse processo e constituem procedimentos pedagógicos dinâmicos, adaptáveis em cada situação específica.

Gil-Pérez (2006) *apud* Santos (2013), por sua vez, defende a experimentação como importante ferramenta na construção significativa de conhecimentos.

Já para Gonçalves e Marques (2006) *apud* Porto et al, é importante incluir atividades experimentais em um contexto dialógico em que há a presença do questionamento reconstrutivo e da construção e comunicação de argumentos.

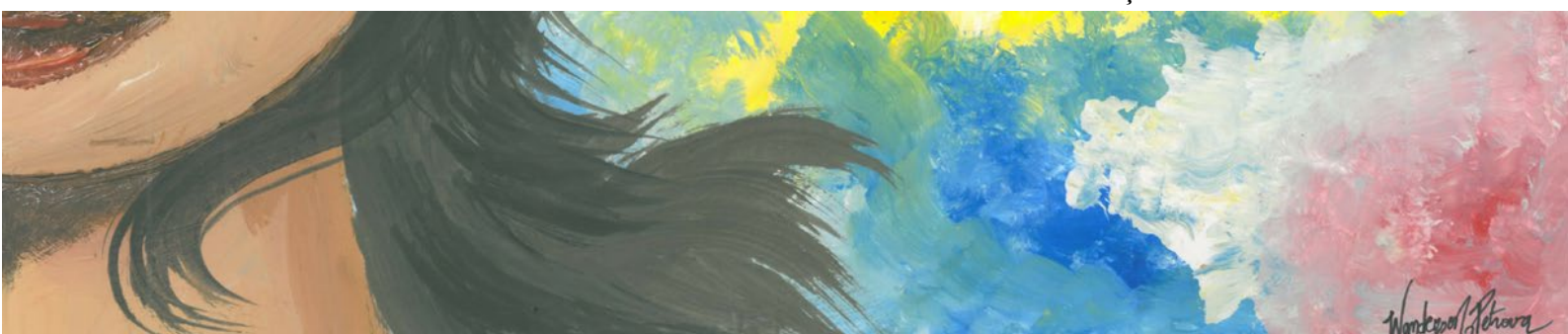
Assim, a experimentação favorece o processo de aprendizagem em que o educando é sujeito ativo, distanciando-se do antigo paradigma do aluno como mero expectador. A prática pedagógica permite a compreensão do conteúdo por meio da aproximação com o aluno, favorecendo a criação de associações em vez de permanecer no campo da abstração.

2.3 DISCUSSÕES E RESULTADOS

Durante a realização do evento “Universo IFCE”, ocorrido no mês de outubro de 2017, o *campus* Tabuleiro do Norte esteve aberto à visita pública e contava, na sua programação, com um espaço específico para o NAPNE realizar uma ação.

Assim, dentre várias maneiras possíveis de fazer a intervenção, optou-se pela criação da “Sala dos Sentidos” como maneira não tradicional de chamar a atenção do público. A ideia era caminhar no sentido oposto das palestras meramente expositivas e, assim, proporcionar um ambiente em que houvesse maior interação com o público, valorizando também o contato pessoal com cada visitante.

Dessa forma, a sala ficou montada por dois dias, pelos turnos da manhã e da tarde, e cerca de 200 pessoas participaram do processo de experimentação. Entre os visitantes havia alunos, servidores e o público externo à comunidade escolar. Ao todo havia cerca de seis facilitadores da atividade, que se revezavam em turnos de duas pessoas, chegando a ter quatro facilitadores simultaneamente nos horários com o maior fluxo de visita.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



A “Sala dos Sentidos” foi montada com o objetivo de simular as diversas dificuldades pelas quais as pessoas com deficiência passam, durante a realização de atividades de seu cotidiano. Assim, a sala utilizada, de dimensões equivalentes a uma sala de aula, com 4,50m de largura e 9,50m de comprimento, foi transformada em uma espécie de “labirinto” em ziguezague, em que cada corredor simulava uma necessidade específica.

36

Ao entrar na sala, sem que pudesse ver o que havia dentro do labirinto, o visitante era vendado, para simular a deficiência visual, e convidado a realizar o percurso com o auxílio do facilitador da experiência. Ao final do primeiro corredor, o participante se deparava com um obstáculo no piso, no canto da parede, representado por uma rampa e escada, de utilização típica em tratamentos de fisioterapia, que o conduzia até o próximo corredor.

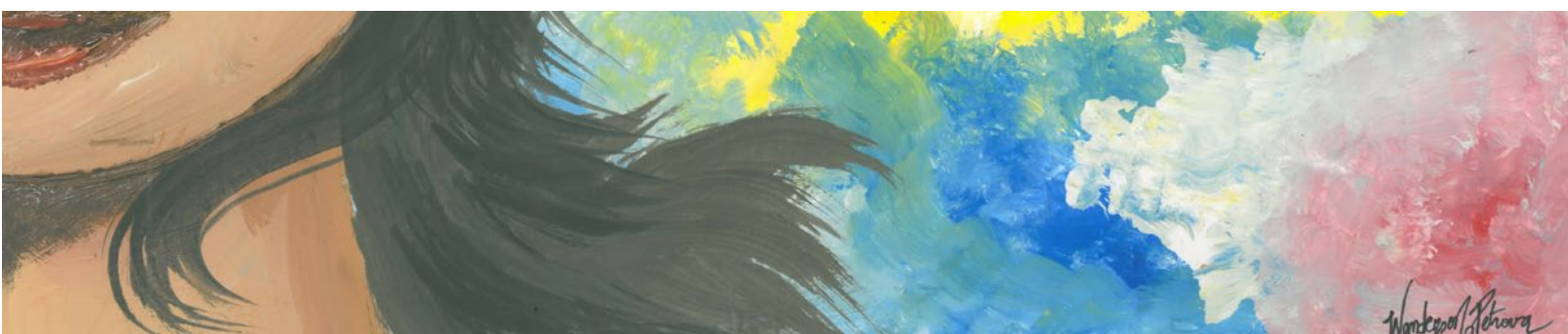
No segundo corredor, os obstáculos eram aéreos, como fios de barbantes, plumas, balões e outros itens pendurados pelo teto. Nessa parte do percurso, o participante era desafiado a adivinhar do que se tratava cada objeto.

No terceiro corredor do labirinto havia a simulação de uma deficiência física que acarreta a redução de mobilidade. Assim, o participante era desafiado a percorrer o trajeto em uma cadeira de rodas e devia realizar algumas tarefas pelo caminho, como apanhar e carregar objetos, fazer curvas, entre outros tipos de movimento.

No quarto corredor, havia uma televisão apresentando um filme, cujo áudio tinha sido suprimido. O participante era, então, questionado sobre a possível temática do filme e relatava um pouco sobre a sua percepção do vídeo. Por fim, na última etapa do percurso, o participante recebia a tarefa de se comunicar sem a utilização da fala, somente por meio de gestos e mímica.

Ao fim do “labirinto”, o visitante era convidado a deixar uma mensagem falando sobre a experiência e a refletir sobre as dificuldades encontradas no percurso, cabendo o paralelo com a realidade enfrentada por pessoas que possuem necessidades especiais diversas. Em seguida, o facilitador da atividade explanou brevemente os conceitos de acessibilidade e inclusão.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



A partir da realização do presente trabalho, foi possível observar, na prática, a reação positiva dos participantes quanto à sensibilização e à compreensão dos conceitos de acessibilidade e inclusão da pessoa com necessidades especiais.

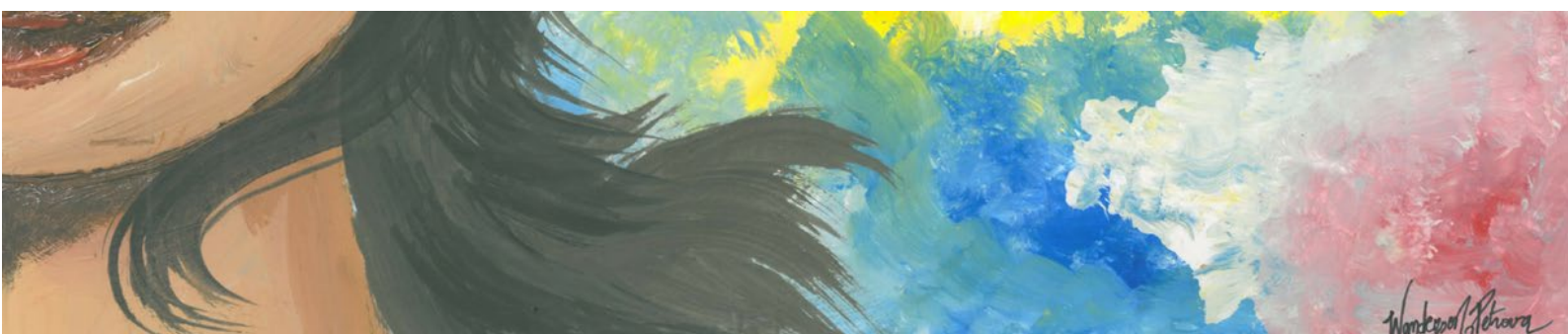
A intenção, desde o início, era elaborar uma abordagem de modo a se distanciar do discurso meramente teórico. Assim, de maneira interativa, a atividade buscou a conscientização por meio da empatia, promovendo o entendimento das diversas dificuldades presentes no dia a dia das pessoas com deficiência.

Essa ação teve como elemento norteador a técnica de experimentação, dada sua comprovada relevância no processo educacional. A abordagem do tema, por sua vez, mostrou-se bastante pertinente, já que o acesso à informação em determinadas regiões é bastante precário e o público carece de instruções. Desse modo, as ações de conscientização devem privilegiar o contato direto com o público, gerando o sentimento de solidariedade, um valor cultural bastante forte e arraigado nas cidades do interior do Brasil.

A educação inclusiva proporciona a efetiva participação do aluno no processo de ensino aprendizagem, ou seja, o educando assume postura ativa em vez de ser apenas mero expectador. Cabe ressaltar, ainda, que a educação inclusiva assume um viés que extrapola o contexto escolar, visto o papel social desempenhado pela instituição, que ganha especial contorno em cidades do interior.

A rede dos Institutos Federais do país se fundamenta em três pilares de atuação: Ensino, Pesquisa e Extensão. No caso específico em estudo, abordou-se o eixo da extensão, devido ao público-alvo do evento ser a comunidade externa. No entanto, as ações que visem à educação inclusiva devem ser trabalhadas nos três eixos, tanto em conjunto como separadamente.

Nesse contexto, é importante destacar o trabalho do GT atitudinal. As ações de conscientização têm o condão de aproximação com o público em geral, dada a predominância de seu caráter comportamental, que não exige formação especializada das pessoas, diferente do que ocorre com os outros GTs. Assim, é possível promover ações que se aproximam do “custo zero” de investimento, valorizando a ênfase nas pessoas e sua disposição de trabalhar em prol da causa, o que facilita o engajamento.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Como sugestão para trabalhos futuros, fica o desenvolvimento de mais atividades do gênero, envolvendo experimentação e também ludicidade, não apenas em eventos da instituição, mas em parceria com a prefeitura para a capacitação de profissionais da educação e de atendimento ao público. Além disso, a temática se mostra rica para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados à área de tecnologia assistiva, que pode ser explorada juntamente com os alunos, dada sua formação técnica e o caráter tecnológico da rede.

Por fim, a experiência se mostrou muito gratificante para todos os envolvidos na criação da “Sala dos Sentidos”. Não só os visitantes, mas também os seus idealizadores, as pessoas que trabalharam na montagem da sala, os facilitadores da atividade e mesmo as pessoas que trabalharam na cobertura do evento se mostraram satisfeitas com o produto final da atividade. Cerca de quinze pessoas trabalharam para sua realização, entre técnicos administrativos, professores e terceirizados.

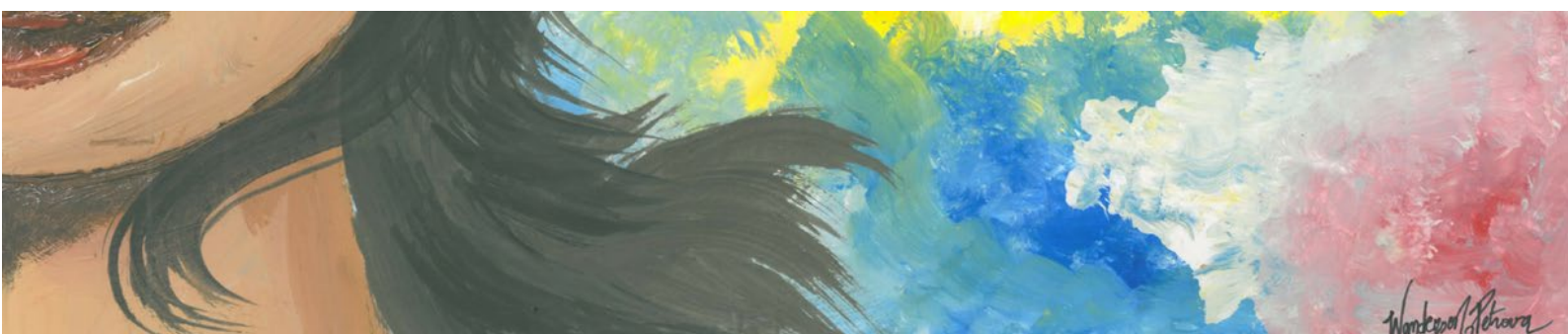
4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ZILLOTTO, Gisele Sotta. **Educação Especial na perspectiva Inclusiva: Fundamentos Psicológicos e Biológicos**. Curitiba: Intersaberes, 2015.

LEAL, Daniela. **História, memória e práticas da inclusão escolar**. Curitiba: Intersaberes, 2017.

PORTO, Franco de Salles et al. **Experimentação como Estratégia para o Ensino de Ciências: reflexões sobre a formação inicial de professores a partir de um projeto no laboratório de ensino**. Disponível em: <<http://www.nutes.ufrj.br/abrapec/viiienpec/resumos/R0220-1.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2018.

SANTOS, Paula Regina dos. **A importância da experimentação na formação inicial e suas implicações no processo de ensino e na práxis dos professores de ciências**. Monografia (Especialização em Ensino de Ciências) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Paraná, 2013. Disponível em: <http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/2547/1/MD_ENSCIE_III_2012_61.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2018.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 07 mar. 2018.

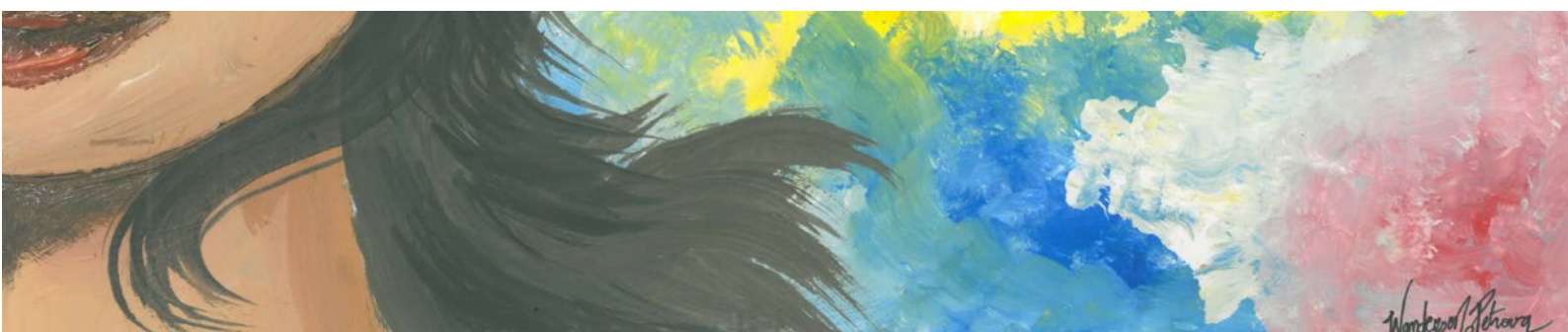
BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 07 mar. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jul. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 07 mar. 2018.

39

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO OFERTADO AO ALUNO COM SURDEZ INCLUSO NA ESCOLA COMUM

Maria Euzimar Nunes Rodrigues¹



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



O artigo trata do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertado ao aluno com surdez incluso na escola comum, estudo de caso de um adolescente e estudante do 5º ano do Ensino Fundamental de uma escola da rede Municipal de Fortaleza, que faz parte da Educação Especial, tendo como objetivo oferecer possibilidades de desenvolver a Língua de Sinais e a Língua Portuguesa escrita como línguas de comunicação e instrução. Para fundamentar esse estudo buscou-se pautar em vários autores como: Duarte (2002), Mitter (2003), Mantoan (2007), Fávero (2007), Figueredo (2009), dentre outros. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica. Diante das leituras, conclui-se que os autores têm um olhar reflexivo sobre a educação de alunos com surdez, compreendendo os processos perceptivos, linguísticos e cognitivos, bem como se deve dar o atendimento às especificidades destes alunos, mediante o estudo de caso e a elaboração do plano de Atendimento Educacional Especializado - (AEE), que tem como objetivo oferecer possibilidades de desenvolver a Língua de Sinais e a Língua Portuguesa escrita como línguas de comunicação e instrução. Para elaboração do estudo de caso, apresentaremos o problema, em seguida o esclareceremos, identificaremos a sua natureza, resolveremos o plano e sugeriremos um plano de atendimento, tendo a clareza dos objetivos a serem alcançados na Sala de Recursos Multifuncional (SRM) e na sala de aula comum, propondo ações em parceria com o professor da sala de aula comum e planejando atividades para serem trabalhadas na SRM, sempre estabelecendo um período para desenvolver o plano elaborado e avaliá-lo de acordo com os resultados esperados. Consideramos a pessoa com surdez como ser biopsicossocial, cognitivo, cultural na constituição de sua subjetividade e na forma de aquisição e produção de conhecimento.

40

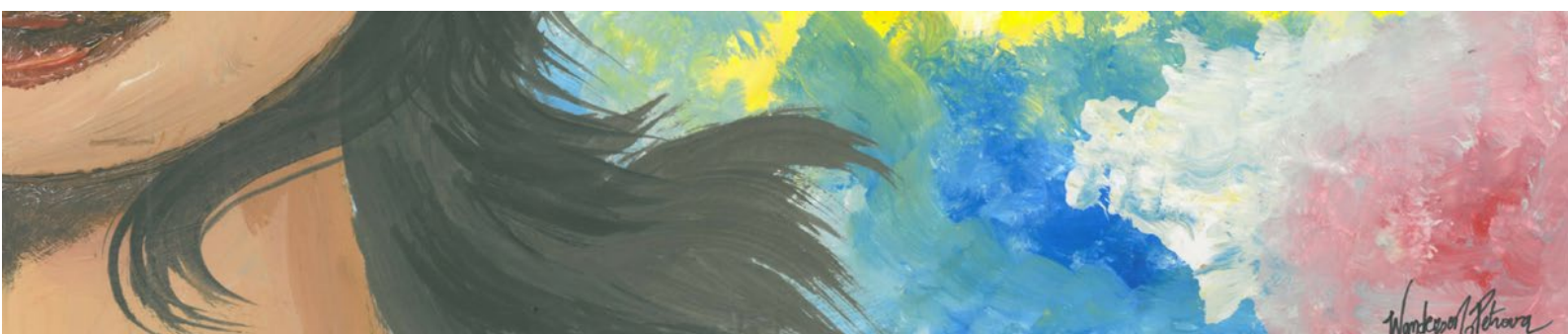
Palavras-chave: Atendimento Educacional Especializado. Educação Inclusiva. Surdez.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto nº 6.571**, de 17 de setembro de 2008, Regulamenta o AEE.

BRASIL. MEC. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008.

BRASIL. SILVA, A.; LIMA, C. O. P.; DAMÁZIO, M. F. M. **Atendimento educacional especializado: Pessoa com surdez**. São Paulo: MEC: SEESP, 2007.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



BRASIL. RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, de 11 de fevereiro de 2001.

DUARTE, Rosália. Pesquisa qualitativa: Reflexões sobre o trabalho de campo. **Cadernos de Pesquisa**, n. 115, p. 139-154, Mar. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n115/a05n115.pdf>>. Acesso em: 1 maio. 2011.

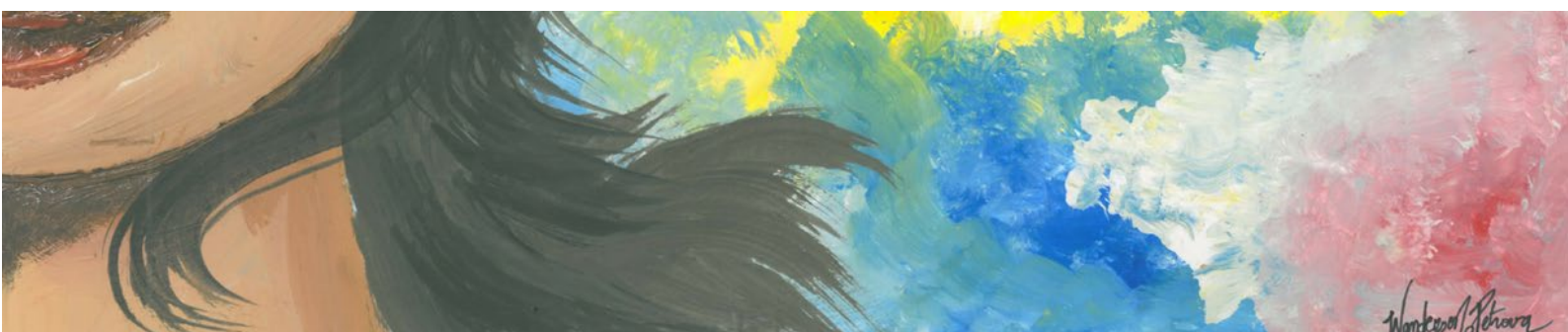
41

FÁVERO, Eugênia Augusta G; PANTOJA, Luísa de Marillac P.; MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **Aspectos legais e orientações pedagógicas**: Atendimento Educacional Especializado. São Paulo: MEC: SEESP, 2007. 60p.

FIGUEREDO. A Formação de Professores para a inclusão dos alunos no espaço pedagógico da diversidade. In: MANTOAN (Org.). **O desafio das diferenças nas escolas**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. p. 141-145.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar**: o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2006.

MITTLER, Peter. **Educação inclusiva, contextos sociais**. Porto Alegre: Artmed, 2003.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



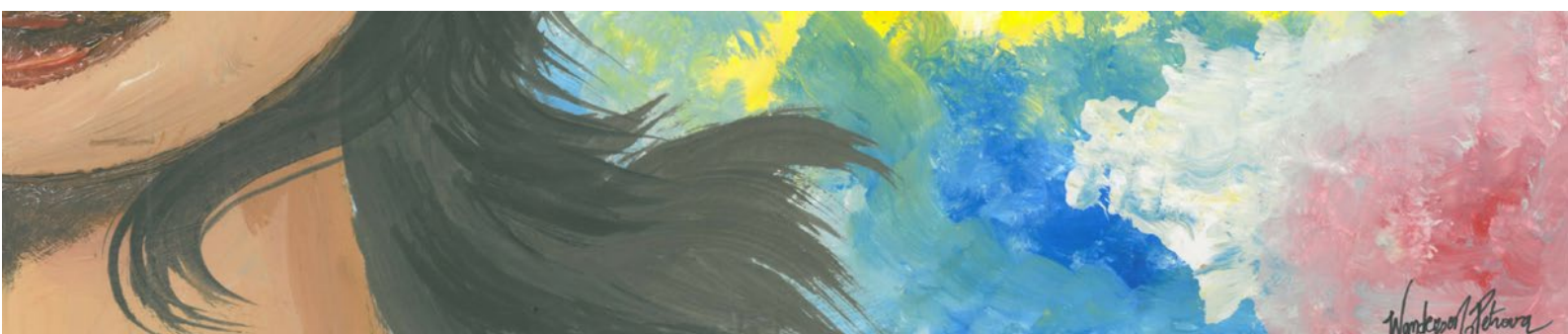
42

A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ: NA PERSPECTIVA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Josilene Alencar Félix – UFC/Faced

Prof^ª. Dra. Robéria Vieira Barreto Gomes – UFC/Faced

Para compreendermos o Direito à Educação como um direito fundamental pelo qual a humanidade conquistará a dignidade, o respeito e a cidadania, é preciso, primeiramente, reconhecermos que esse direito é uma questão social, conseqüentemente uma questão pública, e tem como protagonista, para a sua efetivação, o Estado, sendo este aqui definido como uma instituição de poder centralizador e cujo objetivo é amenizar as disputas entre os grupos antagônicos. De acordo com Bobbio “[...] O Estado, entendido como ordenamento político de uma comunidade...” (2012, p.73), demarca, decide, direciona o que é essencial para o avanço da sociedade, utilizando grupos, associações e representantes populares com o propósito de construir consenso para suas normatizações pretendidas. Nessa perspectiva, concordamos com Tavares (2003, p. 243) quando aborda que “[...] o entendimento de que a educação, enquanto



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



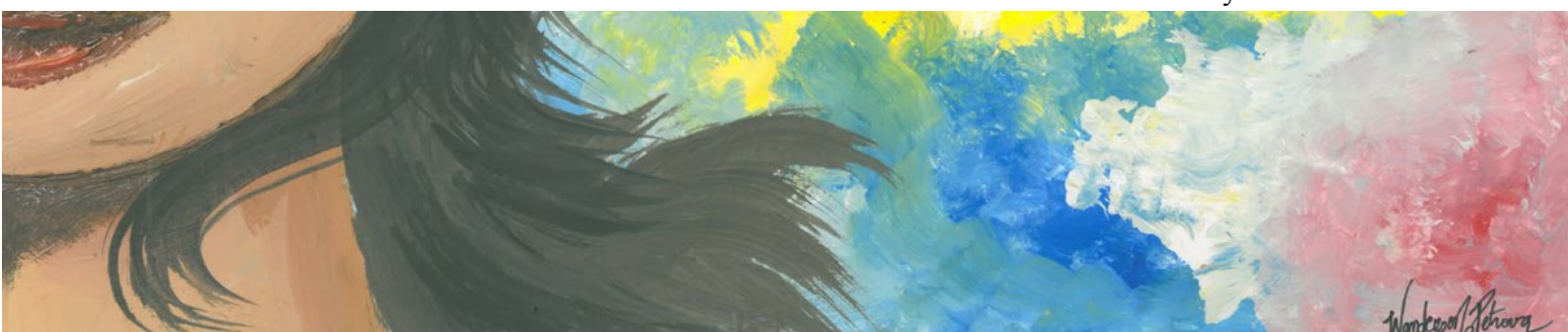
direito de cidadania e bem social, é de responsabilidade do poder público e que cabe à sociedade exercer fiscalização sobre a oferta pública de educação em todos os seus níveis e modalidades”. De acordo com tal concepção, o Estado deve assumir a responsabilidade de organizar o sistema educacional através da elaboração e concretização da legislação, das propostas e dos projetos educacionais que viabilizem esse atendimento. Assim, a efetivação da educação acontecerá com a participação da sociedade civil, ou seja, mesmo tendo o direito à educação homologado na legislação, ainda temos um longo caminho em direção à realização desse direito, principalmente no Brasil. Dessa forma, o presente trabalho discute a questão do acesso ao Direito à Educação Superior, considerando as responsabilidades do Estado para sua efetivação, principalmente para os alunos, público-alvo da Educação Especial, sobretudo a inclusão das pessoas com deficiência visual na Universidade Federal do Ceará. Assim, objetivamos conhecer quais as formas desse acesso para as pessoas com deficiência visual e verificar o apoio que eles recebem para a promoção da permanência e participação nas atividades pedagógicas. Para alcançarmos nossos objetivos, utilizamos como procedimentos metodológicos a análise documental – analisamos a legislação, vislumbrando a conquista do direito social e educacional, a entrevista/conversação – entrevistamos os setores, professores e alunos de diferentes cursos da UFC. Após a análise dos dados, os resultados apontaram para o fato de que o acesso ocorre por intermédio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), seguida de entrevistas médicas; no que diz respeito ao apoio pedagógico, os mesmos contam com a Secretaria de Acessibilidade para a produção de materiais acessíveis que envolvem a digitalização, edição, audiodescrição de imagens e impressão em Braille dos textos e, ainda, o apoio junto à coordenação dos cursos. Nesse sentido, concluímos que o trabalho realizado na Universidade Federal do Ceará em relação à inclusão das pessoas com deficiência visual obteve um grande avanço, porém acreditamos que ainda existem barreiras a serem vencidas, tais como arquitetônicas, pedagógicas e, principalmente, atitudinais.

43

UMA PARCERIA ENTRE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DA SÍNDROME CONGÊNITA ASSOCIADA AO VÍRUS ZIKA

Rafaele Lima Batista Oriá

Karol Marielly Távora Moita



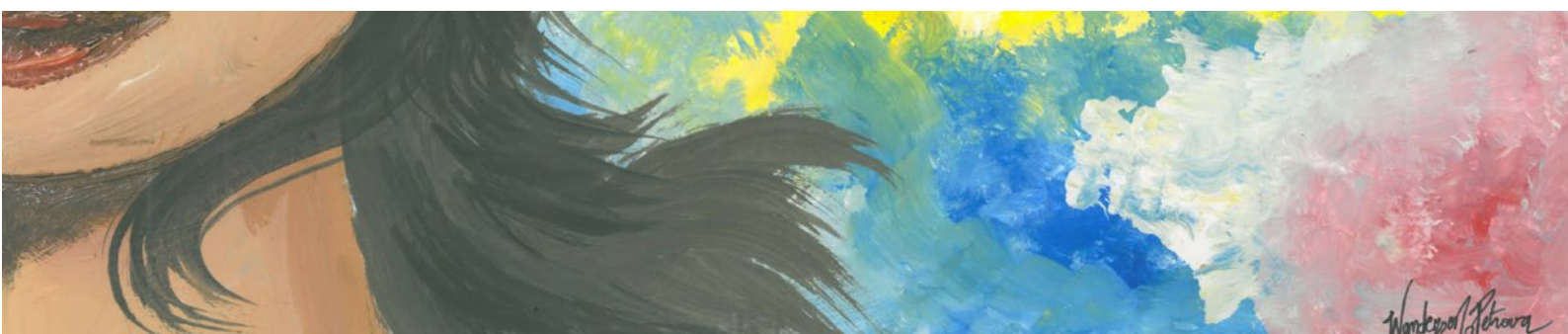
I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Essa oficina surgiu da necessidade de se trabalhar a intersetorialidade entre saúde, educação e serviço social. As demandas das crianças diagnosticadas com a Síndrome Congênita associada ao vírus Zika se apresentam a cada dia e merecem um novo e cuidadoso olhar para esse tipo de grupo. Faz-se necessário que todos os técnicos da saúde, da educação e do serviço social tenham conhecimento desses tipos de casos e que trabalhem juntos e de forma integrada. O objetivo principal desse trabalho foi identificar estratégias entre os técnicos da saúde, da educação e do serviço social, para que sejam posteriormente desenvolvidas habilidades de apoio psicossocial a todos os técnicos, levando em conta o cenário de cada especificidade técnica e realizando um alinhamento conceitual sobre o apoio psicossocial e as estratégias para gerenciamento de estresse, a partir do conhecimento prévio dos participantes sobre a temática. O objetivo específico foi traçar estratégias da saúde, da assistência social e da educação na rede do apoio psicossocial a mulheres gestantes, famílias e cuidadores de crianças com Síndrome Congênita por vírus Zika e outras deficiências. Esta oficina, com carga horária total de 4 (quatro) horas, se baseou no guia de apoio psicossocial a mulheres gestantes, famílias e cuidadores de crianças com Síndrome Congênita por vírus Zika e outras deficiências, do Ministério da Saúde de 2017. A satisfação plena dos participantes da referida oficina foi de 91%, a satisfação parcial foi de 7% e a insatisfação foi de 0%, ou seja, inexistente. As sugestões apresentadas pelos participantes foram as seguintes: ampliar a carga horária da oficina; convidar os diretores das escolas e das creches da área de abrangência para participarem da oficina; e enviar as apresentações com os fluxos de atenção das crianças com Síndrome Congênita por vírus Zika e de seus familiares para todos os participantes. As propostas de sustentabilidade para as ações de apoio psicossocial no território foram as seguintes: realizar reuniões sistemáticas entre os diretores de creches ou escolas, os coordenadores de CRAS, os gestores de postos de saúde, os profissionais das equipes de saúde da família e do Núcleo Ampliado de Saúde da Família, para discussão dos casos mais complexos; enviar uma planilha com endereço e contato telefônico de todos os postos de saúde, centros de referência da assistência social e escolas-polo, que dispõem de atendimento educacional especializado para todos os participantes. Enfim, atingiram-se os objetivos traçados e espera-se que a implementação destas sugestões traga uma melhoria significativa na qualidade de informações contextualizadas entre saúde, educação e serviço social.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



O ACESSO À ESCOLA POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

45

Josiane Marques Duarte

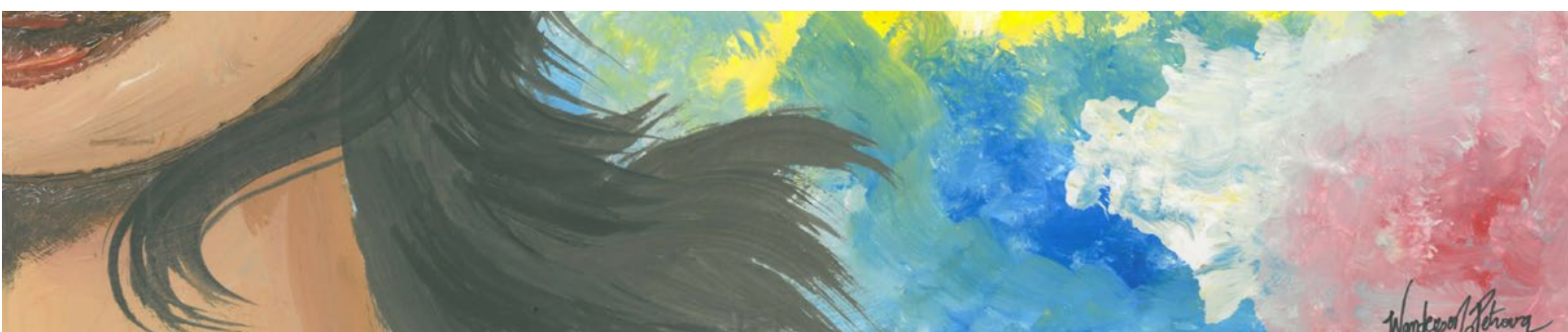
Historicamente, o acesso à escola de crianças com deficiência passou por um longo processo de transformação que foi desde o total descaso e negação ao acesso até a adoção de mudanças na legislação com o intuito de garantir a entrada dessas crianças no sistema de ensino.

Nessa perspectiva, o referido trabalho tem como objetivo levantar questionamento sobre o acesso à escola, nos últimos anos, e analisar a situação atual nas escolas brasileiras, como também destacar as principais mudanças e transformações ocorridas, e o que ainda impede as escolas de darem a cobertura necessária a esses alunos, confrontando as porcentagens de pessoas com deficiência nas grandes regiões do país com o número e taxa percentual de matriculados na educação básica. O levantamento dos dados será feito a partir do censo escolar realizado pelo INEP em 2017, assim como os dados relacionados à população de deficientes em nosso território, conforme o IBGE.

Segundo Miranda (2003), a Educação Especial no Brasil teve sua fase de descaso até a década de 50 com pouca ou quase nenhuma expansão dos avanços que eram feitos nos estudos sobre as deficiências e, no decorrer da história, observou-se muita contradição no oferecimento de atendimento educacional a essas pessoas.

Segundo dados do IBGE, os índices de analfabetismo entre pessoas com deficiência são ainda muito altos. De acordo com o censo de 2010, a região brasileira com maior índice de analfabetismo entre pessoas com deficiências está na Região Nordeste e os índices de pessoas deficientes que não concluíram o ensino fundamental ou não possuem nenhuma instrução são muito altos nas cidades nordestinas.

Dessa forma, a temática da reflexão aqui empreendida é um tema bastante discutido no contexto educacional, embora ainda exista um hiato entre teoria e prática quando o assunto é inclusão de estudantes com deficiência no espaço escolar. Ainda há muito que se fazer para que se ultrapassem os limites da integração social e proporcionem condições necessárias para uma inclusão efetiva: social, cultural, cognitiva e de empregabilidade. As escolas, em sua



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

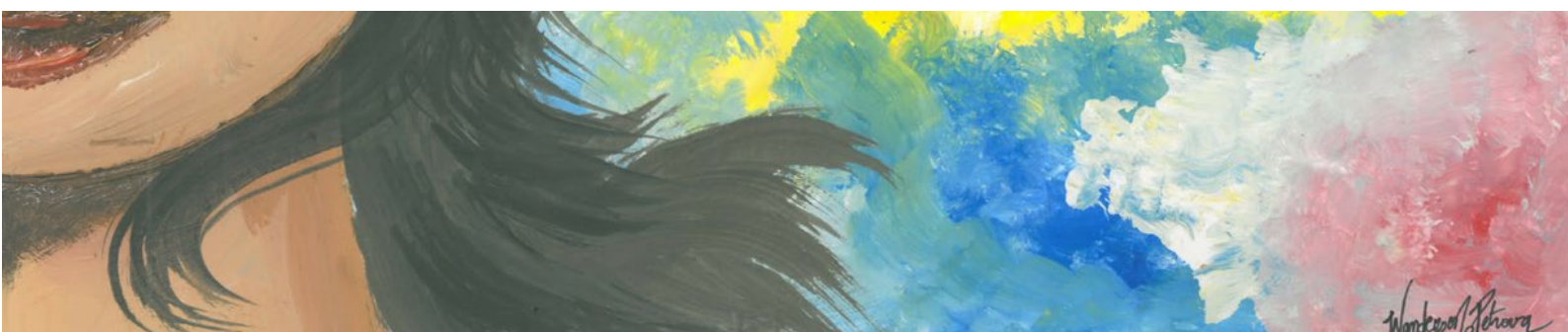


maioria, ainda não são espaços de acolhimento, participação e aprendizagem de todos os sujeitos.

Esperamos, com essa pesquisa, obter um relatório que nos proporcione uma visão geral acerca do acesso à escola, assim como uma reflexão sobre os rumos da Educação Especial para os próximos anos e o que precisa ser modificado para que as escolas atendam essas demandas com sucesso.

46

GT 04 (Direito à Educação Inclusiva) - Educação Inclusiva: Aspectos Históricos, Filosóficos, Conceituais e Jurídicos (2)



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Coordenadores: Jáder Figueiredo, André Garrido, Ellen Soares de Loiola

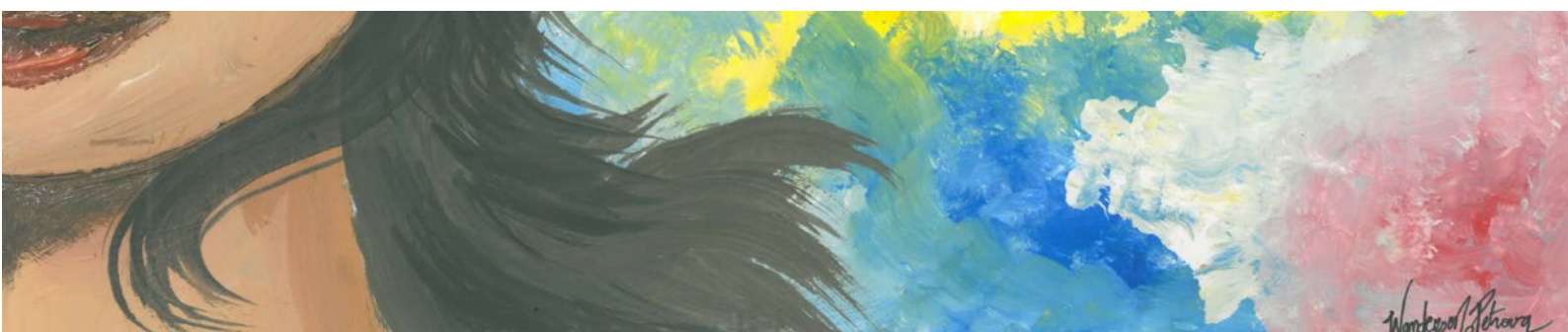
Apoio: Samuel

47

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR APÓS A LEI 13.146/15

Autora: Isabelle Karen Ferreira de Melo – UNICHRISTUS

Introdução: Está se tornando cada vez mais frequente o ingresso de alunos com deficiência nas instituições de ensino superior. Após a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei 13.146/15, foi garantido à pessoa com deficiência o tratamento em igualdade de direitos com as demais pessoas, e a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a todos o direito à educação. Porém, ainda é fato que essa educação não vem sendo realizada, conforme estabelece a Constituição Federal, qual seja: uma educação de qualidade. Utilizou-se para a elaboração deste resumo uma pesquisa bibliográfica e documental.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Desenvolvimento: Com a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei 13.146/15, chegou-se à forma de tratamento social descrita por Augustina Palacios em que a deficiência é entendida como barreiras impostas pela sociedade. Os citados documentos prescrevem como uma das maiores medidas para evitar as barreiras um tratamento igualitário entre todos, isto é, devem ser garantidos à pessoa com deficiência os mesmos direitos garantidos às pessoas sem deficiência (PALACIOS, 2007).

48

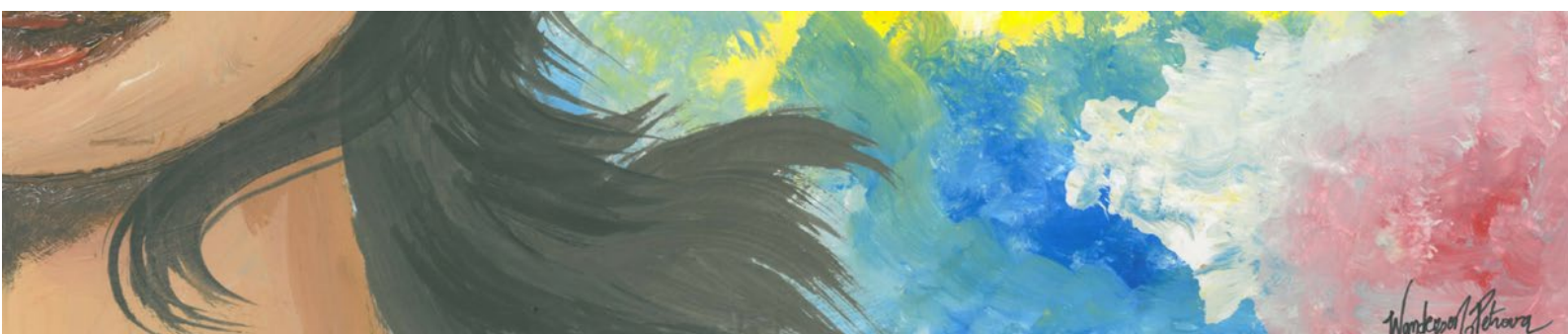
A Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, estabelece que deverá ser prestado a todos um serviço educacional de qualidade e que lhes proporcione uma qualificação para o trabalho. Segundo a Unicef, a educação de qualidade envolve vários fatores como: estudantes, ambientes, conteúdo, processo e resultados (UNICEF, 2015). Assim, esses fatores vão desde a adaptação das estruturas até a seleção de profissionais especializados, com a finalidade de manter o aluno na instituição e torná-lo um profissional hábil (MORAES, 2016).

Ocorre que, infelizmente, essa educação descrita na legislação não vem sendo desempenhada da forma adequada. Muito se vê que a pessoa com deficiência não recebe uma educação capaz de torná-lo um profissional. Esse fato é visível pelo grande número de alunos que desistem no meio do curso por não conseguirem acompanhar o nível dos demais.

Conclusão: Destaca-se que, a pessoa com deficiência encontra-se amparada por uma legislação voltada a garantir-lhe um tratamento igualitário e que, mesmo disposto na Constituição Federal que todos têm direito a uma educação de qualidade, essa meta ainda não foi alcançada, visto que ainda poucas pessoas com deficiência concluem o ensino superior. Diante dessa realidade é inadmissível que se fechem os olhos para esse problema. São necessárias medidas que qualifiquem as instituições de ensino superior para receberem a demanda de alunos com deficiência e lhes preste um serviço de qualidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PALACIOS, A. **La discapacidad como una cuestión de derechos humanos: una aproximación a la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad.** Madri: Cinca, 2007.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

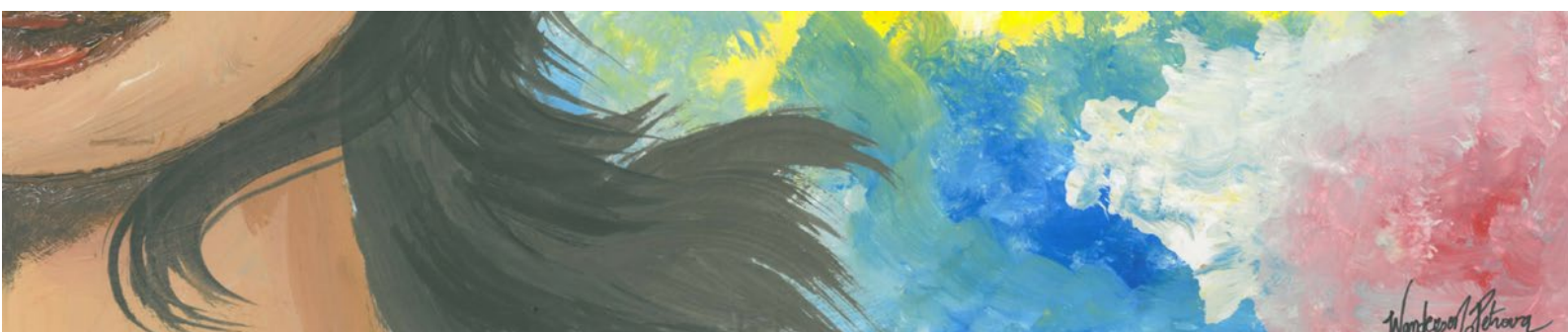
Organização:



UNICEF. Tendências para Educação Integral. Unicef. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/br_tend_educ_integ.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2017.

MORAES, A. M. A. de O. **O direito a inclusão:** a escola de ensino fundamental e médio como lugar de efetivação do direito à inclusão das pessoas com deficiência por meio de uma educação de qualidade. 2016. 92 f. Monografia (Graduação em Direito) - Unichristus, Fortaleza, 2016.

49



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



INCLUSÃO ESCOLAR: O REAL E O IDEAL E A SUBJETIVIDADE DO SUJEITO IMPLICADO NESSE PROCESSO

Sibere Duarte de Araújo
Professora do AEE na Rede Municipal de Ensino de Fortaleza

50

1 INTRODUÇÃO

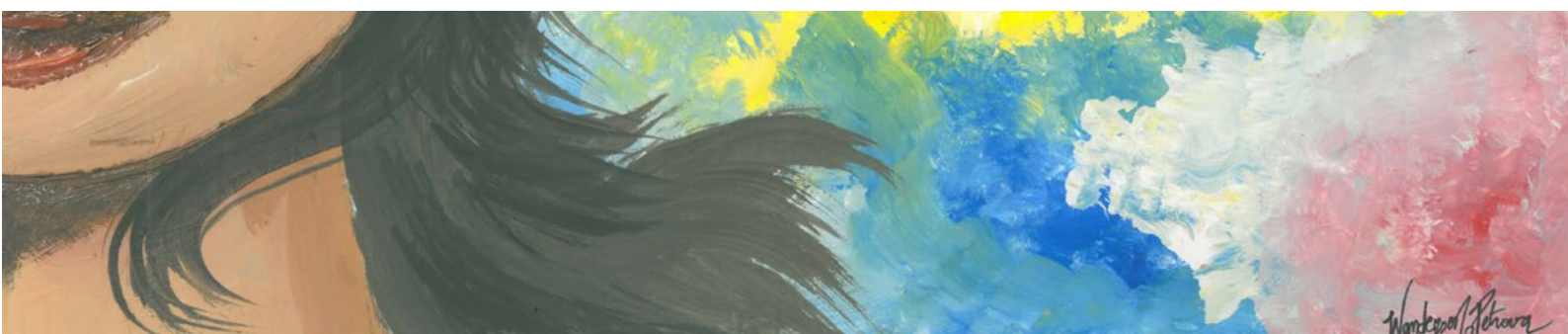
A escola desempenha um papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, social e psíquico da criança. Aprendemos através do contato com o outro, da observação do outro e da interação com esse outro a dinâmica relacional estabelecida na escola que, enquanto espaço social, influencia na construção da subjetividade do sujeito, sendo importante também no processo inclusivo escolar.

O lidar com as diferenças e os impasses advindos das relações, dos processos de subjetividade e cultura, abre uma discussão entre o real da educação inclusiva e a idealização das diferenças no contexto educativo.

Partindo de uma perspectiva inclusiva, tivemos o interesse de pesquisar: qual a importância da relação professor/aluno para o desenvolvimento de potencialidades dos sujeitos implicado no processo de inclusão escolar?

O objetivo deste trabalho é fazer uma análise reflexiva sobre o real e o ideal na educação inclusiva ocorrida no âmbito da relação professor/aluno, discutindo sobre a subjetividade trazida pelo sujeito implicado através de um olhar para além da sua deficiência. A metodologia adotada é de cunho bibliográfico com obras de autores que se destacam na área da inclusão escolar.

A escolha dessa temática justifica-se pelas experiências vivenciadas com crianças com necessidades educacionais especiais em diversas escolas, visto que, atuando como psicopedagoga, professora de sala comum e atualmente professora do atendimento educacional especializado, é imprescindível o uso de práticas que favoreçam a subjetividade do sujeito e desenvolvam suas competências e habilidades no contexto escolar inclusivo, estimulando sua autonomia e interações sociais, daí a necessidade de maior aprofundamento no tema. Os aportes teóricos que deram sustentação a este trabalho de pesquisa se baseiam nas ideias de Mantoan (2006), Vygotsky (1995), entre outros autores.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



2 INCLUSÃO ESCOLAR

A escola inclusiva é assumida no Brasil e em diferentes países após a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, realizada pela Unesco, na Espanha, em 1994, que resultou na Declaração de Salamanca, sendo o mais completo texto sobre inclusão, afirmando que:

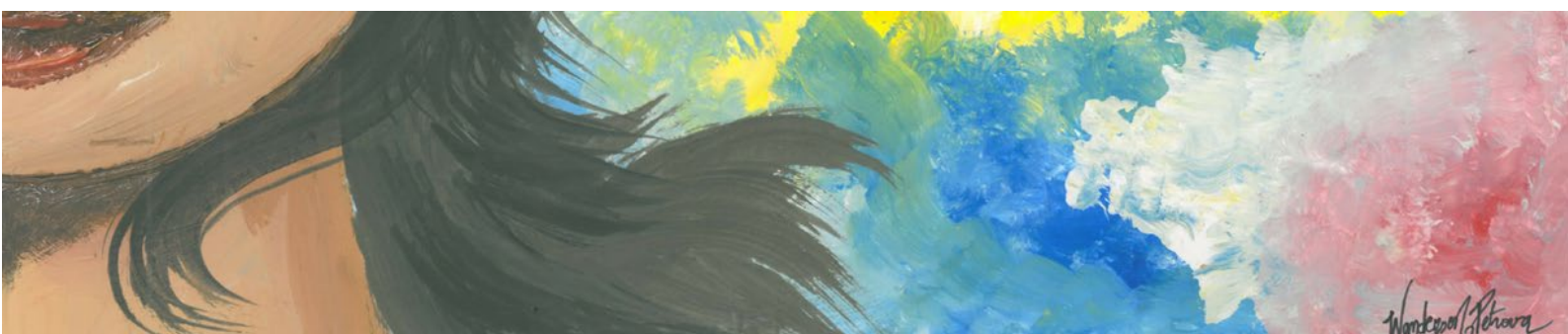
As escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem-dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidas ou marginalizadas (UNESCO, DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 17-18).

A perspectiva do processo inclusivo é que todas as pessoas tenham os mesmos direitos e deveres, valorizando as diferenças, favorecendo o seu desenvolvimento e suas potencialidades. Diversos movimentos sociais e lutas pelos direitos das pessoas com deficiência exigindo igualdade e acessibilidade implicou também uma ampliação da visão de inclusão escolar:

A inclusão escolar está articulada a movimentos sociais mais amplos, que exigem maior igualdade e mecanismos mais equitativos no acesso a bens e serviços. Associada a sociedades democráticas que estão pautadas no mérito individual e na igualdade de oportunidades, a inclusão propõe a desigualdade de tratamento como forma de restituir uma igualdade que foi rompida por formas segregadoras do ensino especial e regular (MANTOAN, PIETRO 2006, p.16).

A inclusão favorece uma complexidade de relações que irão ser constitutivas na subjetividade dos sujeitos envolvidos, deficientes ou não, trazendo novos sentidos e significados da relação com o outro. O respeito às diferenças e individualidade de cada pessoa no contexto escolar gera ações positivas que se estendem a outros espaços sociais.

2.1 O real da inclusão escolar



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



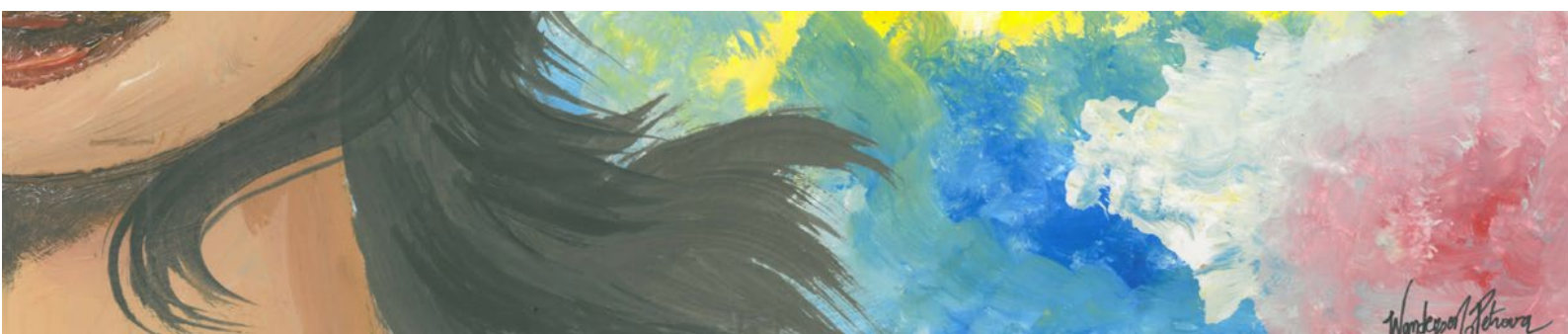
A inclusão escolar vem se efetivando na tentativa de superar toda uma história de preconceitos e discriminações. Apesar de muitos avanços e discussões referentes ao processo de inclusão em diferentes segmentos da sociedade, ainda existe o estigma e o preconceito ao diferente. Professores e alunos expressam dificuldades no processo de inclusão escolar destacando a falta de preparo e capacitação dos profissionais envolvidos, infraestrutura, discriminação social, dificuldades no ensino-aprendizagem, entre outras barreiras, para se efetivar uma inclusão ideal.

A tentativa de objetivar o sujeito, através de um laudo com o código estabelecido a uma psicopatologia através das inúmeras classificadas nos manuais diagnósticos, se sustenta no propósito cientificista em direcionar um tratamento médico. Foucault (2004) nomeia as classificações diagnósticas em “jardins das espécies”, fazendo uma comparação entre os manuais diagnósticos com a classificação da botânica e zoologia, afirmando ser pouco útil para construção do sujeito.

Esses agrupamentos de fenômenos em diagnósticos acabam em rotular o sujeito, conduzindo-o novamente para o campo de exclusão. O laudo médico diagnóstico na escola ainda se torna muitas vezes objeto de exclusão do sujeito no contexto escolar. Alguns professores, quando recebem alunos com seus respectivos laudos, já partem de um conceito preestabelecido regido pela incapacidade, em que a deficiência ressalta as dificuldades do aluno e oculta as suas potencialidades. O sistema de ensino é pautado numa divisão real entre normais e especiais. Mantoan discorre que:

Os sistemas escolares também estão montados a partir de um pensamento que recorta a realidade, que permite dividir os alunos em normais e deficientes, as modalidades em regular e especial, os professores em especialistas nesta e naquela manifestação das diferenças. A lógica dessa organização é marcada por uma visão determinista, mecanicista, formalista, reducionista, própria do pensamento científico moderno, que ignora o subjetivo, o afetivo, o criador, sem os quais não conseguimos romper com o velho modelo escolar para produzir a reviravolta que a inclusão impõe (MANTOAN, 2003, p.13).

De acordo ainda com a autora, as deficiências trazidas ao contexto escolar são “fixadas” no indivíduo como marcas. Criamos ainda espaços educacionais restritos, onde as diferenças permanecem em “o que o outro é”, “é o que está sempre no outro”, distorcendo a riqueza da experiência da diversidade e da inclusão e da identidade do outro em “o que se é”.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



A maioria dos professores tem uma visão funcional do ensino e tudo o que ameaça romper o esquema de trabalho prático, que aprenderam a aplicar em suas salas de aula, é inicialmente rejeitado. Também reconhecemos que inovações educacionais, como a inclusão, abalam a identidade profissional e o lugar conquistado pelos professores em uma dada estrutura ou sistema de ensino, atentando contra a experiência, os conhecimentos e o esforço que fizeram para adquiri-los (MANTOAN, 2003, p.40).

53

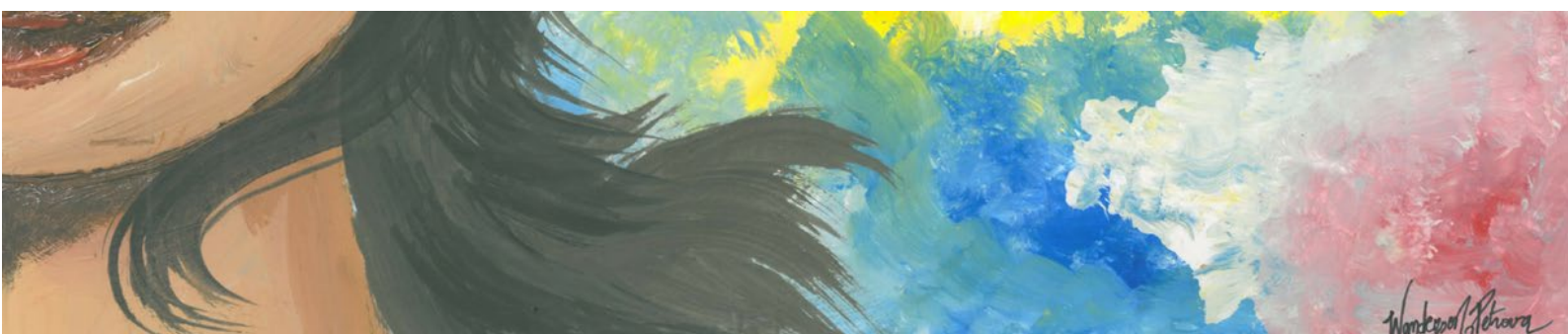
Promover situações de aprendizagem com diferentes possibilidades para a transformação das pessoas é o esperado em uma escola inclusiva. Todos aprendem. As formas são diferentes e, para uma inclusão efetiva, é necessário ainda desconstruir conceitos, perceber a subjetividade trazida pelo sujeito implicado no processo inclusivo e enxergar de outro ângulo as situações para ultrapassar obstáculos.

2.2 O ideal da inclusão: um olhar para além da deficiência

A inclusão escolar trouxe uma visão mais integradora sobre a aprendizagem de crianças com necessidades educacionais especiais, tendo como consequência a necessidade das adaptações nos currículos e modificações de práticas pedagógicas com o objetivo de desenvolver o conhecimento, a interação social e a autonomia dos alunos. Mantoan & Pietro (2006, p. 28) afirmam que: “Se a inclusão for uma das razões fortes de mudanças, temos condições de romper os modelos conservadores da escola comum brasileira e iniciar um processo gradual, porém firme, de redirecionamento de suas práticas para melhor qualidade de ensino para todos”.

Pensar na inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais nos remete a muitos desafios e reflexões acerca do papel do professor no desenvolvimento das potencialidades desses sujeitos. De acordo com Cabral (2001, p.61): “As relações interpessoais não podem ser postas de lado na escola; só aprende quem se situa como sujeito desejante. Quem tem identidade própria reconhece os limites do possível e deseja”.

A visão da diversidade e a importância das relações no desenvolvimento do sujeito é coerente com a teoria histórico-cultural, destaca a aprendizagem como social, ocorrendo através da relação com o outro e das interações com esse outro. O psicólogo Lev Semenovitch Vygotsky foi um dos nomes que mais se destacaram durante a metade do século XX, com estudos no campo da deficiência, trazendo contribuições importantes para o processo inclusivo escolar:



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



O desenvolvimento incompleto das funções superiores está ligado ao desenvolvimento cultural incompleto da criança mentalmente atrasada, à sua exclusão do ambiente cultural, da “nutrição” ambiental. A causa da insuficiência não sentiu oportunamente a influência do ambiente circundante, a consequência do qual seu atraso se acumula, acumulando as características negativas e as complicações adicionais em forma de um desenvolvimento social incompleto, de negligência pedagógica. Com frequência, as complicações secundárias são os resultados de uma educação incompleta. O ambiente onde cresce, tem feito menos do que devia, ninguém tentou aproximá-lo ao ambiente, e a criança estando pouco em contato com uma coletividade infantil, então, aqui, surgem às complicações secundárias (VYGOTSKY, 1995, p.144-145).

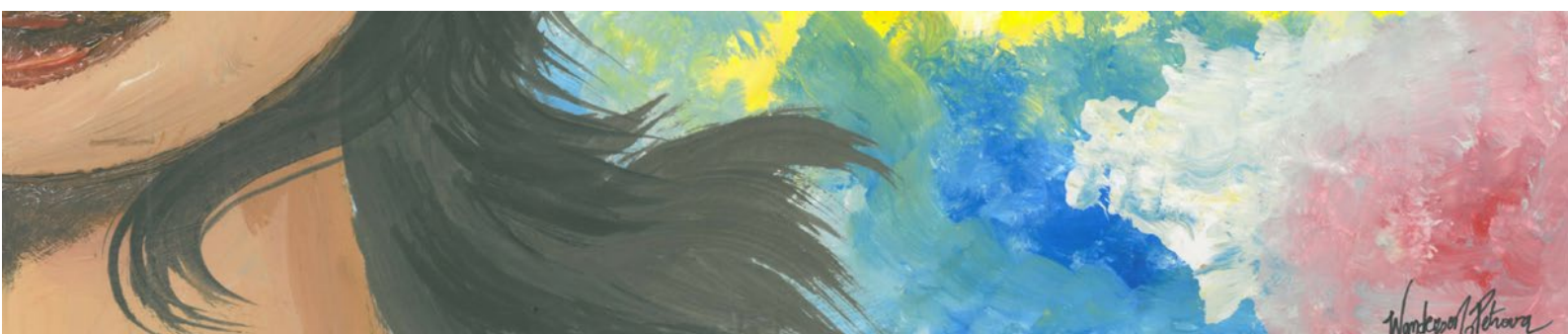
54

As relações sociais e a interação com o outro são fundamentais no processo inclusivo. A relação professor/aluno tem função transformadora para o sujeito, quando é capaz de criar vínculos construtivos que possibilitam a este elaborar seu discurso, lidar com sua realidade e transformá-la, despertando no sujeito o desejo de conhecer e de aprender, através de práticas que contemplem a sua necessidade.

O professor, como facilitador do conhecimento, inspira seu aluno e acreditar, desenvolvendo seus potenciais, criando situações de aprendizagem adequada às diferentes condições, oportunizando o desenvolvimento pleno de todos os alunos.

Se, por um lado, é necessário que a comunidade escolar se disponha a aceitar este processo de mudanças, por outro, este movimento também não pode depender exclusivamente de decisões pessoais e das reações de um ou outro profissional. Inicia-se na atuação dos dirigentes educacionais e alicerça-se nas ações dos professores que, como líderes, são agentes de essencial importância na transformação do sistema excludente para inclusivo (SAMPAIO, CRISTIANE, 2009, p.33).

O olhar do professor para a subjetividade do aluno como sujeito que tem sua singularidade se torna um recurso eficaz e necessário para se alcançar o seu desenvolvimento, conhecer o aluno e suas potencialidades, do que ele é capaz de fazer, parte de uma relação dinâmica entre professor para o aluno, quando direciona o olhar para além da sua deficiência, superando práticas excludentes.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



O laudo diagnóstico trazido pela criança no contexto inclusivo serve de subsídio para o desenvolvimento do trabalho do professor em sala de aula, possibilitando o conhecimento do tipo de deficiência da criança, assim como os possíveis comprometimentos decorrentes da patologia para formular estratégias que possam atender suas necessidades, nunca devendo ser utilizado como objeto de exclusão do aluno.

55

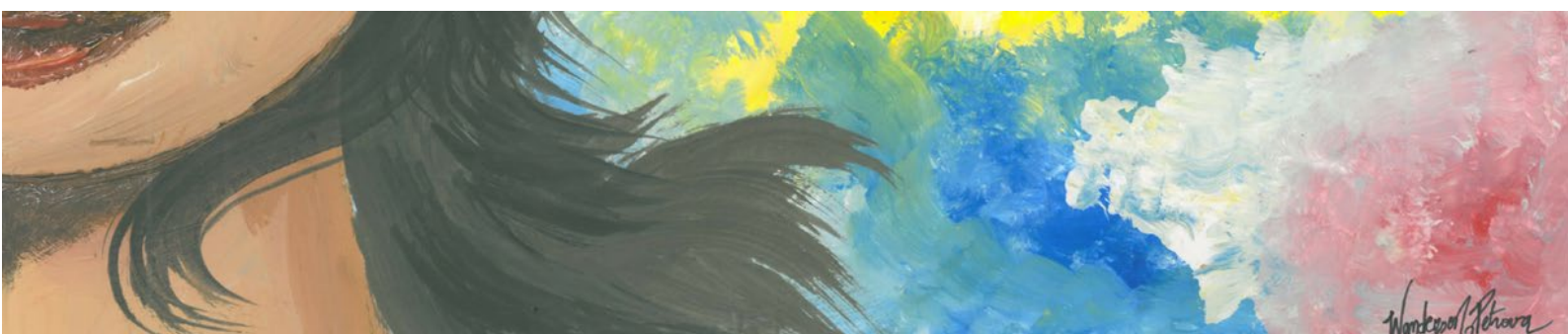
Quando uma criança deficiente ou não apresenta dificuldade no processo de ensino e é estimulada, algumas dificuldades são superadas e avanços são percebidos. É através da relação professor/aluno e de uma dinâmica relacional favorável que se torna possível desenvolver situações que favoreçam o desenvolvimento de potencialidades dos alunos com necessidades educacionais especiais em diferentes aspectos sociais, afetivos, cognitivos e comportamentais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da análise bibliográfica realizada neste trabalho, conclui-se que a relação professor/aluno é fundamental no processo de inclusão escolar, favorecendo o desenvolvimento de crianças implicadas nesse processo. Quando se assume uma postura inclusiva de valorização do sujeito e de sua subjetividade como ser desejante do processo de aprendizagem, se abrem caminhos para o despertar do desejo do aluno de conhecer e aprender.

A teoria histórico-cultural tem sua origem nos estudos de Vygotsky e traz contribuições para o processo de inclusão, apontando possibilidades de intervenções em crianças com necessidades educacionais especiais através da interação com o meio social, onde a mediação social auxilia no desenvolvimento de funções psicológicas superiores, enfatizando o sujeito como um ser histórico e imerso em uma cultura específica. É através do contato com o outro que nos conhecemos, aprendemos e desenvolvemos nossos potenciais.

O real da inclusão caminha ainda para o ideal, não podendo ser deixado de lado a subjetividade da criança, sem rótulos e batismo burocrático que em nada acrescenta a sua constituição como sujeito. Despertar na criança que apresenta limitações o desejo e o prazer de interagir e aprender através da relação com o outro é uma forma de caminhar para o seu desenvolvimento e o desabrochar de suas potencialidades. A relação professor/aluno se torna importante também no processo de inclusão, pois é através dessa relação que o professor tem como compreender o aluno e criar condições favoráveis para que ele se desenvolva através da



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



criatividade, do afeto, do respeito, gerando atitudes positivas que proporcionem a superação das dificuldades do aluno.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

56

CABRAL, S. V. **Psicomotricidade Relacional**: prática clínica e escolar. Rio de Janeiro: Revinter, 2001.

FOUCALT, M. **O nascimento da clínica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

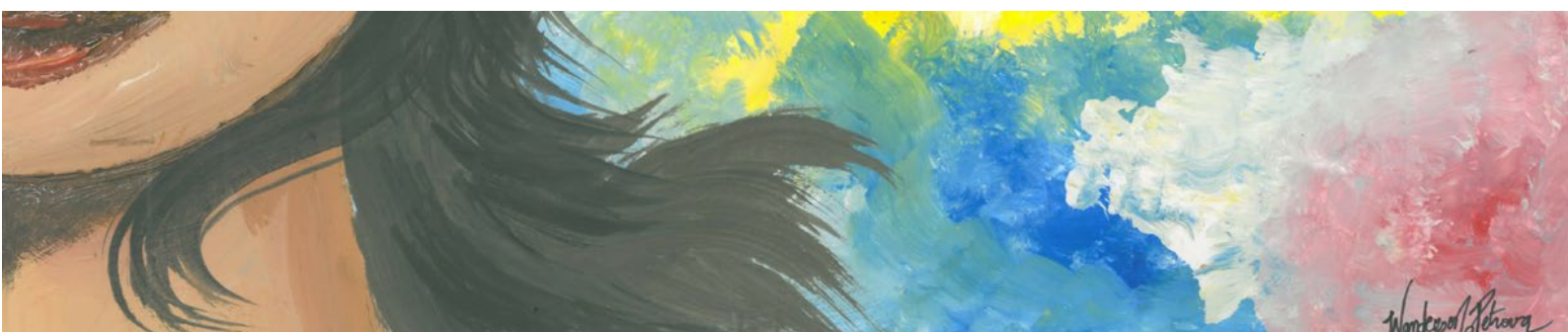
MANTOAN, M.; PIETRO, R. **Inclusão escolar**: pontos e contrapontos. São Paulo: Summus, 2006.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar**: o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

SAMPAIO; C. T. **Educação inclusiva**: o professor mediando para a vida. Salvador: EDUFBA, 2009.

UNESCO. **Declaração de Salamanca**. Brasília: CORDE, 1994. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> acesso em: 08 mar. 2018.

VYGOTSKI, L. S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



O PARALELO ENTRE O PROCESSO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E A CONCEPÇÃO SOCIAL DE DEFICIÊNCIA

Gabryelle Chaves Ferreira

Rayane Lopes da Silva

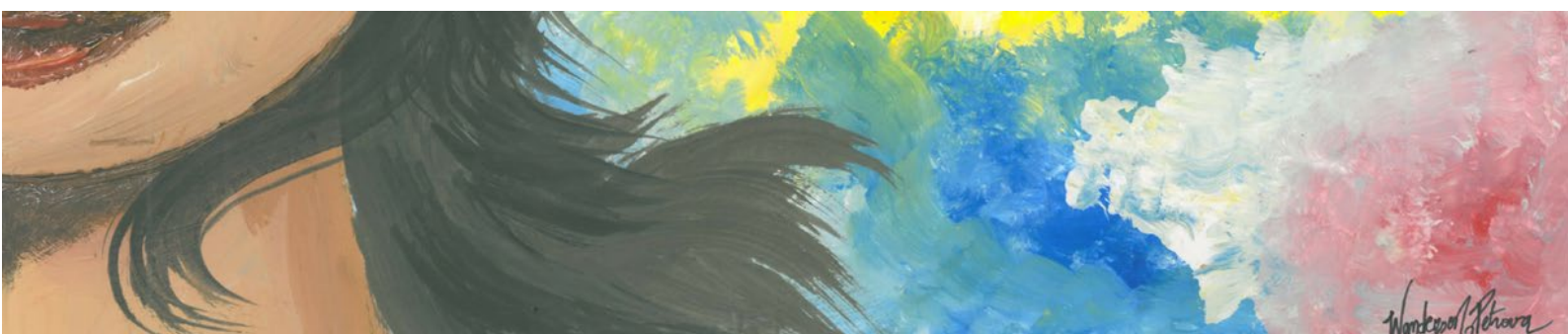
(Graduandas de Pedagogia da UFC)

Francisca Geny Lustosa

(Professora da Universidade Federal do Ceará)

57

Esse texto objetiva fazer uma reflexão, com base em revisão de literatura da área, com vias a mapear os impactos reverberados na história da Educação Especial na forma de tratamento das pessoas com deficiência, o que envolve ponderar a influência estabelecida pela concepção que se tem desses sujeitos na forma de agir social e educacionalmente com eles. Nesse sentido, tem grande peso as terminologias usadas para se fazer referência a pessoas com algum tipo de deficiência. Se analisarmos em uma linha do tempo, historicamente referenciados, percebemos que o longo período em que esse grupo permaneceu foi exposto à exclusão e à estigmatização, em virtude de suas condições. Esse fenômeno em muito teve a colaboração da visão equivocada de suposta incapacitação e impotência dessas pessoas, ou seja, uma incompreensão social acerca da deficiência. De acordo com Miranda (2003) a história da Educação Especial se divide em quatro estágios em que podemos entender a forma de tratamento e atendimento destinados às pessoas com deficiência. Em um primeiro momento, a total negligência com esse grupo (período pré-cristão) – marcado pelo abandono, perseguição e extinção dos indivíduos (compreensão de incapacidade e de sujeitos que se constituiriam como materialização de aberração da raça humana). Posteriormente, de forma gradual, a formação da visão do tratamento com a deficiência – baseado em caridade, benevolência, piedade/comiseração. Nesse ínterim, o extermínio dos sujeitos com deficiência passa a não ser mais tolerado devido ao pensamento vigente de uma noção teológica fundamental (só quem tem o direito de tirar uma vida é Deus, logo, por temor a Deus, as sociedades passam a não mais professar essa prática). A não concessão social ao extermínio vem a ser um passo positivo, porém não resolve a exclusão e a discriminação arraigadas socialmente. Esse segundo “estágio” tem a marca da institucionalização de uma parcela da sociedade, notadamente para as pessoas com algum tipo de deficiência. No final do século XIX e início e decurso do século XX, se manifesta a bandeira da “integração” social (terceiro estágio), seguidamente, do Paradigma



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Inclusivo. A análise do que percebemos no estágio atual da contemporaneidade, observamos que coexistem traços de todos os estágios anteriores, desde o início da humanidade. O paradigma da inclusão requer a valorização das potencialidades, habilidades e capacidades dos sujeitos. Lustosa (2009) assinala que “a escola inclusiva tem como fundamento a transformação do sistema de ensino como um todo, via o melhoramento da qualidade de ensino-aprendizagem e da estrutura do espaço educacional”. A escola defendida pelo movimento inclusivo é uma escola para *todos*, comprometida com a garantia do acesso à mesma e do êxito no processo educacional. Essa escola tem a diversidade como eixo central. É, portanto, uma escola eminentemente do direito.

58

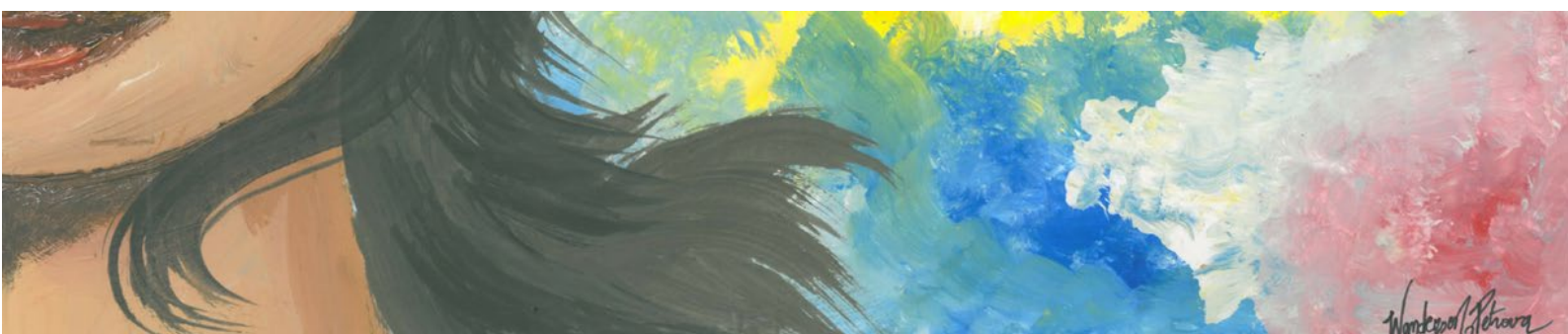
RELATOS DE PESQUISA SOBRE A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM FORTALEZA (CE)

Luana Adriano Araújo (UFC)

Perscrutou-se nesta investigação os desafios à execução das estratégias da Meta 1 da Educação Especial do PME 2015-2025, considerando-se este como objeto por excelência de realização do direito à educação inclusiva consagrado no art. 24 da CIDPCD. Almejou-se ainda tratar do art. 24 da CIDPCD como culminância do paradigma da inclusão a partir da historiografia conceitual e normativa da deficiência e de termos a ela correlatos. Em seguida, buscou-se investigar a projeção das obrigações convencionais do art. 24, parágrafos 2 e 3, no PME 2015-2025.

O referencial teórico que subsidia esta análise organiza-se da seguinte forma: na Educação, se pautou nos estudos da Pedagogia da Diferença; na Sociologia e no Direito, promoveu-se o estudo das escolas americana e britânica sobre Deficiência (Disability Studies) e do que se entendeu como escolas ibero-americanas de deficiência (Estudios sobre la discapacidad), com referência em Agustina Palacios e em Asís Roig; na Filosofia Política, aludiu-se a críticos da Teoria de Justiça de matriz contratual de Rawls, considerando-se, sobretudo, os aportes de Eva Kittay, Martha C. Nussbaum, Patrícia Cuenca e Anita Silvers.

Metodologicamente, a investigação qualifica-se como pesquisa qualitativa, com aspectos descritivos e uso de dados quantitativos. Realizou-se pesquisa de campo que contemplou cinco escolas com maior número de estudantes com deficiência matriculados em



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



cada um dos seis distritos educacionais, tendo perdurado de 1º de fevereiro a 28 de junho de 2017.

Considerou-se a técnica de entrevista estruturada, com a aplicação de formulários, tendo como respondentes em cada uma das 30 escolas uma equipe formada pelos seguintes sujeitos: diretor ou diretora, coordenadores ou coordenadoras e professores lotados na SRM da escola. A pesquisa empírica foi realizada no bojo de uma investigação maior, no âmbito do Grupo de Trabalho em Educação Inclusiva (GTEI), junto ao Ministério Público do Ceará.

A investigação revelou, primeiramente, uma impossibilidade de se determinar o grau de exclusão das pessoas com deficiência em idade escolar, indicando, particularmente, um cumprimento apenas parcial dos termos constantes nas estratégias do PME 2015-2025. Como fatores mais negativos, foram identificados a ausência do profissional de apoio e o estado do processo de diagnóstico dos estudantes, revelando uma necessidade de priorização destes. Logrou-se, ao fim, identificar uma série de desafios que devem ser endereçados para que se caminhe na realização do conteúdo das metas e da estratégia do PME 2015-2025, em concordância com o constante na CIDPCD.

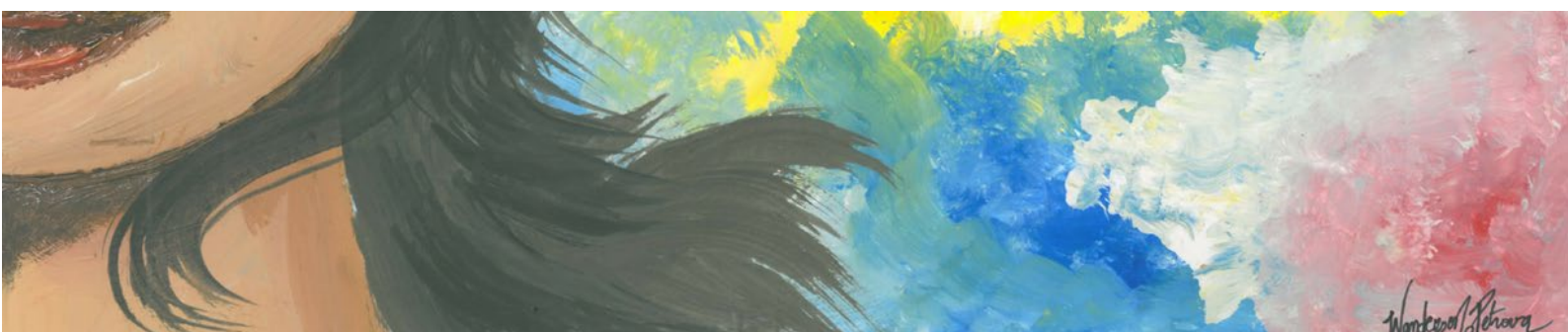
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASIS ROIG, Rafael de. **Derechos humanos y discapacidad**. Algunas reflexiones derivadas del análisis de la discapacidad desde la teoría de los derechos. In: IGNACIO, Campoy Cervera.

AGUSTINA, Palacios (coord.). **Igualdad, No Discriminación y Discapacidad**. Una visión integradora de las realidades española y argentina, Dykinson, Madrid, 2007.

AGUSTINA, Palacios (coord.). La Igualdad en el discurso de los derechos. In: LÓPEZ GARCÍA, J. A., ALBERTO DEL REAL, J.(ed.). **Los derechos**: entre la ética, el poder y el derecho. Madrid: Dykinson, 2000. p. 149 -168.

AGUSTINA, Palacios (coord.). La incursión de la discapacidad en el discurso de los derechos: posibilidad, elección, Derecho y Poder. In: IGNACIO, Campoy Cervera (ed.). **Los derechos de las personas con discapacidad**: perspectivas sociales, políticas, jurídicas y filosóficas. Madrid: Dykinson, 2004.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



AGUSTINA. Lo razonable en el concepto de ajuste razonable. In: SALMON, Elizabeth. BREGAGLIO, Renata. (Coord.). **Nueve conceptos claves para entender la Convención sobre los derechos de las personas con discapacidad**. Lima: IDEHPUCP, 2015.

BREGAGLIO, Renata. Sobre el modelo social de discapacidad: críticas y éxito. In: **Papeles el tiempo de los derechos**. n. 1, 2013.

BREGAGLIO, Renata. Sobre la accesibilidad universal. In: **Papeles el tiempo de los derechos**. Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de las Casas Departamento de Derecho Internacional, Eclesiástico y Filosofía del Derecho Universidad Carlos III de Madrid. n. 3, 2013.

BREGAGLIO, Renata. Sobre la discriminación positiva: especial referencia al Derecho europeo. In: MARIÑO MENÉNDEZ F.; FERNÁNDEZ LIESA, C. **La protección de las personas y grupos vulnerables en el Derecho europeo**. Madrid: Boletín Oficial del Estado, 2001.

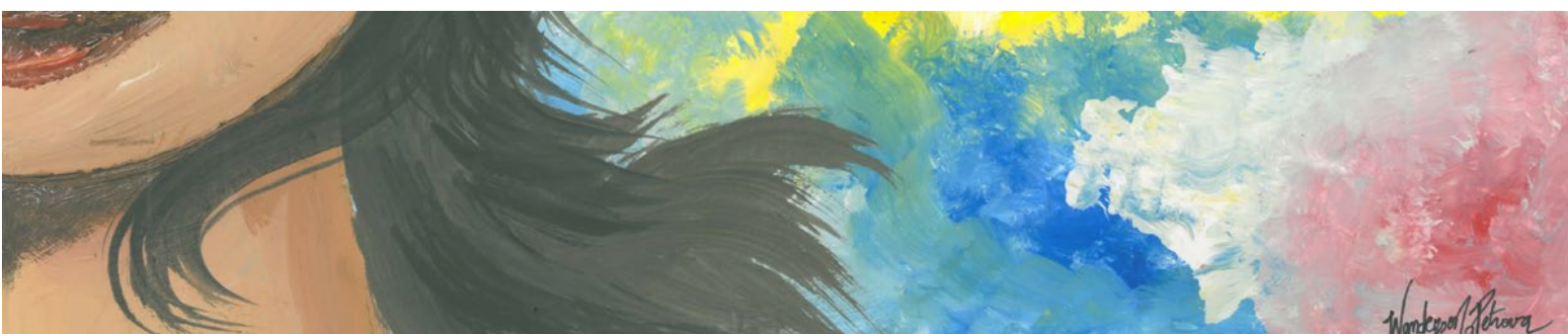
CUENCA, Patricia. Derechos humanos y modelos de tratamiento de la discapacidad. **Papeles El Tiempo de los Derechos**, n. 3, 2011.

CUENCA, Patricia. Sobre la inclusión de la discapacidad en la teoría de los derechos humanos. **Revista de Estudios Políticos**, Madrid, n. 158, out./dez. 2012.

KITTAY, Eva. **Love's Labor: essays on women, equality and dependency**. New York: Routledge. 1999.

KITTAY, Eva; CARLSON, Licia. Introduction: rethinking philosophical presumptions in the light of cognitive disability. In: KITTAY, Eva; CARLSON, Licia (ed). **Cognitive Disability and Its Challenge to Moral Philosophy**. United kingdom: Wiley-blackwell, 2010.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. Tradução de Susana de Castro. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



SILVERS, Anita. Defective agents: equality, difference and the tyranny of the normal. In: **Journal of Social Philosophy**, v. 25, p. 154-175. 1994.

SILVERS, Anita; FRANCIS, Leslie, P. Justice through Trust: Disability and the “Outlier” problem in Social Contract Theory. In: **Ethics**, n. 116, p. 40-76, 2005.

61

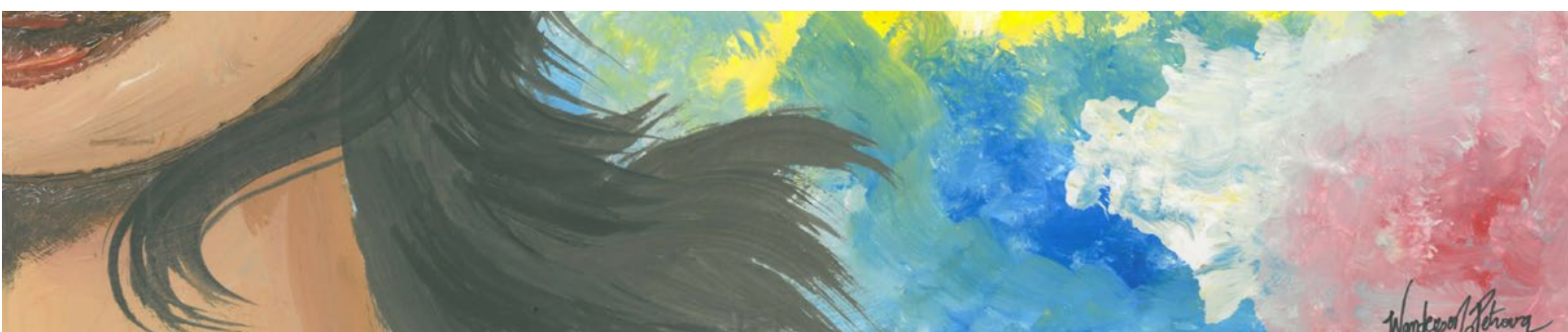
SILVERS, Anita; FRANCIS, Leslie, P. Thinking about the good: reconfiguring liberal metaphysics (or not) for people with cognitive disabilities. **Metaphilosophy**: cognitive disability and its challenge to moral philosophy, v. 40, p. 475-498, 2009.

RAWLS, John. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. **Lua Nova**, São Paulo, n. 25, p. 25-59, abr. 1992.

RAWLS, John. **Justiça como equidade**: uma reformulação. Trad. Claudia Belliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

RAWLS, John. **Uma teoria de Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



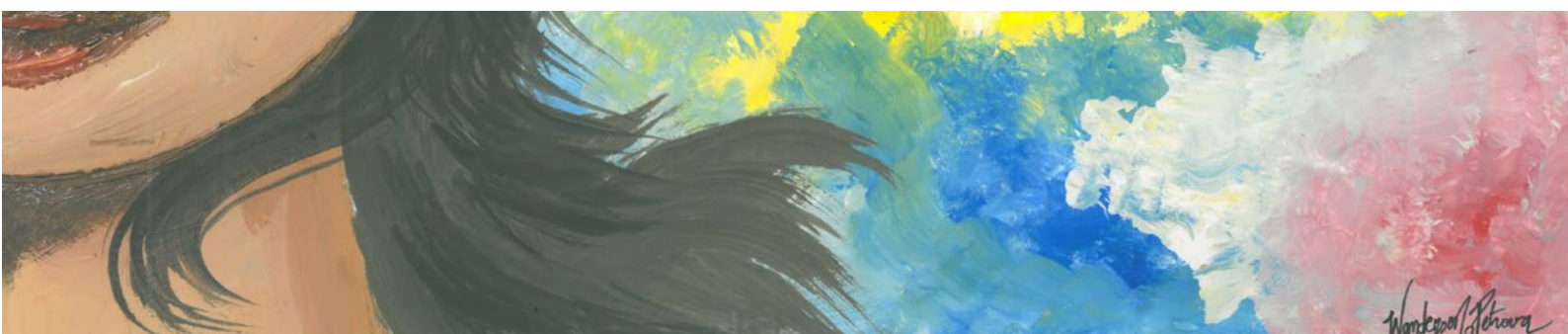
DISCUTINDO ALGUMAS IDEIAS SOBRE A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Anne Kelly Tabosa Barbosa
(Graduanda da Universidade Federal do Ceará)
Francisca Geny Lustosa
(Professora da Universidade Federal do Ceará)

62

O intuito desse artigo é discutir algumas compreensões disseminadas entre a comunidade educativa sobre educação inclusiva, confrontando as opiniões de professores com as dos movimentos sociais que lutam pela inclusão das pessoas com deficiência. Tomamos para tanto, o diálogo com o texto de Lustosa (2018) que busca discutir “Algumas Ideias (mal) Feitas Sobre a Educação Inclusiva”. Referido texto é utilizado no componente curricular da Educação Especial (2018.1), no curso de Pedagogia. A primeira ideia apresentada no texto é o confronto entre os valores e a ética do movimento de integração e os do paradigma da inclusão. A grande diferenciação nesses conceitos reside, segundo Lustosa (2018), no fato de que a integração é uma forma de organização dos sistemas de ensino que prevê uma participação concedida de maneira parcial, em que o aluno integrado tem que se adaptar, em uma espécie de adequação individual às condições sociais, físicas e pedagógicas do ambiente. Já a educação inclusiva pressupõe a participação *plena* dos sujeitos em que uma cultura de valores e práticas são redefinidos, tendo em conta as características, necessidades e potencialidades de todos os participantes do ato educativo. Tal compreensão se deve ao fato do movimento de inclusão ter se desenvolvido cronologicamente após o movimento de integração. Apesar de apresentar-se em ruptura e negação a sua ética, muitos tendem a pensar que é um novo termo para designar proposta semelhante. Convém esclarecer, portanto, que a integração não mexeu nos valores da escola, não rompeu com a segregação, muito menos produziu novas compreensões e modelos de gestão da sala de aula. Outra ideia exposta no texto de base a esse estudo é a que se refere à formação necessária ao professor para uma prática inclusiva. Tal formação não se limita ao conhecimento acadêmico do assunto, mas exige uma reflexão contínua sobre suas práticas que devem atender as particularidades e necessidades específicas dos alunos. A formação inicial de professores é, sem dúvida, um elemento importante para preparar o futuro educador às situações com as quais ele deverá se deparar em sua ação docente.

Outro aspecto importante de se considerar é o fato de que a preparação da escola inclusiva é um processo que deve envolver gestores, educadores, profissionais de apoio e todos



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

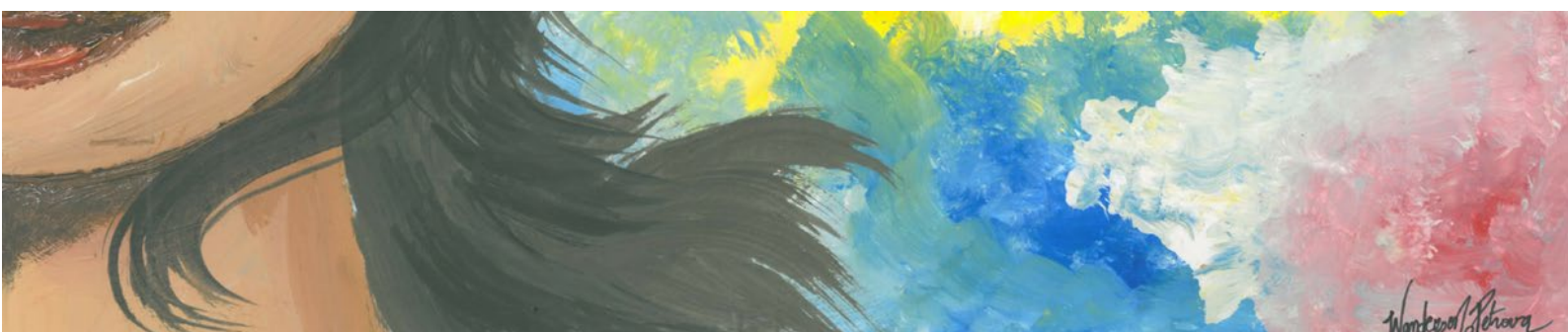
14 a 16 de março
de 2018

Organização:



os alunos da escola, ou seja, toda a comunidade escolar deve estar implicada no processo de mudança para a melhoria das ações educativas as quais devem se dar nas dimensões da acessibilidade, da mudança de valores e de atitudes e de transformações na dimensão da prática pedagógica. A preparação da escola ocorre também a partir da entrada desses alunos no sistema de ensino. Por certo, nenhum certificado somente irá conferir a capacidade de efetivar a inclusão escolar; precisamos estar “abertos” para nos preparar para essa ação docente. Outra ideia tratada é o fato dos recursos necessários ao ambiente escolar para a inclusão que, diferente do que muitos podem pensar, não exige a presença de profissionais da área médica para se desenvolver, visto que, o intuito da inclusão no ambiente escolar se dá, principalmente, para que os alunos com deficiência gozem de igualdade de oportunidades pedagógicas, papel concernente ao profissional de educação. A última ideia diz respeito à gestão da sala de aula, que requer do professor o uso de diversificação de metodologias pedagógicas que propiciem o aprendizado de todos.

63



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



EDUCAÇÃO INCLUSIVA E AS BARREIRAS QUE O ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ENFRENTA NA PRÁTICA

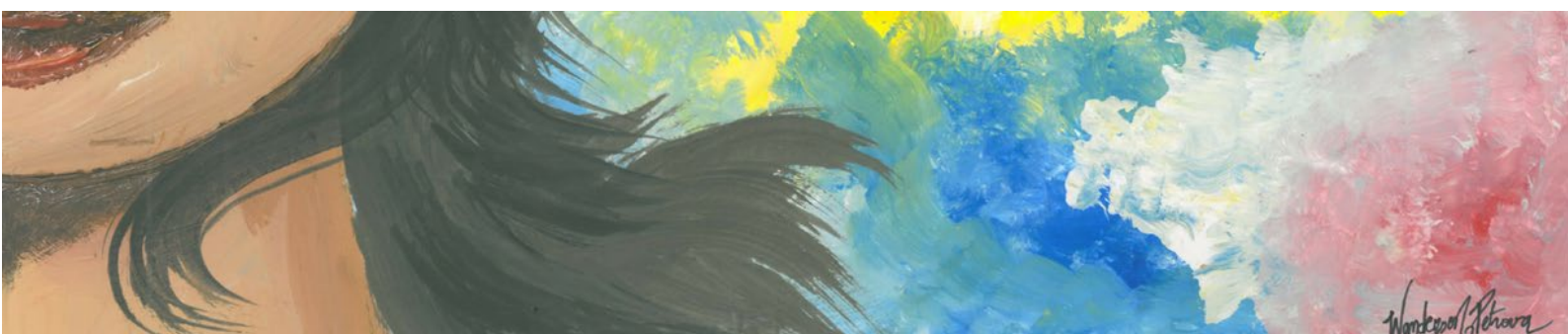
Samuel Fonseca de Carvalho – UFC

64

Segundo o Art. 205 da Constituição Federal – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Atualmente, entretanto, observa-se que existe uma parcela da sociedade, as pessoas com deficiência, que ainda encontra barreiras para, de fato, usufruir do direito pleno à educação, visto que o Estado e a sociedade ainda não estão adaptados suficientemente para que haja o respeito real ao artigo 205 da CF. Logo, urgem medidas para que os direitos fundamentais dessas pessoas sejam respeitados e valorizados no Brasil.

São Tomás de Aquino afirma que justiça é uma constante e perpétua vontade de dar a cada um o seu direito. Nesse contexto, em 2008, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, em 2015, criou o Estatuto da Pessoa com Deficiência, visando promover a justiça por meio de leis que garantem uma melhor participação das pessoas com deficiência em seus direitos e em sua cidadania.

Apesar do avanço brasileiro no quesito legislativo, na prática, ainda, se fazem necessárias muitas mudanças. Este fato pode ser comprovado com a existência de escolas especializadas para suprir as lacunas que as escolas inclusivas ainda lidam, ou, ainda, com a ausência dos profissionais de apoio em boa parte das escolas municipais. Ademais, barreiras arquitetônicas e comunicacionais se tornam um problema frequente de muitas pessoas com deficiência nas escolas, como a falta de rampas de acesso e a carência da formação necessária dos educadores com o projeto pedagógico inclusivo, pois os professores se tornam “rampas” para que a educação possa alcançar esses estudantes. As tecnologias exercem um papel essencial também; por exemplo, materiais escritos em braille ou livros falados são ferramentas que auxiliam bastante no processo educador, e a sua escassez se mostra como outra barreira a ser ultrapassada pelo sistema educacional brasileiro. Torna-se indispensável, então, uma intervenção do Estado para que essas pessoas tenham seus direitos respeitados e que, assim, a



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



escola possa ser mais diversificada, proporcionando uma sociedade mais rica e tolerante.

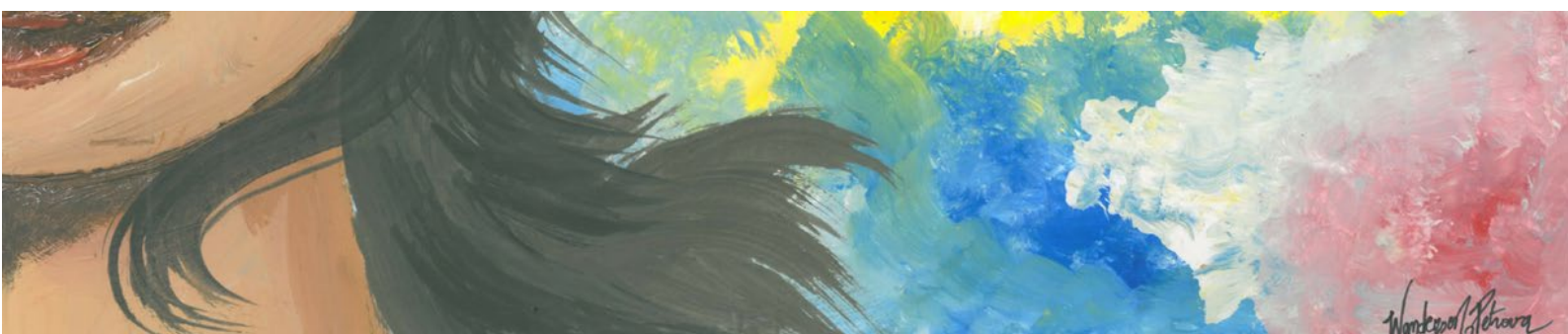
A fim de que o artigo 205 possa ser aplicado adequadamente, faz-se necessária uma atuação mais presente dos órgãos públicos em parceria com as ONG's. O Ministério da Educação deveria promover mais cursos de formação de professores aptos a lidarem com as diversidades nas escolas. O governo deverá aumentar a fiscalização e promover a adaptação das escolas em que possuïrem barreiras arquitetônicas para que haja acessibilidade para todos os alunos. As ONG's devem promover debates, eventos e voz às pessoas com deficiência que necessitarem, para que haja uma mobilização social em prol dessa parte da sociedade que pode contribuir para a sociedade em todos os sentidos, contanto que a ela sejam dadas as devidas oportunidades e acessibilidades. Finalmente, com tais medidas, a Educação brasileira avançará humana e culturalmente, proporcionando uma educação diversificada que gerará um reflexo positivo na sociedade, imediata e futuramente, visto que a educação é um dos pilares fundamentais de um país.

65

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2006.

AQUINO, Santo Tomás de. 1995. **Suma de teología**. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1995. Edição dirigida por los Regentes de Estudios de las Provincias Dominicanas em España.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

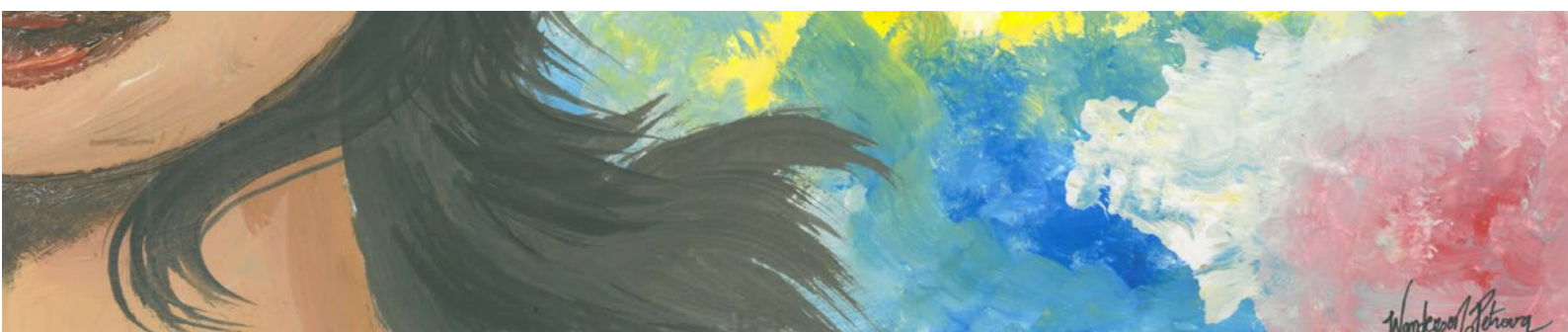


66

UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DO *HOMESCHOOLING* NO BRASIL: A EDUCAÇÃO DOMICILIAR COMO UM DIREITO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

Camila Nantua de Andrade,
(Graduanda em Direito da Universidade Federal do Ceará)

A temática do *homeschooling*, modalidade educacional de ensino doméstico, torna-se expressiva no Brasil, inclusive como uma alternativa das famílias com filhos – ou tutelados – deficientes; entretanto a constitucionalidade dela é controversa, tornando-a objeto significativo de pesquisa, a qual foi realizada, neste caso, com uso da dialogicidade com famílias brasileiras que escolheram essa forma de ensino e por método bibliográfico, sob a ótica do Direito Comparado.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

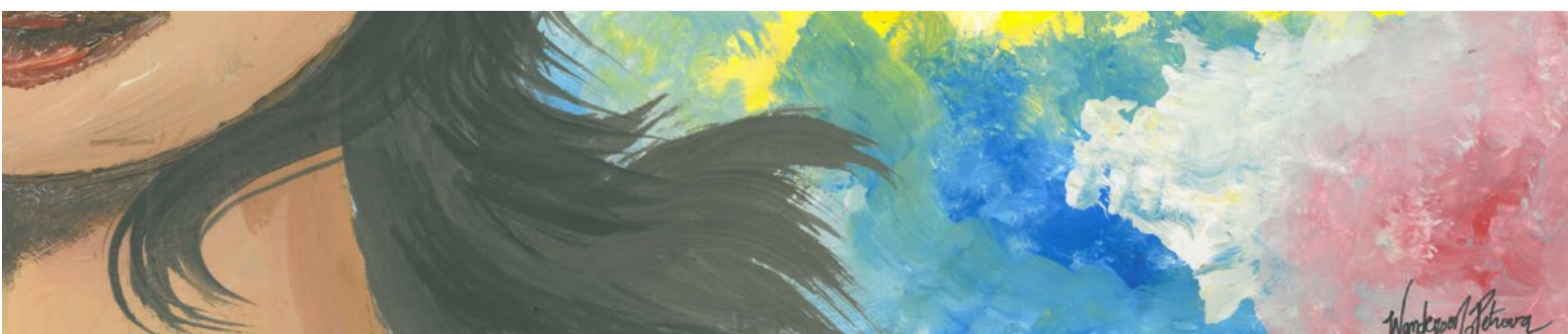


Do conjunto de suas obras, desprende-se que Aristóteles ensina que a condição *sine qua non* para a existência de um Estado virtuoso é a formação de indivíduos virtuosos, e a educação, por certo, é o caminho inexorável para a formação desses indivíduos. Não obstante inexistir, na Grécia Antiga, uma desenvolvida concepção dos Direitos Humanos, a premissa aristotélica é relevante também para a análise do oferecimento de educação para as crianças deficientes à luz das normas constitucionais. Definida pelo artigo 205 do texto constitucional brasileiro de 1988, a educação é “um dever do Estado e da família” e “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”; contudo, sem o reconhecimento legal da educação doméstica, é concreta a vulnerabilidade de famílias que por ela optaram. No âmbito da chamada “Educação Especial”, ressaltando-se o despreparo e/ou a falta de compromisso do poder público – não eximindo este por aqueles – em ofertar educação inclusiva nas escolas, o abandono intelectual é comumente praticado pelo próprio ente estatal que, além de, por vezes, descuidar de aspectos estruturais e preparatórios, promove, ao lidar com deficiências intelectuais, a substituição do desenvolvimento do indivíduo deficiente na infância e na adolescência pelo nivelamento grupal.

Deveras, embora o debate inflamado seja recente no Brasil – sobretudo via Associação Nacional de Educação Domiciliar e graças ao projeto de lei nº 00490/2017 – a educação domiciliar tem respaldo jurídico em muitos outros países, como os Estados Unidos, Irlanda e Canadá, onde parte da militância popular *homeschooler* é formada por pais e tutores de crianças deficientes, tendo em vista, em especial, a constatação da existência de um legítimo sistema intrafamiliar capaz de desenvolver conhecimentos e virtudes satisfatoriamente, o qual, salvo se violados os direitos infantis, deve ser respeitado pelo Estado e por toda a sociedade.

Destarte, ao considerar que o sistema educacional infanto-juvenil não deve ser espartano – isto é, intransigente –, não devendo pospor o reconhecimento das diferenças, e que a opção pela modalidade doméstica de ensino tem demonstrado boa recepção por parte das famílias de pessoas com necessidades especiais em idade escolar – tanto nos países em que o *homeschooling* é plenamente reconhecida quanto no Brasil, onde a recepção é crescente –, e destas próprias, sente-se a necessidade de extensão do debate a respeito desse tema, no sentido de, com empatia e interlocução, propiciar a “reconhecença” da educação doméstica para todos os que assim desejarem, haja vista que a boa educação bem assimilada, independentemente do ambiente, eleva o indivíduo às virtudes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



ANDRADE, Edson Prado de. **Educação Domiciliar**: encontrando o Direito. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pp/v28n2/0103-7307-pp-28-2-0172.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Martin Claret: São Paulo, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

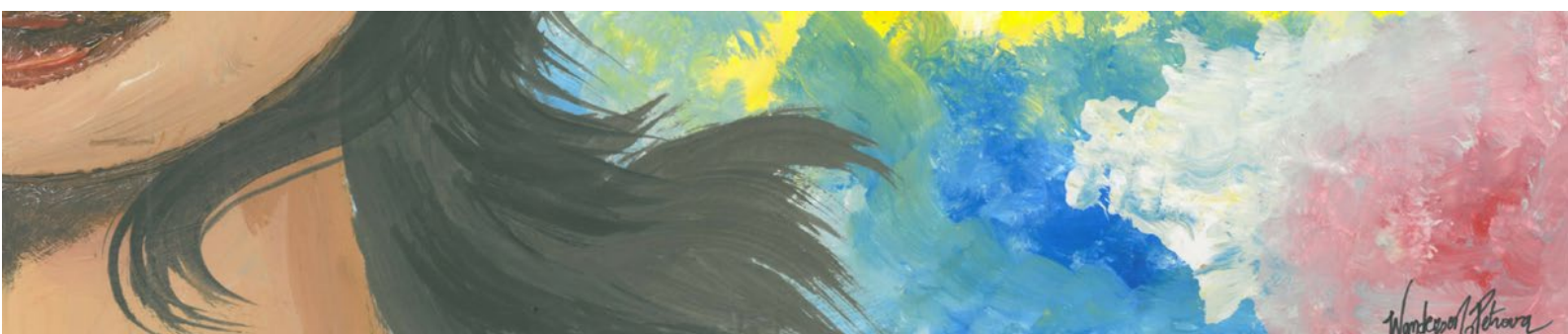
BRASIL. **Projeto de Lei nº 490 de 2017**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a modalidade da educação domiciliar no âmbito da educação básica. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7326919&disposition=inline>. Acesso em: 02 fev. 2018

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **Homeschooling**: uma alternativa constitucional à falência da Educação no Brasil. Disponível em: <http://www.lfg.com.br>. Acesso em: 18 dez. 2008.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **O Direito à Educação Domiciliar**. São Paulo: Editora Monergismo, 2017.

MURPHY, Joseph. **Homeschooling in America**: Capturing and Assessing the Movement. Reedição. Skyhorse Publishing, 2014.

Special Education Provisions in the 50 States and Territories. Home School Legal Defense Association. Disponível em https://hsllda.org/strugglinglearner/sn_states.asp.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



A ESCOLA QUE INCLUI PARA EXCLUIR

Nágila Ruth Lopes e Sousa

(Graduanda da Universidade Federal do Ceará)

Francisco Carlos Costa Freitas

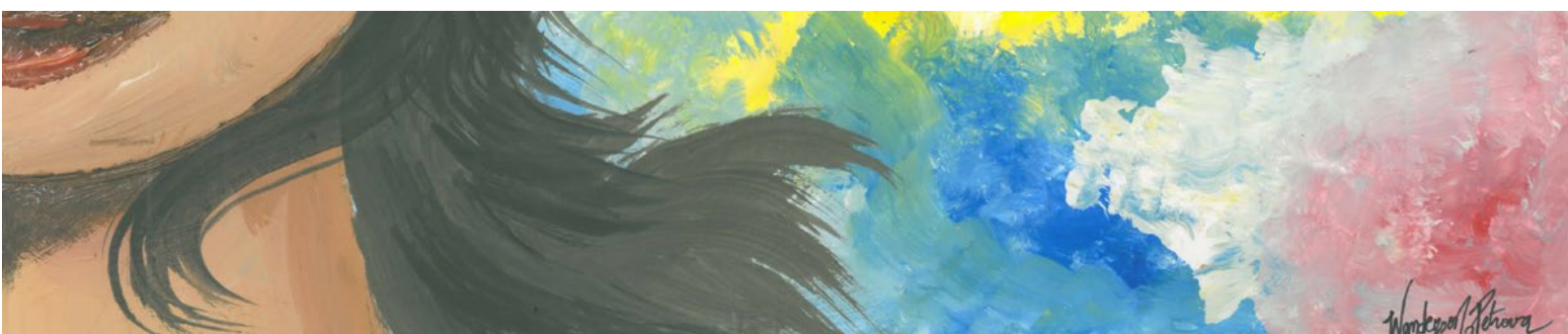
(Graduando da Universidade Federal do Ceará)

Francisca Geny Lustosa

(Professora da Universidade Federal do Ceará)

69

O objetivo desse texto é apresentar uma reflexão sobre como é feita a inclusão dos alunos com deficiência na escola e de como está acontecendo na prática: a escola e o profissional de educação estão se preparando para incluir? Temos a intenção de socializar uma experiência ocorrida no terceiro semestre, na disciplina de Psicologia III, que nos faz problematizar como os “rótulos”, estigmas e atitudes, que se pautam em discriminação das diferenças, podem prejudicar a aprendizagem, o desenvolvimento e a autonomia de uma criança. A experiência se deu em uma escola de Maracanaú (CE), na qual fizemos algumas semanas de visitas de observação, no segundo ano do Ensino Fundamental, junto a crianças na faixa etária de sete anos de idade. Poder observar de perto professor e aluno no dia a dia e suas nuances foi uma rica experiência, que nos propiciou a análise da teoria na prática, mostrando as fragilidades da rede pública e os desafios que ainda se buscam superar; um deles, as práticas discriminatórias. Crianças diariamente são rotuladas como incapazes, por não se encaixarem no padrão de aluno idealizado; muitas delas sem laudo que ateste qualquer tipo de deficiência física ou intelectual vêm sendo prejudicadas por uma escola que inclui, no discurso oficial professado, mas, na prática efetiva, exclui, exaltando as diferenças como negativas e olhando apenas por um resultado final que não respeita os limites e o tempo de cada aluno. A criança, foco desse relato, tinha sete anos de idade à época, com baixa estatura e com dificuldades na fala; era observado sempre sozinho, excluído no fim da sala, sem lhe ser proposto qualquer atividade ou interação com o professor e/ou com qualquer aluno do grupo de classe; era como se ele não estivesse em sala, a não ser no momento em que suas diferenças eram servidas como exemplo de um aluno que nada aprende, que não adiantava ensinar. Ao indagar a professora do que se tratava, o que acontecia com aquele aluno, ela apenas informou que não sabia ao certo, mas que suspeitava de que sofria de alguma deficiência e, por esse motivo, ele ficava tão isolado por não acompanhar o ritmo da turma e, por causa disso, estavam procurando um profissional com



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

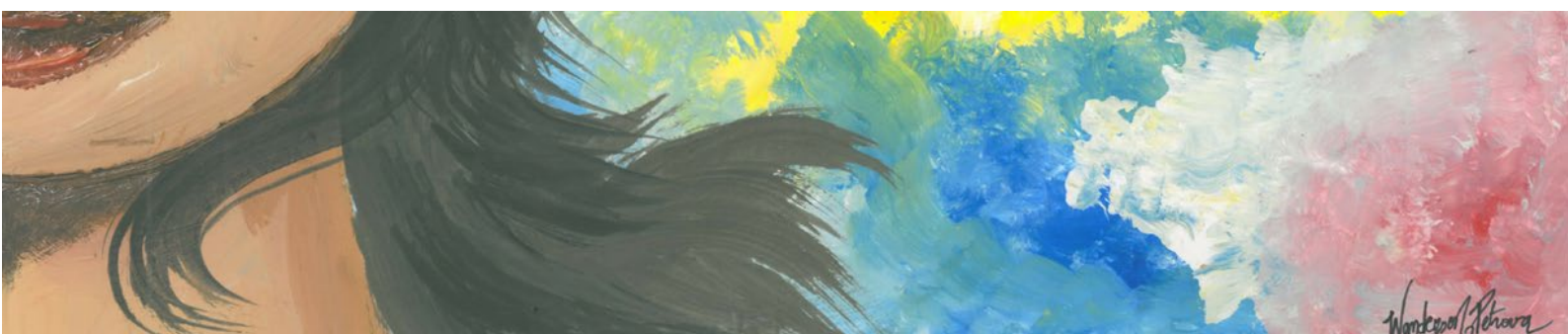


urgência para diagnosticá-lo, pois estava chegando o momento de as escolas passarem por seus testes anuais e a escola não poderia se prejudicar. Cabe nesse momento afirmar que esse não se constituía um fato isolado; buscas por laudos atestando a presença de deficiência colaboram para que indicadores de resultados em avaliações externas não considerem certos alunos que, por não atingirem a aprendizagem satisfatória, com o laudo isentaria a escola de seu insucesso. Essas escolas e tantas outras, com práticas semelhantes, negam a suas crianças e jovens o que lhes é assegurado por lei. Que nos coloquemos contra problemáticas da exclusão no interior do sistema, referendando uma pseudoinclusão ou exclusão camuflada (LUSTOSA, 2009).

70

GT 04 (Direito à Educação Inclusiva) – Metodologias, estratégias e experiências da educação inclusiva

Coordenadores: Luana Barreto, Mariana Urano, Antônio David Almeida Sousa, Rebeca Neyara



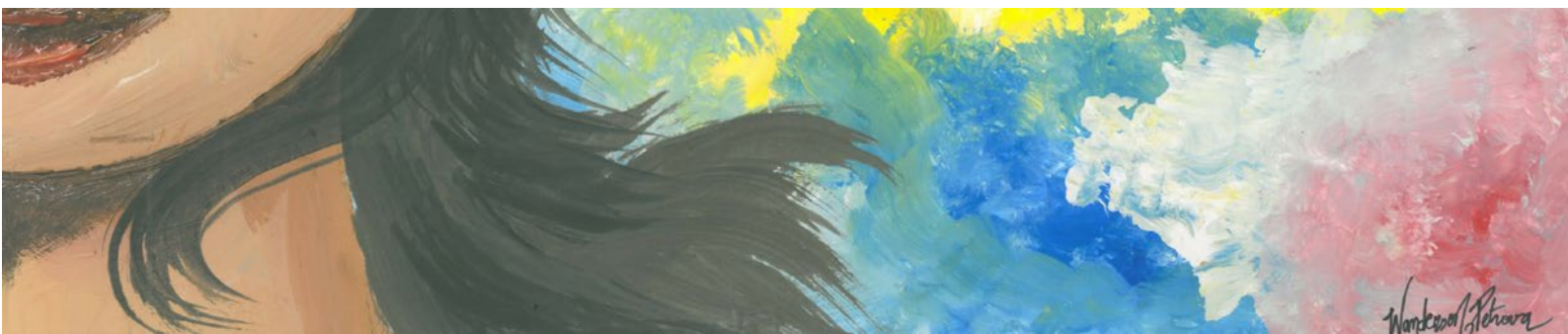
I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Apoio: Carol



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



A IMPORTÂNCIA DA DISCIPLINA DE LIBRAS ALIADA À EDUCAÇÃO INCLUSIVA: PERCEPÇÕES DOS ALUNOS

72

Antônia Karina Mota Simplício

Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA

karinasimplicio@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

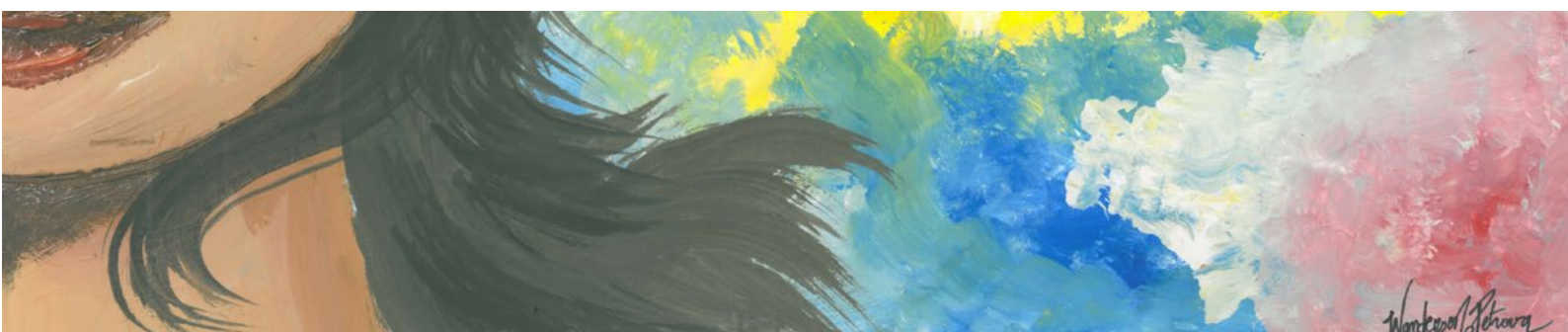
Para que o processo de inclusão dos surdos seja verdadeiramente efetivado, não basta apenas integrar, é necessário incluir de fato. A Libras (Língua Brasileira de Sinais) foi oficializada no Brasil pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (BRASIL, 2002). Conforme seu artigo 1º, “É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados”. Já a inserção da Libras como disciplina nos cursos de formação de professores, conforme o Decreto Federal 5.626/05, caracteriza um avanço significativo para os surdos e toda a sociedade que acredita na inclusão. O Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor foi criado com o objetivo de atender a demanda de formação inicial de professores das redes estaduais e municipais de ensino, visando à melhoria do sistema educacional.

OBJETIVO

Analisar a percepção dos alunos acerca da Língua Brasileira de Sinais - Libras como disciplina no Cursos de Matemática do Parfor e quais as mudanças que proporcionam em sua prática pedagógica.

METODOLOGIA

O presente estudo trata de um relato de experiência realizado durante as aulas de Libras nas turmas do Curso de Matemática do Parfor de Sobral, cujos participantes expressaram suas percepções acerca da disciplina estudada durante o período de agosto de 2015 a dezembro de 2017.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a constatação do interesse dos professores/alunos do Curso de Matemática do Parfor, iniciou-se um diálogo para saber um pouco mais sobre a opinião deles acerca da Libras, suas dificuldades em aprender a língua, seus anseios e suas perspectivas. Essa reflexão foi de grande importância para que pudéssemos entender como a Libras poderia contribuir para que a inclusão dos surdos fosse efetivada na prática pedagógica desses professores.

73

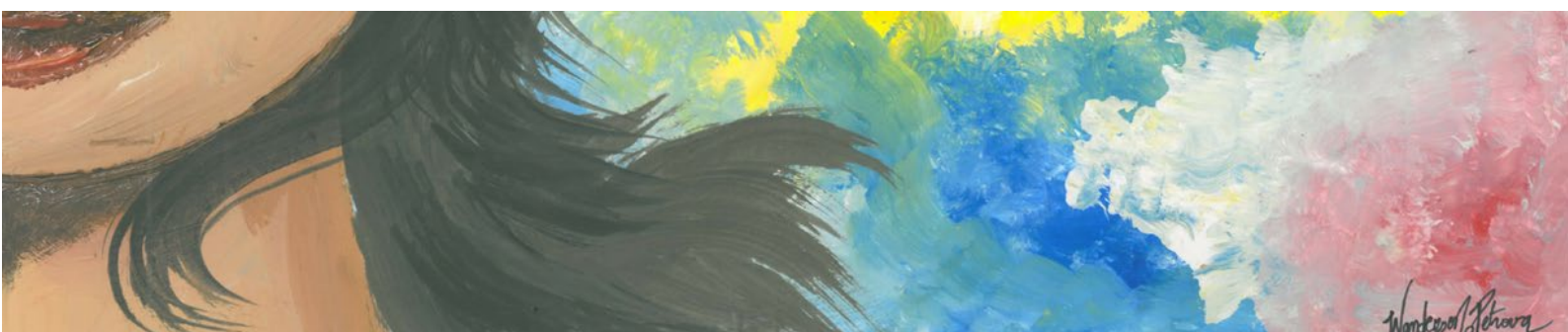
CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir deste estudo e das percepções dos alunos do Curso de Matemática do Parfor de Sobral, a importância de estudar Libras e o quanto a disciplina provoca a mudança de paradigma de que a inclusão é impossível, conscientiza-se que sua prática pode ajudar na garantia de que o direito das pessoas deficientes seja respeitado, em especial os surdos, que a cada dia travam uma batalha para que a Libras seja acessível a todos que se interessem em aprender e, conseqüentemente, propaguem a língua materna dos surdos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 abr. 2002.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 2005.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



74

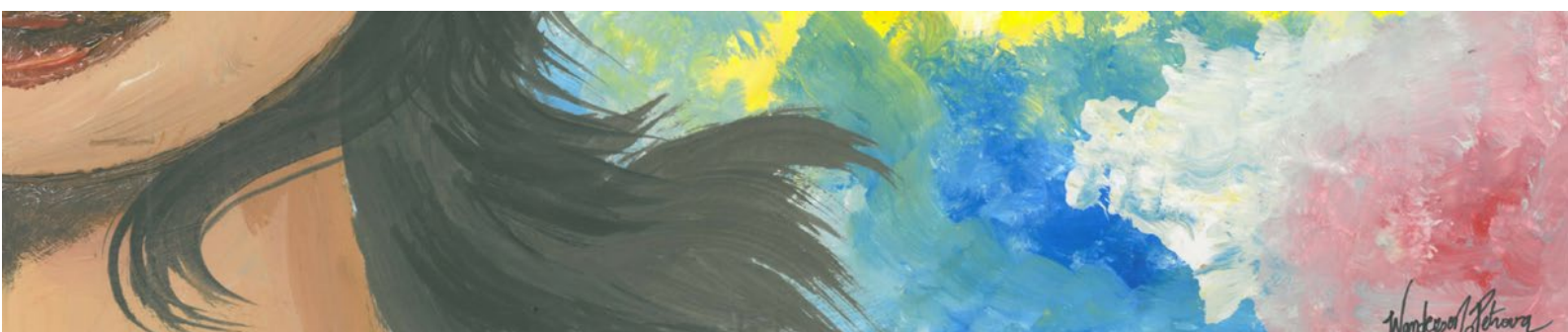
EDUCAÇÃO AMBIENTAL INCLUSIVA: O QUE TEM SIDO FEITO PARA INCLUSÃO DE PESSOAS CEGAS?

Irana Maria Pinheiro Soares – UFC

Dominik Garcia Araujo Fontes – UFC

A educação inclusiva busca dar qualidade de ensino a todos, respeitando a diversidade, o acesso e a permanência dos alunos. No entanto ela traz muitos desafios, e a educação ambiental é uma ótima aliada nesse processo por seu caráter transformador, que busca a formação de valores, a ressignificação de atitudes, bem como a participação ativa de cada pessoa.

A temática ambiental é uma questão interdisciplinar muito atual, uma vez que as ações realizadas nas últimas décadas não conseguiram minimizar a evolução dos problemas



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



ambientais causados pelo homem, colocando em questionamento o nosso futuro como espécie, bem como o futuro do planeta.

Dentre as pessoas com deficiência, no Brasil, uma parcela significativa é deficiente visual. Segundo os dados do Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Pesquisa de Geografia e Estatística (IBGE), houve um notável crescimento da população de deficientes visuais. O número de pessoas com algum tipo de deficiência visual no Brasil passou de aproximadamente 8,7% da população, em 2000, para aproximadamente 18,8% da população, em 2010, sendo que destas mais de 528 mil pessoas eram incapazes de enxergar, e a população que apresentava deficiência grave de visão ultrapassava os seis milhões. Nesse cenário, a Região Nordeste possui a segunda maior concentração de deficientes visuais do Brasil. Esse público está sendo incluído na educação ambiental? De que forma? Este trabalho tem como objetivo apresentar uma breve revisão bibliográfica sobre esta temática.

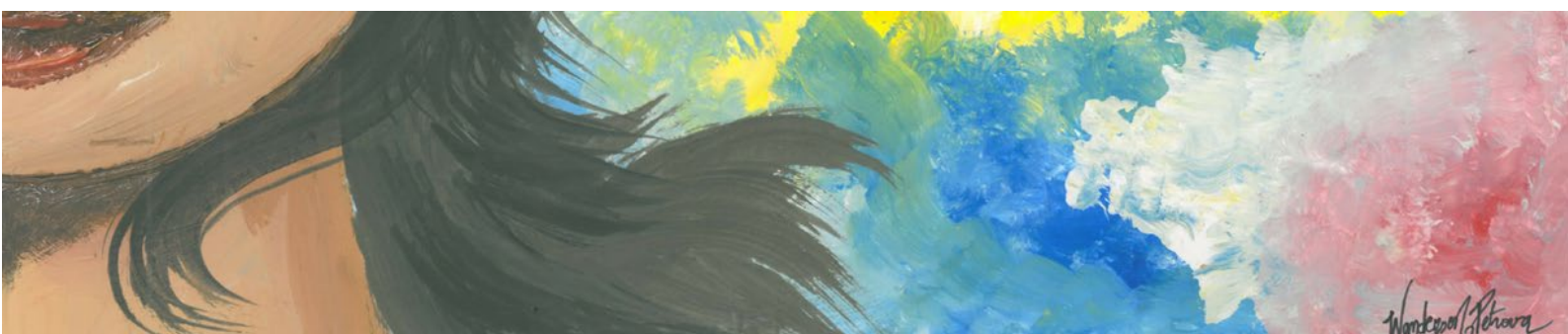
75

A formação do cidadão com deficiência visual exige uma educação voltada à compreensão da realidade social, dos direitos e das responsabilidades em relação à sua vida pessoal e comunitária. Ao estabelecer contato com o mundo, o deficiente visual vive experiências, encontrando sua autonomia e interagindo com os demais deficientes como ele ou não (PORTO, 2005).

A prática de educação ambiental em locais não formais de ensino, como parques e unidades de conservação, desperta o interesse do aluno, pois torna uma maneira nova e divertida de ver o mundo. Pessoas com deficiências visuais podem aproveitar para sentir o ambiente, explorando diversos sentidos (MERGULHÃO; VASAKI, 1998).

A exploração tátil e sonora são os principais meios de percepção do deficiente visual. Essa estimulação deve começar desde muito cedo para despertar na criança o desejo de conhecer e aprender, além de provocar sensações táteis que auxiliarão no entendimento de objetos, a sua função e, principalmente, na percepção e compreensão do ambiente (GIL, 2000).

Na revisão bibliográfica realizada foram encontradas apenas sete publicações que abordavam educação ambiental com os deficientes visuais, a fim de sensibilizar, estimular e compreender nos deficientes visuais a necessidade de preservação do meio ambiente, disseminando a cidadania ecológica e garantindo o direito de inclusão e acesso igualitário dessas pessoas como cidadãos.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Notou-se que os projetos destinados à educação ambiental voltados para esse público ainda são escassos e conservam-se pontuais nas áreas de estudo em que foram desenvolvidos, principalmente no sul e sudeste do Brasil. Há necessidade de estudo e disseminação de métodos específicos para a Região Nordeste.

76

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

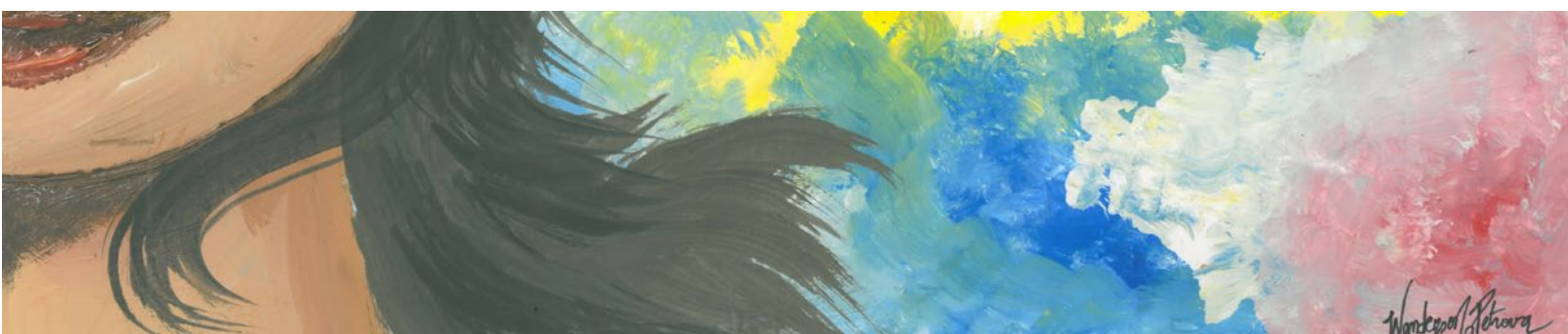
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Recenseamento de 2000**. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 22 jul. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Recenseamento de 2010**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html?edicao=9749&t=resultados>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

GIL, M. (Org.). **Caderno da TV Escola: deficiência visual**. Brasília. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. 2000. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me000344.pdf>>. Acesso em: 24 de nov. 2017.

MERGULHÃO, M. C.; VASAKI, B. N. G. **Educando para a conservação da natureza: sugestões de atividades em educação ambiental**. São Paulo: EDUC, 1998.

PORTO, E. **A corporeidade do cego: novos olhares**. Piracicaba, São Paulo: Unimep: Memnon, 2005. 128 p.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

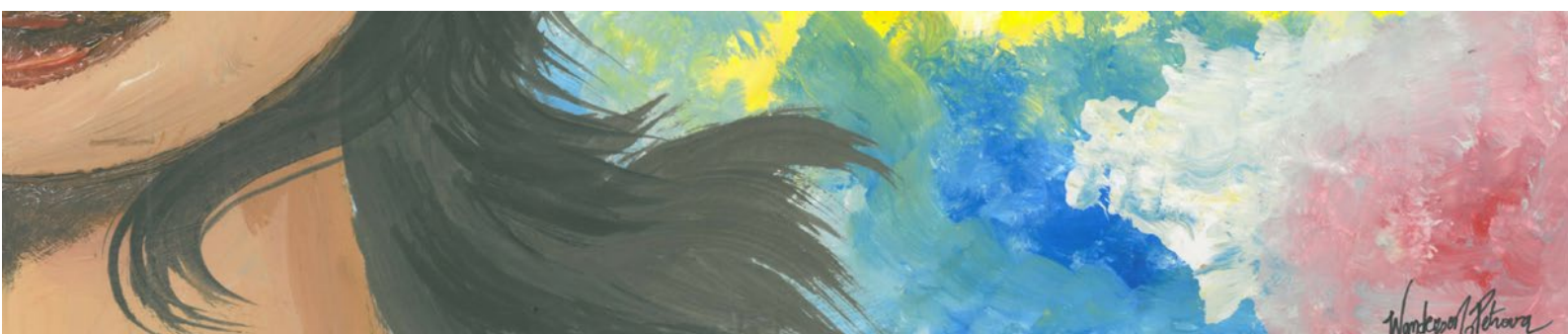


A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE FÍSICA PARA CRIANÇAS COM PARALISIA CEREBRAL E ESTA COMO FORMA DE INCLUSÃO

77

Yone Saraiva de Oliveira

Este estudo tem como objetivo verificar a importância da prática de atividades físicas por parte de crianças com paralisia cerebral e abordar aspectos da inclusão. A paralisia cerebral é um conjunto de desordens permanentes que afetam o movimento e a postura. Os sintomas ocorrem devido a um distúrbio que acontece durante o desenvolvimento do cérebro, na maioria das vezes antes do nascimento, podendo se dar também durante ou logo depois do parto. Embora a lesão não seja progressiva, ocorrerão alterações motoras e funcionais durante o crescimento e o desenvolvimento da criança. O efeito da paralisia cerebral nas habilidades funcionais varia muito. Algumas pessoas são capazes de caminhar, enquanto outras não possuem tal capacidade. Algumas mostram função intelectual intacta, ao mesmo tempo em que outras podem apresentar deficiência intelectual. A prática regular de atividades físicas por indivíduos com PC causa efeitos positivos no desenvolvimento cognitivo, afetivo e motor. Entretanto, pela variedade de características da PC, podem ser necessárias intervenções motoras diferenciadas. A atividade aquática aparece sendo a principal prática, seguida pelos exercícios de alongamento para a manutenção da mobilidade articular. A atividade física adaptada enfatiza a habitualidade da diversidade, das diferenças e realça a adaptação de atividades fundamentais para o desenvolvimento da criança num todo. Essa prática, além de possibilitar progresso no desenvolvimento motor da criança, tem caráter social e informativo, pois aproxima as realidades de cada um e oferece a possibilidade de entendimento de que é possível conviver com esse estado patológico da maneira mais natural possível; traz o entendimento do que é a PC, como lidar mediante as particularidades dela, esclarece e rompe preconceitos; causa uma aproximação e interação entre esses indivíduos e o bem-estar oferecido pelas atividades físicas; promove o bem-estar e melhora da qualidade de vida da criança com PC; dá instrução e entendimento às famílias e à sociedade. Isso tudo visando à inclusão da criança com paralisia cerebral na atividade física, contexto esse que cultural e erroneamente acredita-se ser



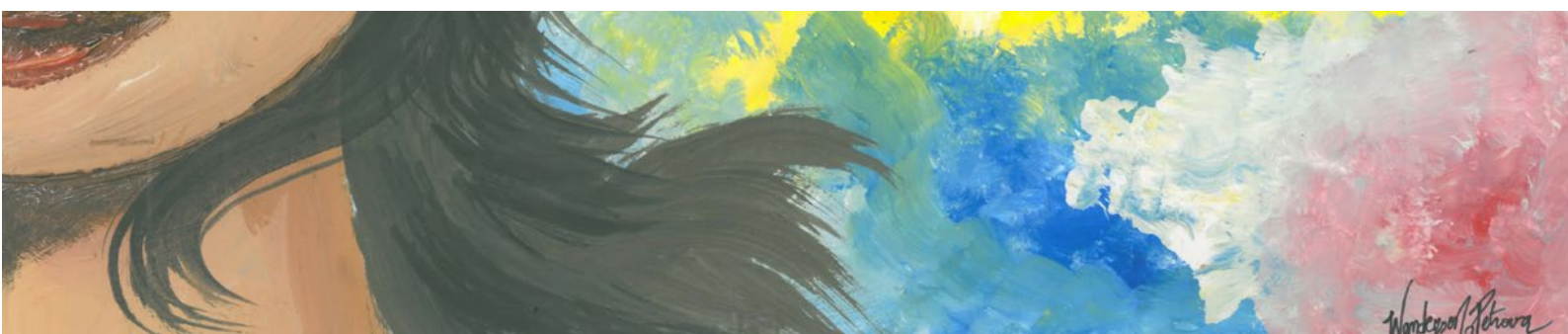
I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



impossível uma pessoa com tal necessidade especial poder fazer parte. O estudo revela que não só é possível como também se faz necessário como mais um método de acompanhamento desses pacientes, com comprovações médicas dos benefícios e progressos em tratamentos clínicos. Por fim, conclui-se que para desfrutar da inclusão é preciso que haja mudanças na sociedade, principalmente no conceito que se tem da pessoa com necessidades especiais, para que estas sejam vistas como cidadãos normais, não como inválidos ou pessoas à margem. Fatores como reestruturação do sistema de ensino, formação de profissionais competentes, interdisciplinaridades são determinantes na ação da inclusão. A atividade física promove inclusão, porém é preciso que haja uma transformação no geral para que o aspecto da inclusão seja reconhecido. As contribuições do processo inclusivo não trazem conhecimentos só para quem estuda sobre o assunto, mas também para a família, amigos, pessoas próximas; a sociedade num todo. Uma educação verdadeiramente eficaz de crianças com necessidades especiais é obrigação da família, da sociedade, da política, não somente da escola. Todos devem trabalhar em conjunto para tornar possível uma educação inclusiva de qualidade.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

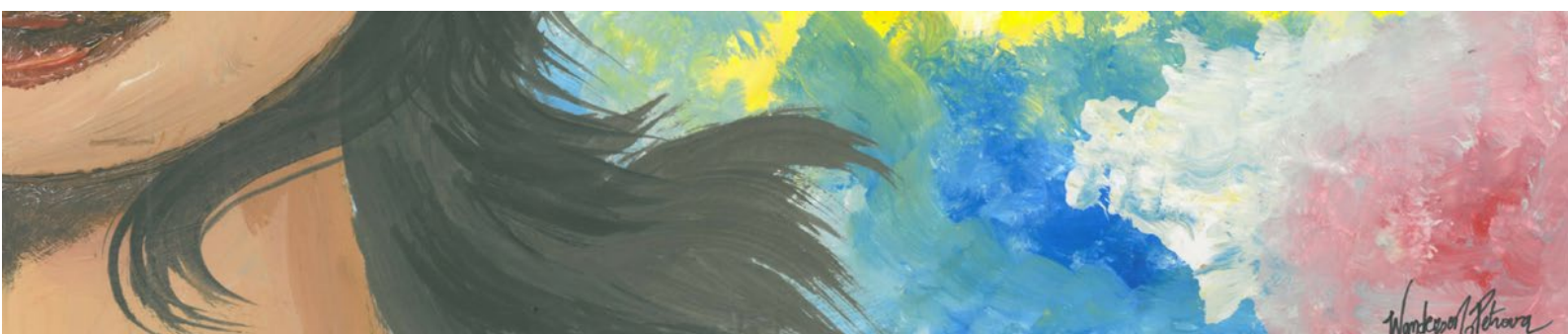


79

A METODOLOGIA KUMON DE ENSINO: RELATO SOBRE EXPERIÊNCIA DE ORIENTAÇÃO JUNTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Brunielle Rodrigues Lima
(Graduanda de Pedagogia da UFC)
Francisca Geny Lustosa
(Professora da Universidade Federal do Ceará)

Esta comunicação visa apresentar algumas reflexões preliminares acerca da orientação de alunos com deficiências no método Kumon. A finalidade é analisar a evolução do aluno com o conteúdo e as implicações do método como incentivo à autonomia e autorregulação de sua aprendizagem e, por conseguinte, comunicar brevemente como se estruturou a orientação desses alunos no âmbito de nossa atuação como professora desta metodologia. O método



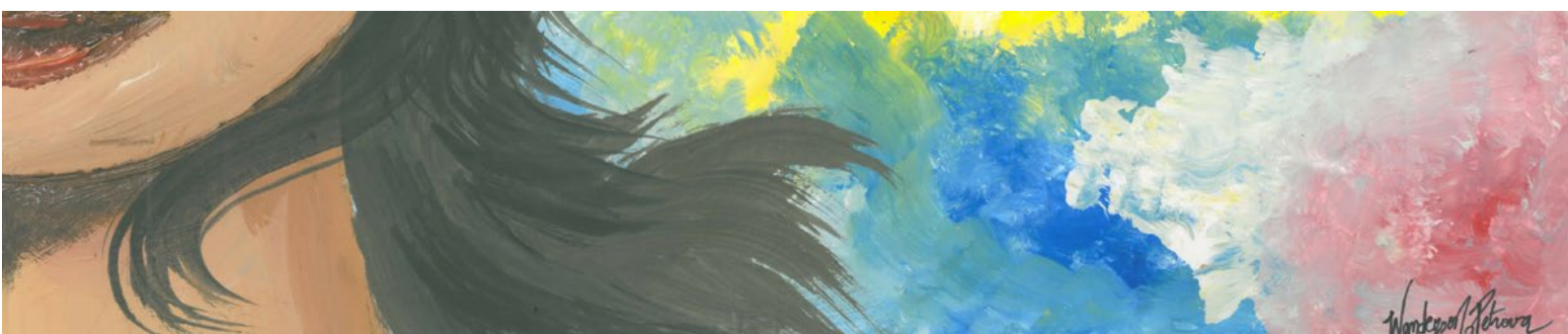
I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Kumon visa incentivar a criança a sua autonomia nos estudos, buscando fortalecer o potencial de cada um por meio de um processo de acompanhamento intencionalmente planejado e individualizado, a fim de tornar o aluno mais confiante e capaz de enfrentar os desafios da conquista do conhecimento. A metodologia tem como base quatro pilares: acompanhamento individualizado, autodidatismo, material didático visando à evolução do aluno, e o papel do orientador. O trabalho realizado com crianças com alguma “necessidade educacional específica” exige uma orientação que se dá com mediações mais frequentes e incisivas. Inicialmente se apresenta o material e o aluno frente aos seus conhecimentos prévios e tenta por si só resolver o material, tendo a possibilidade de, em caso de dúvidas, chamar o orientador para maiores explicações, com vias ao êxito nessa resolução. Nesse texto socializo meu acompanhamento a uma aluna com Síndrome de Down adulta como complemento à escolarização recebida na educação básica. Em seu depoimento, a aluna se apresenta satisfeita com o trabalho realizado e evidencia sua satisfação quanto aos resultados de sua aprendizagem como um todo. No decorrer da realização de sua rotina, ela mesma realiza a atividade de reflexão acerca dos seus erros e dos seus acertos, implicando autodidatismo. O progresso da aluna é evidente nas matérias de Língua Portuguesa e Matemática. No decurso dos dois anos em que é orientada pelo método, já acumula ganhos na evolução de sua escrita, leitura e entendimento textual. Com referência à educação matemática, busca-se desenvolver o cálculo mental e a compreensão desse conhecimento como parte do cotidiano. Seus resultados apresentam uma compreensão da temática que está sendo abordada. Ao longo do período em que o trabalho foi realizado, se evidenciou melhorias, principalmente na autoconfiança. Há momentos em que a orientação busca compreender como está sendo realizada sua rotina e se a aluna se sente confortável com o ritmo atribuído, sendo assim não só um trabalho de ensino que culmina em uma aprendizagem, mas a preocupação real com o aluno em suas singularidades no processo de aprendizagem. A experiência aqui relatada pode colaborar para “outros olhares” acerca de outras metodologias de ensino favorecedoras da educação inclusiva. A capacidade do orientador, do programa de atendimento e do respeito ao aluno são aspectos que se complementam e que trazem bons resultados para ambas as partes (aluno e metodologia de ensino). O programa é estabelecido através de uma concepção de incentivo ao hábito do estudo, e assim ao prazer que o conhecimento pode ter para o aprendiz, através do mérito de um trabalho realizado com foco na construção/fortalecimento da autoconfiança do sujeito, como suporte ao seu processo de aprendizagem.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

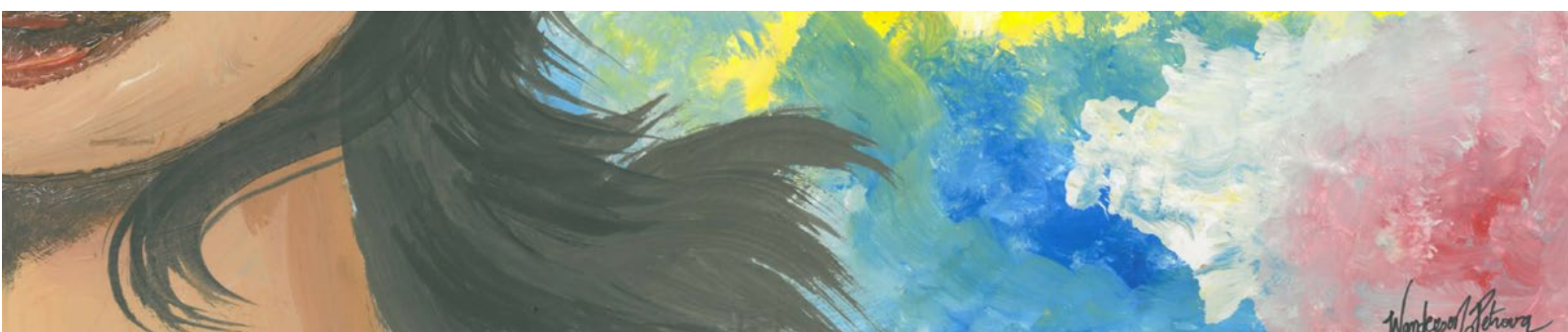


PALAVRAS-CHAVE: KUMON, SÍNDROME DE DOWN, APRENDIZAGEM, INCLUSÃO.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BABA, Denise Kanashiro. **O método Kumon de ensino e a influência sobre alunos que passaram no vestibular.** Monografia (Graduação em Gestão Empresarial) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

FERREIRA, Julio Romero. Políticas educacionais e Educação Especial. **Reunião Anual da ANPED**, v. 25, 2000.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



GRUPO PRÓ-INCLUSÃO

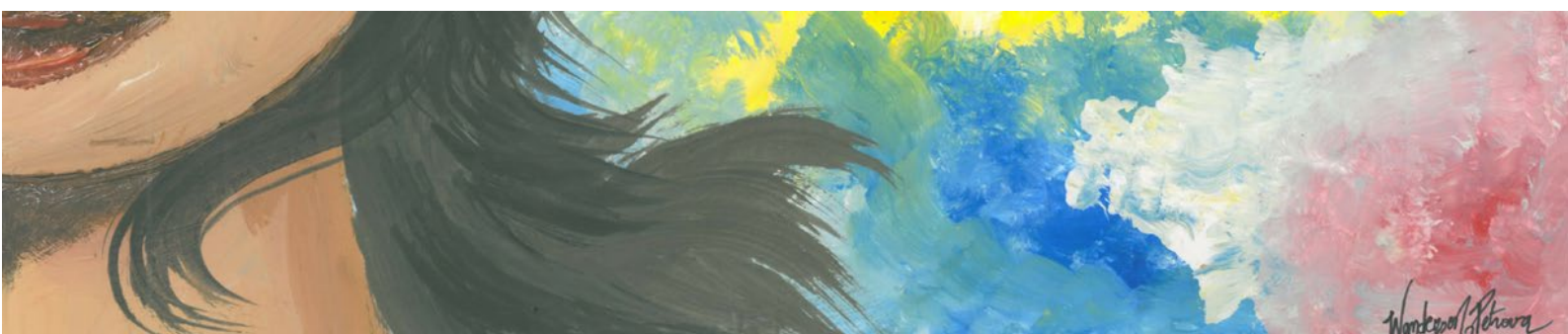
82

Mirella Joyce Carolino de Castro (UFC)

Esse resumo objetiva socializar e registrar o site www.proinclusao.ufc.br, vinculado à página da UFC, criado e administrado pelo “Grupo Pró-inclusão: Pesquisas e Estudos sobre Educação Especial e Inclusiva, Práticas Pedagógicas e Formação de Professores”, da Faculdade de Educação (Faced/UFC), coordenado, com o objetivo de divulgar as diversas ações, pesquisas e produtos realizados e consolidados pelo referido grupo.

O Pró-inclusão desenvolve permanentemente produções acadêmicas referentes à área da Educação Especial e Inclusiva e mantém distintas iniciativas de pesquisa e extensão voltadas ao acesso e permanência de alunos com deficiência nos sistemas de ensino. Suas linhas de atuação se inserem nas ações permanentes e desenvolvidas da UFC de atendimento à perspectiva inclusiva e que tem como eixo orientador contribuir com as instituições de ensino de Fortaleza para que elas possam atender às demandas do processo de implementação da Política de Educação Especial (2008) e demais documentos legais que regulamentam a Educação Inclusiva. Cabe destacar, ainda, que a Faculdade de Educação (Faced) sedia a Sala de Recursos Multifuncionais (SRM/Faced/UFC). Referida sala está equipada com materiais pedagógicos e recursos de alta e baixa tecnologia e diferentes equipamentos de acessibilidades (máquinas, computadores, impressora Braille, dentre outros equipamentos), os quais foram doados pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação. Como contrapartida, o MEC espera que a UFC, como beneficiária destes equipamentos, ofereça retorno social por meio de projetos de ensino, pesquisa e extensão ligados ao Atendimento Educacional Especializado.

Nesse sentido, destacamos, a título de conhecimento, alguns dos objetivos e metas que guiam a implementação desse site, como, por exemplo, a afirmação de um lócus de ações, estudos e pesquisas na área, além de se constituir em apoio didático-pedagógico para alunos, professores e funcionários da Faced/UFC, sendo também referência para profissionais da educação básica, de forma a subsidiar práticas pedagógicas (formação continuada); estabelecer



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



o site como fonte de orientação junto aos professores da UFC e de outras IES e da educação básica das redes de ensino, no sentido de sensibilizar para o direito à educação; oferecer, via espaço virtual, sugestões de metodologias alternativas e/ou diversificadas, nas questões didáticas e nas formas de avaliação a toda comunidade acadêmica e profissionais da rede pública de educação básica; oferecer apoio acadêmico aos alunos com deficiências, tanto na oferta quanto no uso adequado dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação, bem como materiais de ensino que se façam necessários a sua aprendizagem.

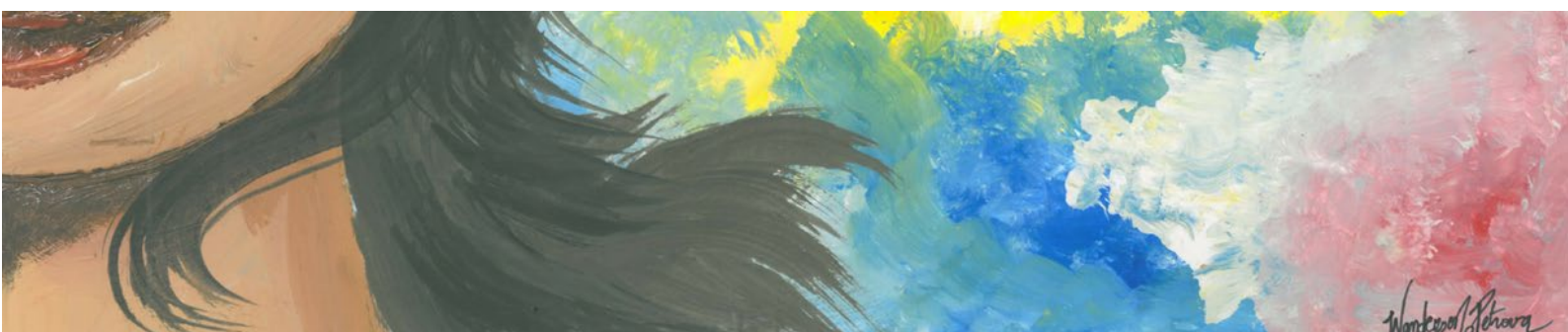
83

Assim, o Grupo Pró-inclusão tem por interesse difundir e fortalecer a Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (MEC, 2008), por meio do desenvolvimento de ações sociopolítica-educativas, que favoreçam à defesa da inclusão plena da pessoa com deficiência em educação, de forma a implementar espaços de acessibilidade, aquisição de tecnologias assistivas e promover ações formativas de professores como também mobilização de profissionais que atuam na área dos direitos sociais e educacionais dos sujeitos, bem como a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação na UFC.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto nº 7.611**, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 dez. 2011 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 03 fev. 2017.

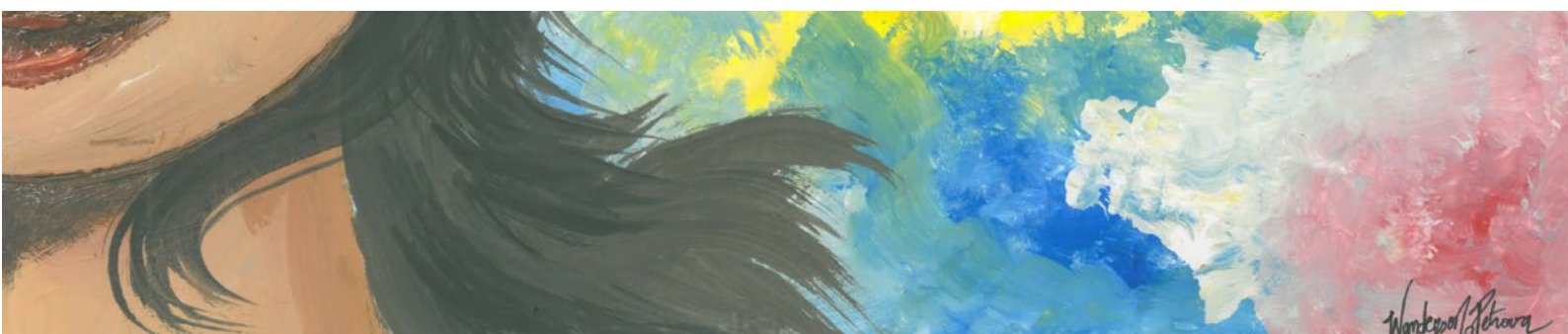
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, 2008.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



UTILIZAÇÃO DE *EMOTICONS* E *EMOJIS* NA EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Anamélia Sampaio Farias

(Graduanda de Pedagogia da Universidade Federal do Ceará)

Ilana Alves Abreu

(Graduanda de Pedagogia da Universidade Federal do Ceará)

Francisca Geny Lustosa

(Professora da Universidade Federal do Ceará)

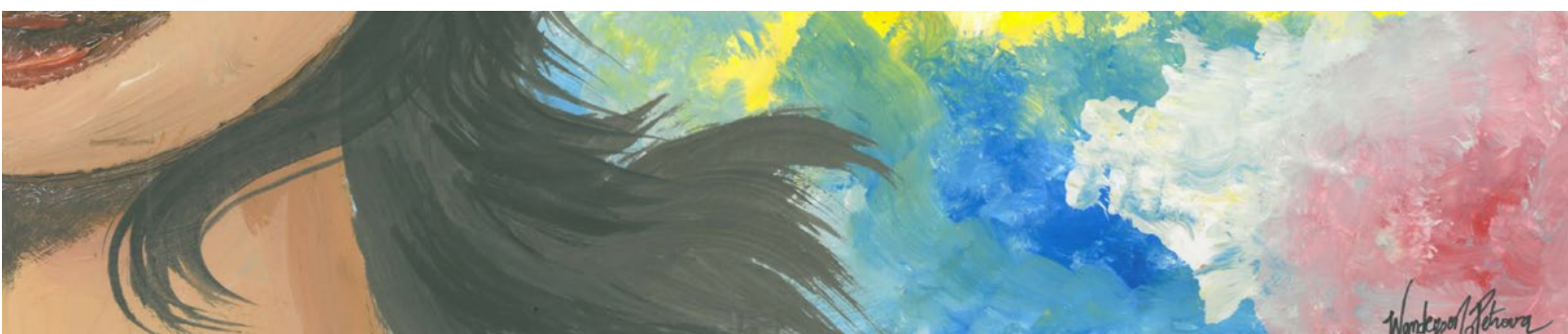
85

Esse texto objetiva realizar uma reflexão acerca do uso de *emoticons* e *emojis* na comunicação e na aprendizagem de alunos da Educação Especial. Nesse sentido, apresentamos aqui, por meio da literatura e de estudos acadêmicos com esse objeto, a possível efetividade de utilização dessas ferramentas imagéticas em circulação nos meios de comunicação eletrônicos como uma alternativa de linguagem, expressão e inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista, que apresentam dificuldades na linguagem escrita e falada, bem como no entendimento e representação de emoções e sentimentos.

Segundo o DSM - IV (2002), o autismo consiste:

na presença de um desenvolvimento comprometido ou acentuadamente anormal da interação social e da comunicação e um repertório muito restrito de atividades e interesses. As manifestações do transtorno variam imensamente, dependendo do nível de desenvolvimento e da idade cronológica do indivíduo.

As reflexões aqui apresentadas têm como base a consulta aos seguintes estudos, em particular: Giovannini (1987), que se dedicara ao estudo da evolução da comunicação e da linguagem na história e Oliveira (2015), que estudou as variações linguísticas no século XXI; Lima (2016) que analisou a origem e utilização dos *emoticons* e *emojis* como forma de comunicação na atualidade; e Santos (2008), que sinaliza a importância da inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista nas escolas. Conforme explica Giovannini (1987), ao longo da história, a linguagem se desenvolveu de várias maneiras, dentre elas gestos, língua



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

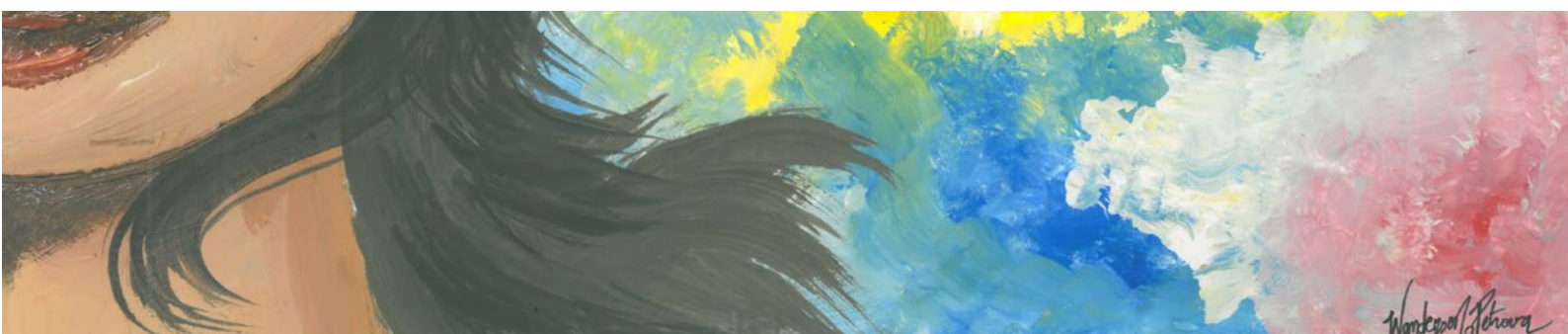


oral e escrita, passando do uso de desenhos em pinturas rupestres e hieróglifos para o uso de diversos alfabetos. Dentro desse contexto, os *emoticons* e *emojis* configuram uma forma bastante única de comunicação: o retorno à imagem. Os *emoticons* são símbolos utilizados nos teclados de computadores desde os anos de 1980 e que imitam rostos e expressam emoções. Já os *emojis*, explica Lima (2016), são pictogramas – representações de um conceito através de uma figura –, desenhos que representam personagens, gestos, situações, dentre outras possibilidades, e nos quais estão inclusos os *emoticons*. Ambos são usados geralmente para complementar, simplificar e encurtar a linguagem escrita em meios eletrônicos pelos quais os usuários/interlocutores não estão se vendo e, portanto, não podem depreender suas expressões faciais e corporais. Além disso, podem substituir sentenças inteiras de palavras. Entendendo esse poder comunicativo, defendemos o uso dessas ferramentas na escola para facilitar as interações, a aprendizagem e a comunicação de crianças com Transtorno do Espectro do Autismo, já que dentro das dificuldades comunicativas desses indivíduos, incluem-se a percepção, expressão de emoções e sentimentos.

Garantir a inclusão desses indivíduos no meio escolar requer, portanto, a existência de apoios e serviços que se adequem às formas tão específicas de pensar e aprender dos sujeitos (SANTOS, 2008). Assim, entendemos que o uso das imagens pode colaborar com a comunicação daquilo que a criança não consegue expressar em linguagem oral. Tais ferramentas, portanto, poderiam se configurar como instrumentos para melhor interação do sujeito à sociedade, questão presente no que a literatura chama de Paradigma de Suportes, defendido atualmente dentro da Educação Especial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DSM – IV: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. Porto Alegre: Artes Médicas, 2002.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



GIOVANNINI, Giovanni. **Evolução na Comunicação**: do Sílex ao Silício. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1987. (Série Trilhas Linguísticas, 27).

OLIVEIRA, M. A. Por uma abordagem etológica e ecológica da variação linguística. In: CAVALARI, S. M. S. et al. (Org.). **Pesquisas em linguística no século XXI**: perspectivas e desafios teórico-metodológicos. São Paulo: Cultura Acadêmica, p. 45-70. 2015

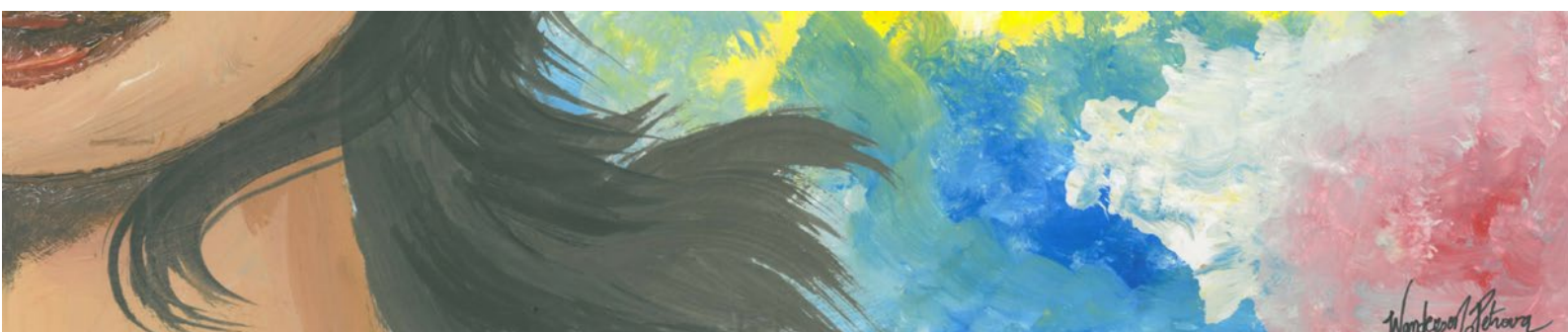
87

LIMA, Grasielle Vieira. **Do Símbolo ao Símbolo**: o que o uso de Emojis e Emoticons revelam acerca da sociedade. 2008. Trabalho de conclusão de curso (Curso de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2008.

SANTOS, Ana Maria Tarcitano dos. **Autismo**: desafio na alfabetização e no convívio escolar. 2008. Trabalho de conclusão de curso (Especialização *lato sensu* em Distúrbios de Aprendizagem) – Centro de Referência em Distúrbios de Aprendizagem, São Paulo, 2008.

O BÊ-A-BÁ DA LIBRAS: DESCRIÇÃO DO ENSINO DE LIBRAS COMO PRIMEIRA LÍNGUA PARA SURDOS E A LÍNGUA PORTUGUESA COMO SEGUNDA LÍNGUA

Emily Clark Gomes Teles



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



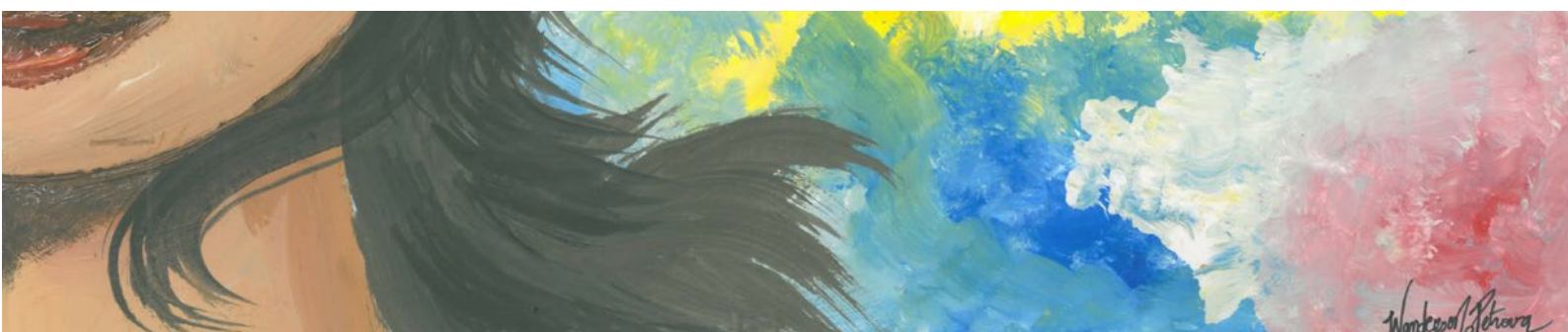
Solange Andrade da Costa França

O objetivo desse texto é apresentar uma descrição dos “métodos” de ensino de LIBRAS utilizados como primeira língua (L1) para crianças surdas, no intuito de demonstrar a importância da língua de sinais no desenvolvimento integral, na interação com a cultura da comunidade surda, auxiliando, também, na apropriação de outros conhecimentos, além de fazer um breve relato sobre a história do surgimento da educação de surdos, bem como sua oficialização e chegada no Brasil.

88

O sujeito surdo foi marginalizado na sociedade, inclusive no âmbito escolar, desde a Antiguidade, em que se considerava que o surdo não tinha a capacidade de se desenvolver intelectualmente por causa da ausência da fala. Como forma de superar essa barreira imposta pela surdez, foram sendo construídas práticas pedagógicas que permitissem o surdo de receber educação. O Oralismo, defendido por Samuel Heinicke, pretendia ensinar, através da fala e da leitura labial, o que se mostrou um método ineficaz, pois os surdos apresentaram baixos níveis de escolaridade e atraso no desenvolvimento linguístico. Surgiu então com o abade francês Michel de L'Épée o primeiro espaço institucional público de educação formal dos surdos onde se utilizava de uma prática sinalizada, que, enfim, obteve êxito na formação dos surdos. L'Épée estabeleceu uma organização gramatical para os sinais, baseados na Língua Francesa, e criou os sinais metódicos, que abriram espaço para a Língua de Sinais. A Língua de Sinais iniciou um movimento de quebra da marginalização e segregação dos surdos.

No Brasil, com o surgimento do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), em 1857, surgiu o interesse na educação e desenvolvimento integral do surdo. Por volta de 1969, foi publicado o primeiro dicionário de sinais brasileiro. Deve-se destacar que, apesar de ter se iniciado uma luta pelos direitos da pessoa surda, e terem sido implantados leis e decretos ressaltando a necessidade da LIBRAS dentro das escolas e a sua importância cultural para o povo surdo, apenas em 2014 que a Língua de sinais foi validada como primeira língua das pessoas surdas, tornando o português a segunda língua. Esse fato histórico foi extremamente importante na jornada contra a visão patológica da surdez, pois adota uma postura que reconhece a LIBRAS como parte de uma cultura construída por pessoas que vivenciam o mundo através de uma experiência visual. "A LIBRAS é “a” língua, e merece o tratamento de ser “a” língua” (QUADROS, 2000). Não são meros gestos ou uma linguagem, mas é uma língua com



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

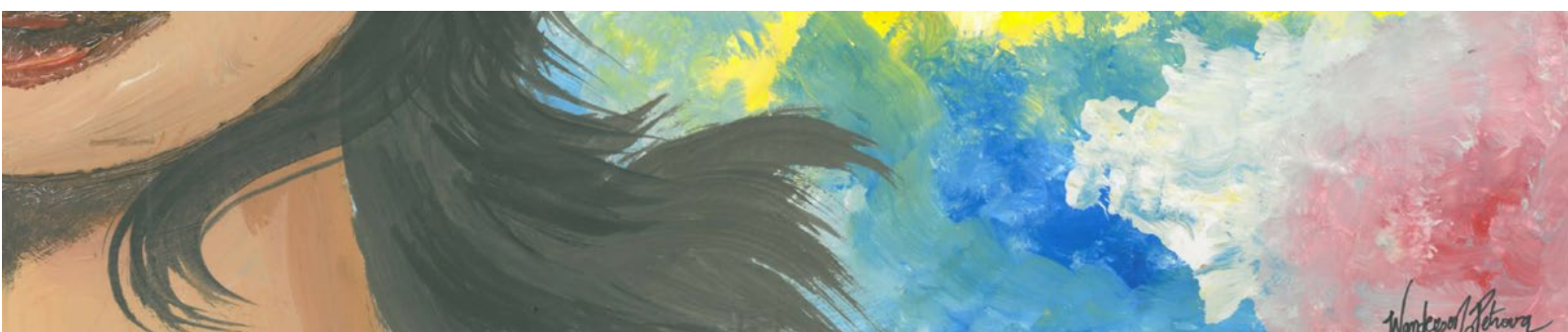


todas as especificidades semânticas, fonéticas, sintáticas e morfológicas presentes em qualquer língua, ainda que, com características próprias.

O processo de alfabetização de surdos no Brasil inicialmente foi dado com uma base do oralismo, sendo marcado pela fala e escrita em português, um método que afetava negativamente as crianças surdas que estavam sendo alfabetizadas, pois exigia que elas decodificassem padrões de sons e símbolos que eram repetidos, os quais não tinham significado para essas crianças, impossibilitando o processo de aprendizagem. É preciso existir significância no processo de aprendizagem para que esse ocorra com efetividade, por isso é importante que a metodologia utilizada seja coerente com o contexto de cada sujeito.

Nessa pesquisa, foi observado que as práticas metodológicas precisam ser diferenciadas para o ensino de LIBRAS. Por exemplo, é fundamental que o canal visual não sofra nenhuma interferência, para que nenhum aluno tenha problemas para compreender os sinais que o professor realiza em sala de aula. Outra questão importante é o ensino da LIBRAS através do uso da própria LIBRAS, o que facilita a aquisição do conhecimento da língua, além de serem utilizados métodos visuais como *slides* ou murais.

É de extrema importância a discussão e reflexão acerca da educação de surdos para evitar que esse grupo continue a ser marginalizado no processo educacional, bem como da sociedade.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



OS BENEFÍCIOS QUE A INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA TRAZ PARA OS DIVERSOS SEGMENTOS DA ESCOLA

Antônio David Sousa de Almeida

90

Na introdução, relato um pouco do aparecimento da inclusão de alunos com deficiência na rede regular de ensino e faço algumas perguntas com o objetivo de fazer provocações, instigando o debate. Com a inclusão de alunos com deficiência nas escolas da rede regular de ensino, não somente as crianças com deficiência, que têm a oportunidade de serem incluídas juntamente com as demais, são beneficiadas, mas também as crianças “sem deficiência”, que aprenderão, com as diferenças, a serem cidadãos bem melhores que nós (MANTOAN, 2003). A família é de fundamental importância no processo de inclusão de alunos com deficiência. Tanto os pais de alunos com deficiência como os pais dos demais alunos precisam conhecer seus direitos e eles já sentem a importância desta inclusão (ANASTASIOS K.; WILLIAM S.; SUSAN S., 1999). Tanto o professor como a escola, em geral, precisam repensar sua prática pedagógica e abraçar a inclusão. Todos ganharão com isto e as crianças com deficiência sairão do isolamento em que sempre viveram (VITOR DA FONSECA, 1979). Em uma escola onde estudei tive um depoimento de uma professora que as rampas colocadas na escola ajudaram também a ela. Gostaria de salientar que acessibilidade não é só rampas, mas sim um conjunto de medidas. Sempre tenho frisado em minhas palestras que o fundamental é a prática. Contudo, temos que ter consciência da importância da preparação dos profissionais tanto do ensino regular como das instituições especializadas (JOSÉ GERALDO SILVEIRA BUENO). Como já falado antes, a convivência de alunos com e sem deficiência prepara para um futuro sem preconceito. Todavia, gostaria de frisar ainda que a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência afirma que, quando um determinado local não é acessível, já está discriminando. Conforme a LDB/96, no seu artigo 58, o público-alvo do AEE são os alunos com deficiência, transtornos globais, desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação. Tal serviço não recebe alunos com dificuldade de aprendizagem. O AEE não pode ser substitutivo a escolarização e sim complementar, acontecendo no horário contrário ao que o aluno estiver na escola. Pode acontecer na escola ou em uma instituição especializada. É opcional para a família, mas o Estado tem que garantir. O profissional que atua no AEE deve ter uma formação



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



que lhe permita identificar e elaborar recursos que garantam as devidas adaptações ao aluno. O objetivo do AEE é analisar as adaptações que melhor se adequam às necessidades de cada estudante com deficiência.

91

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BUENO, José Geraldo Silveira. Crianças com necessidades educativas especiais, política educacional e a formação de professores: generalistas ou especialistas?. **Revista Brasileira de Educação Especial**.v. 5, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 07 mar. 2018.

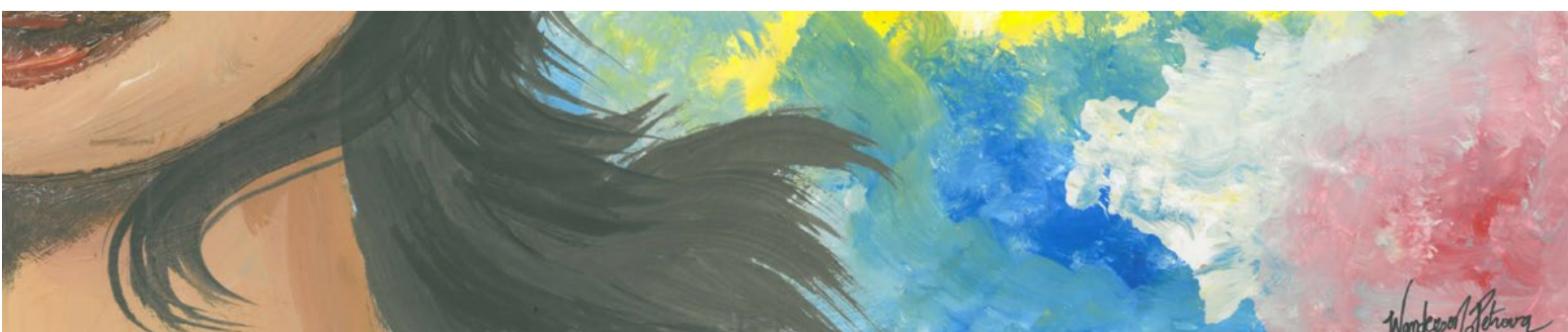
BRASIL. lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 03 fev. 2017.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga; PANTOJA, Luísa de Marilla; MANTOAN, Maria Tereza. Aspectos legais e orientação pedagógica. São Paulo: MEC: SEESP, 2007.

FONSECA, Vitor da. **Educação especial**. 2. ed. Novas Oeiras. 1979. Cidade?

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar**: o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

STAINBACK, Susan; STAINBACK, William. **Inclusão**: um guia para educadores. Porto Alegre: Artmed, 1999.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

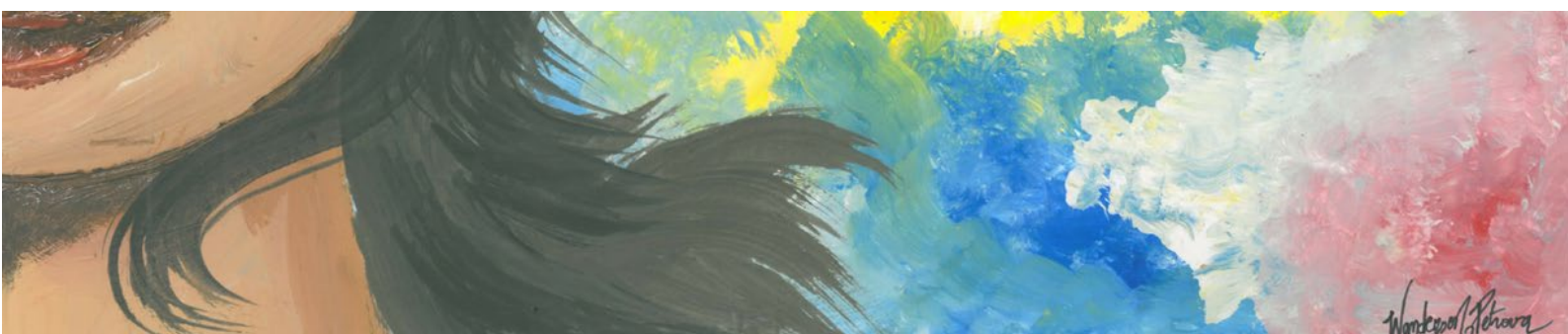


92

DIÁLOGOS ENTRE A SAÚDE E A EDUCAÇÃO SOB A INTEGRALIDADE NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Luana Barreto de Araújo⁽¹⁾
Francisca Geny Lustosa⁽²⁾

A iniciativa de inserir a saúde no espaço escolar não é recente, e desde 1950 havia iniciativas vinculadas a uma lógica sanitária, perpetuando um modelo biomédico focado na doença. A partir de 1960 surgiram iniciativas inovadoras que têm oportunizado o encontro da saúde com a educação visando implementar políticas públicas intersetoriais (DIAS, et al, 2016), favorecendo a articulação de ações/estruturas da Saúde e da Educação, tensionando a escola para se constituir, também, como um espaço promotor de saúde (BRASIL, 2012), para além de seu histórico papel de subsidiar aprendizagens.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

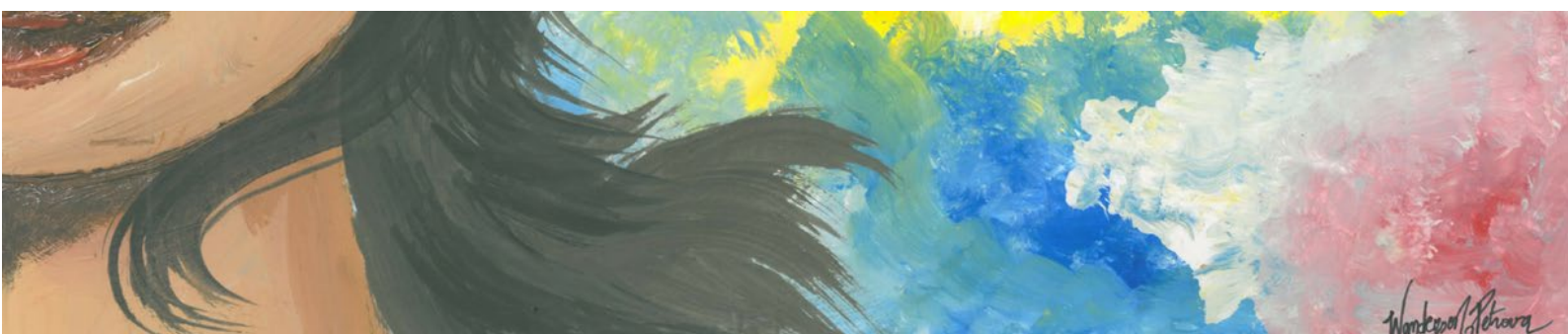


Tem-se a Saúde e a Educação como campos de relevância inegável, todavia operacionalizam ações a partir de suas particularidades e tendem a não se articular no contexto comum da Inclusão. Essa aproximação por meio dos sintomas acompanhou esses setores ao longo do tempo e tem alicerçado uma clara divergência entre as ações profissionais. Cada campo com sistematizações peculiares, em alguma medida, corrobora com a lacuna concernente aos princípios da integralidade, tendendo a reduzir as pessoas com deficiência a “um atributo indesejável”, de modo que haja uma perigosa redução da sua identidade social pela evidência do estigma (TOMASINI, 1988).

Objetiva-se dialogar sobre a perspectiva da atenção integral na Educação Inclusiva com enfoque qualitativo.

Identifica-se, comumente, que o corpo docente não se considera preparado para viabilizar ambientes e situações pedagógicas de aprendizagem, mesmo que as escolas os recebam pela determinação legal. Ressalta-se que as posturas de alguns docentes não podem ser justificadas pela lacuna formativa e vivencial percebida e relatada, inclusive por eles mesmos. Esse fato revela uma necessidade emergente para fins de qualificação das práticas, de modo mais focado e pertinente ao contexto. As práticas profissionais devem envolver amplas dimensões que constituem o sujeito como pessoa humana (intelectual, física, emocional, social e cultural), não se limitando à escola e alcançando famílias, comunidade e equipes interdisciplinares ampliadas. O campo da Saúde não deve se limitar à perspectiva terapêutica, mas, sim, almejar a promoção humana, sob a égide da integralidade. Experiências inclusivas alicerçadas nesse princípio tendem ao alinhamento com as reais demandas dos sujeitos. Não se pode perder de vista as bases e as estratégias pedagógicas em detrimento de condutas estritamente norteadas por diagnósticos clínicos.

A inclusão é o processo que irá possibilitar a aproximação desses sujeitos – anormais – na sociedade. Essa aproximação é que torna possível produzir saberes e desenvolver estratégias que controlem e regulem suas formas de ser e orientem condutas (LOCKMAN, 2013). Torna-se essencial implementar uma rede intersetorial efetiva (Educação, Saúde, Assistência Social etc.), envolvendo ações, serviços e gestores articulados para qualificação do olhar e atenção à pessoa com deficiência no contexto socioeconômico, político e cultural, percebendo-a para além de comportamentos dissonantes ou evidências de expressão orgânica, mas como uma pessoa de direitos, inclusive, sendo acolhida em sua integralidade. Pode-se



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



superar um conceito meramente intelectualizado e concretamente alcançar a inclusão em sua multidimensionalidade e amplitude, com integração de saberes e práticas. Torna-se urgente que ações alcancem o patamar da intersetorialidade, especialmente quando se considera o público-alvo da educação inclusiva em sua integralidade.

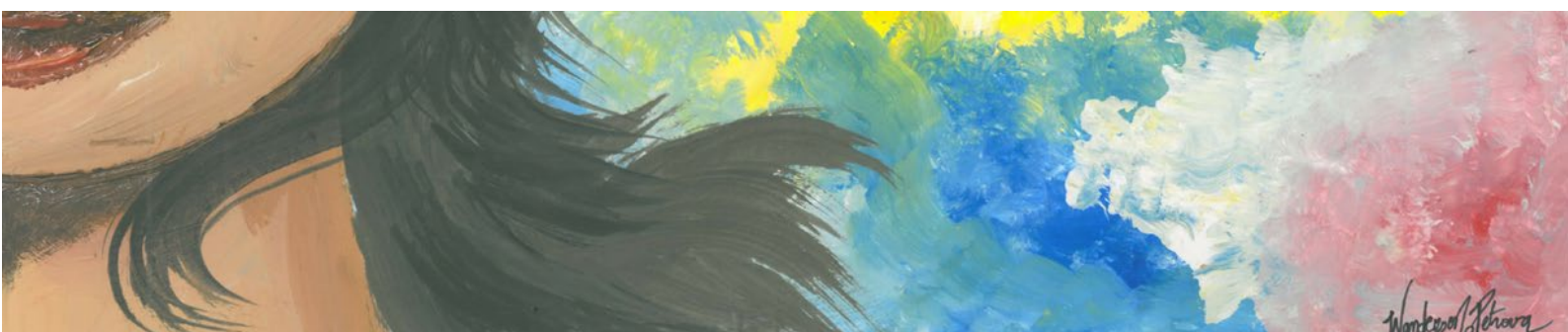
94

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. Institui o Programa Saúde na Escola – PSE, e dá outras providências. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, 05 dez. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6286.htm6>. Acesso em: 25 fev. 2018.

DIAS, Maria Socorro de Araújo et al. Fatores que influenciam na implementação do Programa Saúde na Escola In: DIAS, Maria Socorro de Araújo (Org.). **Saúde, direito e educação**: encontro de saberes. Sobral: Edições UVA, 2016.

TOMASINI, Maria Elisabete Archer. Expatriação social e a segregação institucional da diferença: reflexões. In: TOMASINI, Maria. **Um olhar sobre a diferença**. São Paulo: Papyrus, 1998.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

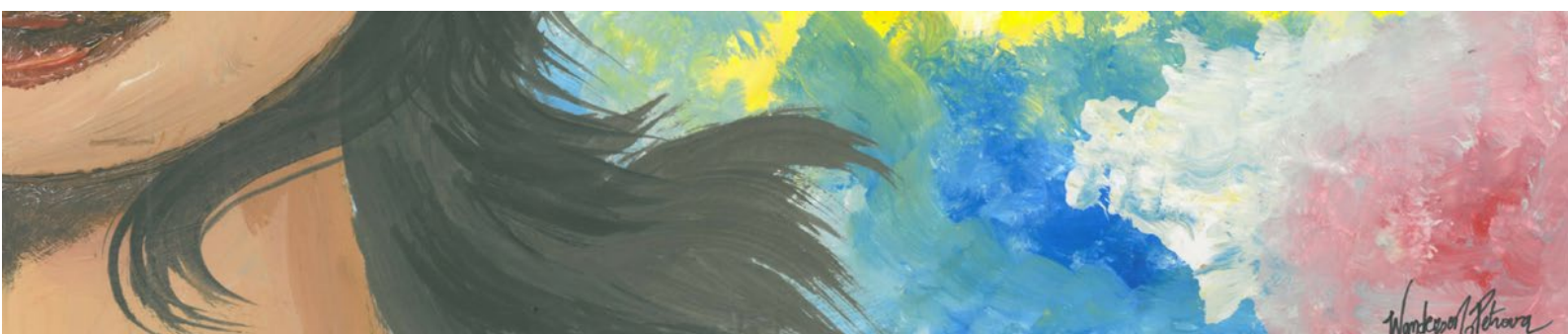


95

REFLEXÕES SOBRE EXPERIÊNCIAS, APROXIMAÇÕES E APRENDIZAGENS HUMANAS NO CONVÍVIO JUNTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: “ONDE ELAS ESTAVAM QUE NÃO CONVIVI COM ELAS?”

Gleice de Alcântara Rodrigues
(Graduanda de Pedagogia da UFC)
Rhaissa Halliday Garcia Silva
(Graduanda de Pedagogia da UFC)
Francisca Geny Lustosa
(Professora da Universidade Federal do Ceará)

O presente resumo propõe-se a analisar os relatos de um grupo de estudantes da disciplina de Educação Especial (2018.1), do curso de Pedagogia (Faced/UFC), os quais apresentaram suas experiências pessoais e acadêmicas, de convívio e/ou interações com pessoas com deficiência. Nosso objetivo, portanto, é refletir sobre as questões que emergiram das respostas dos estudantes à pergunta feita pela professora acerca destas experiências. Esse levantamento nos parece importante em função da necessidade urgente de discussões acerca da construção de escolas, espaços e uma sociedade inclusiva. Os relatos, aqui sistematizados, datam do dia 1º de março de 2018, por ocasião do primeiro dia de aula da disciplina, tendo a participação de dezenove estudantes. Cada integrante do grupo respondeu a seguinte indagação: “quais as minhas experiências com pessoas com deficiência”? Seguidamente, após um exercício de rememoração de vivências e/ou contatos (familiares, sociais ou profissionais), os estudantes compartilharam suas respostas com a turma. Um integrante do grupo foi destacado a fazer o registro escrito de todos os depoimentos. Assim, tomamos por base esta sistematização, além de nossa participação como membro do grupo, aliando à leitura de textos da disciplina, disponibilizados pela professora (sobre a história da Educação Especial e da



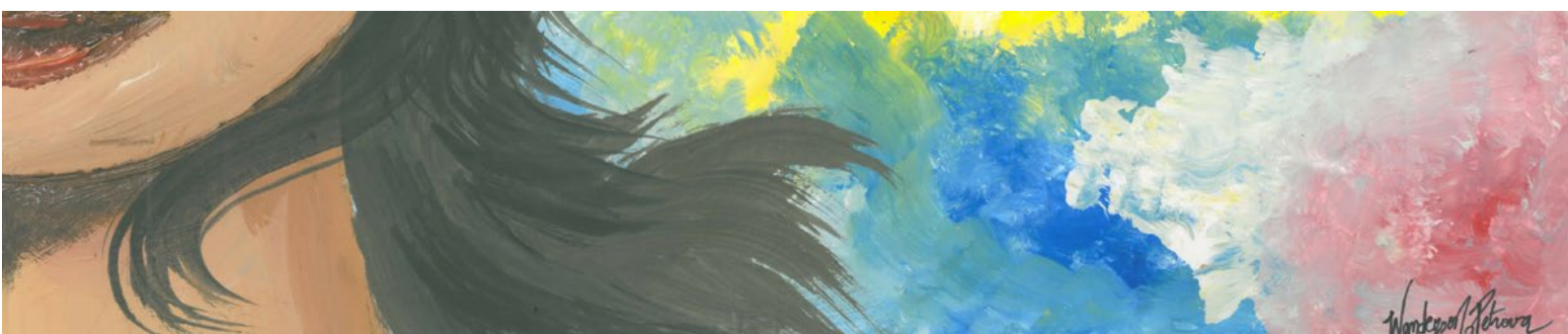
I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Política Nacional que garante a perspectiva inclusiva). A discussão em sala se encaminhou também para a problemática que emergiu com base na argumentação de que, “nos dias atuais, o discurso da inclusão permanece, ainda, somente como discurso, que não se efetivou verdadeiramente na prática”. Tal comentário requer que pensemos sobre a exclusão das pessoas com deficiência do convívio social como uma circunstância perversa, historicamente construída e que revela a ineficiência das políticas públicas, assim como também uma violação dos direitos. O estudo inicial das bases científicas da Educação Especial nos permitiu entender que esses sujeitos foram retirados do meio social e assim impedidos de se desenvolver integralmente, de exercerem seu papel como cidadãos. O caráter médico-patológico da Educação Especial já não se adequa ao modelo de sociedade que desejamos construir, justa e democrática, na qual todas as pessoas sejam respeitadas em suas diferenças. Percebeu-se, com os estudos na literatura da área, que há ainda muito que se fazer em relação à inclusão de pessoas com deficiência. Impressionante, ainda, o que nossos relatos revelaram: dos dezenove estudantes presentes, todos tiveram apenas contatos muito superficiais ou nenhum; apenas uma estudante relata uma vivência mais próxima, experimentada na atuação acadêmica (participação como bolsista de um projeto de extensão destinado ao atendimento, em exclusivo, a essas pessoas). Com isso, a análise dos relatos mostra que as experiências dos estudantes com pessoas com deficiência são poucas e, muitas vezes, muito tardia. A maioria dessas experiências só aconteceu mais recentemente, quando já na universidade, através de estágios, iniciação à pesquisa e extensão, visitas a escolas ou com colegas estudantes do curso de graduação que apresentam alguma deficiência. Desta maneira, constatou-se também que os integrantes desse grupo não tiveram colegas de turma com deficiência em seu período escolar na educação básica, com exceção de duas estudantes. Fora o modelo escolar segregacionista, que os privou do convívio no sistema regular de ensino. Concordamos com Lustosa (2009, p. 254) quando diz que “Cabe à escola de hoje cuidar dessa grande ‘fratura’ social, minimizar essa dívida com os excluídos, possibilitando-se viver esse percurso histórico da construção de *novos* projetos de homem e de sociedade”.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

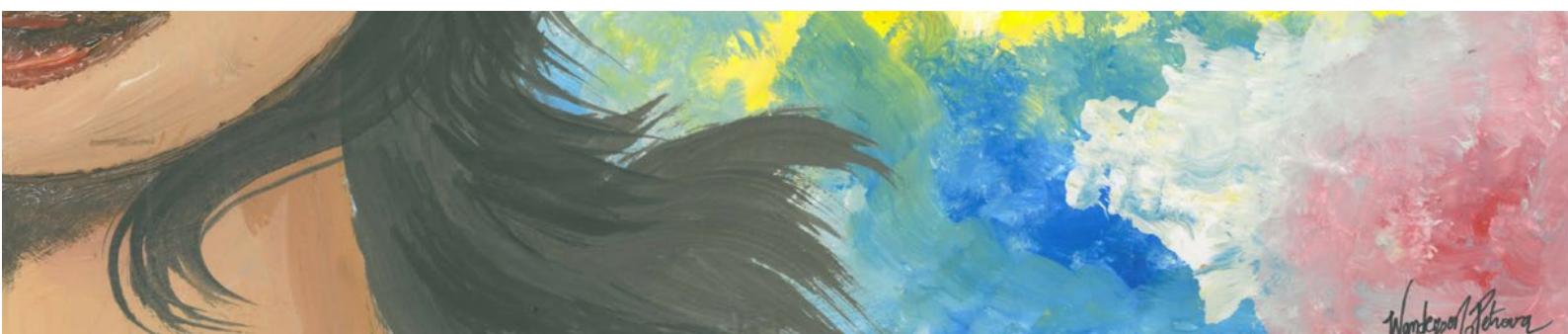
Organização:



97

O USO DA COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA COMO ESTRATÉGIA DE MEDIAÇÃO POR PROFESSORES DO AEE PARA A ALFABETIZAÇÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

Janaina Luiza Moreira de Castro, UFC
Adriana Leite Limaverde Gomes, UFC



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

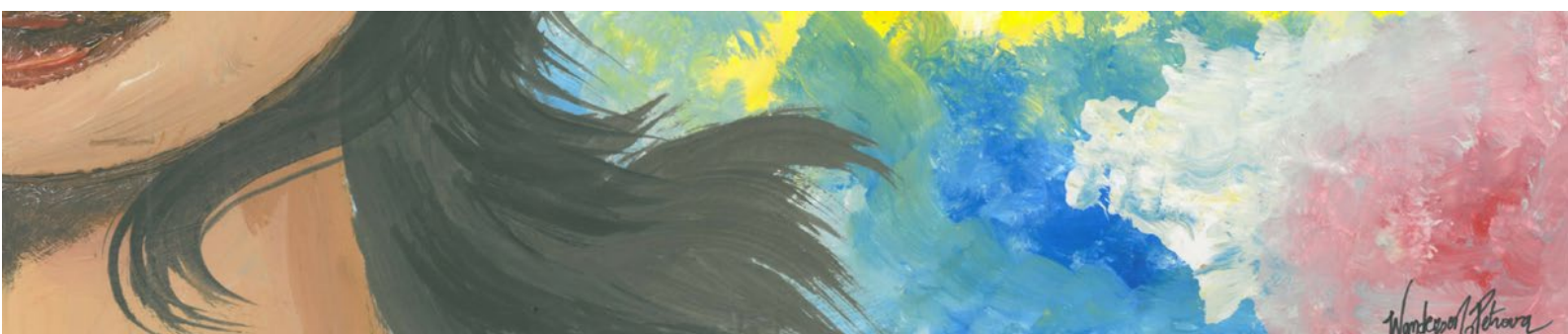


No presente trabalho, objetiva-se analisar o uso da Comunicação Alternativa (CA) por professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para o processo de alfabetização de alunos com Deficiência Intelectual (DI), matriculados em turmas inclusivas. Além disso, objetiva-se identificar quais as estratégias de mediação com CA utilizadas por professores do AEE que podem favorecer o processo de alfabetização de alunos com DI e verificar as repercussões/impactos de uma intervenção por meio de estratégias com CA para a alfabetização de alunos com DI.

98

No processo de inclusão, a função comunicativa da linguagem deve ser considerada como um fator preponderante para a evolução cognitiva dos sujeitos. A comunicação é uma das práticas culturais mais importantes dos seres humanos que, de forma geral, se efetiva na linguagem e impacta no seu desenvolvimento, seja cognitivo, afetivo, social e/ou cultural. Porém, nem todos possuem as competências de comunicação capazes de possibilitar a sua interação com o meio. Este é o caso das pessoas com DI, as quais podem apresentar distúrbios na comunicação que dificultam a apropriação da linguagem oral e escrita. Visando ao rompimento destas barreiras comunicacionais, estratégias, com o uso da CA, vêm sendo desenvolvidas, o que pode auxiliar no processo de inclusão e aprendizado escolar, inclusive na apropriação do sistema de escrita alfabética.

Dentro do contexto dos avanços em prol da educação inclusiva no país, surge, na atual política brasileira de inclusão, o AEE como uma ação fundamental que regulamenta as diretrizes estabelecidas pela Constituição Brasileira, para a educação dos alunos público-alvo da educação especial. O AEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

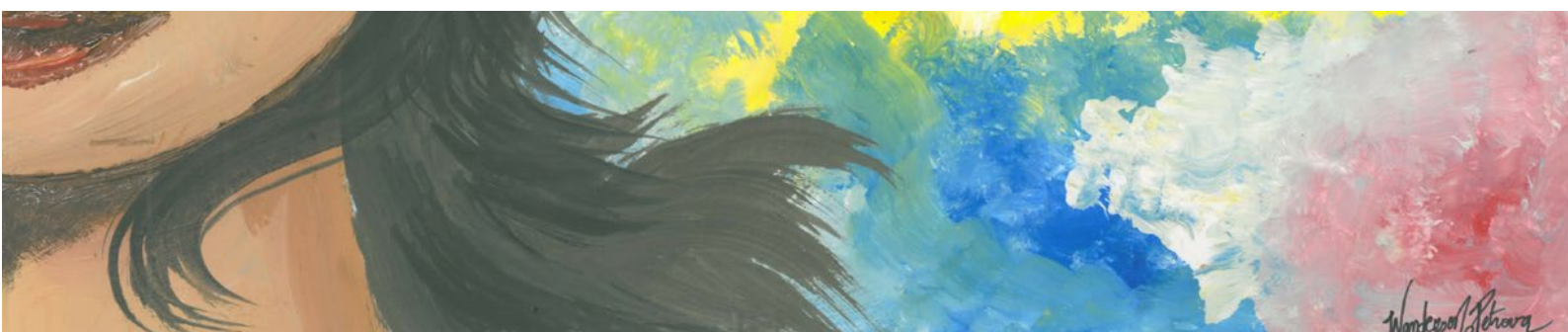


pedagógicos e de acessibilidade que atenuem as barreiras para o desenvolvimento de seu público-alvo (BRASIL, 2011). No tocante ao trabalho do professor do AEE voltado aos alunos com DI, preconiza-se que este atue como mediador e organizador de situações que favoreçam o desenvolvimento e estimulem os mecanismos do desenvolvimento cognitivo e da aprendizagem, além de produzir materiais didáticos e pedagógicos que contemplem as necessidades específicas desse alunado (FIGUEIREDO, 2010).

A mediação é uma ação importante para a aprendizagem de pessoas com DI. Essas pessoas podem demonstrar, em situações de aprendizagem mediada, habilidades cognitivas e capacidade de fazer a transferência do conhecimento adquirido para outros contextos (FEUERSTEIN, 1997; GOMES; POULIN; FIGUEIREDO, 2010). Desta forma, a mediação exerce um papel de suma importância no processo de aquisição, compreensão e desenvolvimento da linguagem escrita, sobretudo para aqueles sujeitos, devido à fragilidade nos aspectos metacognitivos (FIGUEIREDO, 2010).

Nessa perspectiva, é imperioso oportunizar situações de aprendizagens mediadas para o desenvolvimento do sujeito com DI. Segundo Feuerstein (1997), essa mediação deve ser intencional por um adulto que seleciona e organiza os estímulos, proporcionando, assim, uma aprendizagem estruturada. Nesse sentido, o professor do AEE deve se constituir como o mediador do conhecimento, desenvolvendo ações específicas sobre os mecanismos responsáveis pelo desenvolvimento e pela aprendizagem desses alunos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

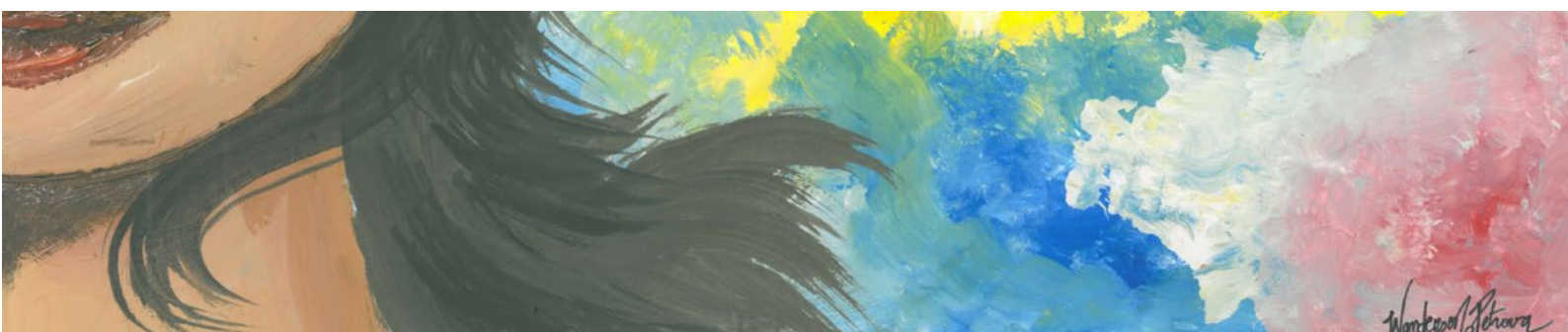


BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 3 fev. 2017.

100

FEUERSTEIN, R. Teoría de la modificabilidad cognitiva estructural. In: **Es modificable la inteligencia?** Madrid: Editora Bruno, 1997.

FIGUEIRED, O. V. Rita, POULIN, Jean-Robert, GOMES, L. ADRIANA. **Atendimento Educacional Especializado do aluno com deficiência intelectual**. São Paulo: Moderna, 2010.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



GT 02 (Não discriminação e acessibilidade)

101

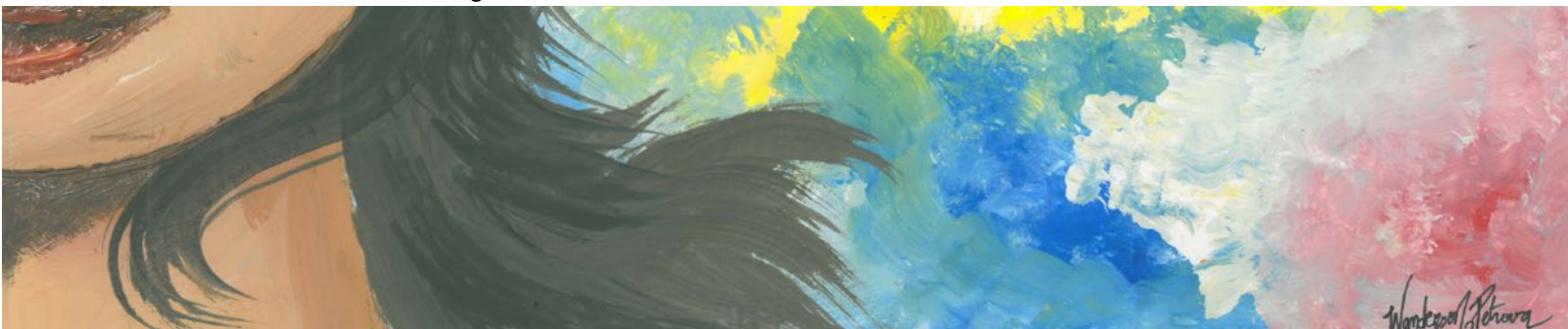
Coordenadoras: Débora Tomé, Rebeca Costa Gadelha, Ana Giselle Parente

Apoio: Rebeca Gadelha e Debora Tomé

INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA: A EXCLUSIVIDADE NO ATENDIMENTO E A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Júlia Alves Dias Ribeiro³

³ Graduanda de Psicologia da Universidade Federal do Ceará.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Acássio Pereira de Souza⁴

Este trabalho tem como escopo identificar a permanência histórica de instituições de acolhimento com atendimento exclusivo (e discriminatório) de crianças e adolescentes com deficiências. Para tanto, a investigação se desenvolverá por meio de estudo bibliográfico, documental e legislativo sobre o tema. Historicamente, crianças e adolescentes com deficiência são sujeitos a processos de discriminação, estigmatização e isolamento do convívio social, ensejando internações em instituições asilares de longa permanência, como manicômios e colônias de alienados. Nelas, crianças e adolescentes permaneciam internadas juntamente com adultos. A presença deste público nas instituições de confinamento refletia a associação entre a loucura e a “idiotia”. Para Lobo (2015, p. 58), o “idiota” era o indivíduo a quem se atribuía características físicas e morais da “monstruosidade”, representadas tanto nas deficiências físicas quanto intelectuais. Posteriormente, houve a criação de instituições específicas para a interdição de crianças e adolescentes com deficiências e com transtornos mentais. Entre tais instituições, destacam-se, no Brasil, o “Pavilhão-Escola Bourneville para Crianças Anormais”, inaugurado em 1904, no estado do Rio de Janeiro, e a “Escola Pacheco e Silva”, inaugurada em 1929, no estado de São Paulo (CUNHA 1986, p. 85). No estado do Ceará, até dezembro de 2017, esteve em funcionamento a “ala infantil” do Abrigo Estadual Desembargador Olívio Câmara (Adoc), acolhimento institucional vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) do Estado do Ceará, fundado em 1990, o qual tinha como objetivo “acolher crianças, adolescentes e adultos com deficiência mental que se encontrarem submetidos à situação de abandono e/ou vítimas de violência”. Ressalte-se que, na mesma instituição, estavam acolhidos crianças, adolescentes e adultos com deficiências e transtornos mentais. A Resolução Conjunta Nº 02/2009, do Conanda/CNAS, em seu item “4.1.2”, consagra o Princípio da Não Discriminação e veda o funcionamento de atendimentos especializados e exclusivos a determinados públicos nos serviços de acolhimentos institucionais, tendo como parâmetro discriminatório “faixas etárias muito estreitas, o atendimento apenas a determinado sexo, o atendimento exclusivo ou o não atendimento a crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS”. Ao estabelecer um atendimento exclusivo para crianças e adolescentes com deficiência intelectual, o Adoc viola frontalmente o Princípio da Não Discriminação e os parâmetros de funcionamento dos serviços de abrigo institucional quanto à vedação ao

102

⁴ Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará, advogado e assessor jurídico do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (Cedeca - Ceará).



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



estabelecimento de atendimentos exclusivos. Ademais, as Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, em seu item “8.6”, também dispõem sobre a vedação à discriminação em serviços que atendem a crianças e adolescentes em situações de acolhimento institucional. À vista do exposto, assinala-se que, não obstante a mudança de paradigma trazida por normativos nacionais e internacionais que vedam a discriminação no atendimento a crianças e adolescentes com deficiência, verifica-se, até recentemente, a permanência histórica de uma instituição com atendimento exclusivo (e discriminatório) a este público, inviabilizando a sua convivência igualitária e plena com todas as crianças e adolescentes, mesmo que em serviços de acolhimento institucional.

103

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

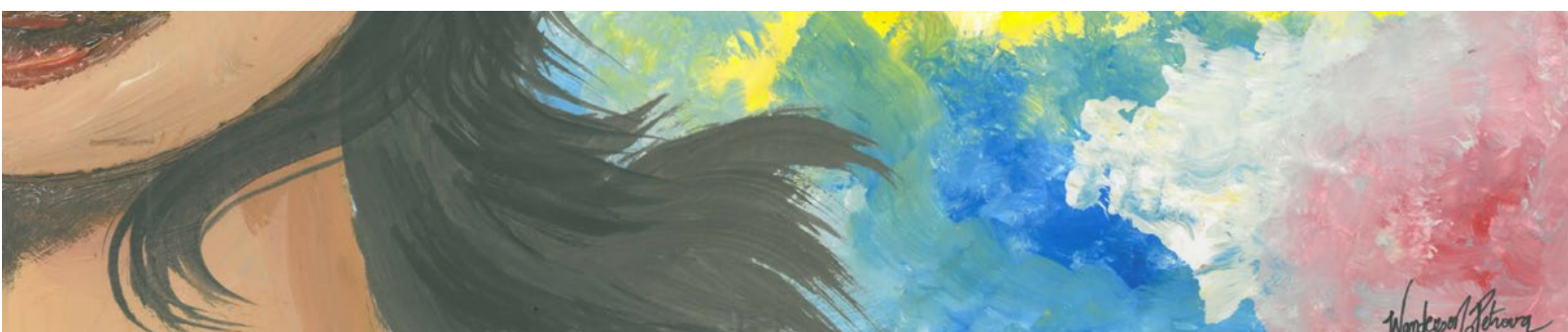
LOBO, Lilia Ferreira. **Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015. 426 p.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. **O espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. 217 p.

MAIA, A. C. N. Institucionalização de pessoas com deficiência mental: um estudo realizado no Abrigo Desembargador Olívio Câmara. In: Encontro de Iniciação à Pesquisa, 15, 2009, Fortaleza. **Anais...** Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças**. Disponível em: <[http://www.neca.org.br/images/apresent_II%20seminario/Guidelines%20Portuguese%20-%20ONU%20CUIDADOS%20ALTERNATIVOS%20\(1\).pdf](http://www.neca.org.br/images/apresent_II%20seminario/Guidelines%20Portuguese%20-%20ONU%20CUIDADOS%20ALTERNATIVOS%20(1).pdf)>. Acesso em: 11 mar. 2018.

CONANDA, CNAS. **Resolução conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009**. Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/orientacoes_tecnicas_crianc_a_adolescente_2009.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2018.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



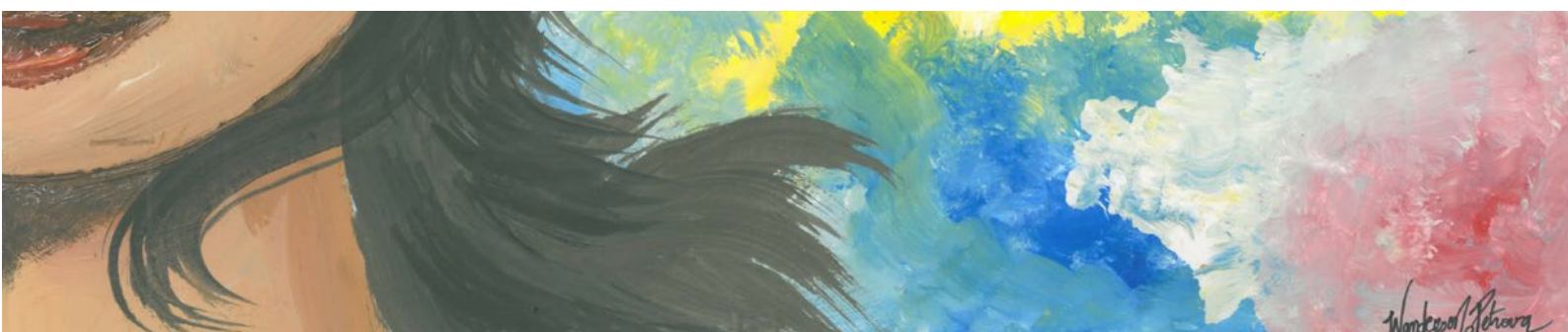
104

CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE SOBRE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL AO SURDO

Aline Braúna dos Santos

Historicamente, as pessoas surdas sofriam diversos tipos de preconceitos, discriminação, violência, ocasionando a exclusão social. Existe a necessidade de mudanças, principalmente na área da saúde, pois, quando este público adoece e procura os serviços, é surpreendido pela violência institucional, os quais são negados, negligenciados, seja através de uma escuta qualificada ou até mesmo pelo atendimento que é negado, pois estes profissionais não têm treinamento para atender os surdos, em Libras, dificultando a comunicação e sendo violado um direito básico que é a saúde, direito universal de todos e dever do Estado. A violência tem trazido muitos problemas no Brasil sendo classificada de várias formas, porém a que será elencada neste projeto será a violência institucional, inclusive na saúde. No Decreto 5626, de 22 de dezembro de 2005, o qual garante o direito à saúde às pessoas com surdez, este atendimento deve acontecer através do Sistema Único de Saúde, que deveria ter profissionais capacitados para o uso da língua brasileira de sinais, a qual avançou, nos últimos anos, porém ainda necessita que haja uma resolutividade entre a comunicação do profissional e a pessoa em situação de surdez. De acordo com Minayo (2005:11)

A violência é um fenômeno sócio-histórico e acompanha toda a experiência da humanidade. Portanto, ela não é, em si, uma questão de saúde pública. Transforma-se em problema para a área, porém, porque afeta a saúde individual e coletiva e exige, para sua prevenção e tratamento, formulação de políticas específicas e organização de práticas e de serviços peculiares ao setor.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



A comunicação entre o profissional de saúde e o paciente é muito importante, porque são repassadas todas as informações sobre saúde. Partindo deste pressuposto, Chaveiro afirma que a comunicação é uma importante ferramenta de assistência ao paciente, pois os profissionais da saúde precisam orientar verbalmente acerca do diagnóstico e tratamento, cujos resultados podem ser comprometidos pela não compreensão das partes envolvidas (CHAVEIRO; PORTO; BARBOSA, 2008).

105

Destarte preferiu propor um projeto de intervenção nas duas unidades de saúde – Área de Vigilância em Saúde – AVISA II de Maracanaú, para capacitar profissionais de saúde sobre violência institucional acometidos aos surdos. Deste modo, irão participar profissionais do nível superior, sendo: dois médicos; duas enfermeiras; dois dentistas; seis profissionais do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF (assistente social; psicóloga; terapeuta ocupacional; fonoaudióloga; médico veterinário; farmacêutica). Partimos do pressuposto de que a violência institucional está presente no cotidiano da pessoa surda. Existem grandes desafios para que os problemas ocasionados pela violência institucional venham ser sanados, porém necessita-se que o Estado possa contribuir.

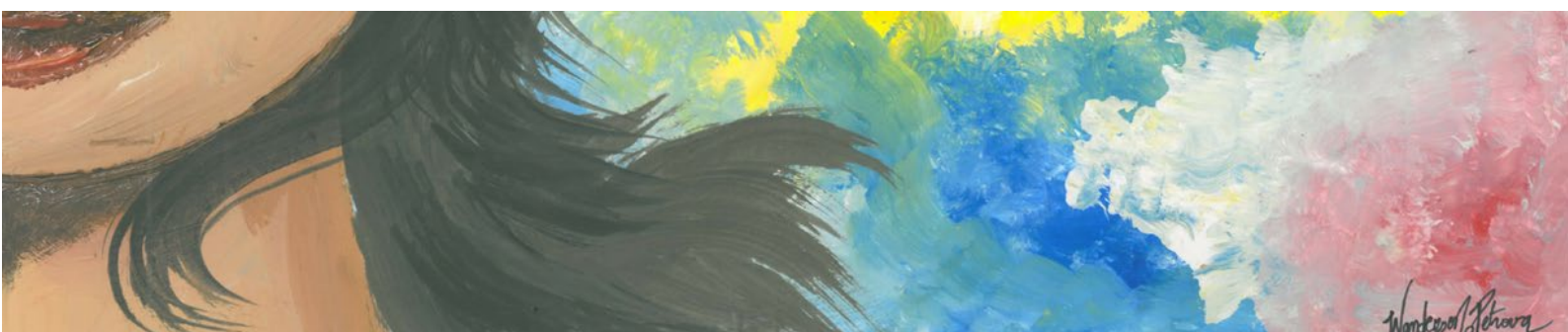
Pudemos observar que os equipamentos existentes no município de Maracanaú atendem a população surda, porém com muitas dificuldades, necessitando que haja uma ampliação destes equipamentos como também capacitação permanente para todos os profissionais que compõem os serviços.

Vale ressaltar que este projeto irá contribuir para a formação dos profissionais das unidades de saúde supracitadas, como também para os surdos que sofrem com a violência institucional. Percebemos que existe a carência de mais políticas públicas para trabalhar com esta população surda a qual necessita que seus direitos básicos sejam efetivados; isso vem afetando toda a sociedade surda.

Palavras-chave: Violência. Institucional. Surdez.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHAVEIRO, N.; BARBOSA, M. A.; PORTO, C. C. Revisão de literatura sobre o atendimento ao paciente surdo pelos profissionais da saúde. **Rev. Esc. Enferm.**, São Paulo, v. 42, n. 3, set.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



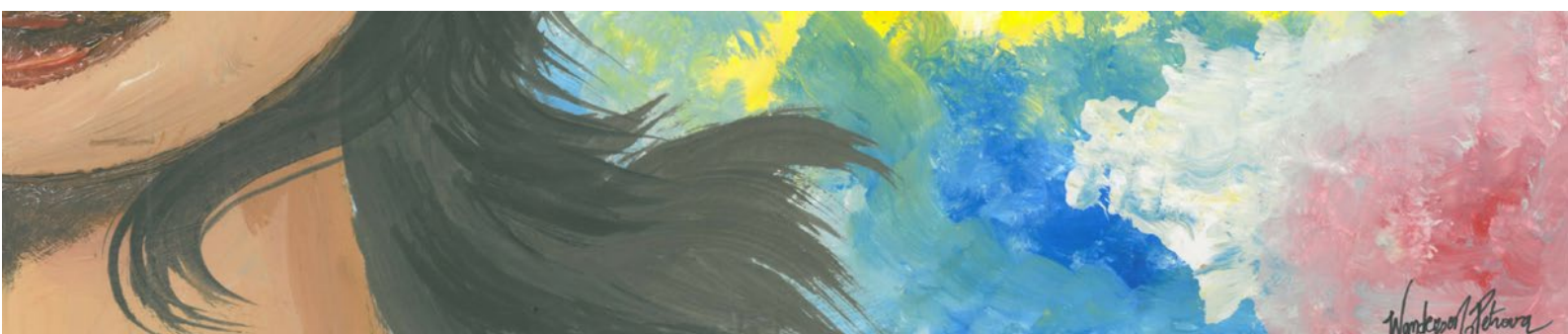
2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reusp/v42n3/v42n3a22.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

MINAYO, M. C. S. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006. 132 p. (Temas em Saúde collection). Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2018.

106

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DEFICIENTES: A PRIORIDADE NA ADOÇÃO

Débora Tomé de Sousa



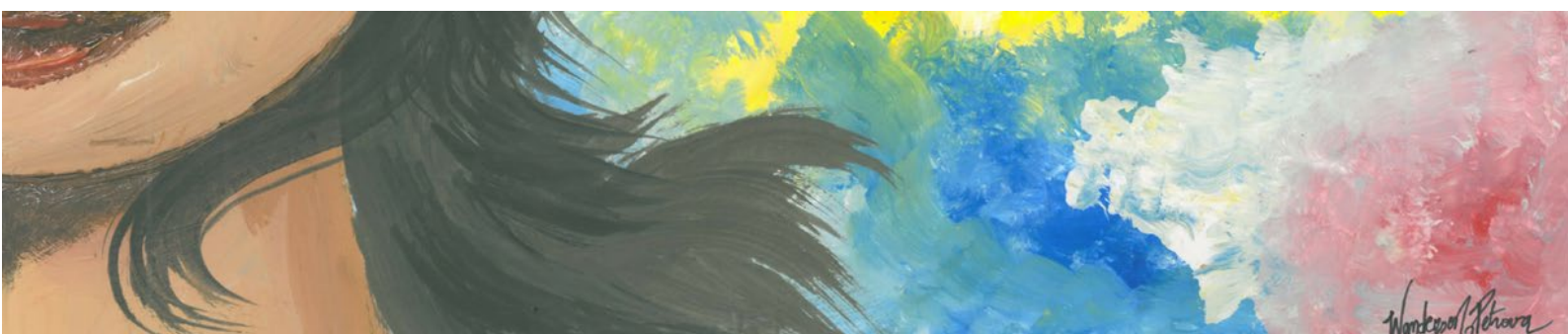
I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



O presente trabalho explora a temática das crianças e dos adolescentes deficientes e a prioridade do processo de adoção que as envolva. Sabe-se as crianças e os adolescentes que possuem os mesmos direitos fundamentais e humanos de todos os outros, contudo eles, quando deficientes, possuem direitos específicos que visam assegurar a igualdade material e a inclusão na sociedade, além de promover a não discriminação. O direito à convivência familiar e comunitária, disciplinado no artigo 227 da CF/88 e no artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), bem como no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Convenção Internacional sobre as Pessoas com Deficiência, relaciona-se ao direito das crianças e adolescentes de viverem em família e de se desenvolverem no ambiente familiar com afeto, cuidado, segurança e proteção, haja vista que este é o melhor ambiente para que eles desenvolvam suas capacidades e aptidões. Neste sentido, verifica-se que, nos casos em que o poder familiar foi destituído dos pais, a criança é cadastrada para adoção, que é uma medida excepcional e tem como finalidade atender ao seu melhor interesse, propiciando-lhe o direito à convivência familiar, estando previsto no artigo 39, § 1º do ECA. Percebeu-se que os pretendentes à adoção (adotantes), em regra, não colocavam em seu perfil a possibilidade de adotar crianças e adolescentes deficientes, em virtude das dificuldades enfrentadas para o tratamento, complexidades no cuidado, preconceitos da sociedade, ausência de recursos financeiros para os custos com a criança ou adolescente, entre outros. Assim sendo, o ECA incluiu, pela Lei 12.955/14, o artigo 47, § 9, o qual dispõe que os processos de adoção em que o adotando é criança ou adolescente com deficiência ou doença crônica possuem prioridade na tramitação, para estimular a adoção. Diante disso, o presente estudo teve como objetivo geral verificar como a prioridade na tramitação dos processos estimula a adoção de crianças e adolescentes deficientes. O trabalho baseou-se em pesquisa bibliográfica, com análise de doutrinadores como Válder Kenji Ishida, Renata Giovanoni di Mauro, Maria Berenice Dias, bem como na exploração de legislações nacionais e internacionais e jurisprudência. Concluiu-se que, apesar da inclusão legislativa da prioridade de tramitação processual, não se tem na legislação o detalhamento de como será realizada essa prioridade. O que se observou na exposição de motivos da Lei 12.955/14 é que a celeridade diz respeito apenas aos atos processuais possíveis, sem ultrapassar etapas ou flexibilizar procedimentos, permitindo ao juiz uma margem de discricionariedade e sem que a sociedade tenha parâmetros de como fiscalizar tal prioridade. Além disso, percebeu-se que o número de pretendentes à adoção de crianças ou adolescentes deficientes físicos ou mentais não corresponde a 10% do total, comprovando que o Estado e a sociedade precisam se mobilizar com campanhas de conscientização e estímulo da



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



adoção desse perfil. Ademais, não se conseguiu identificar o motivo pelo qual ainda se tem crianças com deficiência física ou mental no Cadastro Nacional de Adoção, pois há um total de 1025 enquanto há 3998 pretendentes à adoção de crianças com este perfil.

108

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

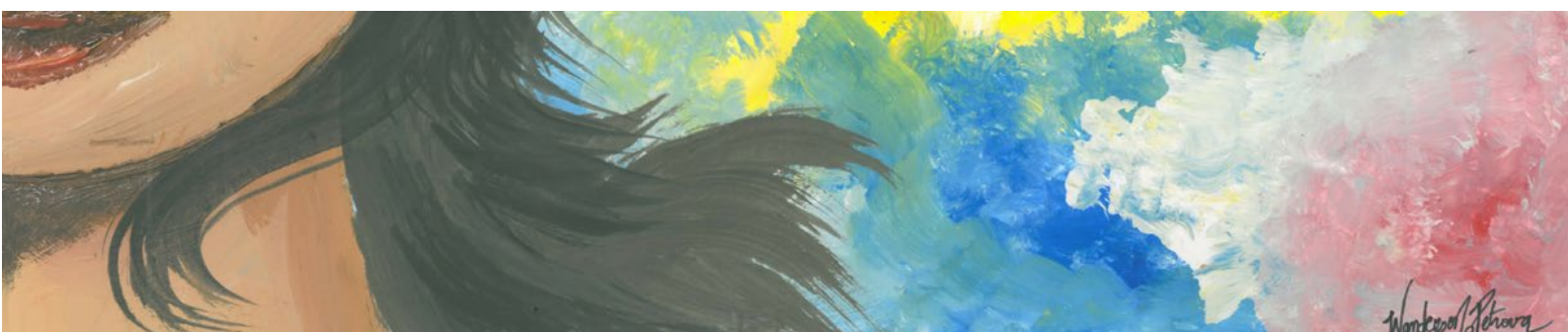
BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 25 fev. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 25 fev. 2018.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 ago 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 25 fev. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



DI MAURO, Renata Giovanoni. **Procedimentos civis no estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência. 7. ed. atual. de acordo com o novo código civil. São Paulo: Atlas, 2006.

109

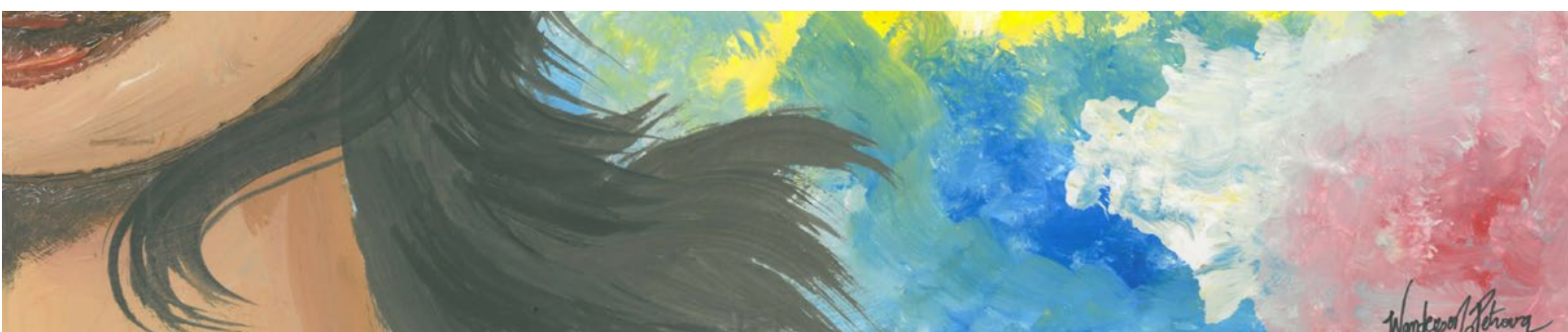
A CIDADANIA PLENA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA: AS MUDANÇAS PROVOCADAS PELO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS

Francisco Yrallyps Mota Chagas (Unichristus)

Livia Ximenes Damasceno (Unichristus)

Os direitos políticos são direitos humanos e fundamentais que expressam o poder ou a faculdade de o cidadão participar, direta ou indiretamente, das atividades do governo e da formação da vontade do Estado (GOMES, 2010, p. 103). Os direitos políticos, portanto, estão relacionados ao exercício da cidadania. O núcleo fundamental desses direitos consubstancia-se, conforme Silva (2005, p. 346), no direito de votar e ser votado.

A disciplina constitucional dos direitos políticos no Brasil está prevista no Capítulo IV, do Título II, da CR/88. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) provocou significativas mudanças no campo dos direitos políticos exercidos pelas pessoas com deficiência. O Estatuto tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Congresso Nacional, em 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no Brasil.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

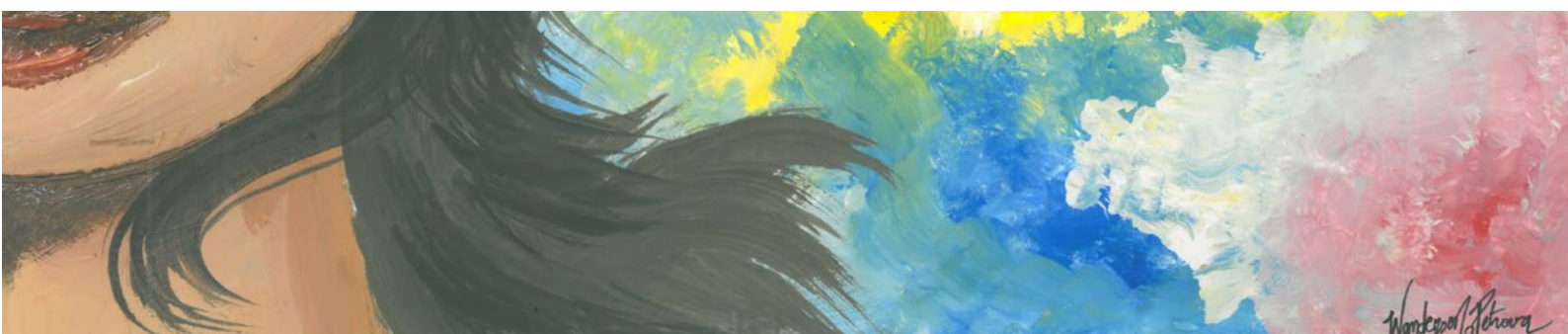


O art. 76 do Estatuto dispõe que é dever do poder público garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas, dentre eles o direito de votar e de ser votada. Dentre as medidas que devem ser adotadas pelo poder público para garantir o exercício desses direitos estão: a garantia de que as instalações e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso; o incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo; a garantia do livre exercício do direito ao voto das pessoas portadores de deficiência e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

Outra mudança significativa provocada pelo Estatuto está relacionada à privação dos direitos políticos. O art. 15, inciso II, da CR/88 estabelece como hipótese de suspensão dos direitos políticos a incapacidade civil *absoluta*. Ocorre que os incisos II e III do art. 3º do Código Civil foram expressamente revogados pelo Estatuto e a antiga norma prevista no inciso III do art. 3º foi remanejada e agora compõe o inciso III do art. 4º, como uma das hipóteses de incapacidade *relativa* a certos atos. Além disso, o art. 84, *caput*, do Estatuto, estabelece que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas e, quando necessário, será submetida à curatela (§ 1º), mas que esta medida afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, *caput*), não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao *voto* (§ 1º, do art. 85). Assim, todas as pessoas com deficiência são, em regra, plenamente capazes para o direito civil. Essas e outras mudanças representam uma mudança de paradigma no tratamento dispensado às pessoas com deficiência no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 11 mar. 2018.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

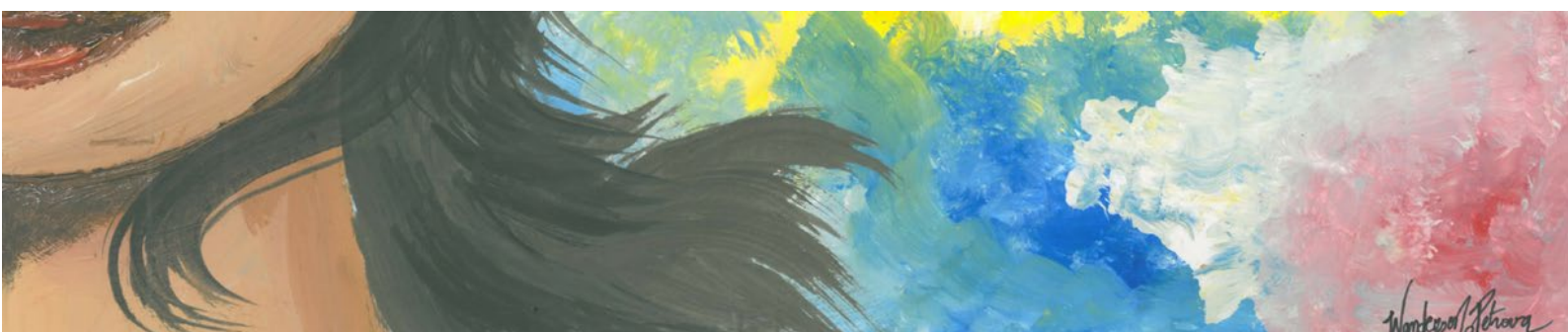


GOMES, José Jairo. **Direitos Políticos**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n. 100, p. 103.130, jan./jun.2010.

111

MORAES, Alexandre de (Org.). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



BARREIRAS COMUNICATIVAS NA INCLUSÃO DE SURDOS

Andréa Cintia Laurindo Porto

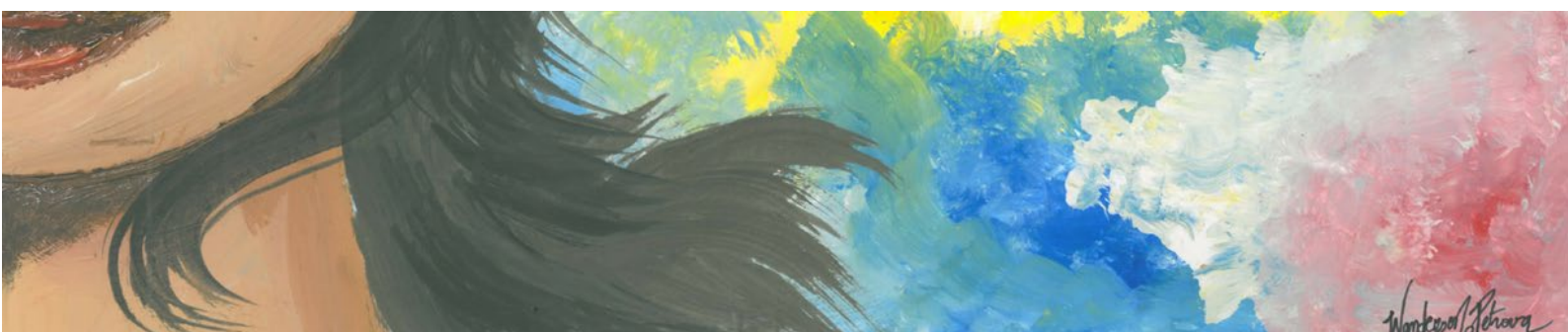
Priscilla Mayara Estrela Barbosa

112

Comumente os surdos, pela incapacidade de se comunicar livremente na sociedade, visto que o desenvolvimento de linguagem está estreitamente relacionado com a audição, HESPOS (2007, p.628), foram privados de uma série de vivências, não apenas relacionadas à linguagem, mas ao convívio social e educacional. Portanto, o objetivo desse trabalho é evidenciar, através de uma revisão de literatura, a intervenção da Fonoaudiologia e quais as dificuldades que os surdos ainda vivenciam, devido a imposição da cultura ouvinte em detrimento da cultura surda.

Para Fonoaudiologia, o panorama da surdez vem mudando ao longo dos anos, tanto no que concerne a atuação profissional quanto o embasamento para as práticas e procedimentos realizados. Anteriormente, muito vinculados à clínica fonoaudiológica e suas intervenções centradas no ensino do Oralismo, – corrente educacional e clínica que se instaurou em 1880, no II Congresso Internacional da Educação dos Surdos, em Milão – e com a implantação de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Implante Coclear, visavam ao desenvolvimento da linguagem oral (MOURA, 2003). Enquanto alguns profissionais propõem possibilidades comunicativas exclusivamente orais, com familiares deduzindo como primeira opção a oralização ou bilinguismo de LIBRAS em conjunto com a linguagem oral, outros profissionais reconhecem que a inclusão social, política e cultural necessita da divulgação da LIBRAS, primeira língua dos surdos, e bilinguismo para língua portuguesa escrita. Desde o início dos anos 90, foram introduzidas propostas de intervenção educacional baseadas em modelos sociais, antropológicos e culturais, conforme Skiliar (1998); Moura, (2003).

No entanto, salienta-se a necessidade da detecção precoce da surdez para que a criança e sua família recebam as orientações necessárias e, assim, elejam sua própria estratégia de adaptação à deficiência, bem como a opção de tratamento e processo terapêutico, escolha da modalidade de linguagem e o tipo de escola, pois a surdez não impede



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



que o indivíduo seja enquadrado no ensino regular (ISAAC, M., 2005; PETEAN, B., 2002). Contudo, a deficiência detectada precocemente é situação incomum em países em desenvolvimento, como o Brasil e demais países latino-americanos, devido à falta de indicadores e estatísticas fidedignas, além da falta de informação da população e difícil acesso aos serviços de saúde, o que dificulta ainda mais o desenvolvimento do surdo na sociedade.

Os surdos são, por vezes, rotulados com elaboração conceitual rudimentar, baixa autoestima e isolamento social, sendo esse estigma vislumbrado pela concepção da surdez como algo estritamente patológico, pensamento corriqueiro numa sociedade ouvinte. O que muitos não são capazes de compreender são as singularidades do que é ser surdo, da inserção destes com identidade cultural e língua própria, (SACKS, 2010; MUNOZ-BAELL, R., 2000, p. 40). Por isso, a importância da inserção do ensino de LIBRAS nas escolas regulares, desde o ensino fundamental, como propagação da segunda língua oficial brasileira. Essa estratégia disseminaria o conhecimento da LIBRAS e, conseqüentemente, contribuiria para a inclusão do surdo na sociedade ouvinte, devido ao compartilhamento da comunicação e conscientização dos surdos como cidadãos.

113

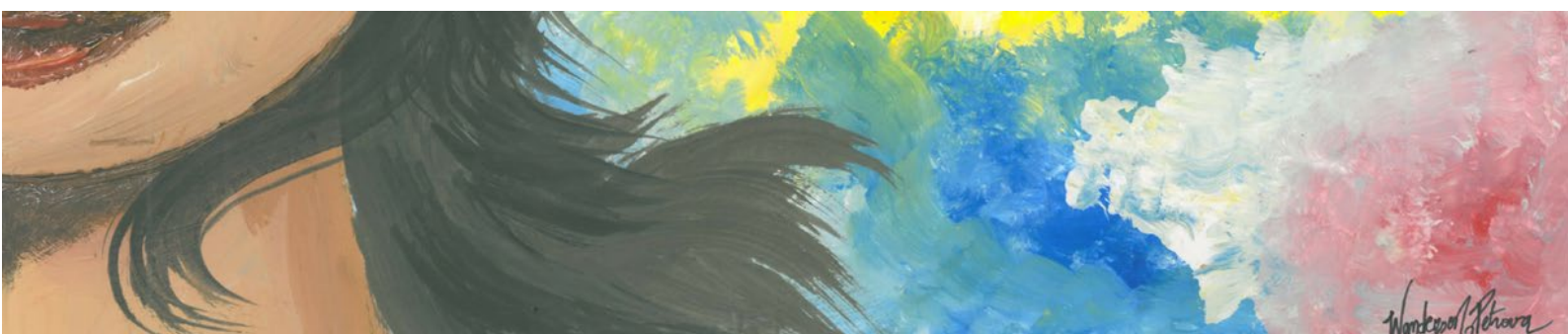
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HESPOS, S. J. Language acquisition: when does the learning begin? **Curr Biol.**, v. 17, n. 16, p. 628-630, 2007.

ISAAC, M. L., MANFREDI, A. K. S. Diagnóstico Precoce da Surdez na Infância. **Medicina**, v. 38, n. 3-4, p. 235-244, 2005.

MOURA, M. C. **O Surdo**: caminhos para uma nova identidade. Rio de Janeiro: Revinter, 2000.

MUNOZ-BAELL, I. M, RUIZ, M. T. Empowering the deaf. Let the deaf be deaf. **J Epidemiol Community Health**, n. 54, p. 40-44, 2000.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



PETEAN, E. B. L.; BORGES, C. D. Deficiência auditiva: escolarização e aprendizagem de língua de sinais na opinião das mães. **Paidéia**, v. 24, n. 12, 2003.

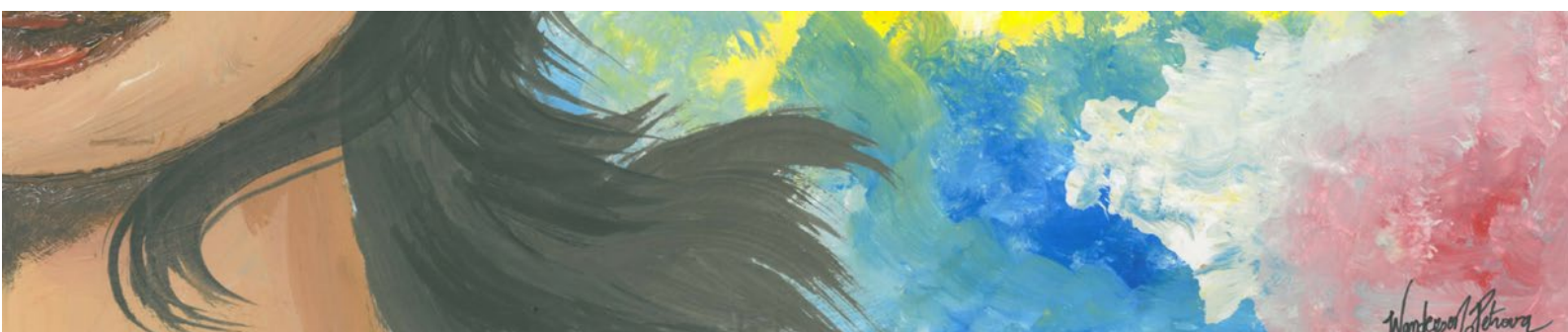
SACKS, O. **Vendo vozes**: uma viagem ao mundo dos surdos. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo. Companhia das Letras, 2010.

114

SKLIAR, C. A. **A Surdez**: um olhar sob as diferenças. Porto Alegre: Mediação, 1998.

EDUCAÇÃO E CULTURA SURDA: DA MARGINALIZAÇÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL AO RECONHECIMENTO DA LIBRAS COMO LÍNGUA PRÓPRIA

Solange de Andrade da Costa França
(Graduanda de Pedagogia da UFC)



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

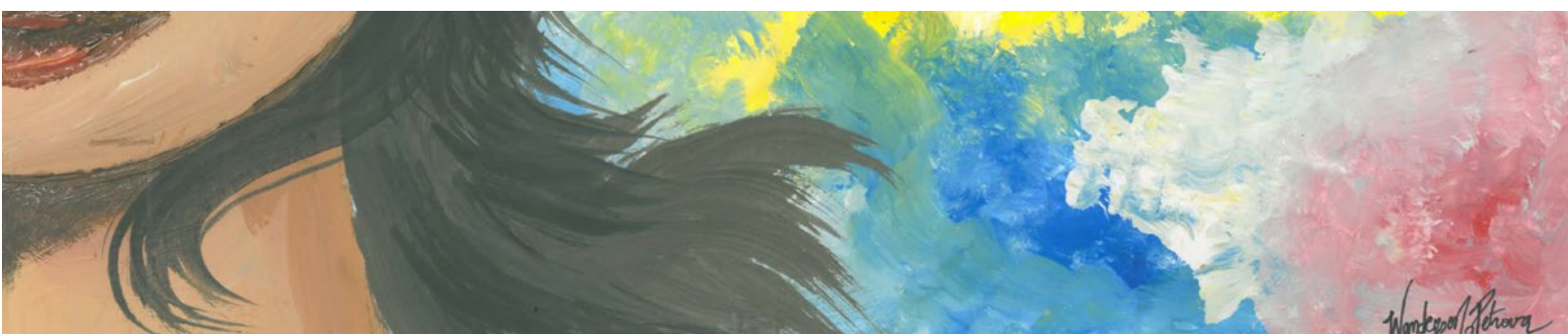


Emily Clark Gomes Teles
(Graduanda de Pedagogia da UFC)

Francisca Geny Lustosa
(Professora da Universidade Federal do Ceará)

115

O objetivo desse texto é apresentar uma breve descrição dos “métodos” de ensino de LIBRAS utilizada como primeira língua (L1) para crianças surdas, demonstrando a importância da Língua de Sinais no desenvolvimento integral do sujeito e na interação com a cultura da comunidade surda. Para tanto, realizamos estudos sobre a história do surgimento da educação de surdos, sua oficialização, início e reconhecimento no Brasil. Através da literatura, foram evidenciadas considerações sobre a condição histórica de marginalização dos surdos na sociedade, inclusive no âmbito escolar. Na Antiguidade, consideravam que o surdo não se desenvolvia intelectualmente por causa da ausência da fala. Para superar essa barreira imposta pela surdez, foi sendo construídas práticas pedagógicas que permitissem ao surdo receber educação. O Oralismo, de Samuel Heinicke, pretendia ensinar, através da fala e da leitura labial, o que se mostrou um método ineficaz, pois os surdos apresentaram baixos níveis de escolaridade e atraso no desenvolvimento linguístico. Com Michel de L’Epée, surgiu o primeiro espaço institucional público de educação formal dos surdos onde se utilizava de uma prática sinalizada que, enfim, obteve êxito na formação dos surdos. L’Epée estabeleceu uma organização gramatical para os sinais baseados na Língua Francesa e criou os sinais metódicos, que abriram espaço para a Língua de Sinais a qual iniciou um movimento de quebra da marginalização e segregação dos surdos. No Brasil, com o surgimento do Instituto Nacional de Educação de Surdos (Ines), em 1857, iniciou-se o interesse na educação e desenvolvimento



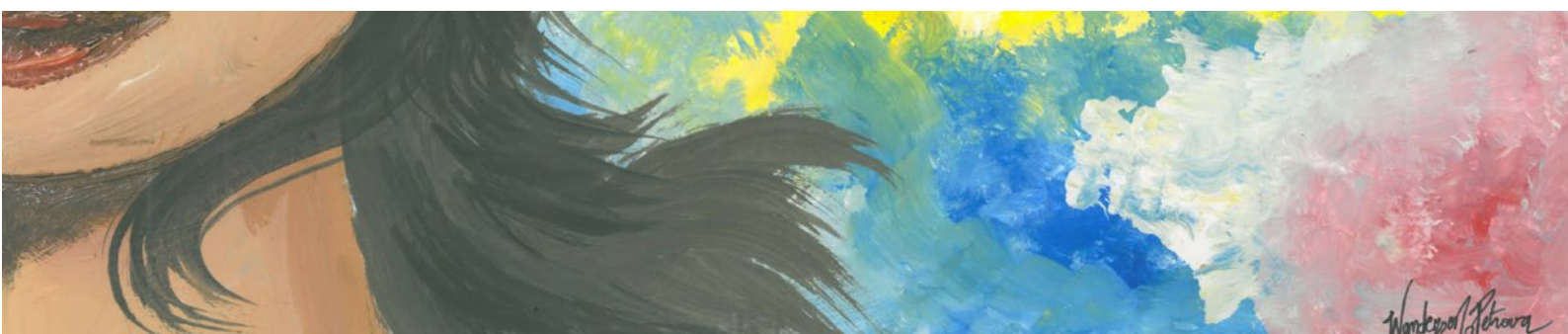
I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



integral do surdo. Por volta de 1969, foi publicado o primeiro dicionário de sinais brasileiro. Apesar da luta pelos direitos da pessoa surda e da implantação de leis e decretos ressaltando a necessidade da LIBRAS dentro das escolas e a sua importância cultural para o povo surdo, foi apenas em 2014 que a LIBRAS (Lei nº 10.436) foi validada como primeira língua das pessoas surdas, tornando, assim, o português a segunda língua. Esse fato histórico foi extremamente importante na jornada contra a visão patológica da surdez, pois reconhece a LIBRAS como parte de uma cultura construída por pessoas que vivenciam o mundo através de uma experiência visual. "A LIBRAS é 'a' língua, e merece o tratamento de ser 'a' língua" (QUADROS, 2000). Não são meros gestos, mas é uma língua com todas as especificidades semânticas, fonéticas, sintáticas e morfológicas presentes em qualquer língua, ainda que com características próprias. O processo de alfabetização de surdos, no Brasil, inicialmente foi baseado no oralismo, sendo marcado pela fala e escrita em português, um método que afetava negativamente as crianças surdas que estavam sendo alfabetizadas, pois exigia que elas decodificassem padrões de sons e símbolos que não tinham significado para elas, impossibilitando o processo de aprendizagem. É preciso existir significância no processo de aprendizagem, por isso é importante que a metodologia utilizada seja coerente com o contexto de cada sujeito. Nessa pesquisa, foram observadas algumas práticas metodológicas para o ensino de LIBRAS, por exemplo: é fundamental que o canal visual não sofra interferência, para que o aluno compreenda os sinais que o professor realiza em sala de aula. Também é importante o ensino da LIBRAS através do uso da própria LIBRAS, o que facilita a aquisição do conhecimento da língua, além da utilização de métodos visuais como *slides* ou murais. É de extrema importância a discussão e a



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



reflexão sobre educação de surdos para evitar que esse grupo continue a ser marginalizado no processo educacional, bem como na sociedade.

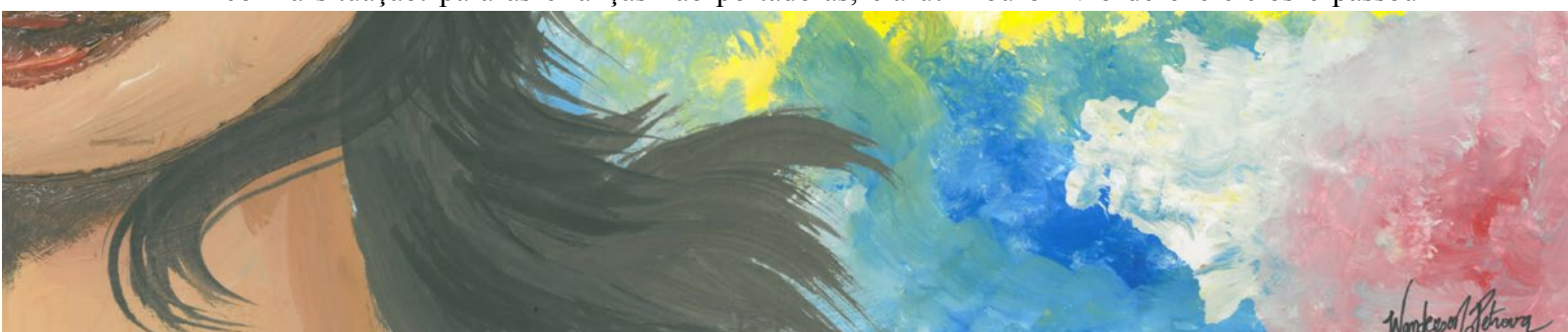
117

REFLEXÃO SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL: PRÁTICAS PARA A INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO

Rodrigo Costa da Silva
(Graduando de Pedagogia da UFC)

Francisca Geny Lustosa
(Professora da Universidade Federal do Ceará)

O texto a seguir apresenta um relato de vivência em uma observação feita em uma classe, numa escola da rede pública em Fortaleza, trazendo, à tona, uma discussão de como inserir a criança com necessidades especiais dentro do ambiente escolar. Porém, deve-se buscar primeiramente entender em que contexto a Educação Especial se encontra nesse ambiente visitado. Em setembro de 2017, foi feita uma visita em uma escola pública da rede municipal, a E.M.E.I.F. Maria do Socorro Ferreira Virino, no bairro Conjunto Palmeiras, em Fortaleza – CE, a qual tinha como propósito observar as crianças do 4º ano do Ensino Fundamental, assim como a professora e sua metodologia proposta em sala. Ao adentrar a classe, era perceptível a presença de uma criança com deficiência. Seu nome é Jean, portador de paralisia cerebral, pois apresentava alterações psicomotoras, em decorrência de lesão em uma ou várias áreas do sistema nervoso. Essa criança tem por volta de 12 anos e se encontra fora da faixa etária da sua turma. A metodologia utilizada pela professora, apesar de aparentar distinção, atuava de acordo com a situação: para as crianças não portadoras, ela utilizou o livro de exercícios e passou



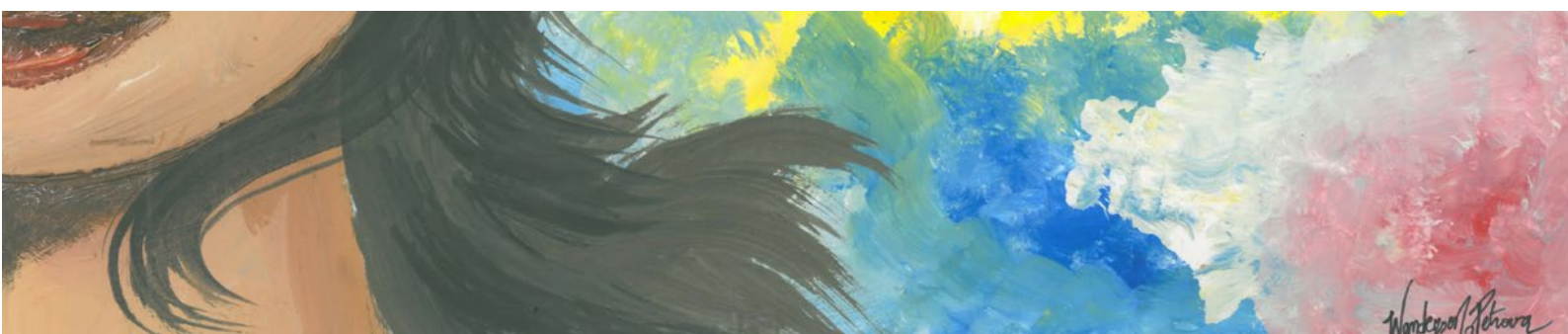
I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



algumas atividades para serem resolvidas em sala; com relação a Jean e a outras crianças também com necessidades especiais, eram passadas algumas atividades que buscavam exercitar a coordenação motora, como pintura, cobertura de letrinhas etc. Tanto Jean como outras crianças portadoras de alguma deficiência que possam entrar nessa escola têm o apoio de um AEE (Atendimento Educacional Especializado) que consiste numa modalidade educacional com atividades realizadas em contraturnos e recursos pedagógicos, que atende alunos com necessidades especiais, complementando ou suplementando a formação do estudante, facilitando o desenvolvimento de sua aprendizagem na escola. Esse recurso se encontra nessa escola, causando uma visibilidade para a mesma, dentro do bairro. Ou seja, devido a esse fator, crianças com necessidades especiais têm, como preferência, essa escola que foi visitada, que contém um espaço voltado ao atendimento especial. Em conclusão, portanto, pode-se afirmar que apenas a metodologia utilizada pela professora não é eficaz o suficiente para a educação da criança com deficiência; é preciso de uma abordagem mais especializada, além do apoio de um AEE que, ao trabalhar em conjunto com o docente em sala, possibilite trazer um aprendizado a esse grupo de forma eficaz. O professor pode, por exemplo, trabalhar exclusivamente com os alunos através de algumas atividades, estimulando-os ao aprendizado dentro da sala, motivando-os. Mas para isso é preciso que o próprio docente busque refletir sobre suas práticas em sala, além de poder se utilizar de algumas dicas para poder fazer seu trabalho de forma eficiente. Através do trabalho conjunto (entre professor, profissional especializado e a escola em si) possibilita o estímulo da cooperação dos alunos, evitando práticas excludentes, até mesmo na própria metodologia apresentada em classe, que acontece em muitos casos na escola, além de trabalhar a sensibilidade com os outros dentro da sala de aula, ou mesmo na escola. E isso favorece a flexibilidade do trabalho do professor, além da eficiência do aprendizado proposto.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

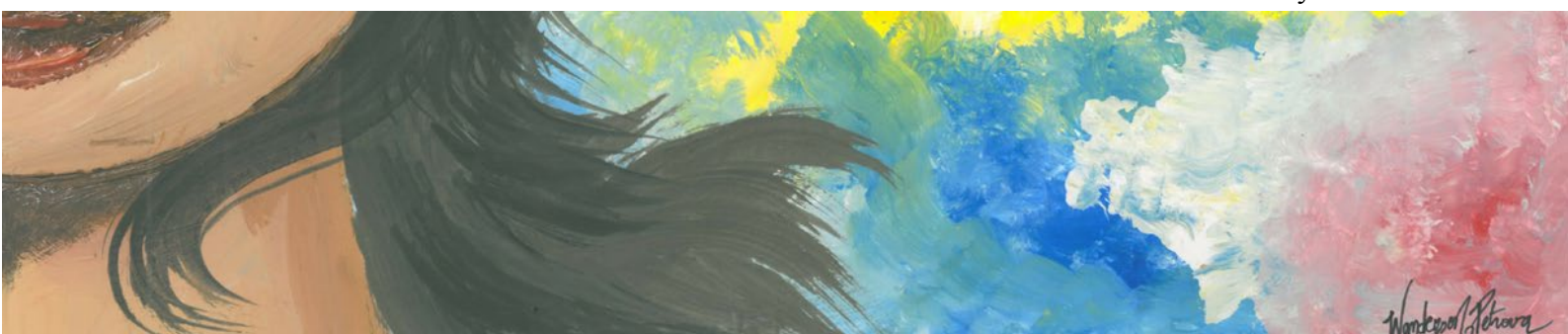
Organização:



119

OS TRÊS PARADIGMAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Geane da C. Queiroz
(Graduanda de Pedagogia da Universidade Federal do Ceará)
Francisca Geny Lustosa



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

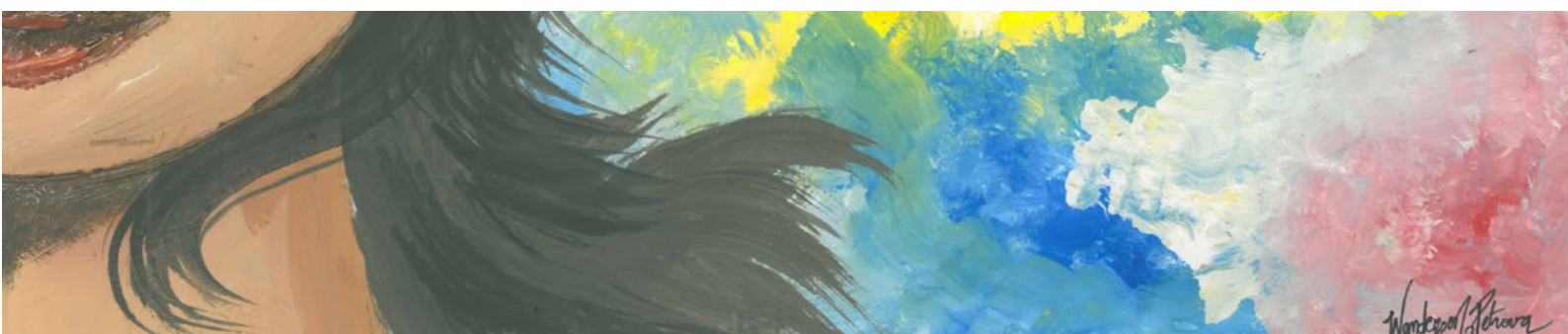
14 a 16 de março
de 2018

Organização:



(Professora da Universidade Federal do Ceará)

Este texto tem como objetivo apresentar a evolução histórica da Educação Especial, situando os paradigmas e as principais características que os constituíram como modelos/referências de concepções e serviços destinados aos sujeitos com deficiência ao longo dos tempos históricos. A partir desses três paradigmas podemos refletir sobre as importantes mudanças da vida em sociedade e as implicações quanto às compreensões sociais sobre as diferenças humanas. Desta feita, temos que, a partir do séc. XIX, com o desenvolvimento de pesquisas na área da medicina, uma nova atenção foi dada para a deficiência, noção de sujeito que a manifestasse e as práticas de atendimento para esse público-alvo. Nesse período, tivemos todo o foco na doença, no tratamento e na cura. Assim, as primeiras práticas científicas de atenção às pessoas com deficiência e a atenção a elas destinada tinham como objetivo sua reclusão ou separação, caracterizando o primeiro **Paradigma da Institucionalização**. Todos que não se encaixavam em um padrão de normalidade eram tratados como incapazes, sob múltiplas designações: doentes, dementes, idiotas, imbecis, retardados, no caso da deficiência intelectual; variado para paralíticos, aleijado, ceguinho, surdo-mudo e toda sorte de nomeações que revelavam ser os desajustados ou desviantes da norma-padrão, ou seja, os anormais e patológicos, como a literatura nos apresenta. Saíram da influência da igreja/Cristianismo e se tornam objeto da medicina. Itard é considerado o precursor da Educação Especial. Guiando-se por seus procedimentos iniciais, alastraram-se pela Europa instituições para a clausura de pessoas marginalizadas socialmente (doentes mentais, pessoas com deficiência, assassinos, leprosos, entre outros). Destaca-se, também, neste período, o trabalho do médico francês Philippe Pinel que foi responsável pelos primeiros estudos científicos sobre a mente, QI, causando reverberação na classificação das doenças mentais. Deficiência significou patologia, e as práticas sociais e educacionais materializaram-se não convívio em sociedade, estigmatizações e exclusão. Algumas práticas em Educação Especial foram regidas pelas concepções de inatismo e determinismo genético, alinhadas pela psicologia da época. Consolidou-se a medição da inteligência, a noção de retardo e atraso mental. Eram organizados espaços distintos e separados para sua educação. Tais sujeitos eram agora alvo e “presas” do **Paradigma de serviços** – reabilitação, profissionais especializados para a deficiência. No sistema educacional estabeleceu-se a política de caráter integracionista. Nas décadas de 1970 e 80, são marcadas por profundas transformações nas relações sociais e tornam mais evidente a segregação social de pobres e de sujeitos em qualquer fragilidade ou vulnerabilidade. Com o avanço das ideias



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

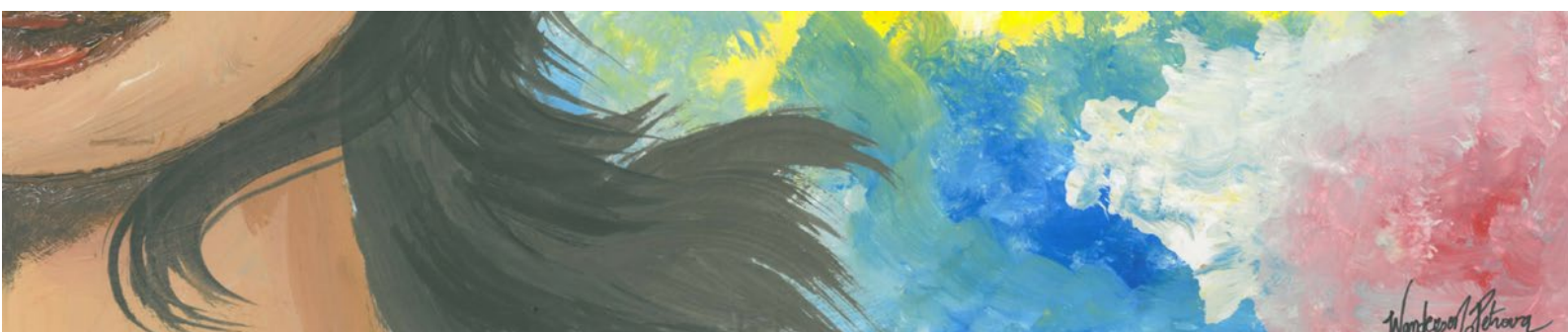
Organização:



democráticas e de direito de todos, um novo modelo social se delineia, denominado **Paradigma de suportes**. Este paradigma associou a ideia da diversidade como fator de enriquecimento social e respeito às necessidades de todos os cidadãos. Ainda precisamos avançar muito na compreensão de uma sociedade justa. Temos amparo legal, mas não podemos nos eximir de nosso papel histórico de compartilhar plenamente o acesso e a produção dos bens sociais, sem discriminação ou qualquer forma de cerceamento ou exclusão.

121

Palavras-chave: Institucionalização. Participação-Exclusão. Desigualdade. Inclusão Social.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

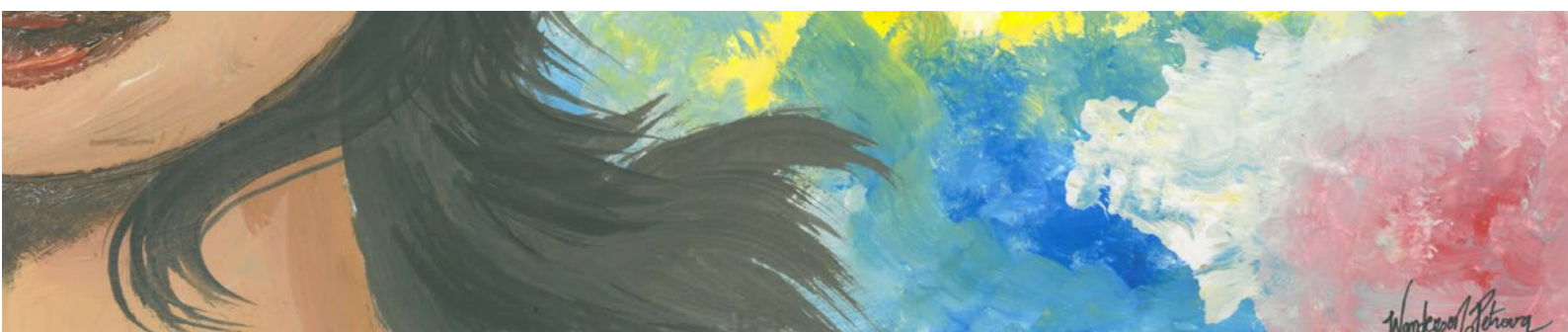


122

TDAH – TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE – SIGNIFICANDO O PAPEL DO PROFESSOR NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Olivia Georgia Gomes Moreira
Francisca Geny Lustosa

Este trabalho tem como finalidade analisar o papel do professor no processo de ensino-aprendizagem para o aluno com TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade. Com isso, realizamos uma discussão acerca do conceito de TDAH, suas características e, se os métodos escolares são adequados para essas crianças, pretendo descobrir se os professores recebem formação acadêmica para trabalhar com crianças com TDAH. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e de campo de caráter qualitativo, em que foi aplicado um questionário com perguntas que foram direcionadas a professoras do Ensino Fundamental I, que já lecionaram crianças com TDAH. A pesquisa envolve autores como: DuPaul e Stoner (2007), Silva (2009), Mario Sergio Cortella (2003) e Paulo Mattos (2015), Jean Piaget, L. S. Vigotsky e Henri Wallon, segundo Xavier e Nunes (2011), bem como a Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA). Com os dados coletados podemos perceber que a relação de expectativa *versus* realidade é bastante presente nos discursos das professoras. Embora tenham formação,



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



algumas bem breves, as práticas que talvez ajudariam os alunos com TDAH a se desenvolverem cognitivamente e socialmente, ainda são pouco utilizadas. Podemos ver ainda que Elane, apesar do pouco tempo de experiência, é quem diferencia suas estratégias para que seu aluno, Luis Felipe, se sintam parte do meio em que ele está inserido, sem que haja rótulos.

A professora Joana tem suas atitudes um pouco diferentes de seu discurso; permite rótulos e não diferencia estratégias para agregar João e Gabriel. Com sua experiência e formação Joana sabe o que é preciso ser feito, mas culpa a escola por não lhe fornecer auxílio, no entanto algumas atitudes podem ser tomadas precisando apenas do empenho da professora.

Já Elenice é a professora com mais tempo de docência entre as três professoras entrevistadas. Em nossas conversas e observações, Elenice deixa claro que espera ansiosamente pela sua aposentadoria. Esse fator contribui para que Elenice não se esforce em integrar seu aluno com TDAH, Antônio. A criança é bem rotulada e fica à margem em relação às outras crianças.

Pelo que observei entre as três professoras, em todos os momentos que estive presente, quem mais atendeu minhas expectativas e consegue de fato exercer o papel de professora-mediadora é a Elane que, mesmo bem jovem, tem um olhar acolhedor e mostra que em pequenos atos o professor pode ser o diferencial na vida de um aluno.

Ao realizar esta pesquisa foi possível concluir que o TDAH é um transtorno comportamental de origem genética que existe há muitos anos, acomete em sua maior parte meninos e seus principais sintomas são hiperatividade, impulsividade e desatenção. Estes sintomas acompanham o indivíduo por toda sua vida, porém, na fase adulta, o portador de TDAH já tem um maior controle sobre seus impulsos.

Segundo Silva 2009, na fase escolar, as crianças com TDAH recebem rótulos desagradáveis como “mal-educada”, “má”, “grosseira”, “agressiva”, “estraga-prazeres”, “egoísta”, “irresponsável”, “autodestrutiva”. Esses rótulos aparecem devido aos sintomas que ficam mais evidentes e o fato de cumprirem regras e impor limites.

Tendo em vista os aspectos estudados, o desenvolvimento cognitivo da criança com TDAH equivale ao de uma criança que não tem o transtorno. Porém ela precisará de um olhar mais requintado, pois necessita de uma atenção devido suas mudanças comportamentais. Cabe ao professor inserir esse aluno na rotina da sala, segurar a atenção com métodos que o aluno participe da aula como integrante pleno e, para que este aluno não comprometa a aula, pedir



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

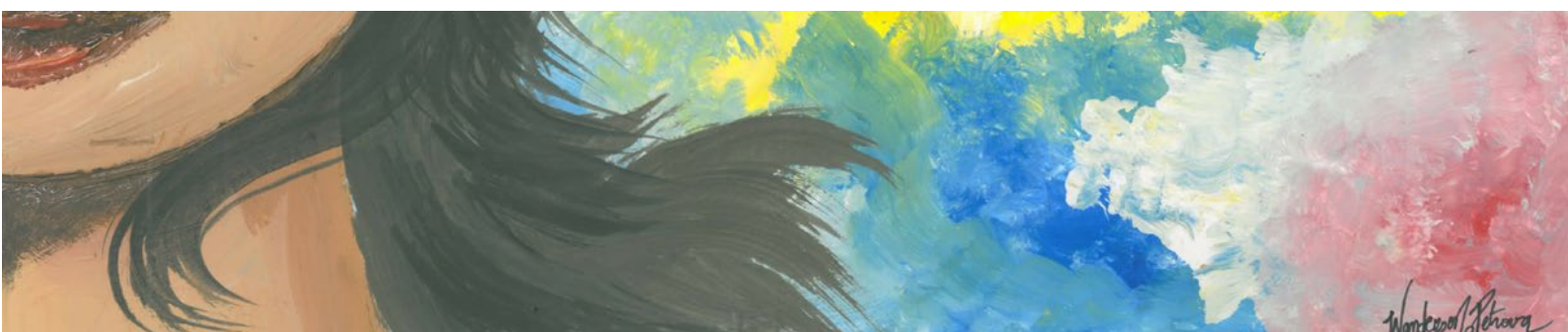
14 a 16 de março
de 2018

Organização:



que ele ajude. De acordo com os métodos, o aluno tem que se sentir parte o grupo. Porém os professores não recebem formação acadêmica necessária para trabalhar com crianças que precisam de inclusão. Portanto, acho interessante que os cursos de graduação modifiquem seus currículos para que os professores aprofundem ainda mais seus conhecimentos e desenvolvam técnicas para lidar com esse transtorno, a fim de facilitar o acompanhamento do aluno com TDAH. Concluí esta pesquisa com bastante felicidade por ter conhecido mais esse transtorno e aprofundado meus estudos. Espero que eu possa ajudar outras pessoas com este trabalho a entender melhor o que é o TDAH, seus sintomas e causas como também a escola e os professores, a fim de que ampliem sua formação acadêmica e docente.

124



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



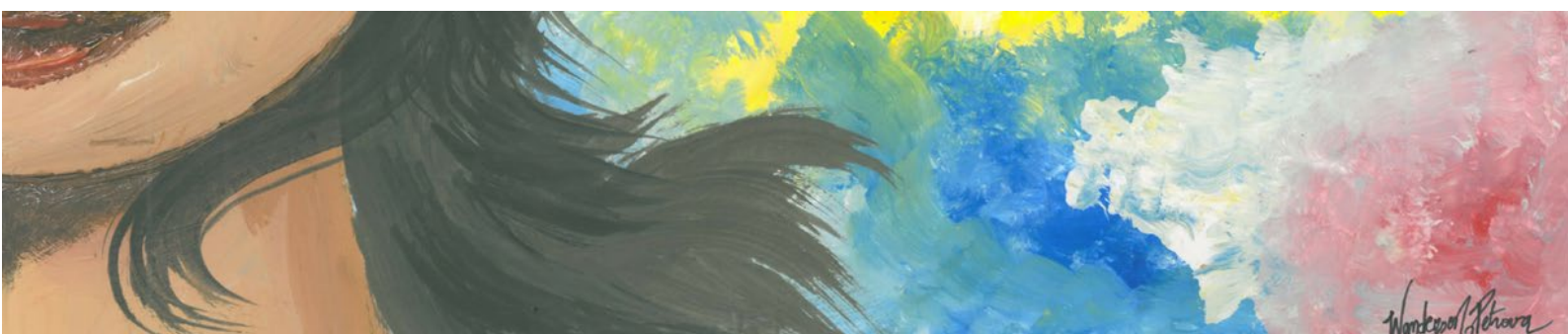
PRÁTICAS EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E O PROGRAMA DE BOLSA DE INICIAÇÃO ACADÊMICA

Edna Conceição Gomes de Oliveira
(Graduanda da Universidade Federal do Ceará)
Francisca Geny Lustosa

(Professora da Universidade Federal do Ceará)

125

Refletir sobre Inclusão Escolar implica pensarmos numa rede de ensino que adota uma pedagogia diversificada, em que todos são atendidos, independentemente de suas diferenças e singularidades. Dessa forma, é indispensável que as instituições de ensino continuem atentas aos interesses, às dificuldades, características apresentadas por todos sem exceções. É nesse viés de pensamento que temos como objetivo analisar as relações estabelecidas entre os sujeitos atendidos e as ações do projeto intitulado Atendimento Educacional Especializado para Pessoas com Deficiência do Município de Fortaleza. Nesse sentido, busca-se trabalhar as abordagens das práticas pedagógicas e que surgem ser pensadas, (com)vividas e sentidas. Assim, propomos ver as estabelecidas na escola: os bolsistas do projeto do AEE, os sujeitos e os profissionais da rede de ensino, buscando compreender de que maneira a Inclusão Escolar é importante para compreendermos a educação de pessoas com deficiência no município de Fortaleza. Como procedimentos metodológicos, buscamos dados através das atividades de observação e intervenção, atendimentos realizados na sala de recurso multifuncional UFC/Faced; realização de trabalho e pesquisas em escolas públicas municipais do entorno com a oferta de AEE. É preciso se pensar sobre o papel do AEE na escola e a forma como os próprios profissionais de educação lidam com a deficiência. Observamos que é essencial que o AEE nessas escolas funcione para além das ações, possibilitando, assim, que a Inclusão Escolar se efetive. Além disso, é preciso que se compreenda que o papel fundamental do projeto é aprimorar e incentivar a formação do licenciando, enquanto que o AEE deve atender às necessidades de alunos que não são totalmente atendidos em sala de aula, sendo seu funcionamento não dependente do programa. É importante destacar que não existem receitas prontas para atender a especificidade de cada aluno com deficiência ou dificuldade de aprendizagem.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

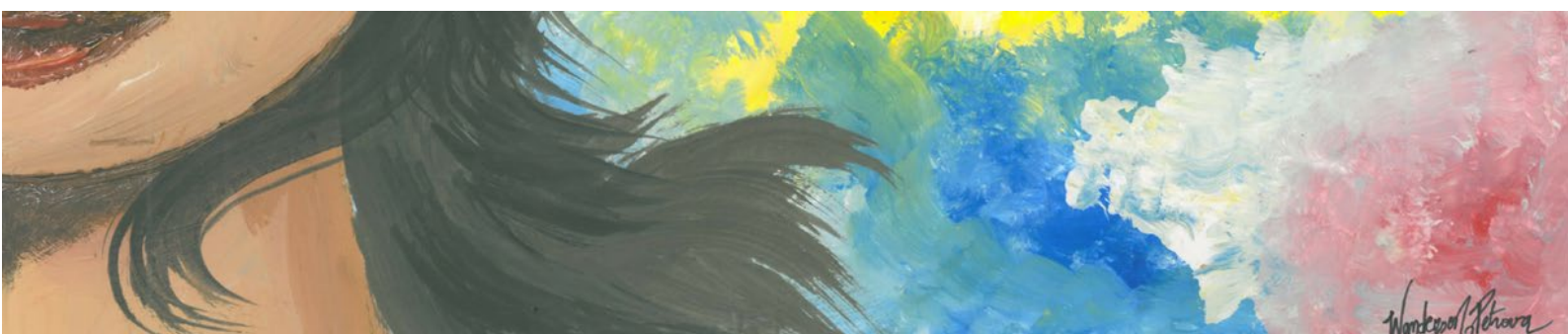
Organização:



126

GT 03 (Capacidade) + GT 05 (Direitos Sexuais e Reprodutivos)

Coordenadores: Fernanda Estanislau, Jéssica Teles,



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Carolina Castelo

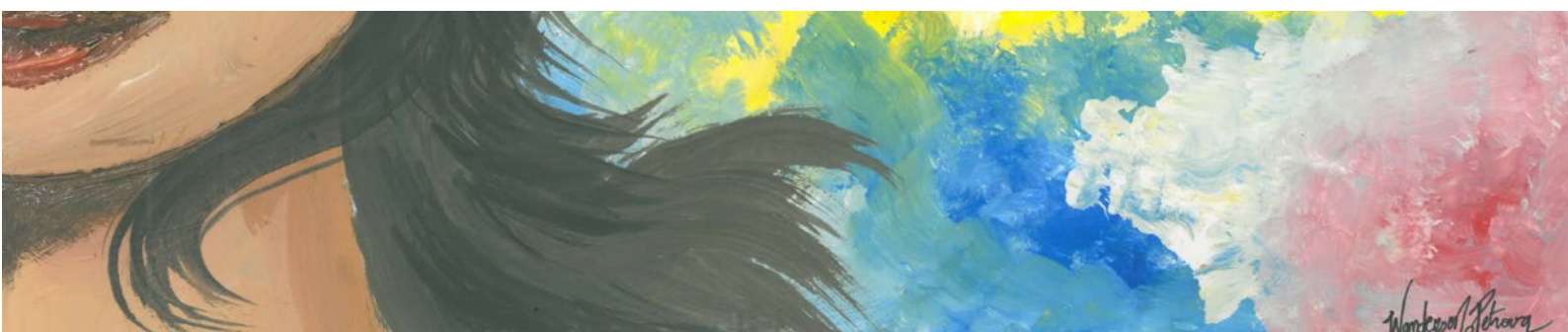
Apoio: Lara Siqueira Ayres

127

ENTRE A CAPACIDADE E A IMPUTABILIDADE: ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE A CAPACIDADE CIVIL E A IMPUTABILIDADE PENAL DO INDIVÍDUO COM DEFICIÊNCIA

André Luiz da Fonseca Frota
(Universidade Federal do Ceará)
Patrícia Lima Lopes
(Universidade Federal do Ceará)

A publicação da Lei Nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão à Pessoa com Deficiência, gerou diversos efeitos sobre outros dispositivos legais, em especial o Código Civil de 2002. Desta feita, para o Direito Civil, houve uma transformação na ideia de



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

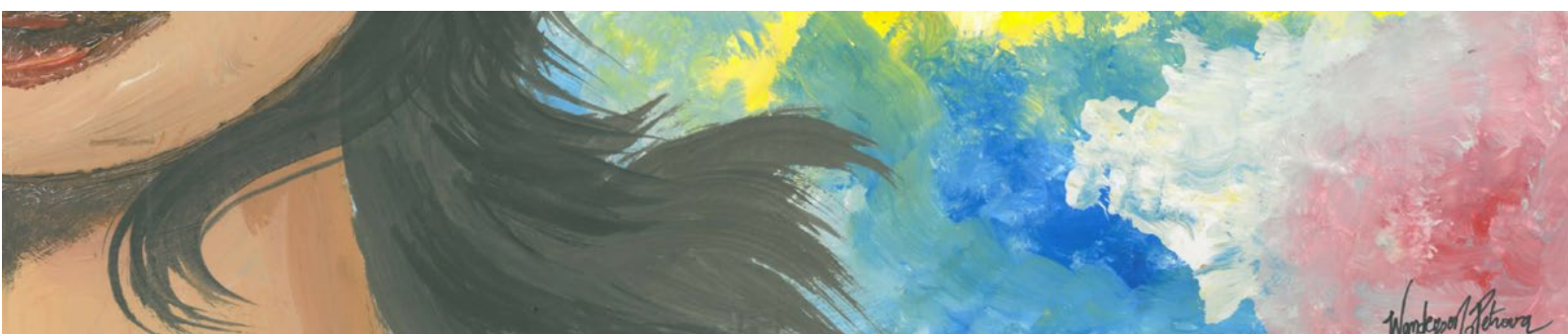


capacidade, estendida às pessoas com deficiência à capacidade plena; para o direito penal, a Lei Nº 2.848/40 permaneceu inalterada no que tange à imputabilidade, restando a este trabalho a incumbência de levantar breve debate nesta seara, utilizando pesquisa bibliográfica e análise dos dispositivos legais.

A dignidade da pessoa humana constitui um dos princípios basilares do Estado brasileiro, expressa no inciso III do Art. 1º da Constituição Federal de 1988. Segundo Menezes e Teixeira (2016), o EPD reafirma esse princípio em duas perspectivas: como dever que impõe ao Estado, à Sociedade e à Família prestações específicas voltadas para a proteção e a emancipação das pessoas com deficiência; e a dignidade como autodeterminação que sustenta a personalidade do sujeito, justificando sua capacidade jurídica em igualdade com as demais. Em meio a distintos grupos que possuem sua mínima garantia de participação social ameaçada por práticas discriminatórias de uma sociedade repleta de preconceitos, ressalta-se o das pessoas com deficiência. O princípio da igualdade, inserto no caput do Art. 5º de nossa Constituição, determina que a verdadeira igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades. Reflexo dele encontra-se no Art. 4º da Lei 13146/15, que preconiza que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Para Farias, Cunha e Pinto (2016), não basta uma igualdade formal, prescrita na lei maior, que se restrinja à letra morta da norma, sem aplicação na prática. Para os autores, a implantação deste princípio dá-se por ações afirmativas, que representam ações do Estado, objetivando compensar os desequilíbrios.

Apesar das limitações efetivas e imaginadas às pessoas que apresentam alguma forma de deficiência ou limitação, cumpre pontuar a possibilidade de ela figurar como autora de crimes e, desta maneira, ressalvadas as exceções de inimputabilidade, estará sujeita à aplicação da lei penal. Dessa maneira, um segundo passo da observação sobre o EPD repousa na seara penal, que permaneceu inalterada quanto à imputabilidade e à aplicação das penas, no caso de, mesmo com deficiência, ser essa pessoa imputável.

Garante o Estatuto que os direitos da pessoa com deficiência serão garantidos em todas as circunstâncias, mas, em face da aplicação de sanções penais, tal prerrogativa demonstra ser utópica diante da falta de estrutura das casas de detenção, o que exaspera a própria pena em decorrência da não observância pelo Estado dessas garantias e direitos, uma vez que o tratamento “normal” assume aspectos mais cruéis nas pessoas com deficiência. É curial pontuar a necessidade de adaptações às condições minimamente razoáveis que garantam a dignidade da



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



pessoa com deficiência, de maneira a compreender a ampliação de sua capacidade a qual não pode distorcer a importância de adaptações a certos tratamentos que lhe são devidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 09 mar. 2018.

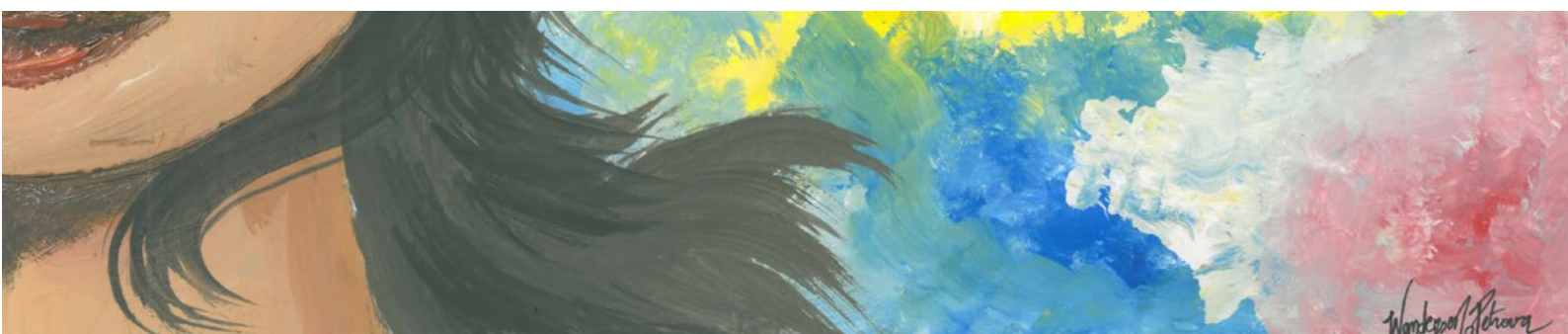
BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 09 mar. 2018.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 07 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 09 mar. 2018.

BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Acesso em: 07 jul. 2015.

FARIAS, C. C. de, CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

MENEZES, J. B. de, TEIXEIRA, A. C. B. Desvendando o conteúdo da capacidade civil a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 21, n. 2, p. 568-599, maio/ago. 2016



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



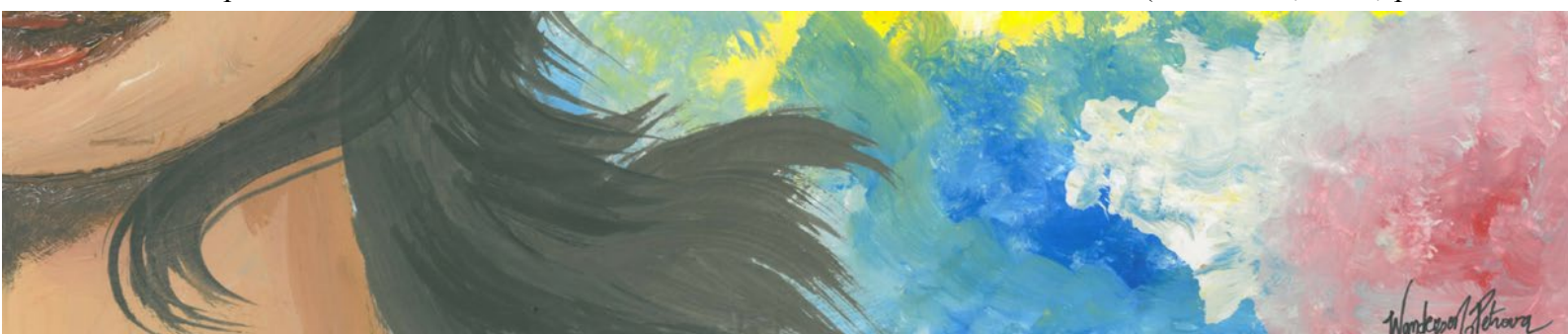
ENTRE O JURÍDICO E O SIMBÓLICO: AS REPRESENTAÇÕES DA CEGUEIRA NA TELENOVELA AMÉRICA (TV Globo, 2005)

130

Abelardo Coelho da Silva

É considerável o papel das telenovelas no Brasil como criadoras de normas, valores e crenças em todas as classes sociais. Constituindo a principal produção da indústria cultural, elas são excelentes vetores de análise das representações sociais relativas a diferentes objetos e sujeitos de nossa sociedade. Utilizando o método de análise do discurso em uma cena do personagem cego Jatobá, na novela América (GLOBO, 2005), capturada da internet, tento demonstrar como as representações sociais insistem em negar o corpo deficiente visual em um ambiente acessível, supostamente de inclusão, devido à implementação da lei do cão-guia aos lugares públicos do enredo. A telenovela também demonstra sua relevância ao apresentar o Programa *É preciso saber viver*, socializando a trajetória de vida de vários deficientes do país.

Na cena difundida em 6/4/2005, Jatobá é impedido de entrar no transporte público com seu cão-guia, apesar de sua revolta e da apresentação da lei escrita ao motorista. Podemos constatar, nessa cena, o sistema de valores e de ideias que controlam as relações sociais através de práticas culturais partilhadas na sociedade (MOSCOVICI, 2007), que parece perceber o deficiente visual como aquele que deve estar recolhido em seu espaço privado, em seu “conteúdo geográfico” (THOMAS, 2012). Esse sistema se impõe e impede a negociação entre o personagem e seu impedidor, provocando o conflito. Assim, Jatobá é visto como incapaz, improdutivo e esvaziado quanto a seus direitos básicos na cidade. Em outra reflexão, essa ação inibidora pode refletir o desconhecimento ou a insensibilidade desse profissional do transporte em relação às leis relativas às pessoas com deficiência ao mostrar como elas não importam nas trocas sociais desses espaços. Assim, o personagem se submete aos valores simbólicos praticados contra os deficientes na rua “*onde os estranhos coexistem*” (BAUMAN, 2009, p.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



69), mesmo se ele grita na cena: “*Que falta de respeito e de consideração! Eu tenho a lei na minha mão e ela dever ser aplicada. Eu posso ir a todos os lugares públicos com meu cão-guia*”. Seu grito de revolta parece exigir que os deficientes sejam vistos como um símbolo positivo assim como os “normais” são vistos nas relações impessoais e econômicas da rua.

A partir desta cena, podemos perceber que a rua, lugar de socialização por excelência, é o lugar, na telenovela, da frustração e da disjunção para Jatobá e até mesmo de impedimento. Este espaço aberto, devido às representações da cegueira, fecha o personagem em sua deficiência e se traduz como um lugar vazio de comunicação: ele grita sozinho com a cópia da lei na mão, pois o motorista do transporte segue. Assim, podemos ver essa lei submetida a valores, crenças e preconceitos contra o cego no enredo. Entretanto, a telenovela como recurso comunicativo (LOPES, 2009) influenciou na criação de uma agenda pública que culminou na promulgação da lei do cão-guia nº 11.126, de 27/6/2005, unindo ficção à realidade.

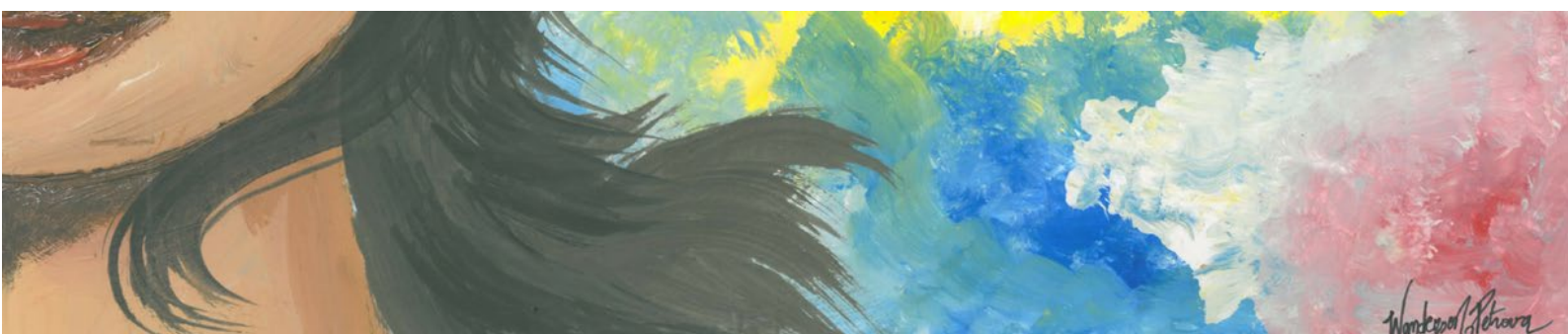
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, 94p.

LOPES, Maria Immacolata Vassallo de. **Telenovela como recurso comunicativo**. matrizes, São Paulo, n. 1, p. 21-47, 2009.

MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais**: investigações em psicologia social. 5.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007. 395p.

THOMAS, Erika. Rio de Janeiro, Brasil 2000. **Géographie et cultures**, n. 84, p. 7-23, 2012.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

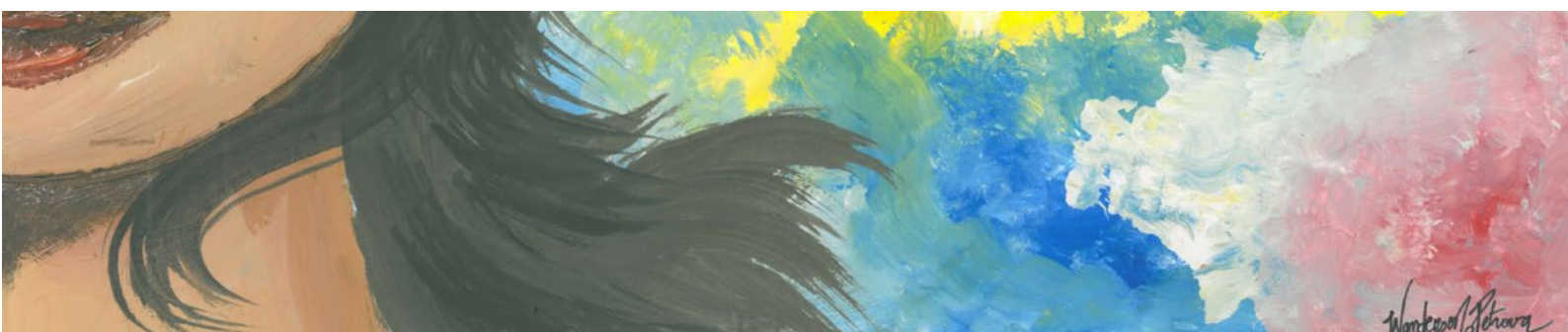


132

OS LIMITES DA CURATELA E A TOMADA DE DECISÃO APOIADA: AS MUDANÇAS NO REGIME DA CAPACIDADE CIVIL ENQUANTO MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Lara Siqueira Ayres (UFC)

A LBI, sancionada em 2015, inovou o ordenamento jurídico brasileiro ao estabelecer normas/regras que têm por finalidade efetivar direitos humanos das PcD, como a autonomia, a autodeterminação e o reconhecimento igual perante a lei, já previstos como direitos fundamentais na Constituição de 1988 e reiterados na Convenção de Nova Iorque (CIDPCD). No entanto, mudanças em institutos jurídicos como a curatela e a tomada de decisão apoiada



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



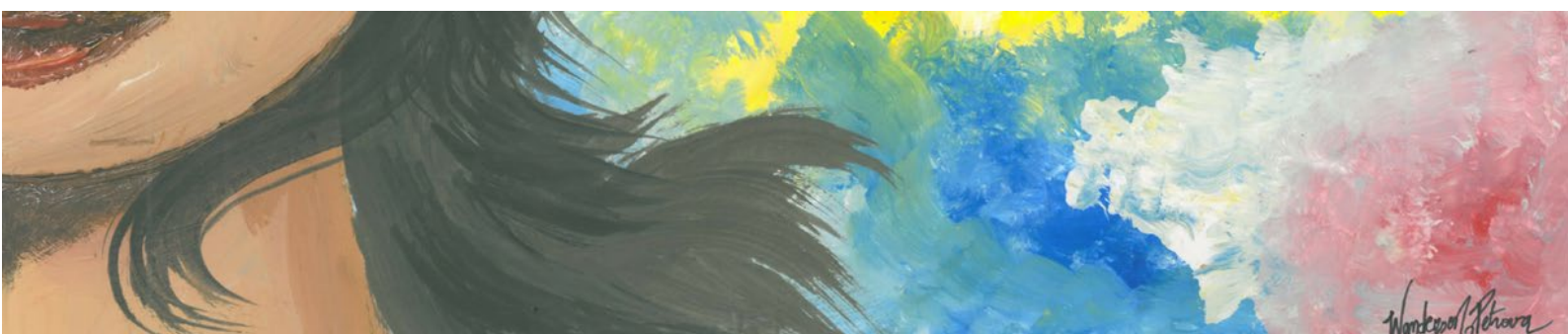
dividem a comunidade civilística, em que uma parte insurge defendendo o desfazimento das mudanças nesses institutos.

Deve-se entender primeiramente que a Convenção trouxe como princípios basilares o da intervenção mínima e o *in dubio pro capacitas*, que, segundo Joyceane Bezerra de Menezes, fez com se abandonasse “a compreensão de deficiência como um aspecto intrínseco à pessoa para entendê-la como uma limitação duradoura que se agrava com a interação dos impedimentos naturais com as barreiras (...) dificultando a participação do sujeito no meio social”.

Sendo assim, a LBI passou a impor limites à curatela, conceituando-a como uma medida protetiva extraordinária, proporcional à necessidade e às circunstâncias de cada caso, que durará o menor tempo possível, afetando apenas os direitos de natureza patrimonial e negocial, que não atinge os direitos existenciais ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Cria-se, o novo instituto da tomada de decisão apoiada, que é requerido pela PcD e funciona como um suporte, no qual ela elege duas pessoas para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre os atos da vida civil, podendo, a qualquer tempo, solicitar o término desse acordo.

Maria Celina Bodin esclarece que a maior dificuldade do direito é estabelecer um compromisso aceitável entre os valores fundamentais comuns, aqueles aptos a delimitar os enquadramentos éticos e morais que as leis se inspiram, e os espaços de liberdade, os mais amplos possíveis, e permitir que cada um escolha seus atos e a condução de sua vida particular. Nessa dificuldade, surgem juristas, limitados pela lógica privada/patrimonialista do Direito Civil pré-Constituição/88, defendendo o retorno da vigência dos Códigos Civil e Processual Civil com redação pré-2015, fundamentando que o retorno à limitação do poder de escolha das PcD ‘os protegeria’ de possíveis negócios jurídicos que levassem à dilapidação patrimonial.

Com a palavra, Flávio Tartuce citando José Fernando Simão: “Sendo o deficiente, o enfermo ou excepcional pessoa plenamente capaz, não poderá ser representado nem assistido, ou seja, deverá praticar pessoalmente os atos da vida civil. Mas há um problema prático: apesar de o Estatuto ter considerado tal pessoa capaz, na vida cotidiana tal pessoa não consegue exprimir sua vontade”.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Nesse raciocínio, o retorno ao *status quo* representaria o retrocesso de uma série de conquistas das PcD e, até mesmo, uma afronta generalizada (não genérica) do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, uma vez que ignoraria os quatro postulados, elencados por Marilena Chaui, do substrato material desse Princípio, quais são: i) o sujeito moral (ético) reconhece a existência dos outros enquanto sujeitos iguais a ele; ii) mercedores do mesmo respeito à integridade psicofísica que é titular; iii) é dotado de vontade livre, de autodeterminação; iv) é do grupo social, em relação ao qual tem a garantia de não vir a ser marginalizado.

134

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília. DF: Presidência da República, Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

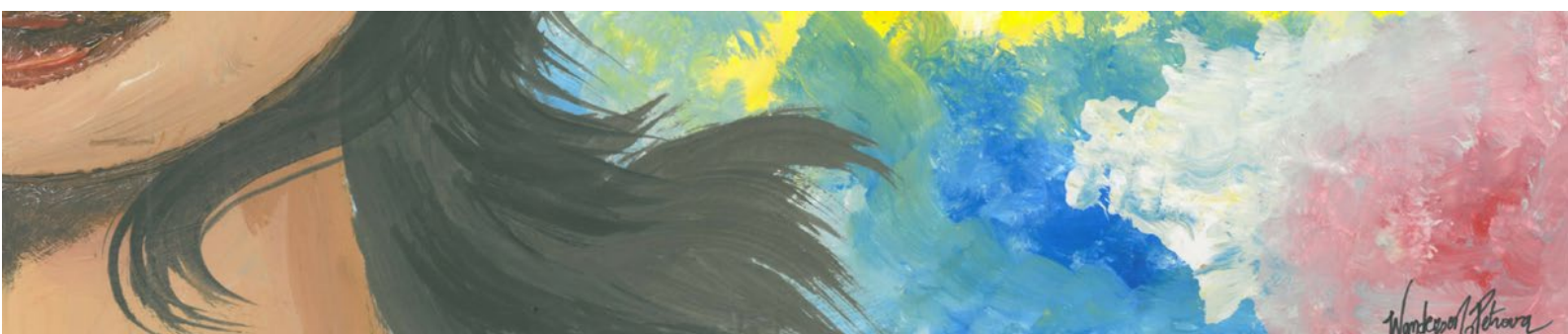
BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília. DF: Presidência da República, 6 de julho de 2015.

No sentido do texto, ver BODIN, Maria Celina. **Na Medida da Pessoa Humana: Estudo de direito civil-constitucional**. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2016, p.75.

MENEZES, Joyceane Bezerra de. **O Direito protetivo no Brasil após a Convenção sobre a proteção da pessoa com deficiência**: impactos do novo CPC e do Estatuto da Pessoa com Deficiência. *civilistica.com*, v. 4, n. 1, 2015. Disponível em: <<http://civilistica.com/wp-content/uploads/2016/01/Menezes-civilistica.com-a.4.n.1.2015.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2018.

TARTUCE, Flávio. **Parecer**: Projeto de Lei do Senado Federal Nº 757/2015. Altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Código Civil e o Código de Processo Civil. 9 de junho de 2016. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124251>>.

SIMÃO, José Fernando. **Opinião**: estatuto da pessoa com deficiência causa perplexidade (parte i). *site consultor jurídico*. 6 de agosto de 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-ago-06/jose-simao-estatuto-pessoa-deficiencia-causa-perplexidade>>. Acesso em: 02 jun. 2018.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



UM NOVO OLHAR SOBRE A CAPACIDADE LEGAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

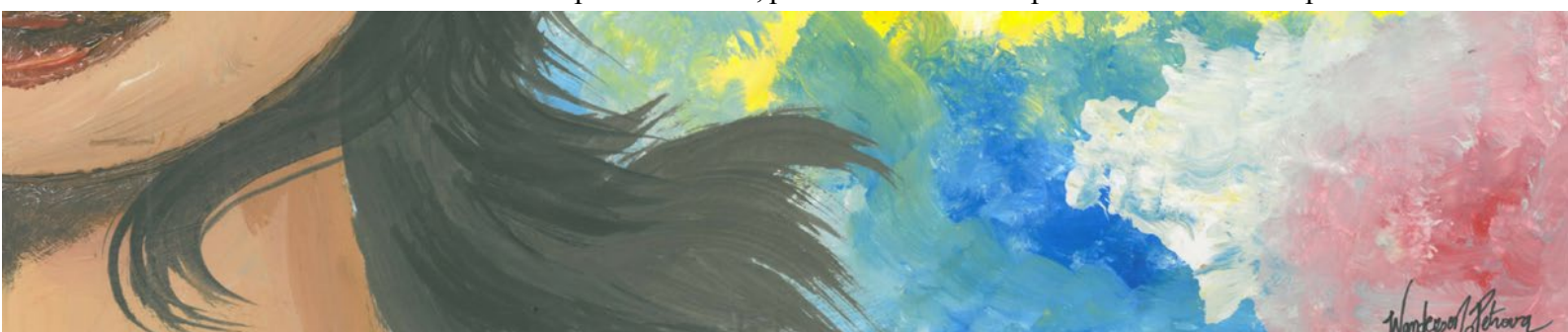
135

Ana Lorena Sales Moura

Faculdade de Direito (UFC)

Nas últimas décadas, os Direitos Humanos, fundamentados no Princípio da Dignidade Humana, têm sido os grandes norteadores das políticas públicas. No Brasil, com a consolidação democrática e a promulgação da “Constituição Cidadã” de 1988, pode-se dizer que o exercício da capacidade civil, enquanto pressuposto para atuação político-social, adentrou o rol dos Direitos Humanos. Diante dessa nova perspectiva acerca da capacidade e das mudanças na maneira de observar as deficiências, tornou-se claro que categorizar as pessoas com deficiência como incapazes absolutos era um retrocesso social e democrático que ia de encontro ao Princípio da Dignidade Humana. Atualmente, o avanço alcançado com a nova redação do Código Civil Brasileiro, que desassocia a deficiência da incapacidade absoluta, trouxe mudanças paradigmáticas, sendo a mais importante delas a igualdade de condições da capacidade jurídica dos deficientes com a dos demais. Assim, este resumo, visa lançar um breve olhar para essa questão e seus desdobramentos, utilizando como metodologia a pesquisa bibliográfica.

O exercício da capacidade está ligado à prática de certos direitos essenciais para a vida social. Com a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o conceito de capacidade ampliou-se e admitiu as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos, que passam a ser assistidos, e não mais representados, dando-lhes, assim, voz e competência para decidir sobre a própria vida. Essa nova conceituação é o mais importante avanço obtido, pois, além de ser um instrumento de inclusão político-social, passa a dissociar a capacidade mental da capacidade



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



legal e a reconhecer, juridicamente, que as pessoas com deficiência são iguais aos demais, portando, dentre outros direitos, o direito de se casarem, de constituírem família e de votar e serem votados – o que configura um grande salto para a real efetivação da democracia. Ademais, a instituição da tomada de decisão apoiada, com caráter facultativo, e a curatela de pessoa com deficiência somente como medida protetiva extraordinária e pelo menor período possível, observando-se as necessidades e as circunstâncias de cada caso, passam a dizer respeito apenas o conteúdo patrimonial, representando, dessa forma, um progresso no que concerne ao respeito da autonomia das pessoas com deficiência nos demais campos de sua vida.

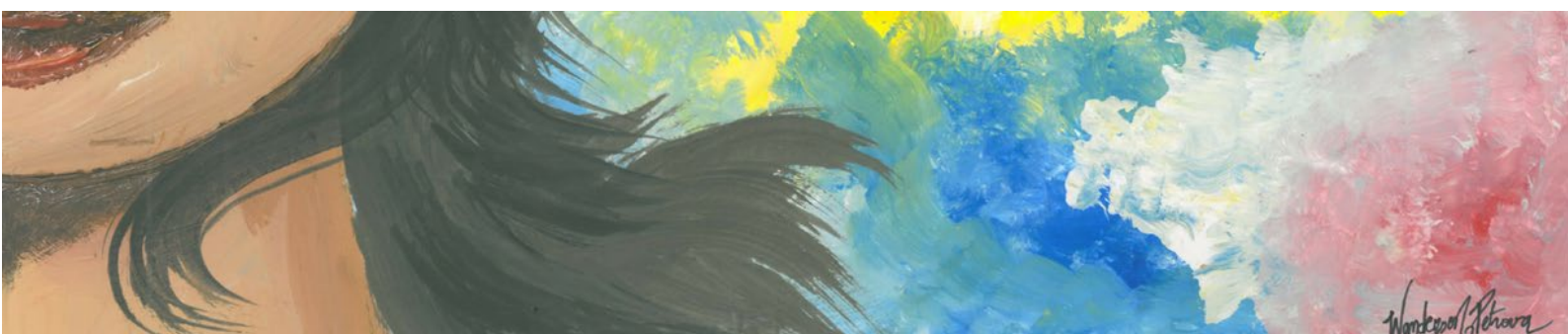
136

Contudo, deve-se salientar que os importantes avanços obtidos urge ferramentas que os concretizem na realidade social, a fim de os dar efetividade plena e de ajudar a vencer os estigmas culturais acerca das pessoas com deficiência, garantindo-lhes dignidade, igualdade e cidadania. Dessa forma, é mister que o Estado, seguindo o que foi preconizado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu artigo 12, parágrafo 3º, empreenda o suporte necessário ao exercício da capacidade legal das pessoas com deficiência, assim como é necessário conscientizar a população da importância de diminuir as desigualdades e enxergar essa parcela da população como sujeitos de direito, capazes de praticar seus atos da vida civil. Logo, discutir sobre tal assunto é fundamental para promover a conscientização da sociedade, dando-lhe uma nova visão sobre a nova realidade das pessoas com deficiência para, assim, colaborarem com a inclusão social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 28 fev. 2018.

KOYAMA, Débora Fazolin. Os reflexos da lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – no sistema jurídico brasileiro. **Câmara Paulista para Inclusão da Pessoa com Deficiência**. São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://www.camarainclusao.com.br/artigos/os-reflexos-da-lei-13-1462015-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-no-sistema-juridico-brasileiro/>>. Acesso em: 28 fev. de 2018.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



PEDRO, Mariana Silva; RIBEIRO, Guilherme Braga da Rocha. **Do Reconhecimento da Pessoa com Deficiência Igual Perante a Lei**. Campinas, SP: Fundação FEAC, 2016. Disponível em: <<http://www.feac.org.br/do-reconhecimento-da-pessoa-com-deficiencia-igual-perante-a-lei/>>. Acesso em: 28 fev. 2018.

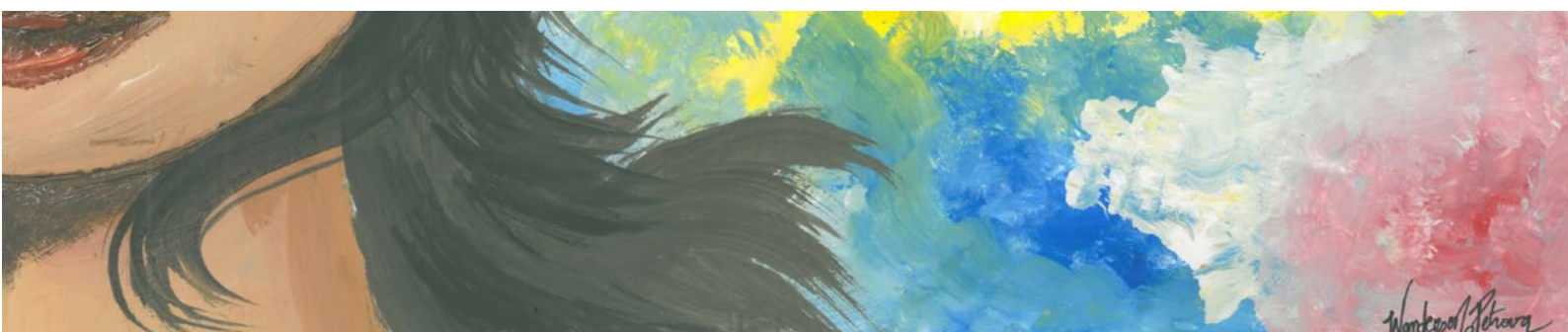
SETUBAL, Joyce Marquenzi; FAYAN, Regiane Alves Costa (Org.). **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Comentada**. Campinas, SP: Fundação FEAC, 2016. Disponível em: <<http://www.feac.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Lei-brasileira-de-inclusao-comentada.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2018.

137

ESTERILIZAÇÃO COMPULSÓRIA E A LEI 13.146/15

Lara de Almeida Nogueira Brasil – Unichristus

Introdução: A pessoa com deficiência foi vítima de preconceito e discriminação devido à falta de igualdade com as demais, até mesmo em relação à legislação pátria, durante muito tempo. Só após a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência é que seus direitos foram reconhecidos e garantidos, vislumbrando-se a prevalência do princípio da igualdade e da autonomia da vontade como forma de assegurar-lhe todos os direitos inerentes à pessoa humana. Com a legislação citada, foi-lhe assegurado os



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



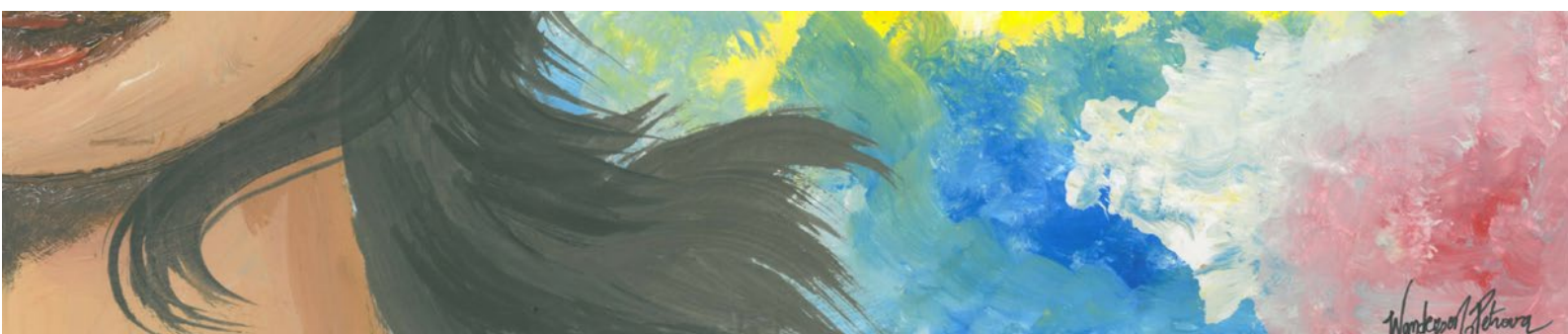
direitos de personalidade, entre eles o direito a sua sexualidade e planejamento familiar, porém nem sempre respeitado pela sociedade e pelo Poder Judiciário. Como forma de desenvolver essa temática, utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica e documental.

Desenvolvimento: A pessoa com deficiência sofreu muita discriminação ao longo da história da humanidade. Como forma de explicitá-la, podem-se utilizar as formas de tratamento descritas por Agustina Palacios. Para a autora, tem-se na prescindência a primeira forma de tratamento, em que a pessoa com deficiência era considerada como um castigo de Deus a seus pais, sendo o genocídio autorizado pela sociedade e pelo Estado. Assim, seu destino era ser sacrificada ao nascer. Já em um segundo momento dessa forma de tratamento, ocorreu uma humanização do pensamento, pois já não se adotava o sacrifício, mas, sim, a marginalização como forma de torná-los invisíveis. Com a Segunda Guerra Mundial surgiu o modelo reabilitador, em que a deficiência era vista como uma doença que merecia ser tratada para que a pessoa pudesse ser integrada à sociedade. Foi com a conscientização de que a deficiência é causada por barreiras impostas pela sociedade que surgiu o modelo social de tratamento (PALACIOS, 2007).

Como marco dessa fase, pode-se citar a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei 13.146/15, no Brasil. Essa legislação veio com o objetivo de garantir a igualdade para a pessoa com deficiência. Uma de suas maiores mudanças foi atribuir capacidade civil plena para todos e garantir a autonomia da vontade e o exercício de seus direitos humanos (BARIFFI, 2014). Desta forma, conforme o artigo 6º, § IV, da Lei 13.146/15, a pessoa tem plenos poderes para decidir sobre a sua sexualidade e planejamento familiar. Porém, percebe-se que nem todos estão cientes deste direito, pois ainda existem decisões fundamentadas na Lei 9.263/1996 que permitem a esterilização compulsória.

Conclusão: Mesmo com toda luta das pessoas com deficiência por seus direitos, ainda se vislumbram episódios de total desinformação por parte da sociedade e do Judiciário, que ainda permitem a prática da esterilização compulsória, tendo como base a Lei 9.263/1996.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

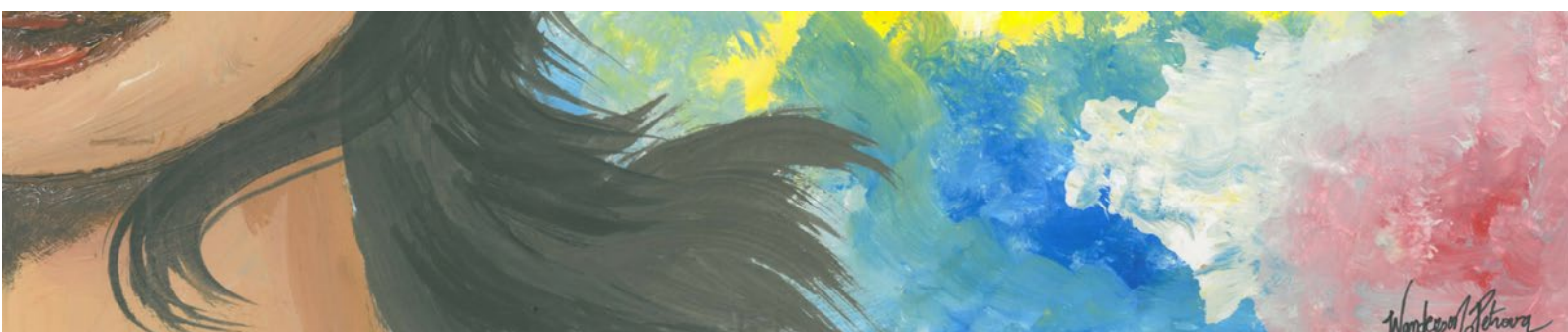
Organização:



PALACIOS, Agustina. **La discapacidad como una cuestión de derechos humanos: una aproximación a la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad.** Madrid: Cinca, 2007.

BARIFFI, Francisco José. **El régimen jurídico internacional de la capacidad Jurídica de las personas con discapacidad.** Madrid: Cinca, 2014.

139



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



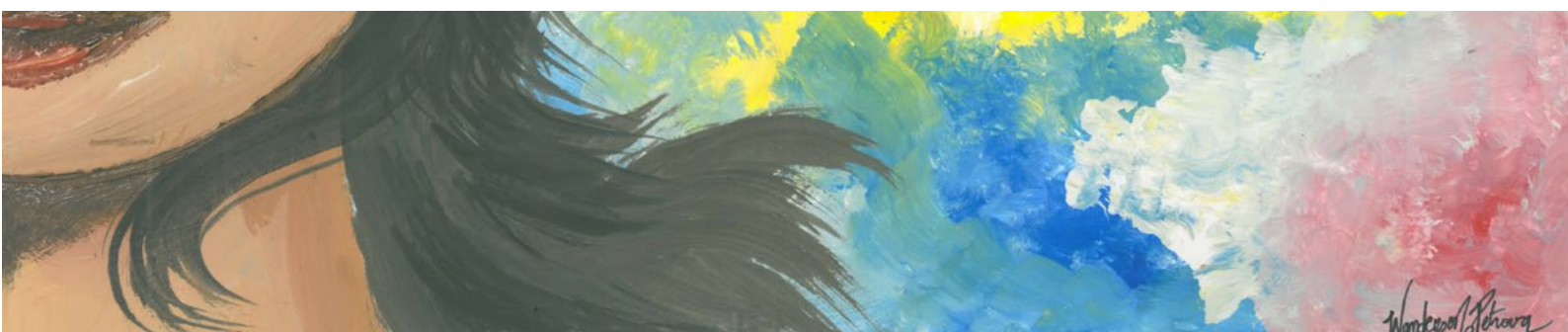
GÊNERO E SEXUALIDADE DISSIDENTES EM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UMA BREVE ANÁLISE A PARTIR DO ENCONTRO COM LEANDRINHA DU ART

140

Levi Mota Muniz
Matheus dos Santos Melo

Pensar na abjeção sugerida a pessoas que não se encaixam nos moldes de identidade sugeridos e reforçados historicamente é perceber que essa suposta abjeção, na verdade, representa a multiplicidade de corpos e propostas identitárias de cada indivíduo. Como sugerido por Jaqueline Gomes de Jesus (2012), mulher “trans” e pesquisadora no eixo, a identidade se forma a partir de processos culturais e, assim como a cultura, é mutável e diversa por natureza. Apesar disso, constroem-se pilares rígidos que apontam para determinadas maneiras de ser, estar e se expressar – e tudo que não se encaixa nesse ideal é identificado enquanto corpo abjeto (FURLAN/MAIO, 2016; POCAHY, 2016).

Conjecturando a partir dos direitos das pessoas com deficiência transversalmente a gênero e sexualidade, nota-se que as expressões sexuais e de gênero são constantemente tolhidas na vida desses indivíduos. Há um discurso de “proteção” e “cuidado” em direção a esse segmento que não os entende enquanto participantes dos processos de formação da sexualidade e das identidades/expressões de gênero. Dessa maneira, tende-se a entender a sexualidade/gênero de pessoas com deficiência – no senso comum – a partir de dois pressupostos: o primeiro seria que esse segmento é composto somente por homens e mulheres (binarismo), cisgêneros e heterossexuais; o segundo é que, apesar do primeiro pressuposto, isso não é um assunto de interesse desses indivíduos, quase que como uma assexualidade/ageneridade sugerida – as iniciativas de afirmação sexual e de gênero dessa população geram surpresa, desconforto e reprovação social em grande parte da população. Nota-se, por exemplo, o fascínio – inclusive por parte do movimento LGBTQTT+ - diante de Leandrinha Duart – mulher “trans”, artista, ativista e portadora da Síndrome de Larsen. Leandrinha expressa seu gênero de uma maneira dissidente do normalmente instituído e imaginado para mulheres (sejam estas “cis” ou “trans”), assumindo uma postura “queer” (BENTO, 2017; POCAHY, 2016) em sua vivência – ou seja, reafirmando sua identidade que



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março de 2018

Organização:



se desloca em diversos níveis dos ideais sociais, galgando outras maneiras de experimentar corpo, gênero e sexualidade – sendo lida, constantemente, como “ser estranho” (uma das possíveis traduções para o termo “queer”). Extravagantes e complexos, o cabelo, as vestimentas, a maquiagem, ajudam a construir uma figura que transborda propostas normativas de pensar a expressão/identidade de gênero, sendo isso reforçado pelo discurso afirmativo em relação à sua identidade e percurso trilhado.

É necessário visibilizar discursos como os de Leandrinha, que apresentam escopos e trajetórias diferentes das instituídas nos estudos de gênero/sexualidade e nos estudos dos direitos das pessoas com deficiência, tornando-se ela mesma sujeita de sua pesquisa, arte e construção política. Corpos abjetos socialmente e que reafirmam sua abjeção para cavar possíveis zonas para a sua existência: é nessa proposição que podemos repensar nossos próprios discursos enquanto militantes, pesquisadores, ativistas e seres humanos.

141

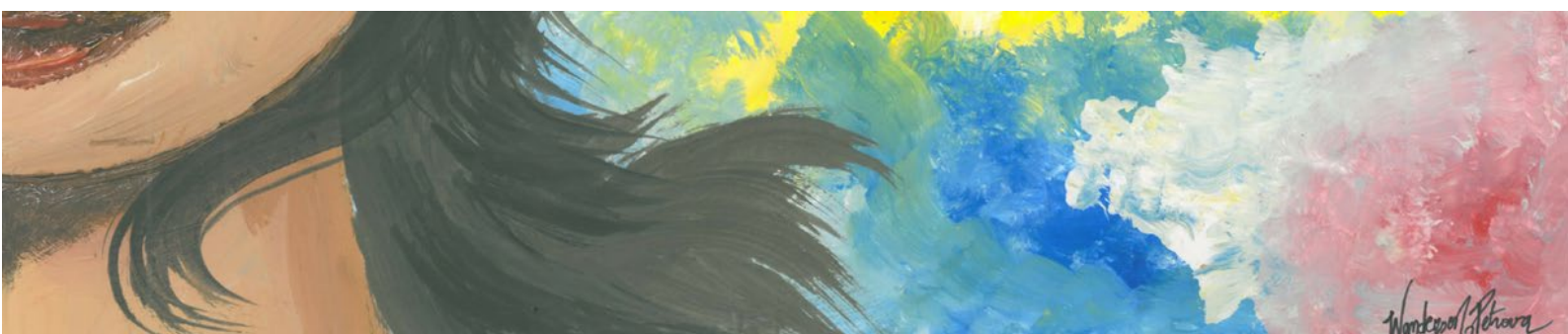
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENTO, Berenice. **Transviad@**: gênero, sexualidade e direitos humanos. Salvador: EDUFBA, 2017.

FURLAN, Cássia. MAIO, Eliane. Pedagogias do corpo: é possível a escola ser um espaço de reconstrução?. In: MESSEDER, Suely; GARCIA; Mary; MOUTINHO, Laura. **Enlaçando Sexualidades**: Uma tessitura interdisciplinar no reino das sexualidades e das relações de gênero. Salvador: EDUFBA, 2016.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos **[Online]**. **Goiânia**: Ser-Tão/UFG, 2012a. Disponível em: http://www.sertao.ufg.br/uploads/16/original_ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989

. Acesso em: 10/02/2018.



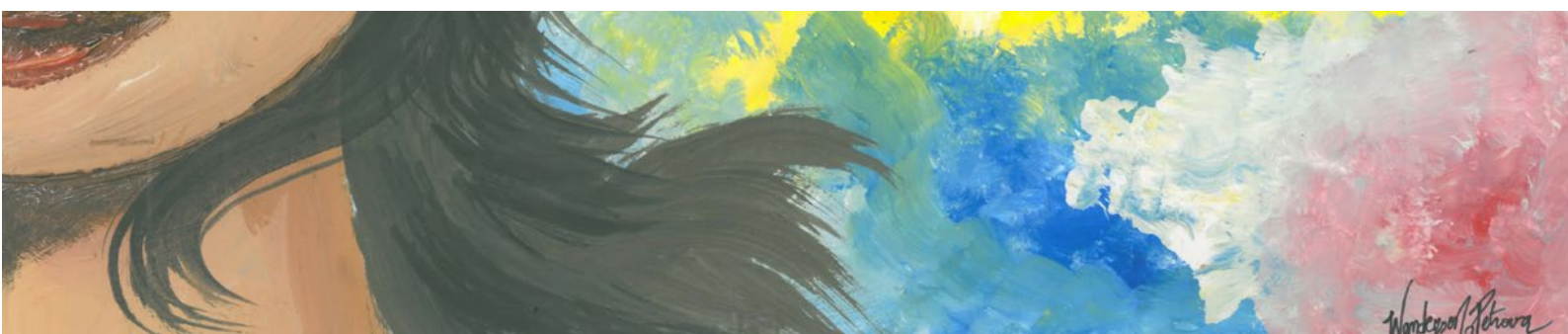
I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



POCAHY, Fernando. (Micro)políticas queer. In: MESSEDER, Suely; GARCIA, Mary; MOUTINHO, Laura. **Enlaçando Sexualidades**: Uma tessitura interdisciplinar no reino das sexualidades e das relações de gênero. Salvador: EDUFBA, 2016.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

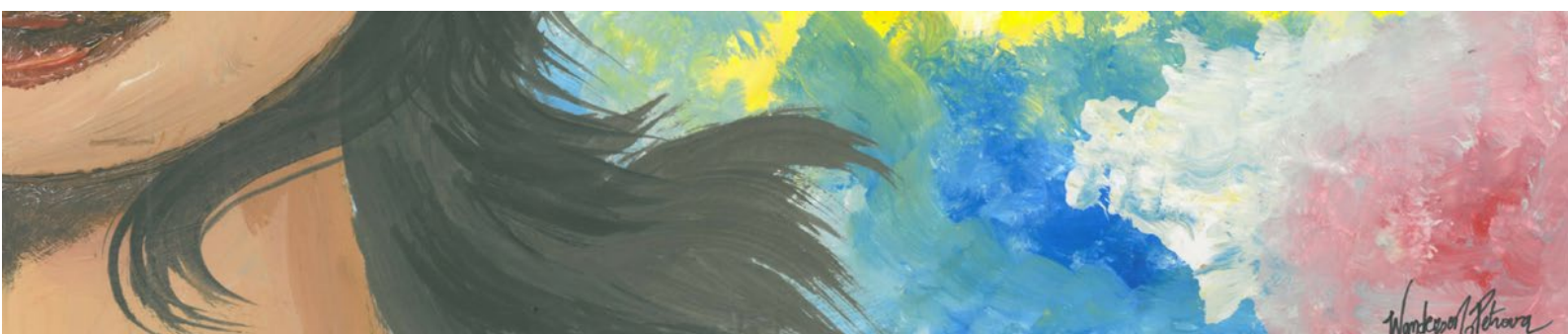


143

GT 06 (Inclusão no Mercado de Trabalho) + GT 07 (Acesso à Justiça)

Coordenadores: Thaynah Barros, Francisca Maria Torres e
Harley Carvalho

Apoio: Lara Matos



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

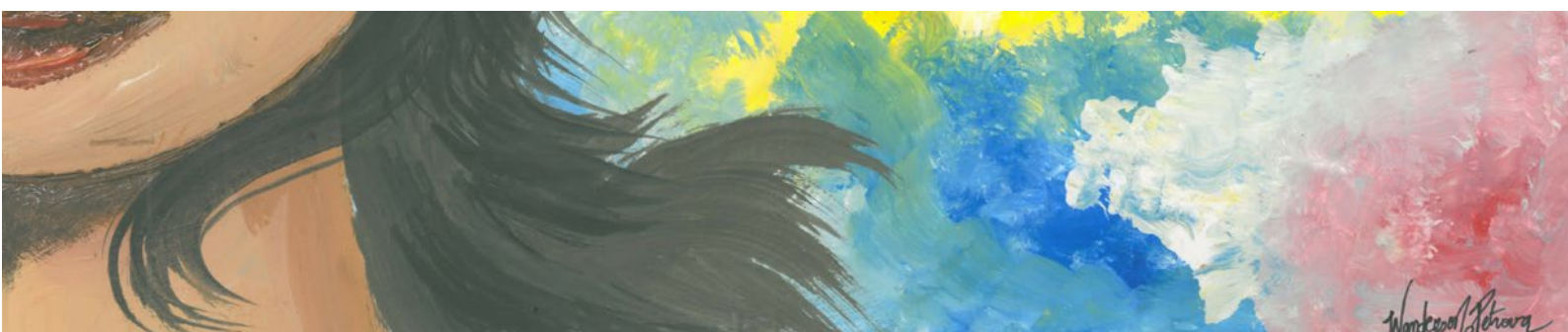


INCLUSÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA PARA O MERCADO DE TRABALHO

144

Luziete Ribeiro
Anita Lustosa – Professora

A integração da pessoa com transtorno do espectro autista-TEA ainda é uma grande dificuldade a ser transposta na sociedade, em várias situações, principalmente para conseguir um trabalho. A inserção dos autistas no mercado de trabalho depende ainda muito de uma série de ações em seu desenvolvimento, que visem estimulação, aperfeiçoamento de suas habilidades, a fim de que seja permitido extrair da pessoa com TEA o máximo de seu potencial intelectual, cognitivo e social. Concretiza-se, hoje, que a vida do autista adulto é marcada pelo isolamento e em instituições segregadas ou junto a seus familiares. No entanto, a Lei nº 13.146 de 6/7/15, em seu Art. 34, estabelece que a pessoa com deficiência tenha direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Ainda que o cenário possa ser positivo, há muitos desafios a serem vencidos. A barreira do preconceito não cabe diretamente ao autista, mas pode atingir diretamente a sua vida. Desse modo, o presente artigo traz reflexões teórico-críticas às dificuldades das pessoas com autismo para conseguir se inserir no mercado de trabalho, evidenciando os desafios e preconceitos vivenciados por elas para se integrarem à sociedade. Apresenta como objetivo de análise evidenciar a exclusão e segregação da pessoa com TEA vivenciada ao tentarem ingressar no mercado de trabalho, assim como demonstrar a negação de programas de formação profissional para esta classe. Pessoas com autismo possuem habilidades específicas de muita competência. Os empregadores precisam enxergar potenciais vantagens ao empregar autistas como: maior facilidade em seguir regras; maior atenção em detalhes; trazer ambientes organizados; menor taxa de atrasos; excelente conhecimento aprofundado em áreas de seu interesse. Contudo, as limitações dos autistas em muitos casos impõem dificuldades para o trabalho como: adaptar-se a novas rotinas e a procedimentos para os empregos; lidar com



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março de 2018

Organização:



lutas sensoriais; combater atitudes negativas e estigma autística e alguns outros obstáculos. A perspectiva é a de que a pessoa com TEA tenha competências que a possibilitem cuidar de si, buscando sua autonomia pessoal e financeira. Para isso, é preciso aprimoramento de políticas públicas associadas à inclusão de autistas no mercado do trabalho. Tomamos como perspectiva teórica para ancorar nossas discussões os estudos de Vieira (2007), Lustosa (2009), Silva (2013), quando defendem a inclusão de todas as pessoas com deficiência como um paradigma social. Além desse aporte teórico, os estudos se fundamentam no campo legal quando instituem leis que defendem a inclusão de todos como essencial à promoção de uma vida mais justa e equânime. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica e visa expor as dificuldades enfrentadas por autistas ao buscarem exercer um direito não só à inserção no mercado de trabalho, mas de conviver com autonomia, mesmo em um modelo de sociedade que, pela sua própria natureza estrutural, se consolida em um modelo de sociedade desigual (MARX, 1984).

145

Palavras-chave: Transtorno do espectro autista, trabalho, inclusão

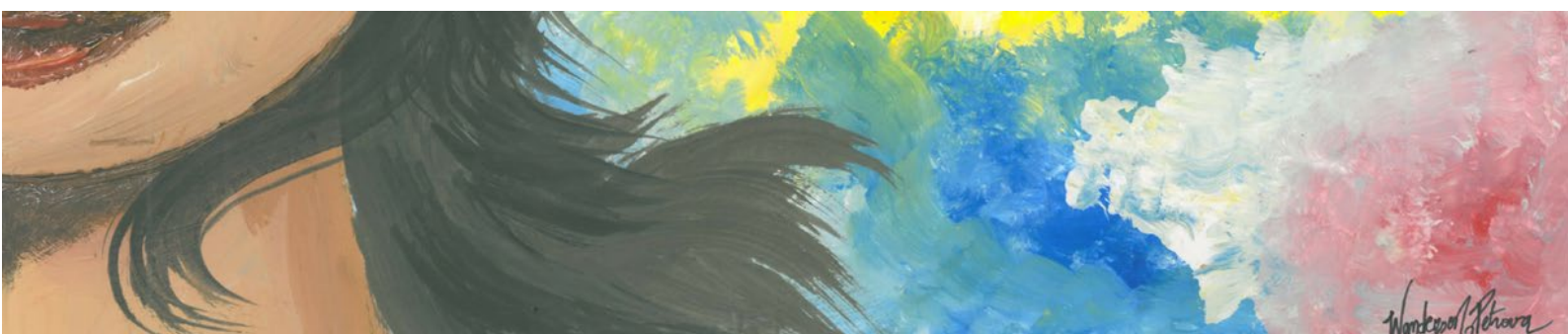
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LUSTOSA, Francisca Genny. **Inclusão, o olhar que ensina:** o movimento e a transformação das práticas pedagógicas no contexto de uma pesquisa-ação colaborativa. 2009. 295f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009.

SILVA, A. C. M. da. **Autismo:** o acesso ao trabalho como efetivação dos direitos humanos. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2013.

VIEIRA, R. de Figueiredo. **Gestão da aprendizagem no contexto da inclusão escolar.** Disponível em:

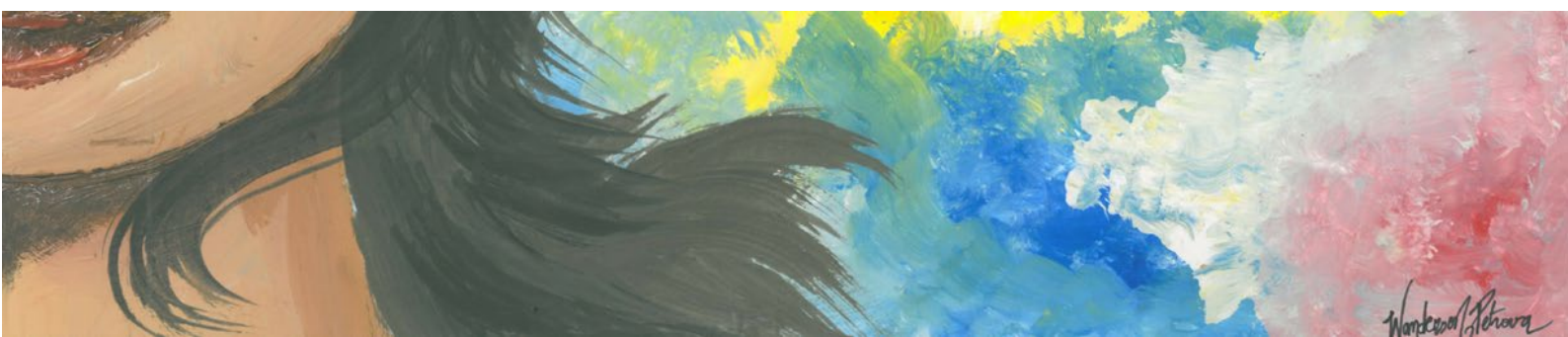
<http://www.aprendizagemnadiversidade.ufc.br/documentos/inclusao_escolar/gestao_da_aprendizagem.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2018.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

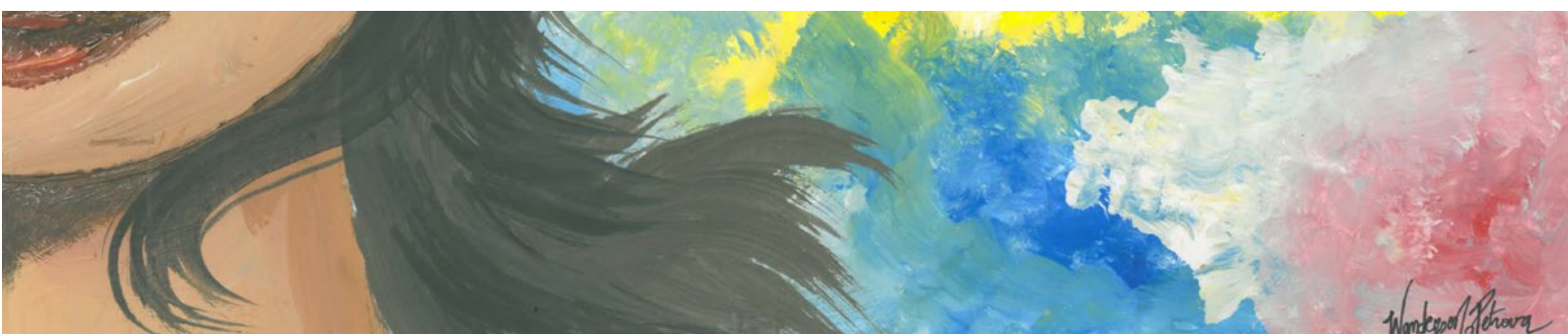


O DEFICIENTE INTELECTUAL E O TRABALHO: INCLUSÃO SELETIVA, GESTÃO E AS RELAÇÕES COTIDIANAS

Fernanda Cunha de Melo Banholzer

147

O presente artigo buscou analisar a inclusão seletiva dos deficientes intelectuais nas empresas parceiras da APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Fortaleza – CE. O objetivo geral da pesquisa é analisar o acompanhamento, o relacionamento e a inclusão do PCD (Pessoa com deficiência) no cotidiano do ambiente de trabalho. Os objetivos específicos são: relatar as mudanças socioeconômicas, o desenvolvimento cognitivo e a melhora do relacionamento familiar após a inclusão no mercado de trabalho; entender o modelo de gestão estabelecido pelas empresas; e constatar a aplicabilidade da Lei 8.213/1991 (Lei das Cotas) na contratação de pessoas com deficiência intelectual e sua interface com a CIF e CID10 na avaliação da deficiência e da incapacidade para o trabalho. Utilizaram-se a pesquisa bibliográfica e o estudo de campo através de entrevistas com representantes da APAE-CE, do Núcleo de Treinamento Profissional e de suas empresas parceiras, junto ao setor de recursos humanos, gerentes e PCDs. Em 2015, a APAE – Fortaleza – CE possuía 115 alunos empregados em 26 lojas parceiras. Os cursos promovidos pela APAE são para atender as demandas de empresas de alimentação, indústria e serviços. Os alunos são maiores de 16 anos e têm conhecimentos básicos em leitura e matemática. Na empresa, são acompanhados pelo gerente de RH e também pela APAE. O convívio com os funcionários demonstra-se difícil, mas o preconceito dos clientes é maior. A gestão financeira do salário do PCD é compartilhada pela gestora de RH e pela APAE, orientando o mesmo a dividir com a família o que recebe, abrir poupança e realizar gastos pessoais. A empresa mantém contato com a família desde a seleção até o desligamento, motivo este sempre relacionado por desejo familiar movido pelo medo do preconceito social e pela superproteção. A partir dos fundamentos e conceitos filosóficos que refletem, justificam e fundamentam a visão do modelo social e o perfil das características do homem dessa sociedade, indagamos como ser possível a atuação e a inclusão social dos deficientes no mercado de trabalho. Foram geradas perguntas como: Perante a rotulação do papel e da função social do homem trabalhador o deficiente seria produtivo? Para a atuação nesse modelo, os deficientes seriam aptos? Poderiam ser introduzidos? Aliado a isso,



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



adicionamos o novo olhar da medicina do trabalho que transforma as barreiras existentes no ambiente do trabalho em facilitadores. Atentamos também para a legislação brasileira que, pela promulgação da Lei 13.146, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantindo o acesso ao trabalho, o tratamento equânime, o direito à acessibilidade e à educação. O encontro entre ciência, instituições, movimentos sociais e a legislação brasileira, promovido pela referida pesquisa, possibilitou reflexões acerca da necessidade em continuarmos a lutar pela consolidação e respeito aos direitos adquiridos pelos deficientes para um viver pleno, em que o deficiente seja o protagonista dessa história.

148

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. Livro V da *Ética a Nicômaco*. In: ARISTÓTELES. **Os pensadores**. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1996

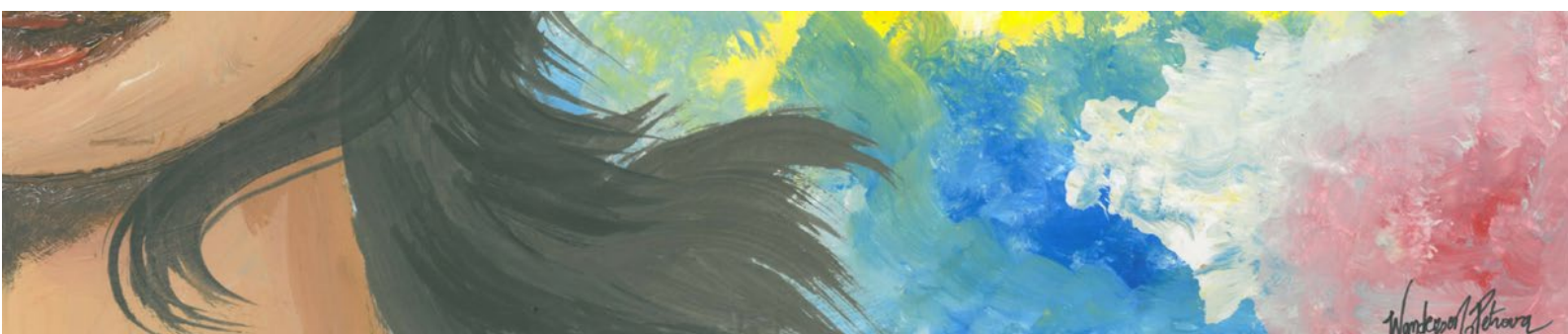
BANCO DO BRASIL. **O Valor da Responsabilidade Social**. Brasília: Diretoria Relações com Funcionários Responsabilidade Socioambiental. 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BORTMAN, Daniela et al; BANDINI, Marcia (Org.). **A Inclusão de pessoas com deficiência: o papel de médicos do trabalho e outros profissionais de saúde e segurança**. Curitiba, PR: ANAMT – Associação Nacional de Medicina do Trabalho, 2015.

BORTMAN, Daniela et al. **Equipes integradas para inclusão, acompanhamento e permanência das pessoas com deficiência no trabalho**. Curitiba: ANAMT – Associação Nacional de Medicina do Trabalho, 2016.

CAPRA, Fritjof. **As Conexões Ocultas**. Ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2002.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

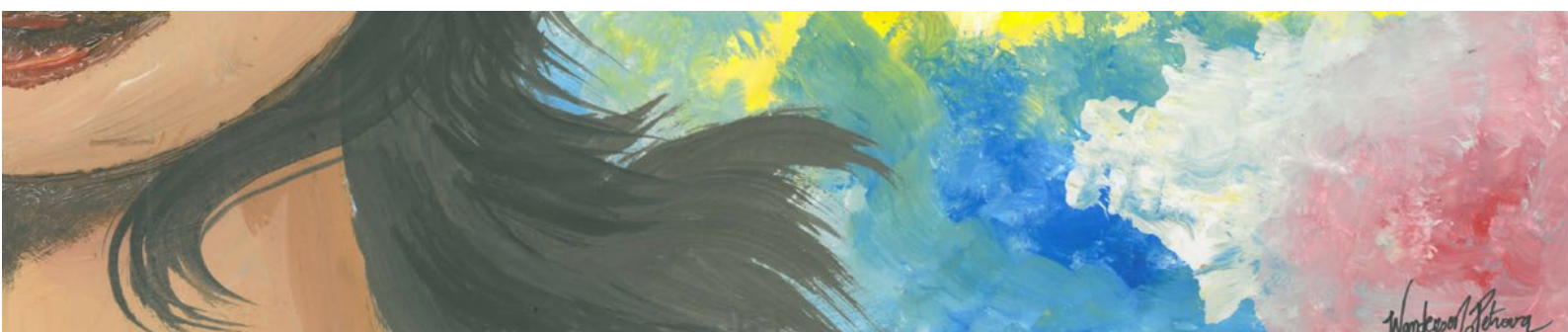


149

LEI DE COTAS: PERSPECTIVAS ANALÍTICAS DA INSERÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

Thaynah Barros de Araújo
Bárbara Braz Moreira

O presente estudo trata da análise da Lei de Cotas enquanto instrumento de inserção de pessoas com deficiência (PcD) no mercado de trabalho, no estado do Ceará. Consideramos essa discussão relevante por compreender que este segmento enfrenta, de forma mais acentuada, diversas barreiras para sua inclusão social na esfera do trabalho, nos espaços públicos e de lazer, na educação, dentre outros. Salientamos que o artigo 93 da Lei nº 8.213/91, conhecido como



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

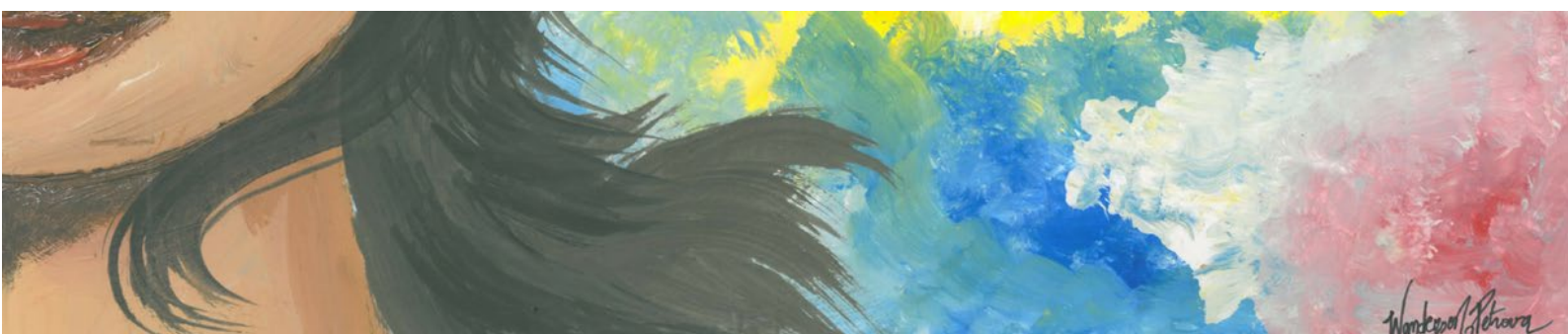
Organização:



Lei de Cotas, estabelece uma reserva legal de modo que prevê que as empresas com 100 ou mais empregados devem, obrigatoriamente, preencher uma parcela de seus cargos com PcD ou pessoas reabilitadas pela Previdência Social. O não preenchimento é punível com multa. Postas estas premissas, destacamos que o objetivo desta investigação é avaliar a Lei de Cotas como instrumento de inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho no Ceará, identificando seus desafios, a partir das ações realizadas pelo Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoas com Deficiência (Cepid). Quanto aos aspectos metodológicos, a pesquisa é de natureza qualitativa. Sua elaboração se deu por meio de um levantamento com base na pesquisa bibliográfica em livros e periódicos sobre a problemática em tela. Foi realizada pesquisa documental, além de observação participante no Cepid, lócus desse estudo. No desenvolvimento desta proposta investigativa, problematizaremos o acesso de PcD no mercado laboral, validando-se dos respaldos legais. Discutimos acerca dos desafios para a materialização da Lei de Cotas, a fim de propormos mecanismos para efetivar qualitativamente o direito destes sujeitos ao trabalho. Vash (1988) defende que se promova uma adequação dos processos de inclusão de PcD, na busca pela eliminação do preconceito que os rotula, viabilizando o conhecimento do potencial destes indivíduos. Porém, como isso seria possível em uma sociedade marcada pela exclusão, pelo desemprego, pela desigualdade social? Reiteramos que o fomento de políticas públicas afirmativas, especialmente as de trabalho, educação, profissionalização, emprego e renda, consiste em um potente instrumento inclusivo na atual conjuntura “em que pessoas com deficiência engrossam as fileiras de desempregados e subempregados que marcam a sociedade contemporânea, convulsionada por crises agudas” (LANCILLOTTI, 2003, p. 14). Ademais, é importante que tais políticas deem conta das peculiaridades que envolvem os atores sociais em questão, não os uniformizando, pois estes são heterogêneos e perpassam relações etárias, étnico-raciais, de gênero, de classe, entre outras dimensões. Como resultados centrais desse estudo, apreendemos que o não acesso ao trabalho é uma constante na vida de PcD e que os programas e as ações estaduais que buscam inseri-las no mercado de trabalho são pontuais e de pouca amplitude. Ademais, estas presenciam múltiplas barreiras como o estigma, a dificuldade de acessibilidade e a insuficiência de políticas públicas, especialmente no âmbito laboral, sendo necessário buscarmos meios e estratégias de superação destes entraves sociais que as segregam.

150

Palavras-chave: Lei de cotas. Mercado de trabalho. Pessoas com deficiência. Políticas públicas.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

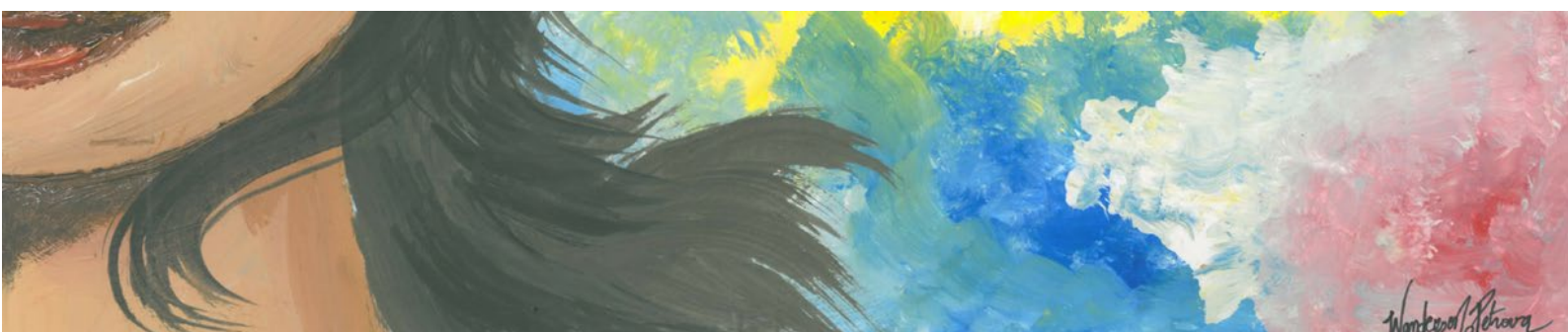


REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 3 fev. 2017.

LANCILLOTTI, S. S. P. **Deficiência e Trabalho**: redimensionando o singular no contexto universal. Campinas, SP: Autores Associados.

VASH, C. L. **Enfrentando a deficiência**: a manifestação, a psicologia, a reabilitação. São Paulo: Pioneira: Edusp, 1988.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: BREVE ANÁLISE SOBRE O ACESSO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC/LOAS

152

Cibelle Dória da Cunha Bueno⁵
André Henriques Bueno⁶

O artigo em questão pretende apresentar um breve ensaio sobre as reflexões realizadas pelos autores acerca das perspectivas de deficiência consideradas pelos magistrados na análise dos requerimentos relativos às judicializações do direito ao Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS a partir da experiência da mesma como perita social nas Varas Federais da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Ceará.

Para tanto, os autores procederam com a análise dos processos judiciais em que a assistente social autora atuou como perita social, no período de outubro de 2016 a outubro de 2017, movimentados na mesma Vara Judicial, nos quais se debruçaram a fim de refletirem sobre a perspectiva de deficiência considerada pelos magistrados ao proferir a sentença, bem como as características relativas às judicializações recebidas, no tocante às deficiências apresentadas e às impressões obtidas.

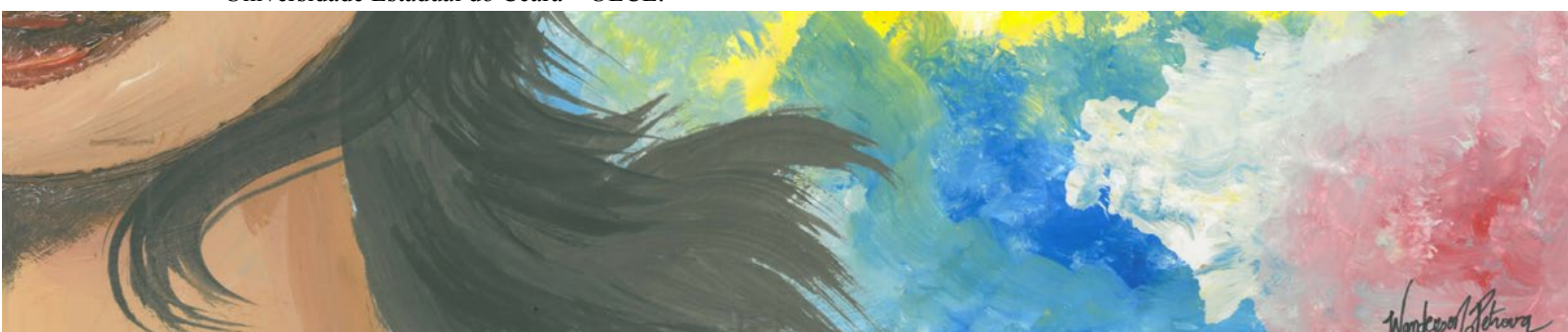
Palavras-chave: pessoa com deficiência; judicialização de direitos sociais; neoliberalismo; políticas públicas.

INTRODUÇÃO

O contexto atual de intensiva neoliberal e enfraquecimento das políticas sociais tem gerado impactos para toda a dinâmica social, especialmente quando consideramos as pessoas em situação de vulnerabilidade social que possuem deficiências das mais diversas naturezas:

⁵ Bacharel em Serviço Social, Especialista em Serviço Social, Políticas Públicas e Direitos Sociais, mestranda em Avaliação de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Ceará – UFC e mestranda em Serviço Social, Trabalho e Questão Social pela Universidade Estadual do Ceará – UECE. Atua na Defensoria Pública do Estado do Ceará e como perita social em Varas Federais da Seção Judiciária no Estado do Ceará.

⁶ Advogado, Especialista em Controle da Administração Pública e Mestrando em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará – UECE.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



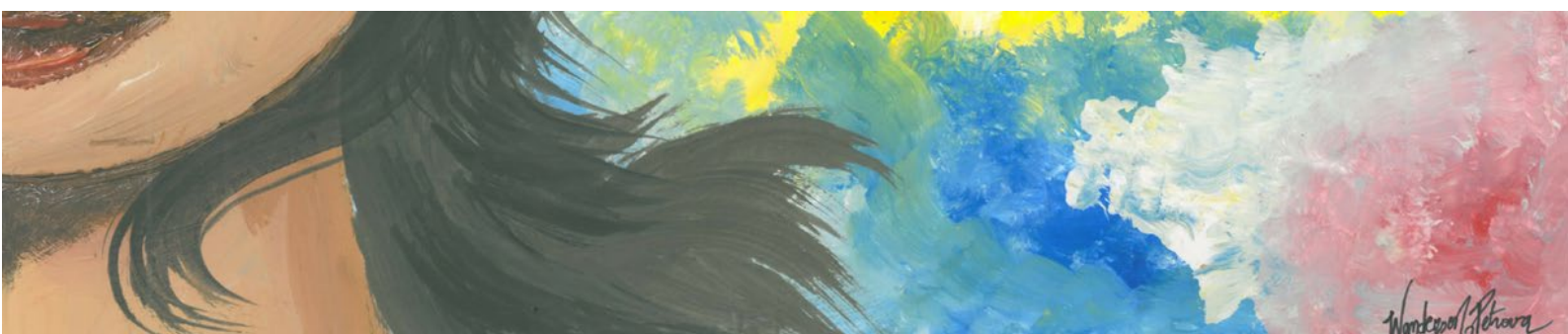
físicas, auditivas, visuais, intelectuais e/ou mentais. Sabe-se que a situação de deficiência enseja cuidados; a existência de rede familiar e/ou comunitária contribui para que a pessoa com deficiência possa realizar suas necessidades, desejos e participar da vida social de forma autônoma e com acesso a direitos. Contudo, a conjuntura tem incidido diretamente sobre as possibilidades de acesso deste público e gerado efeitos na qualidade de vida e capacidade de sobrevivência das pessoas com deficiência. Tal fato exige a efetividade de ações de cunho estatal as quais tenham por premissa a garantia de direitos das populações mais vulneráveis, a fim de possibilitar o mínimo existencial a estas, tendo em vista que “o Estado contribui para a introdução de um regime de acumulação ‘excludente’, onde apenas os mais aquinhoados têm acesso garantido aos bens e serviços ofertados” (SOUSA, 2018, p. 3), tendo os demais que pleitear seus direitos e lutar cotidianamente por estes.

Nesse cenário estão localizadas as pessoas com deficiência que tentam garantir o acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 203, inciso V, e regulamentado na Lei Orgânica da Assistência Social que, apesar disso, se veem compelidas pelo Estado, diante da negativa de garantia do direito, a judicializar a solicitação e acionar o Poder Judiciário para impor ações próprias do Poder Executivo.

Percebe-se que a perspectiva de deficiência considerada e utilizada pelos magistrados, na sua significativa maioria, se centra na capacidade laborativa da pessoa com deficiência, bem como as limitações que esta apresenta em decorrência da deficiência que possui.

O Poder Judiciário também considera o termo ‘miserabilidade’ como conceito que subsidia a concessão de um benefício de cunho social, fato passível de diversas interpretações e reflexões, já que se apropria de questões predominantemente objetivas para concluir pela condição de miserabilidade de um indivíduo e de seu grupo familiar.

Afere-se, ainda, no contexto de judicialização de direitos das pessoas com deficiência, em especial, aos pleitos relativos ao BPC, que ocorreu uma ampliação, tanto em decorrência de normativas legais, que garantiram aos autistas a condição de pessoa com deficiência, segundo artigo 1º, §2º da Lei do Autismo (Lei 12.764/12), e as pessoas com HIV/AIDS em condições de agravamento da doença, com o surgimento de uma enfermidade secundária que leva à incapacidade temporária ou definitiva para o trabalho, o acesso ao BPC na condição de deficiente, como no que tange às condições de deficiência apresentadas pelos requerentes que têm motivado a judicialização de direitos deste público, muito em decorrência da própria fragilidade das políticas públicas e da restrição no acesso a bens e serviços sociais à sociedade, em geral decorrentes do contexto neoliberal que exige a institucionalização do conflito social



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



sob a hegemonia do mercado, sendo imputado a este a responsabilidade de responder as demandas sociais para, somente em última instância, o Estado se responsabilizar. Ademais, a intensiva neoliberal tem acirrado a desigualdade social e as situações de pobreza, exigindo a construção de estratégias de sobrevivência diferentes por parte dos atores sociais que vivenciam tais situações, sendo estes estimulados a buscar a garantia do direito social pela via judicial.

Compreende-se que, apesar de não ser o caminho da judicialização que promoverá o acesso universal aos direitos sociais, uma vez que tal forma de pleiteio na verdade acaba por fragilizar as ações de cunho coletivo, centrando a análise sob o indivíduo, reconhece-se que, na conjuntura atual de sucateamento e restrição das políticas sociais, tem sido o Poder Judiciário a instância que tem promovido o acesso de muitas pessoas com deficiência aos direitos sociais e garantias fundamentais.

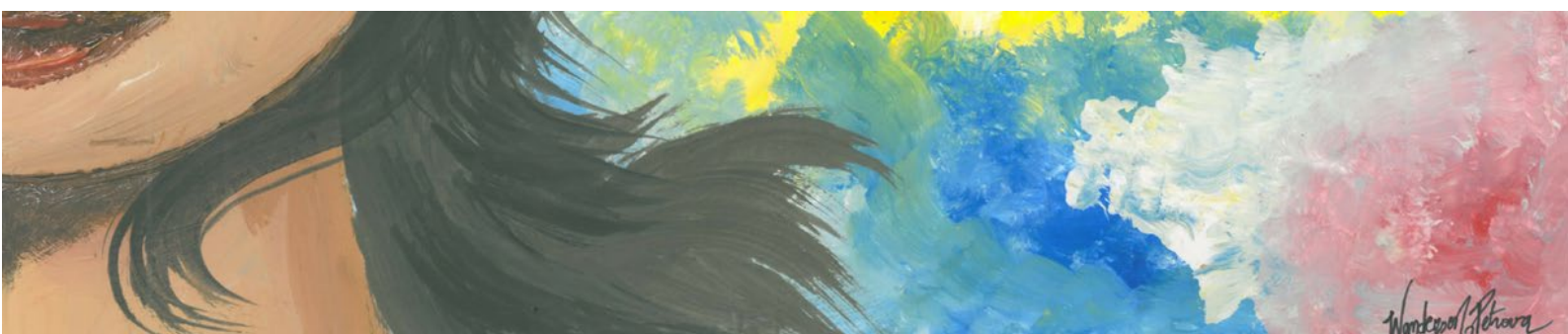
154

1 Conceitos que envolvem a Pessoa com Deficiência

Deficiente é um termo que confronta divergentes interpretações a partir da ótica aplicada na análise. O conceito mais comum é do dicionário, que diz daquele que é falho, do que falta, relacionando o sujeito a uma incompletude em função da deficiência, tratando do déficit que o sufixo da palavra remete (AURÉLIO, 2003).

As análises críticas entendem a deficiência na perspectiva do que esta representa para cada corrente. Considera-se a deficiência a partir da “diferença”, orientando-se pela perspectiva da diferença que a pessoa com deficiência apresenta, se comparada ao dito ‘normal’. A deficiência também é analisada na perspectiva da “eficiência”, considerando que todo ser é deficiente em algum momento da vida, sendo a deficiência relacionada a fatores de existência ou ausência de eficiência no desenvolvimento de atividades. Considera-se, ainda, a deficiência na perspectiva do “impedimento” que esta causa, pautando a mesma a partir da presença de impedimentos de determinadas naturezas e no que estes influenciam a participação social efetiva do indivíduo e, por fim, a deficiência analisada na perspectiva dos aspectos “biológicos” que considera tais aspectos e determina os tipos de deficiência de acordo com o acometimento causado, sendo este físico, auditivo, visual ou mental (VIEIRA, 2011).

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009 (BRASIL, 2018), compreende a deficiência na perspectiva do “impedimento” que esta causa ao indivíduo e o comprometimento que esta promove na interação da pessoa com deficiência com o ambiente,



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



no tocante à sociedade e suas relações sociais. Tal definição promoveu um efeito direto na forma de se pensar ações, em forma de políticas públicas, para as pessoas com deficiência.

Avalia-se que as diversas políticas sustentam suas ações a partir de perspectivas divergentes, ou até mesmo, como é o caso do Poder Judiciário, constroem o entendimento sobre a deficiência a partir da conciliação de perspectivas.

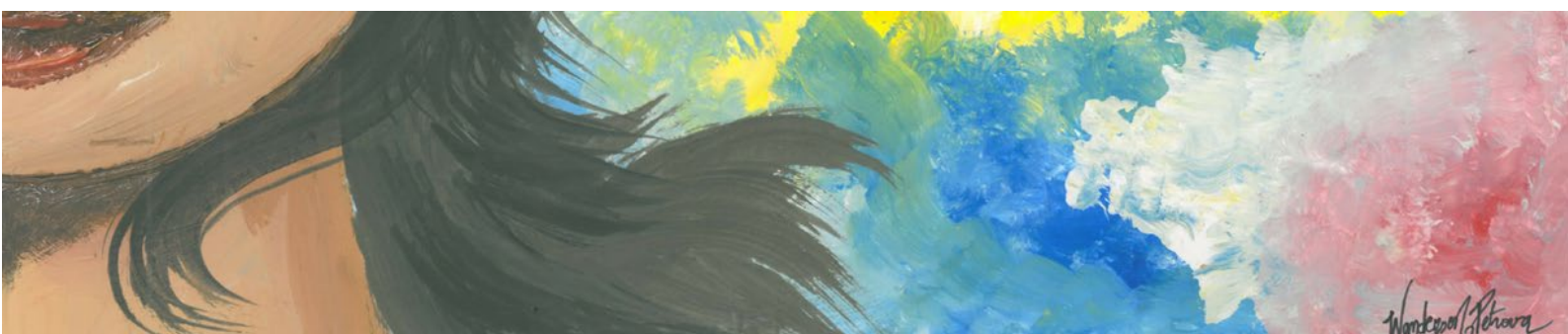
155

2 Reflexões sobre as políticas públicas para pessoas com Deficiência no contexto neoliberal: o Benefício de Prestação Continuada – BPC

Parte-se da premissa de que toda política pública que visa atender determinado público pretende desenvolver ações que incidam sob a realidade social deste público, apesar de todas as contradições que evocam o termo "política pública". Este, por sua vez, “pressupõe o envolvimento do Estado com demandas e necessidades sociais e direitos de cidadania, conquistados por movimentos democráticos no curso do século XX” (PEREIRA e STEIN, 2010), e, de forma prática, atua a fim de potencializar as formas de reprodução do capital, isto é, em prol da manutenção do *status quo*, incidindo de forma compensatória, focalizada e seletiva sob as demandas sociais decorrentes da própria reprodução do sistema hegemônico. Nessa perspectiva, no contexto contemporâneo de intensiva neoliberal, as políticas públicas retroalimentam o sistema e reforçam sua lógica de reprodução, mesmo que, na sua égide, não tenham tal objetivo como premissa.

Dessa forma, compreende-se a afirmação de Secchi, que indica que as “Políticas públicas tratam do conteúdo concreto e do conteúdo simbólico de decisões políticas e do processo de construção e atuação dessas decisões” (SECCHI, 2013).

Nesse cenário e face a diversas interpretações acerca da deficiência, pensar em políticas públicas para as pessoas com deficiência é o desafio de pensar em modelos de ações integradas que contemplem as diversas perspectivas de deficiência evocadas, no intuito de garantir a esses usuários melhores condições de sobrevivência diante das dificuldades vivenciadas em decorrência da deficiência congênita ou adquirida. É idealizar ações que respeitem as especificidades do público em questão sem considerá-los incapazes, mas sujeitos de direitos que têm total condição de pleitear suas necessidades de forma autônoma, mesmo que apresentem limitações. Tanto que assim fizeram, sobretudo a partir de 1979, momento em que foi concebido o Movimento Social das Pessoas com Deficiência, que, de forma atuante, efetivou conquistas traduzidas na forma como a pessoa com deficiência foi vista a partir da CF/1988 e



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



concretizada a partir da ampliação do acesso do Benefício de Prestação Continuada à pessoa com deficiência.

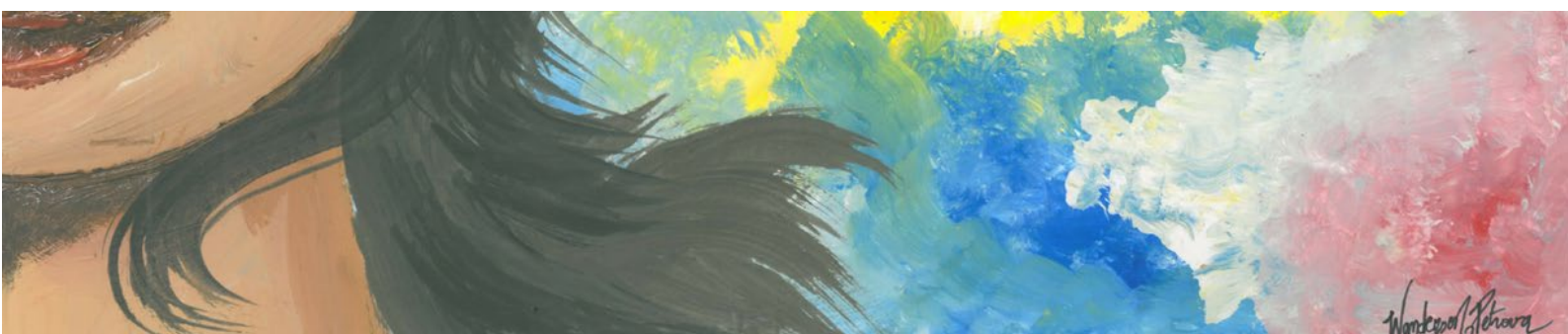
A partir de então, a política de assistência social, seguramente, transforma a maneira como atuava em torno das demandas das pessoas com deficiência, a fim de prover-lhes acesso a direitos e, especificamente, a um direito na forma de benefício socioassistencial positivado constitucionalmente.

O Benefício de Prestação Continuada, portanto, é um imenso avanço na forma de atendimento às demandas das pessoas com deficiência no Brasil, superando a trajetória que destinava a estas ações religiosas ou filantrópicas de cunho puramente assistencialista ou práticas médicas questionáveis, uma vez que primavam pela adequação do deficiente à condição de pessoa “normal”.

Desta forma, pessoas com deficiência que se encontram em situação de vulnerabilidade apresentam ainda maiores desafios de acesso à política de assistência social na qual se encontra localizado o Benefício de Prestação Continuada – BPC, destinado a este público e a idosos com mais de 65 anos que não tenham condições de prover seu próprio sustento e tampouco ter provido por sua família. Isso porque além das limitações advindas da deficiência, essas pessoas por vezes veem o benefício sendo-lhes negado sem indicativos coerentes com a realidade vivenciada. Ademais, as análises que se fazem presentes quando se referencia o contexto de vulnerabilidade de um deficiente, tanto pela política de assistência social como pelo Instituto de Seguro Social – INSS não são coincidentes em todos os pontos, fator que por vezes prejudica a concessão do benefício ao deficiente.

Sendo o BPC o principal serviço atualmente operacionalizado pela política de assistência social brasileira, destinado à pessoa com deficiência, este concentra as contradições inerentes à execução de políticas sociais sob a égide do capital. O cenário contemporâneo demonstra um forte esforço do atual governo ilegítimo para fiscalizar os atuais benefícios concedidos. Recentemente, o Decreto 8.805/2016 concretizou tal investida a partir de instituição da obrigatoriedade do Cadastro Único – CadÚnico para programas sociais do governo federal a todos os beneficiários do BPC, apontando ser tal cadastro um dos requisitos para a concessão, manutenção e revisão do benefício. Associado ao contexto exposto, percebe-se ainda um franco investimento nas atualizações dos mecanismos de controle dos beneficiários no momento da solicitação do benefício.

O Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, atual “porta de entrada” para o pleito do BPC, tem aprimorado os sistemas de informação e sua base de dados no intuito de promover,



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



de forma cada vez mais eficiente, os cruzamentos dos dados do beneficiário e seu grupo familiar, a fim de acirrar a fiscalização, ao mesmo tempo que padroniza rigidamente o trabalho dos técnicos e analistas do Seguro Social, a fim de se evitar a flexibilização das análises propostas no momento da solicitação do benefício pelo usuário. Como consequência, a judicialização dos direitos sociais⁷, especialmente do direito ao acesso aos mínimos sociais referentes à garantia das necessidades humanas básicas⁸, tal como pretende a política de assistência social, apresenta números cada dia mais elevados.

157

3 Judicialização dos direitos sociais das pessoas com deficiência

A elevação dos índices de judicialização do direito ao acesso ao BPC, ação que reflete no Poder Judiciário, cuja autoridade judicial intervém junto ao Poder Executivo acerca da política pública que este executa, impondo a este a concessão de um direito negado, e delegando, portanto, ao Juiz de Direito a prerrogativa de concessão ou não do direito outrora garantido na CF/1988, nada mais é do que reflexo do cenário de intensiva neoliberal com premissas de um Estado mínimo para o social que restringe cada vez os mecanismos de acesso às políticas sociais. Contudo, algumas correntes imputam exclusivamente à ineficiência e inabilidade das políticas públicas, na execução de ações que garantam o alcance às pessoas com deficiência, o motivo do exacerbado número de judicializações para garantia de direitos nessa seara.

Nessa perspectiva, pode-se dizer que se trata de uma combinação em que o Estado neoliberal impõe uma forma de se implementar políticas públicas de cunho social que, sobremaneira, favorece a ineficiência e inabilidade de tais políticas, promovendo um acionamento exultante do Poder Judiciário para a garantia de direitos sociais, outrora garantidos constitucionalmente.

Fato é que é notória a influência da conjuntura para a implementação e devida execução das políticas públicas no Brasil. No atual contexto neoliberal, o que se vê é a retração do Estado,

⁷ Ver Maria do Socorro Azevedo de Queiroz, 2011.

⁸ Considerando que as necessidades humanas compreendem um complexo, correlato e interativo de necessidades que dizem respeito ao ser, ao ter, ao fazer e ao interagir no mundo com proteção, participação, autonomia e liberdade, condições essenciais para que os indivíduos desenvolvam sua existência e que se as carências não forem satisfeitas causam sérios danos ao ser humano, comprometendo sua trajetória de vida, uma vez que sem autonomia para agir, os indivíduos não conseguem participação na vida social (DOYAL E GOUGH, 1991).



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



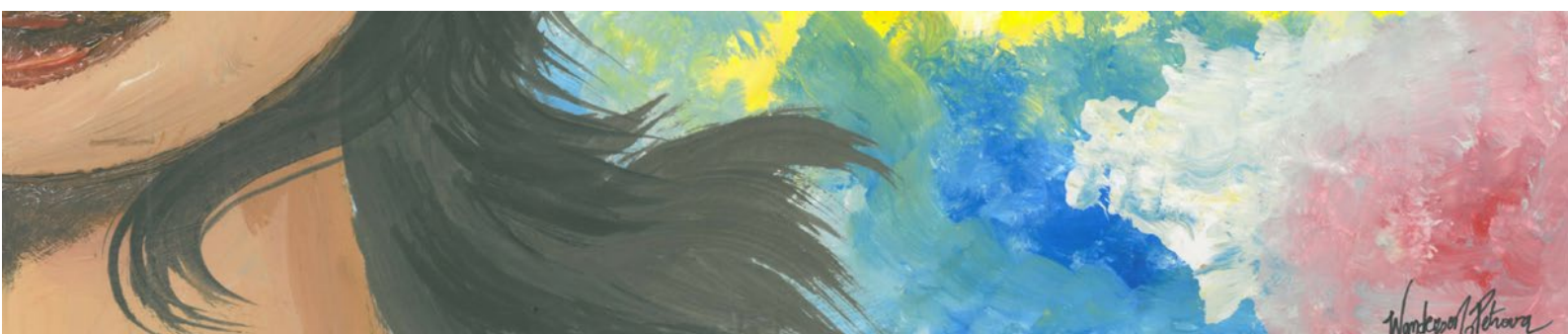
no que diz respeito à garantia de direitos sociais, o que promove o recrudescimento das expressões da questão social, dentre as quais as desigualdades sociais em detrimento das restrições das políticas sociais.

Nesse contexto, a parcela mais vulnerável da população é a principal prejudicada, uma vez que o acesso às políticas sociais se coloca como um desafio, em que o destinatário da política pública deve provar ser o vulnerável os vulneráveis, ou, como considera o Judiciário, encontrar-se em situação de ‘miserabilidade’, expressão bastante polêmica e passível de várias interpretações. Este ponto é o primeiro a ser discutido. As facetas que são consideradas pelo Poder Judiciário para se considerar a concretude da miserabilidade expressam-se por meio de características objetivas de renda, das condições de sobrevivência percebidas por meio dos registros fotográficos que deflagram a situação de moradia do requerente, bem como a infraestrutura a que este tem acesso, em termos de acesso a bens e serviços públicos. Ou seja, não apontam características subjetivas que consideram as necessidades sociais dos sujeitos, bem como as violações de direitos a que estes são submetidos.

Observou-se, durante a análise dos 50 processos de atuação de um dos autores, enquanto perita social, que envolveram requerimentos por amparo social ao deficiente que 100% destas pessoas apresentavam dificuldades de acesso aos serviços de saúde e a medicamentos pela rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, o que configura grave violação de direitos. Contudo, tal fato nem sempre é considerado para fins de concessão do benefício, quando comparado a condições objetivas da vida do requerente, referentes à situação da moradia e infraestrutura. Ademais, a perspectiva da renda familiar ainda tem forte influência para caracterizar a condição de miserabilidade evocada pelo Poder Judiciário, apesar de instruções de instâncias superiores do Judiciário já terem pontuado a respeito da flexibilidade do quesito de renda.

A impressão elementar é de que o Poder Judiciário precisa saber se o cidadão solicitante, dito deficiente, tem condições de exercer atividade laboral. Se o indivíduo pode contribuir para a reprodução do capital sem grandes prejuízos para o mesmo e, sobretudo, para a sociedade. As análises, portanto, se centram na capacidade laborativa do indivíduo e na condição de participação social em condições semelhantes aos demais, eximindo-se de análises mais profundas acerca da deficiência e suas consequências no sentido integral.

Outra questão bastante recorrente nos processos judiciais analisados diz respeito às características das deficiências informadas. A relevante maioria apresenta comprometimento de saúde de caráter ortopédico e articular, sendo doenças articulares de diferentes motivações e que provocam limitações relativas, a depender da faixa etária do solicitante. Foi identificado



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

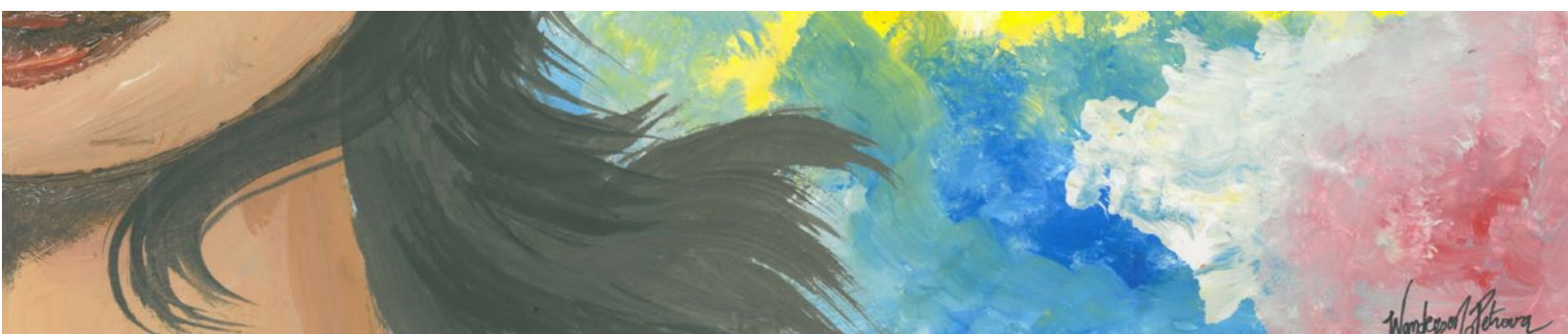


também o aparecimento recorrente de requerimentos cujo solicitante tinha compromentimentos de saúde em virtude de doenças oncológicas, diversos tipos de câncer malignos e benignos e/ou doença infectocontagiosa, tais como HIV/AIDS, a partir da premissa de concessão no momento do agravamento da doença. O que se percebe é justamente a ampliação do “rol” de deficiências abarcadas ou até mesmo consideradas nos processos judiciais. Isso, aliado ao progressivo número de pessoas que fazem uso das prerrogativas das pessoas com deficiência para, em uma situação de negativa de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, ou negativa do auxílio-doença, se beneficiem do BPC como forma de sobrevivência na ausência inesperada de um outro benefício previdenciário.

Fato é que o cenário de aumento progressivo das judicializações em torno do BPC expõe a fragilidade da política de assistência social na cobertura e garantia de acesso às pessoas com deficiência, bem como a limitada sintonia entre as políticas de assistência social e previdência social no tocante às interpretações e formas de avaliação dos casos concretos. Além disso, a judicialização de um direito constitucional expressa uma dinâmica social de pouca valorização da proteção social destinada à população mais vulnerável, em que a assistência social ainda vive seus resquícios de ser reconhecida como um favor do Estado, uma benesse. Todo o contexto demonstra que os mínimos sociais têm se tornado cada vez mais mínimos e irrisórios, impactando diretamente na efetivação de direitos e na cidadania das pessoas com deficiência. Da mesma forma, a fragilidade das políticas sociais motiva que os cidadãos em situação de risco e vulnerabilidade social procurem formas legalmente possíveis de tentar acessar direitos por intermédio dos mecanismos do Poder Judiciário, resultando no inchaço das instâncias judiciais as quais atuam pela garantia dos direitos violados e negados aos cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A judicialização dos direitos sociais das pessoas com deficiência, em especial de acesso ao BPC, tem demonstrado índices consideráveis, haja vista o cenário de recrudescimento das expressões da questão social face à dinâmica neoliberal de agudização das desigualdades sociais, da pobreza e do desemprego estrutural. Aliado a tal fato são notórias as investidas em prol do repasse das demandas sociais para tratamento do mercado, tendo acesso aos bens e serviços somente aqueles que podem arcar com os mesmos, restando ao Estado ações interventivas pelos ditos mais miseráveis.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Avaliando sob duas óticas, ao mesmo tempo em que a judicialização de um direito, por vezes, propicia ao sujeito social a possibilidade de acesso ao direito outrora negado, abre a possibilidade de que demandas coletivas, isto é, a necessidade de se pleitear uma política de assistência social e previdência social condizentes com as demandas sociais, sejam tratadas no âmbito privado, apenas com referência ao indivíduo e não relacionadas aos elementos estruturais da sociedade.

Nessa perspectiva, sobretudo quando o Poder Judiciário começa a representar a instância de atendimento dos “desesperados” por acesso aos direitos sociais, que procuram tal caminho vislumbrando uma possibilidade de transpor, mesmo que minimamente, a situação de risco e vulnerabilidade social vivenciada e a negligência estatal quanto às violações perpetradas, faz-se necessário repensar as ausências das políticas de atendimento aos cidadãos em situações extremas de vulnerabilidade para que a conjuntura não favoreça o enfraquecimento do pleito das pessoas com deficiência cuja legislação realmente contempla para fins de concessão do direito ao benefício social.

160

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

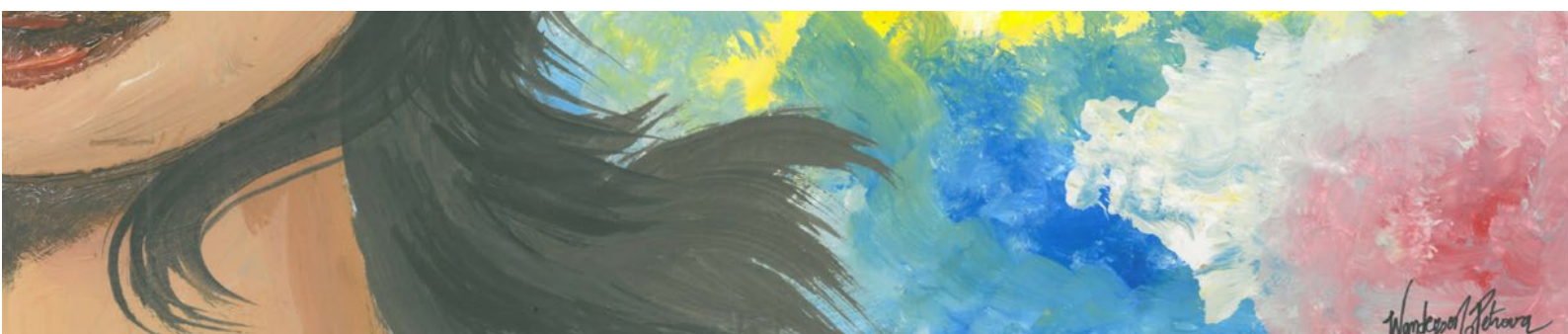
BRASIL, **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**. www.sdh.gov.br. Acesso em: 28 de fevereiro de 2018.

DOYAL, Len; GOUGH, Ian. **A teoria das necessidades humanas**. Nova Iorque: The Guilford Press, 1991.

PEREIRA, Potyara A. P.; STEIN, Rosa H. **Política Social: universalidade versus focalização. Um olhar sobre a América Latina**. In: BOSCHETTI, Ivanete. **Capitalismo em crise, política social e direitos**, São Paulo: Editora Cortez, 2010, p.106-130.

QUEIROZ, Maria Socorro Azevedo. **Judicialização dos direitos sociais prestacionais: a efetividade pela interdependência dos direitos fundamentais na constituição brasileira**, Curitiba: Juruá Editora, 2011.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage, 2013.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

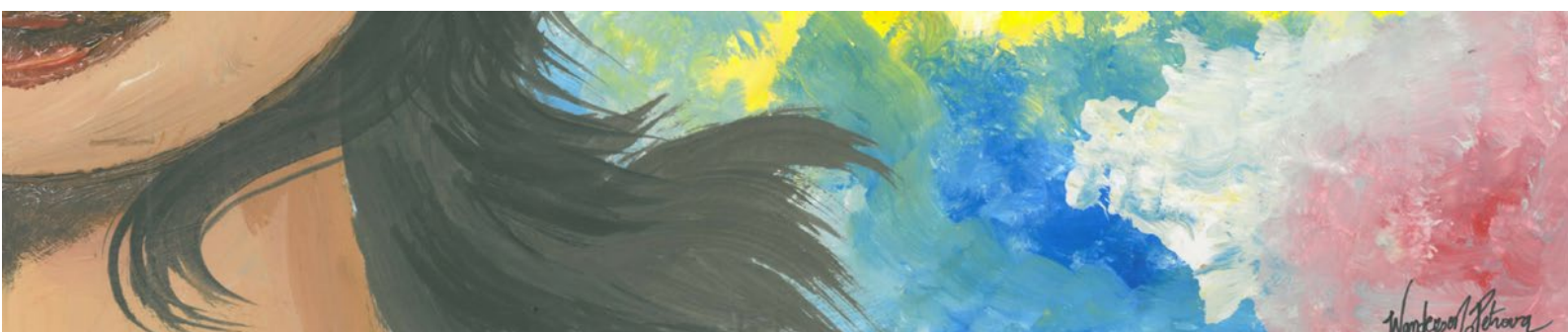
Organização:



SOUSA, Fernando J. P. **Políticas sociais e Teorias sobre o Estado**. Notas de Aula da disciplina de Fundamentos de Análise do Estado Brasileiro Contemporâneo. Dissertação (Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

161

VIEIRA, Helane Carneiro. **A institucionalização prolongada de pessoas com deficiência: um estudo dos adultos inseridos no mercado de trabalho**. 2011. 86 f. Monografia (Graduação) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2011.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

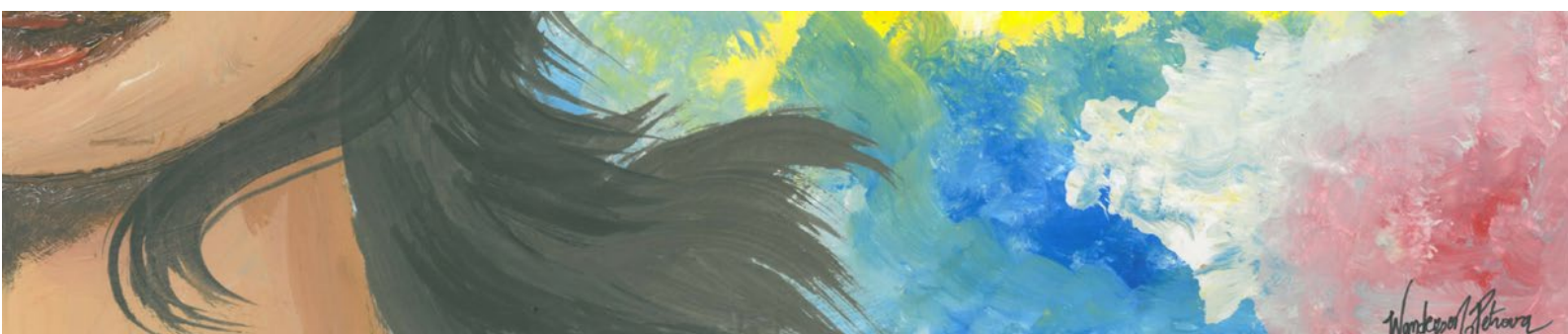


BPC: UM INSTRUMENTO DE JUSTIÇA OU PARALISIA SOCIAL?

Maria Tânia Soares Torres
Geíssa Braga Cavalcante Belfort

162

Nascida em 1993, no intuito de disciplinar as conquistas dos movimentos sociais previstas pela Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, traz, em sua redação, um rol com todos os benefícios assistenciais regulamentados. Uma de suas benesses trata dos direitos inerentes ao idoso e à pessoa com deficiência, o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC (GOES, 2015). Esse, por sua vez, apresenta-se como um benefício de transferência de renda, o qual visa dirimir as desigualdades sociais, assegurando, pois, ao indivíduo necessitado o recebimento de um salário mínimo mensal, sem mais rendimentos, para que, com esse auxílio, o mesmo possa ter garantida sua subsistência, tendo em vista que a mesma não pode ser propiciada nem por seu trabalho, nem pelos esforços de sua família (IBRAHIM, 2015). Entrementes, no decorrer de seu desenvolvimento, o BPC assume um viés diferente da ideologia central de seu projeto, posto que avança em uma perspectiva de ganho para a classe idosa ao positivar a possibilidade de mais de um idoso do mesmo lar e, portanto, componente da mesma renda *per capita* receber o referido benefício; no entanto, torna-se uma paralisia social para os demais legitimados ao recebimento da dita transferência de renda, haja vista não oportunizar o princípio da isonomia a ambas as classes no que concerne à supramencionada normatização de mais de um indivíduo do mesmo lar recebendo o BPC, já que os deficientes não têm a mesma legislação quanto ao disposto acima. Portanto, a presente pesquisa fora elaborada conforme o método bibliográfico, partindo-se da análise descritiva da problemática supra, surgida ao longo da vigência da Lei nº 8.742/1993, com o intuito de explorar e explicar o objeto de estudo para, enfim, discutir possíveis medidas que solucionem esses vícios e possibilitem que o BPC possa cumprir com seu objetivo de ser uma ferramenta indispensável à justiça social. Diante dessa perspectiva, percebe-se que o amparo passa a obter caráter de exclusão ao impossibilitar que mais de uma pessoa com deficiência, componente da mesma renda familiar, possa ter acesso ao auxílio, posto que para fins de concessão do benefício é necessário incluir o BPC recebido pelo membro já assistido pelo programa no cálculo da renda familiar, acarretando, com isso, a superação do critério objetivo de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por pessoa, atualmente já superado, jurisprudencialmente, pelo valor correspondente a $\frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente no país. Desse modo, ressalta-se que no



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

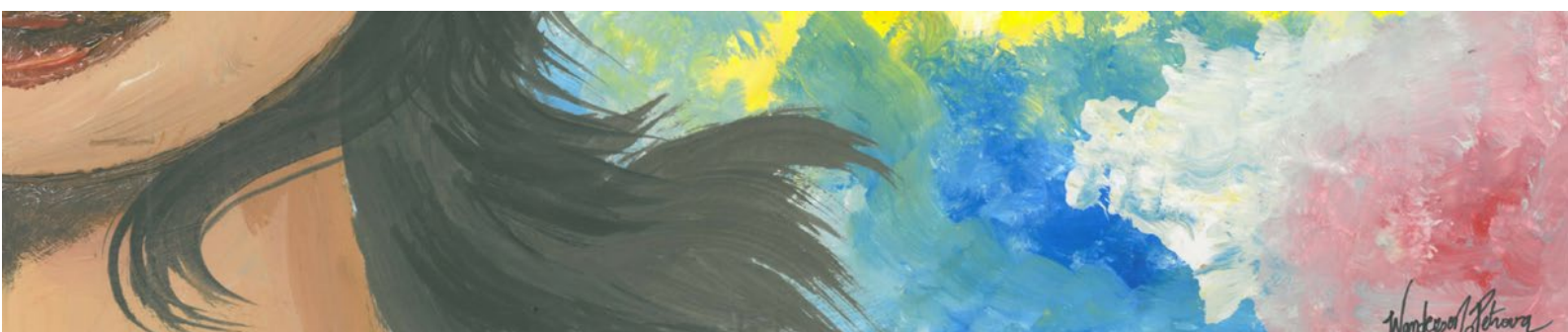
14 a 16 de março
de 2018

Organização:



tocante à classe idosa, esse entendimento já fora ultrapassado, haja vista que o Estatuto do Idoso prevê que mais de um idoso da mesma renda familiar poderá ser alcançado pelo auxílio, vez que o benefício já concedido a um não restará como objeto do cálculo para concessão do outro, oportunizando, com isso, o que se conhece por individualização do referido auxílio assistencial. Esse princípio é de crucial importância para o beneficiário e sua família; ora, trata-se do principal motivo do recebimento da renda, qual seja a subsistência do idoso ou da pessoa com deficiência e não da família como um todo. Assim, compreende-se que a individualização do benefício deve ser avaliada quando da análise de uma nova concessão para aquela mesma família, posto que não é para o seio familiar, mas para o indivíduo com deficiência que se encontra em situação de vulnerabilidade social (MARTINS, 2010). Desta forma, mister se faz o estudo do REsp 756119 MS 2005/0091728-9, no qual se aborda a perspectiva do estudo social como fundamental na concessão do benefício, sobrepondo-se, inclusive, à questão do critério objetivo de $\frac{1}{2}$ do salário mínimo por membro familiar, haja vista a situação de vulnerabilidade em que vive o necessitado requerente. Esse ativismo judicial é o que vem dirimindo as questões atinentes ao acesso do BPC e, conseqüentemente, ao acesso à justiça das pessoas com deficiência em terras *tupiniquins*, no entanto, movimentos como esses não deveriam ser necessários quando na vigência de um Estado Democrático de Direito que adotou um Tratado Internacional que versa sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e, assim, instituiu a Lei nº 13.146, de 2015, também conhecida por Lei Brasileira de Inclusão e/ou Estatuto da Pessoa com Deficiência. Diante dessa perspectiva, crer-se ser necessária uma abordagem legislativa que traga uma ótica de igualdade, de isonomia, para ambas as classes legitimadas ao recebimento do benefício de prestação continuada no intuito de que o acesso à justiça seja uma realidade em que não se precise de compreensões e análises diversas, mas que tenha uma legislação vasta, por abordar todos os assuntos pertinentes à pessoa com deficiência, e de cunho igualitário, por efetivar os direitos e deveres dessas pessoas.

163



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.742, 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 07 dez. 1993. Secao 1, p. 1. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm>. Acesso em: 28 de fev. 2018.

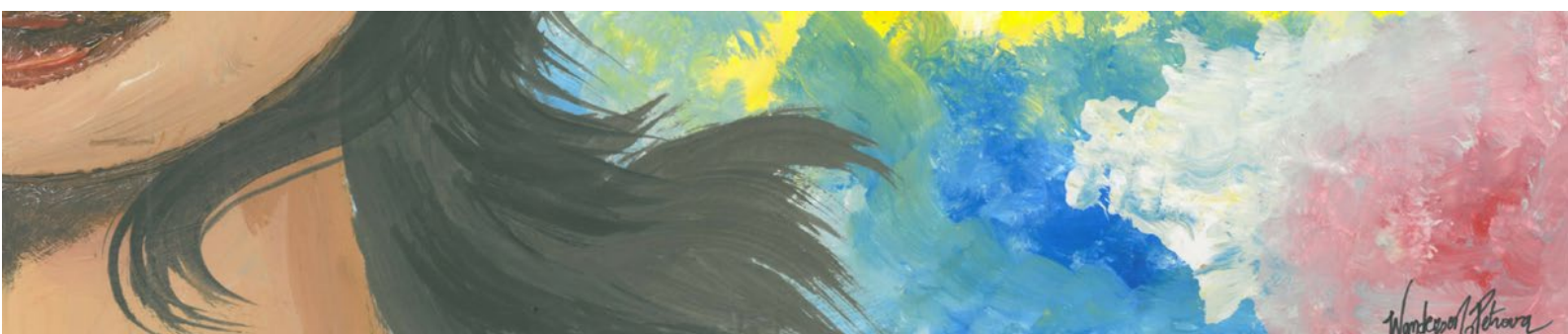
BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Secao 1, p. 1. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm> Acesso em: 10 mar. 2018.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça – Resp 756119 MS 2005/0091728-9, Jurisprudência**. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/62231/recurso-especial-resp-756119-ms-2005-0091728-9>> Acesso em: 10 mar 2018.

GOES, Hugo. **Manual de Direito Previdenciário**. 10. ed. Editora Ferreira. Rio de Janeiro, 2015.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 20. ed. Niterói: Impetus, 2015.

MARTINS, Raquel da Silva. **Assistência Social no Brasil: benefício de prestação continuada loas (lei orgânica da assistência social)**. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Raquel%20da%20Silva%20Martins.pdf>> Acesso em: 10 mar 2018.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



UM OLHAR SURDO SOBRE A RESOLUÇÃO 230 DO CNJ

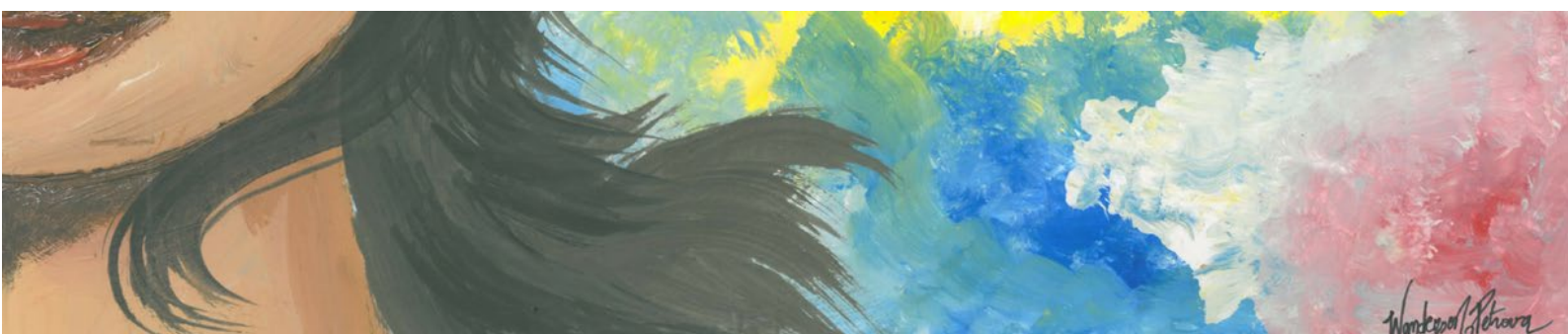
Mariana Marques da Hora
Estênio Ericson Botelho de Azevedo

165

Nossa proposta é discutir o acesso à justiça pelas pessoas surdas, considerando a Resolução 230 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a partir de pesquisa bibliográfica e vivência na comunidade surda. Publicações sobre acessibilidade para surdos no Judiciário são incipientes no Brasil, daí a importância de chamarmos atenção para esta temática. Além disso, estamos em conformidade com o lema do movimento das pessoas com deficiência: “nada sobre nós sem nós”, pois, sendo surda e pai de surdo, legitimamos a participação da própria comunidade na construção e avaliação de políticas públicas para garantia de seus direitos.

O CNJ publicou a Resolução 230/2016, com o objetivo de orientar o Poder Judiciário e seus serviços auxiliares de acordo com a Convenção Internacional sobre Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD) e com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Apesar de todo seu conteúdo ser extensivo aos surdos, observamos algumas determinações mais específicas: aceitar e facilitar o uso de línguas de sinais (Art. 4º, I); dispor de, no mínimo, 5% de servidores capacitados para o uso e interpretação da Libras (Art. 4º, §2º); promover e custear cursos internos de Libras (Art. 10, IV); proporcionar aos usuários com deficiência auditiva processo eletrônico acessível (Art. 7º) e nomear e custear tradutor-intérprete ou guia-intérprete, quando houver surdo ou surdo-cego como parte do processo judicial (Art. 10, V e VII). O documento em estudo reforça os direitos das pessoas surdas, já normatizados na legislação brasileira, focando nos serviços jurídicos. A novidade ficou por conta da criação de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, nos Tribunais.

Conforme argumentado por MARTIN (2016), na prática não houve alterações significativas, visto que não há definições e prazos para capacitação de pessoal, nem determinações claras sobre questões orçamentárias, ou seja, não há praticidade nas determinações da Resolução. Pela bibliografia pesquisada e vivência na comunidade surda, sabemos que o cumprimento das normas esbarra em dificuldades e preconceitos institucionais, reproduzindo barreiras atitudinais e de comunicação. Contraditoriamente, no Judiciário há diversas situações de não cumprimento da Resolução analisada, não sendo garantida a acessibilidade plena aos surdos. Há relatos e situações presenciadas nos quais surdos são parte



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



de processos judiciais sem que haja tradutores-intérpretes em todas as fases; não há comprovação ou percepção de que 5% dos servidores dos Tribunais sejam capacitados para atendimento em Libras, além de barreiras atitudinais por parte dos funcionários que atendem aos surdos, não raro tachados de agitados, agressivos, retardados, entre outros.

Políticas públicas constituem-se, nas democracias, com base na promessa de garantia da igualdade e da autonomia, todavia elas são permeadas de ações paliativas. Mesmo diante de avanços do ponto de vista legal, no contexto neoliberal, instituições não cumprem a legislação, mantendo barreiras, impedindo o acesso pleno pelas pessoas surdas aos serviços de que necessitam. Portanto, precisamos de pesquisas aprofundadas sobre a situação do acesso à justiça por surdos, realização de eventos para “ouvir” pessoas surdas e, principalmente, ações práticas, urgentíssimas, nas Instituições Judiciárias para superação desta problemática, quebrando o ciclo de audismo e/ou benevolência mascarada (LANE, 1992) que, historicamente, vem permeando a vida dos surdos.

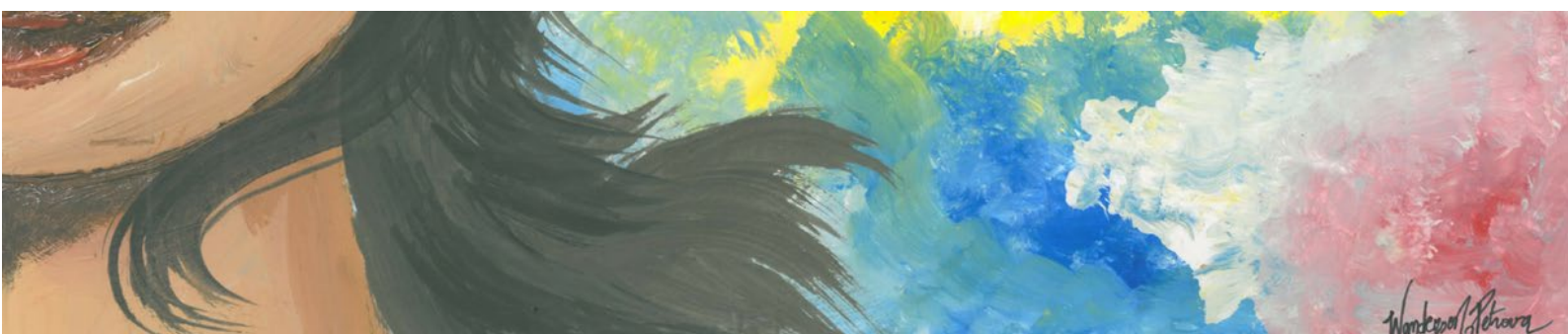
166

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Eliana. Libras e o Acesso à Justiça: A Importância da Disciplina na Formação do Advogado. **Revista falange miúda**, v. 1, n. 2, 2016. Disponível em: <www.falangemiuda.com.br/index.php/refami/article/view/42>. Acesso em: 28 de fev. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 07 mar. 2018.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 jul. 2008. Secao 1, p. 1. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm>. Acesso em: 28 de fev. 2018.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



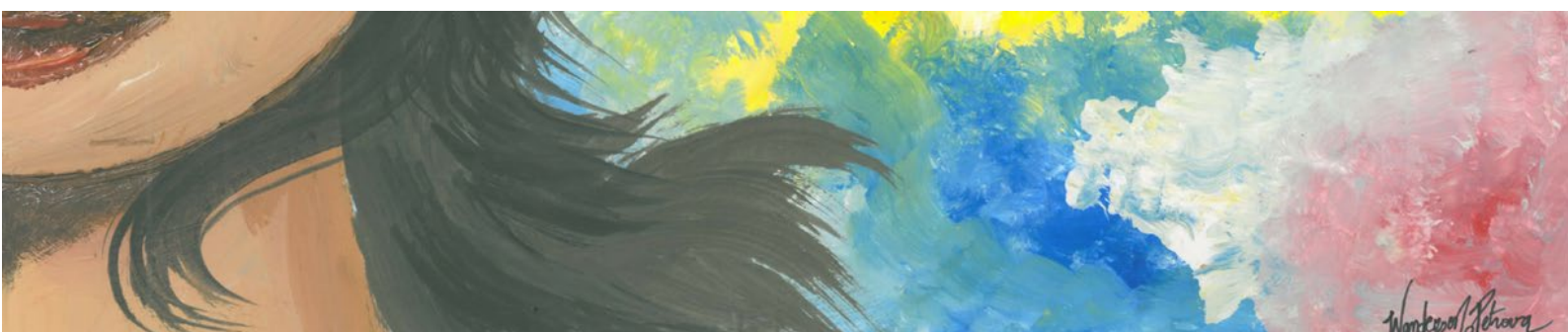
BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de outubro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 out. 1999. Secao 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 28 de fev. 2018.

167

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 dez. 2005. Secao 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm>. Acesso em: 28 de fev. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 ago. 2009. Secao 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm>. Acesso em: 28 de fev. 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.853**, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 out. 1989. Secao 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7853.htm>. Acesso em: 28 de fev. 2018.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 dez. 2000. Secao 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 28 de fev. 2018.

168

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo**, Brasília, DF, 24 aabr. 2002. Secao 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm>. Acesso em: 28 de fev. 2018.

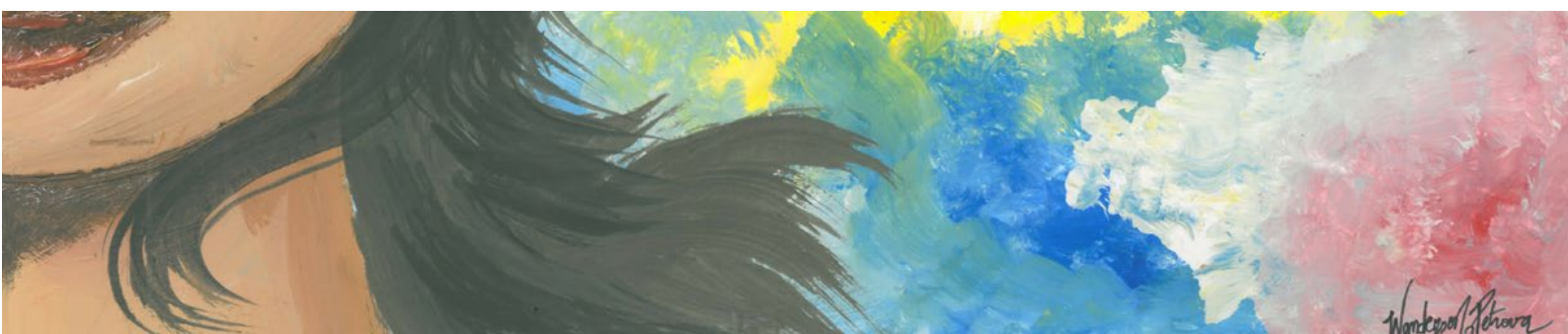
BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 jul. 2015. Secao 1, p. 1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 28 de fev. 2018.

CAETANO, Luciellen. **O Acesso do Surdo à Justiça**. Monografia (Graduação em Direito) - UNISUL: 2011. Disponível em: <www.riuni.unisul.br/handle/12345/1153>. Acesso em: 28 de fev. 2018.

CAMARGOS, Liliane; BELO, Fábio. Quando a lei é surda: um caso recente na história da relação entre psicologia e direito. *Psicologia: teoria e pesquisa*. 2017. Disponível em: <periodicos.unb.br/index.php/revistaptp/article/view/20705>. Acesso em: 28 de fev. 2018.

CNJ. **Resolução nº 230**. 22 de junho de 2016.

GIANNOTTO, Adriano; MANDROI, José; MARQUES, Heitor. **Os surdos como réus ou vítimas nos tribunais de justiça**: direitos e desafios Legais. In: *Educação e Fronteiras*, 2017.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/educacao/article/view/7350>>. Acesso em: 28 fev. 2018.

LADD, Paddy. **Em busca da surdidade**, I: Colonização dos surdos. Lisboa, Sud'Universo, 2013.

169

LANE, Harlan. **A máscara da benevolência**: A comunidade surda amordaçada. Lisboa: Instituto Piaget, 1992.

MARTIN, Andréia. As deficiências de acessibilidade no sistema de justiça: o (des)acesso à justiça da pessoa com deficiência. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, 2017. Disponível em:

<indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/1482>. Acesso em: 28 fev. 2018.

MATOS, Cristiane Ribeiro Batista; DE MELO, Alda Valéria Santos. **A justiça surda**: como fazê-la ouvir? Encontro Internacional de Formação de Professores e Fórum Permanente de Inovação Educacional, v. 10, n. 1, 2017. Disponível em:

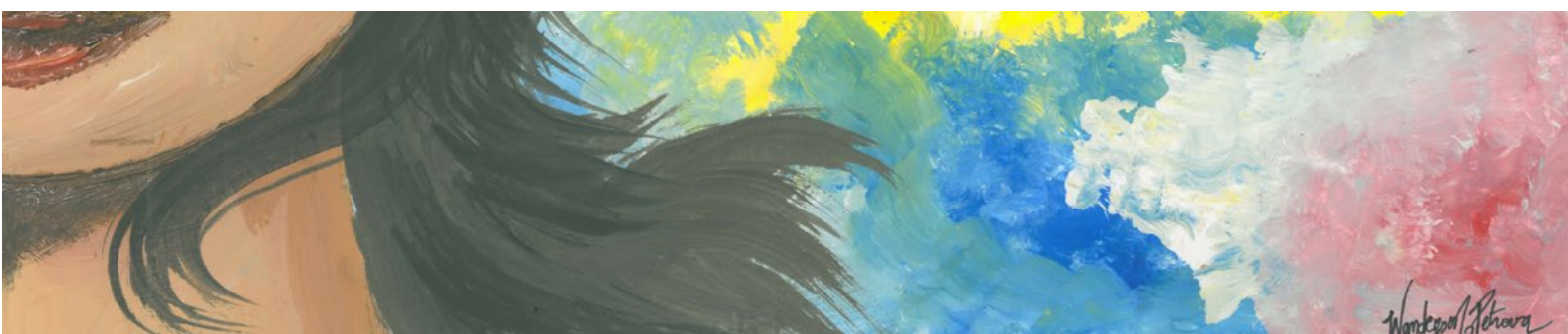
<eventos.set.edu.br/index.php/enfope/article/view/5359>. Acesso em: 28 fev. 2018.

MEINBERG, Filomena Maria. **Diversidade bilíngue**: um direito em sinais. *Investigación Jurídica*, v. 1, n. 1, 2017. Disponível em:

<www.unae.edu.py/ojs/index.php/invjuridica/article/view/7>. Acesso em: 28 fev. 2018.

Silva, Isabella; BARBOSA, Conceição. A Garantia de Acesso à Justiça aos Deficientes Auditivos dentro da Legislação Brasileira. In: FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA, 8., **Anais...** 2016. Disponível em:

<editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/TRABALHO_EV057_MD1_SA13_ID1562_30092016130720.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2018.



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:

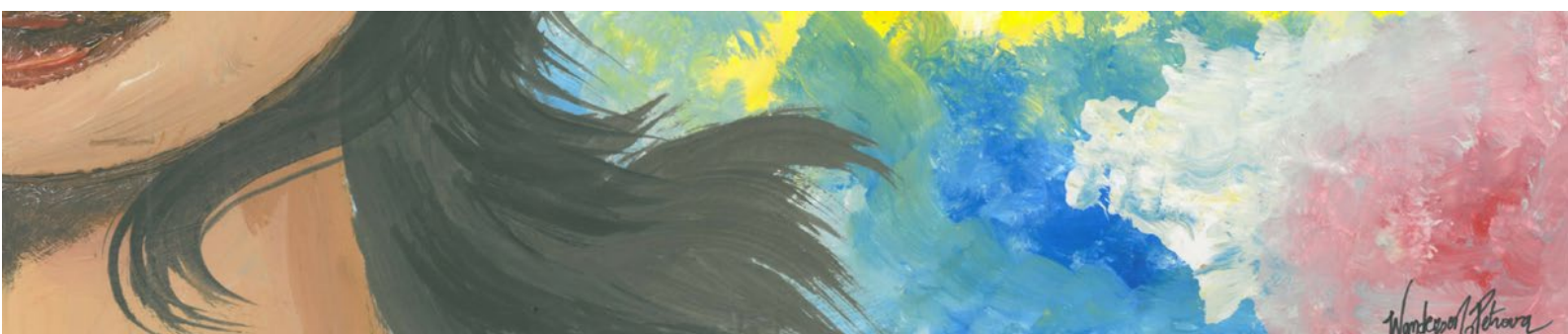


170

OS DESAFIOS DA PROFISSIONALIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Francisca Maria Torres Silva
Pessoa com Deficiência Visual

O presente estudo busca identificar os desafios da profissionalização das Pessoas com Deficiência (PcD's). Segundo o artigo 23, da Declaração



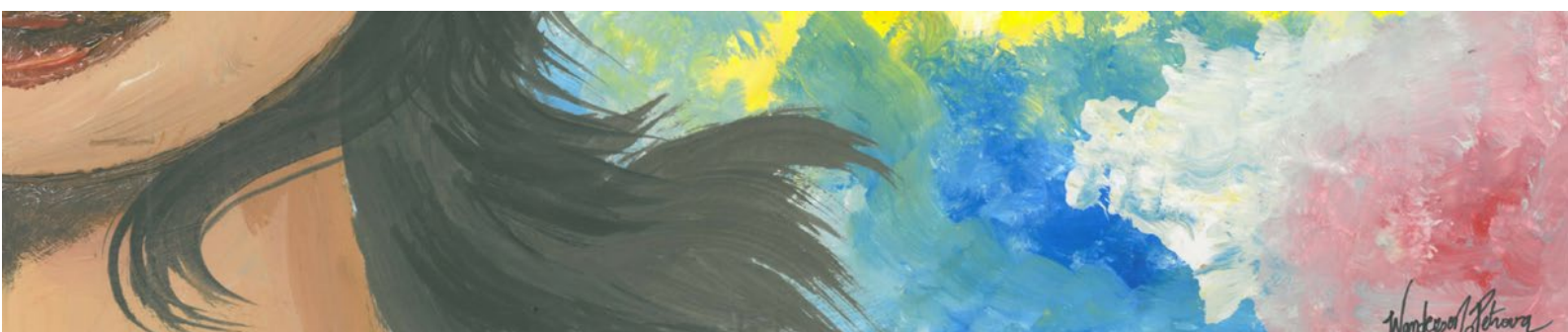
I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



Universal dos Direitos Humanos, emitida em 1948, todo ser humano tem o direito ao trabalho. Além da garantia da sobrevivência, o trabalho contribui para a saúde emocional do ser humano, pois, através dele, a pessoa passa a se sentir mais útil, produtiva e inserida na sociedade. A metodologia utilizada para a pesquisa trata de uma revisão bibliográfica, documental e legislativa sobre o tema. Para Vieira, Vieira e Francischetti (2015), a profissionalização da PcD retrata uma temática complexa e ao mesmo tempo delicada, por estar inserida em uma sociedade capitalista e por estar relacionada à realidade pessoal e social de cada pessoa. De acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística (IBGE, 2015), no Brasil existem mais de 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, quase 24% de brasileiros. Os dados do Ministério do Trabalho e Emprego, realizado através da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2015, mostram que apenas 403.255 estão empregados, o que corresponde a menos de 1% das 45 milhões de PcD's no País. Percentualmente, encontramos, dos trabalhadores classificados, a predominância para deficiência física com 48,9%, auditiva com 19,2%, visual com 12,8%, intelectual(mental) com 8,2% e múltiplas com 1,7%. Com estes dados, chegamos à conclusão de que a inserção de PcD no mercado de trabalho possui pouca expressividade. Conforme Vieira, Vieira e Francischetti (2015), a Lei de Cotas vem contribuindo para o acesso de PcD's ao mercado de trabalho. No entanto, devido à pouca fiscalização e com a justificativa de que a falta de qualificação impede a contratação dessas pessoas, muitas empresas deixam de cumprir a legislação. Outro fator que dificulta a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho é o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que consiste no pagamento de um salário mínimo mensal para as PcD e para as pessoas a partir de 65 anos de idade que possuam renda *per capita* familiar inferior a um quarto do salário mínimo. Desta forma, percebemos que, apesar de existirem direitos, também existem os agravantes que dificultam a possibilidade de acesso às pessoas com algum tipo de deficiência ao mercado de trabalho. Podemos afirmar que a educação e qualificação para o mercado são requisitos fundamentais para essa conquista. Apesar de o sistema educacional brasileiro ter incluído essa população na rede regular de ensino, oferecendo acesso a um atendimento especializado, mesmo assim isso não garante uma inclusão. Para que a inclusão social seja uma realidade na vida dessas pessoas e não somente no papel, deve haver uma reestruturação educacional em todos os níveis de ensino, tais como curricular, estrutural, de formação e capacitação profissional, dentre outros, de forma que possam oferecer os recursos necessários para o atendimento das PcD's em todos os âmbitos do ensino. Muitos avanços já ocorreram em benefício da inclusão, mas para que o mercado de trabalho seja uma realidade palpável a todos,



I SEMANA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14 a 16 de março
de 2018

Organização:



devem ocorrer mudanças pontuais para que possam contribuir para a profissionalização desses sujeitos.

Palavra-chave: Pessoas com deficiência; capacitação profissional; empregabilidade.

172

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**. 2015 Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao>>. Acesso em: 8 mar. de 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa mensal de emprego**. 2015. Disponível em: <

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova>.

Acesso em: 8 mar. de 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:

<<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em 9 mar. de 2018.

VIEIRA, Camila Mugnai; VIEIRA, Priscila Mugnai; FRANCISCHETTI, Ieda.

Profissionalização de pessoas com deficiência: reflexões e possíveis contribuições da psicologia. *Rev. Psicol., Organ. Trab.*, v.15, n. 4, p. 352-361, 2015. Disponível em:

<<http://dx.doi.org/10.17652/rpot/2015.4.612>>. Acesso em: 8 mar. de 2018.

